



Número: **1014674-93.2019.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.549.113,92**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
APOLUS ENGENHARIA LTDA (AUTOR(A))	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	ADALBERTO ORTEGA FERREIRA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A))
A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	ALINE BARINI NESPOLI (ADVOGADO(A))
SICREDI OURO VERDE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (ADVOGADO(A))
REMADI IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DENIS ARANHA FERREIRA (ADVOGADO(A))
CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JAQUELINE PIOVESAN (ADVOGADO(A)) MARINE MARTELLI (ADVOGADO(A))
TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO (ADVOGADO(A))
LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	WENDELE DA SILVA VIVEIROS (ADVOGADO(A))
LUZIA HATSUE MANABE (TERCEIRO INTERESSADO)	DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (ADVOGADO(A)) MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO(A))
DURATEX S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO(A))
VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19294280	09/04/2019 20:00	Petição Inicial	Petição Inicial
19294361	09/04/2019 20:00	Inicial Apolus Engenharia	Petição inicial em pdf
19294370	09/04/2019 20:00	DOC. 01 - Contrato Social - Alteração Contratual	Documento de comprovação
19294371	09/04/2019 20:00	DOC. 02 - Procuração Apolus Engenharia	Procuração

19294 373	09/04/2019 20:00	DOC. 03 - Histórico apolus Engenharia assinada	Documento de comprovação
19294 374	09/04/2019 20:00	DOC. 04 - Declaração Art. 48 Lei 11.101-2005	Documento de comprovação
19294 376	09/04/2019 20:00	DOC. 05 - Balanço Patrimonial DRE DMPL 2016 2017 2018.pdf	Documento de comprovação
19294 377	09/04/2019 20:00	DOC. 06 - DFC- Demonstração de Fluxo de Caixa 2016 2017 2018	Documento de comprovação
19294 378	09/04/2019 20:00	DOC. 07 - Fluxo de Caixa Projetado	Documento de comprovação
19294 379	09/04/2019 20:00	DOC. 08 - Lista de Credores	Documento de comprovação
19294 380	09/04/2019 20:00	DOC. 09 - Lista de Funcionários	Documento de comprovação
19294 381	09/04/2019 20:00	DOC. 10 - Certidão Simplificada Jucemat	Documento de comprovação
19294 382	09/04/2019 20:00	DOC. 11 - Imposto de Renda 2018	Documento de comprovação
19294 383	09/04/2019 20:00	DOC. 12 - Extratos Bancários	Documento de comprovação
19294 384	09/04/2019 20:00	DOC. 13 - Certidão Protestos	Documento de comprovação
19294 385	09/04/2019 20:00	DOC. 14 - Declaração de Ações - Apolus Engenharia	Documento de comprovação
19294 386	09/04/2019 20:00	DOC. 15 - AI 156414-2015 Protesto	Documento de comprovação
19294 389	09/04/2019 20:00	DOC. 16 - AI 1473772015 Protesto	Documento de comprovação
19294 390	09/04/2019 20:00	DOC. 17 - AI 81813-2016 Protesto	Documento de comprovação
19390 749	12/04/2019 17:38	Decisão	Decisão
19404 729	15/04/2019 10:18	Petição	Petição
19404 733	15/04/2019 10:18	APOLUS ENG - MANIF. ACEITE ADM JUD	Manifestação
19420 696	15/04/2019 15:45	Petição	Petição
19420 702	15/04/2019 15:45	Comprovante Pagamento 1ª Parcela	Documento de comprovação
19420 704	15/04/2019 15:45	Guia - 1ª Parcela Custas - RJ Apolus	Outros documentos
19433 784	15/04/2019 19:07	Petição	Petição
19433 785	15/04/2019 19:07	PETIÇÃO DE JUNTADA envio de minuta de edital	Petição inicial em pdf
19433 789	15/04/2019 19:07	Email encaminhado aos cuidados Gestor 1ª Vara	Documento de comprovação
19447 026	16/04/2019 13:42	Termo de compromisso aj	Termo
19447 569	16/04/2019 13:48	Intimação	Intimação
19448 084	16/04/2019 13:58	Intimação	Intimação
19448 886	16/04/2019 14:07	Intimação	Intimação
19449 184	16/04/2019 14:12	Intimação MP e Fazendas	Certidão
19449 535	16/04/2019 14:18	JUCEMAT - comunicação de deferimento do processamento da rj	Ofício
19449 904	16/04/2019 14:20	Juntada - e-mail encaminhando edital	Ato Ordinatório
19449 906	16/04/2019 14:20	e-mail	Documento de comprovação
19451 357	16/04/2019 14:40	Certidão	Certidão
19451 368	16/04/2019 14:40	PJE 1014674-93.2019	Informação

19629 886	24/04/2019 20:24	Petição	Petição
19629 887	24/04/2019 20:24	Edital - Folha MAX	Outros documentos
19642 464	25/04/2019 13:21	Manifestação	Manifestação
19642 467	25/04/2019 13:21	Extrato inscrição 44211	Documento de comprovação
19642 471	25/04/2019 13:21	Extrato inscrição 05.8.14.001.0180.001	Documento de comprovação
19872 594	06/05/2019 14:14	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
19872 607	06/05/2019 14:14	Junta pcuracao - Apolus	Manifestação
19872 615	06/05/2019 14:14	1 PROCURAÇÃO - SICREDI OURO VERDE 2018	Procuração
19872 622	06/05/2019 14:14	2 Ata sicredi	Outros documentos
19886 442	06/05/2019 17:07	Procuração ou substabelecimento	Procuração ou substabelecimento
19886 903	06/05/2019 17:07	PROCURAÇÃO - PDF	Procuração
19946 561	08/05/2019 15:17	Certidão de Juntada de Ofício	Certidão
19946 567	08/05/2019 15:17	Resposta de Ofício	Documento de comprovação
20070 676	13/05/2019 19:46	Petição	Petição
20070 681	13/05/2019 19:46	Pedido para participar licitação	Petição inicial em pdf
20070 677	13/05/2019 19:46	DOC. 02 - EDITAL TP 001 2019 PEIXOTO DE AZEVEDO	Documento de comprovação
20070 679	13/05/2019 19:46	DOC. 03 - EDITAL LICITAÇÃO - PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE	Documento de comprovação
20091 267	14/05/2019 15:25	Decisão	Decisão
20145 582	16/05/2019 09:50	Petição	Petição
20145 585	16/05/2019 09:50	Petição de Juntada - Edital Diário Oficial-iomat	Petição inicial em pdf
20145 588	16/05/2019 09:50	DOC. 01 - Edital Diario_Oficial_2019-05-15	Documento de comprovação
20249 015	20/05/2019 18:51	Petição	Petição
20249 018	20/05/2019 18:51	Comprovante - Pagamento Custas 2ª parcela.	Documento de comprovação
20249 019	20/05/2019 18:51	Guia - Custas - 2ª Parcela - Apolus	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
20254 975	21/05/2019 10:06	Parecer	Parecer
20255 249	21/05/2019 10:06	Recuperação Judicial - 1014674-93.2019. (PJE) Ciência de decisão.Desnecessária Remessa.	Parecer
20339 846	23/05/2019 14:48	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
20339 859	23/05/2019 14:48	Embargos Declaração - Apolus - Contradição	Petição inicial em pdf
20339 945	23/05/2019 14:48	Decisão - Licitações Geotop	Outros documentos
20364 917	24/05/2019 12:44	Petição	Petição
20364 926	24/05/2019 12:44	Habilitação ao autos-1	Petição inicial em pdf
20365 228	24/05/2019 12:44	ANEXO 1 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	Procuração
20832 881	11/06/2019 16:56	Procuração ou substabelecimento	Procuração ou substabelecimento
20832 890	11/06/2019 16:56	Petição Juntada	Petição inicial em pdf

20833 341	11/06/2019 16:56	Procuração Remadi	Procuração
20833 343	11/06/2019 16:56	01-1-1- 1 CONTRATO SOCIAL REMADI	Outros documentos
20894 295	13/06/2019 15:24	Pedido de Habilitação	Petição de habilitação nos autos
20894 333	13/06/2019 15:24	Doc. 01 - Lista de Credores e carta do adm judicial	Documento de comprovação
20894 644	13/06/2019 15:24	Procuração	Procuração
20907 961	13/06/2019 18:57	Petição	Petição
20908 370	13/06/2019 18:57	Petição - Juntada PRJ	Manifestação
20908 371	13/06/2019 18:57	Plano de Recuperação Judicial - Apolus Engenharia	Manifestação
20908 373	13/06/2019 18:57	Anexo I - Laudo de Viabilidade Economica	Outros documentos
20908 375	13/06/2019 18:57	Anexo II - Laudo de Ativos	Outros documentos
20908 377	13/06/2019 18:57	Anexo III - Proposta de Pagamento	Outros documentos
20958 955	17/06/2019 13:28	Tempestividade de embargos de declaração	Certidão
20959 426	17/06/2019 13:36	Intimação	Intimação
20959 435	17/06/2019 13:39	Impulsionamento para análise de petição	Certidão
20992 989	18/06/2019 11:04	Petição	Petição
20993 149	18/06/2019 11:04	Comprovante Pagamento 3ª Parcela	Outros documentos
20993 154	18/06/2019 11:04	Guia - Custas - 3ª Parcela Custas	Outros documentos
21009 712	18/06/2019 15:52	Manifestação	Manifestação
21009 728	18/06/2019 15:52	CONTRATO SOCIAL - TELHACO	Documento de comprovação
21011 465	18/06/2019 16:12	nill	Petição de habilitação nos autos
21119 930	25/06/2019 14:56	Decisão	Decisão
21136 516	25/06/2019 18:41	Ofício	Ofício
21137 486	25/06/2019 18:48	Ofício	Ofício
21137 752	25/06/2019 18:52	Ofício	Ofício
21137 759	25/06/2019 18:58	Intimação	Intimação
21154 561	26/06/2019 14:46	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
21156 079	26/06/2019 14:46	Procuração	Procuração
21156 086	26/06/2019 14:46	CONTRATO SOCIAL	Outros documentos
21156 642	26/06/2019 14:46	CNPJ	Outros documentos
21156 678	26/06/2019 14:46	RG	Outros documentos
21165 281	26/06/2019 16:34	Ofício	Ofício
21166 457	26/06/2019 16:42	Certidão	Certidão
21166 461	26/06/2019 16:42	Comprovante de Envio - Malote Digital	Documento de comprovação
21171 746	26/06/2019 17:44	Intimação	Intimação
21363 381	03/07/2019 19:26	Petição-habilitação	Petição

21363 385	03/07/2019 19:26	PROCURAÇÃO	Procuração
21367 995	04/07/2019 09:48	Petição	Petição
21368 007	04/07/2019 09:48	Ofícios - Cumpridos.	Documento de comprovação
21384 168	04/07/2019 15:40	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
21385 264	04/07/2019 15:40	Sicredi x Apolus - bem de terceiro	Manifestação
21385 270	04/07/2019 15:40	1_MATRICULA	Documento de comprovação
21385 281	04/07/2019 15:40	2_MATRICULA	Documento de comprovação
21385 645	04/07/2019 15:40	3_MATRICULA	Documento de comprovação
21505 318	09/07/2019 17:15	Tempestividade de embargos de declaração	Certidão
21507 193	09/07/2019 17:37	Certidão	Certidão
21507 201	09/07/2019 17:37	malote digital	Informação
21536 757	10/07/2019 15:11	Despacho	Despacho
21757 765	15/07/2019 18:48	Lista de credores elaborada pela AJ	Petição
21757 771	15/07/2019 18:48	Lista de credores AJ	Manifestação
21757 776	15/07/2019 18:48	Lista de credores da Recuperanda Apolus Engenharia Eirelli	Outros documentos
21833 427	17/07/2019 13:41	Contrarrrazões aos Embargos de Declaração	Contrarrrazões
21894 893	18/07/2019 16:07	Petição da Administradora Judicial	Manifestação
21894 895	18/07/2019 16:07	Erro material - Lista de credores	Manifestação
21894 898	18/07/2019 16:07	Lista de credores da Recuperanda Apolus Engenharia Eirelli	Outros documentos
21903 443	18/07/2019 17:50	Petição	Petição
21903 477	18/07/2019 17:50	Petição Juntada 4ª Parcela	Petição inicial em pdf
21903 484	18/07/2019 17:50	Guia - Custas - 4 Parcela	Documento de comprovação
21903 759	18/07/2019 17:50	OK Comprovante Pagamento Parcela4	Documento de comprovação
21906 209	18/07/2019 18:44	Manifestação	Manifestação
21906 212	18/07/2019 18:44	MANIFESTAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Manifestação
21906 216	18/07/2019 18:44	Relatório Fotográfico	Outros documentos
21938 123	19/07/2019 18:03	Manifestação	Manifestação
21938 130	19/07/2019 18:03	Resposta aos Embargos Declaração - Sicredi x Apolus - Consolidação..	Manifestação
21957 958	22/07/2019 13:36	Certidão	Certidão
21957 967	22/07/2019 13:36	lista postagem	Documento de comprovação
22291 129	02/08/2019 14:12	Intimação	Intimação
22308 333	02/08/2019 17:59	Certidão	Certidão
22308 593	02/08/2019 17:59	of. 1271	Documento de comprovação
22340 792	05/08/2019 16:21	Petição	Petição

22340 801	05/08/2019 16:21	Petição - Termo Aditivo	Petição inicial em pdf
22340 803	05/08/2019 16:21	DOC. 01 - Parecer PGM	Documento de comprovação
22430 794	08/08/2019 09:46	Petição	Petição
21842 351	14/08/2019 07:09	falando sobre a habilitação	Petição
22588 153	14/08/2019 13:45	Petição	Petição
22588 158	14/08/2019 13:45	Procuração	Procuração
22588 160	14/08/2019 13:45	Procuração Pública - Cabana-Ananda	Procuração
22588 164	14/08/2019 13:45	Contrato Social	Documento de Identificação
22668 829	16/08/2019 14:17	Decisão	Decisão
22713 052	19/08/2019 14:26	Petição	Petição
22713 069	19/08/2019 14:26	Petição - 5ª Parcela	Manifestação
22713 082	19/08/2019 14:26	Comprovante pagamento - 5ª Parcela	Documento de comprovação
22713 083	19/08/2019 14:26	Guia 5º Parcela	Documento de comprovação
22768 115	20/08/2019 16:50	Secretaria de Educação de VG - dispensa de certidoes negativas	Ofício
22769 056	20/08/2019 16:59	Distrito Sanitário Especial Indígena - dispensa de certidoes negativas	Ofício
22863 077	23/08/2019 10:47	Manifestação	Manifestação
22863 078	23/08/2019 10:47	Sicredi Ouro Verde x Apolus apreciação ED	Manifestação
22904 387	27/08/2019 09:08	Petição	Petição
22904 389	27/08/2019 09:08	PEDIDO EXP. EDITAL UNICO	Manifestação
22970 157	28/08/2019 15:20	Petição	Petição
22973 425	28/08/2019 15:20	Petição de Juntada - Ofícios 561 - 562	Documento de comprovação
22973 426	28/08/2019 15:20	Ofício 561-2019 - Protocolado	Documento de comprovação
22973 427	28/08/2019 15:20	Ofício 562-2019 - Protocolado	Documento de comprovação
23515 466	06/09/2019 09:28	Certidão	Certidão
23515 468	06/09/2019 09:28	comprovante 561	Documento de comprovação
23515 489	06/09/2019 09:40	Certidão	Certidão
23515 490	06/09/2019 09:40	comprovante 562	Documento de comprovação
23518 644	06/09/2019 10:38	Certidão	Certidão
23518 650	06/09/2019 10:38	ar bi922718495br	Documento de comprovação
23549 092	06/09/2019 15:23	Certidão junta Decisão Unanime AI	Certidão
23549 099	06/09/2019 15:23	1014674-93.2019 - AI 1006276-86	Documento de comprovação
23973 248	16/09/2019 16:27	Conclusão para apreciação de pendências	Certidão
23983 005	16/09/2019 18:20	Petição	Petição
23983 016	16/09/2019 18:20	Comprovante pagamento - 6ª Parcela	Petição inicial em pdf

23983 017	16/09/2019 18:20	Guia - Custas	Documento de comprovação
23983 018	16/09/2019 18:20	Petição Juntada 6ª Parcela	Documento de comprovação
24267 362	25/09/2019 10:41	Petição	Petição
24267 366	25/09/2019 10:41	Petição - Manifestação - Restituição Valores	Manifestação
25139 689	17/10/2019 16:35	Decisão	Decisão
25239 825	21/10/2019 15:27	Intimação	Intimação
25249 134	21/10/2019 16:19	Intimação	Intimação
25249 708	21/10/2019 16:22	Certidão	Certidão
25249 714	21/10/2019 16:22	EMAIL ao Administrador Judicial	Documento de comprovação
25384 399	24/10/2019 12:12	OBJEÇÃO AO PRJ	Manifestação
25384 401	24/10/2019 12:12	PROCURACAO JURIRCB 2019	Procuração
25636 929	31/10/2019 15:02	Petição	Petição
25636 934	31/10/2019 15:02	AJ - APOLUS - INF. PUBLICAÇÃO PRJ e LISTA	Manifestação
25637 441	31/10/2019 15:02	APOLUS - PUBLICAÇÃO IOMAT - PRJ E LISTA (1)	Documento de comprovação
25637 446	31/10/2019 15:02	APOLUS - PUBLICAÇÃO JORNAL - PRJ E LISTA	Documento de comprovação
26224 697	18/11/2019 10:21	Petição-OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Petição
26229 028	18/11/2019 11:29	Petição	Petição
26229 030	18/11/2019 11:29	objecao_ao_plano_de_recuperacao__apolus_engenharia	Manifestação
26229 031	18/11/2019 11:29	procuracao_bradesco	Procuração
26628 030	28/11/2019 17:11	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
26628 504	28/11/2019 17:11	PETIÇÃO 1014674-93.2019.8.11.0041	Outros documentos
26628 510	28/11/2019 17:11	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento
26628 513	28/11/2019 17:11	DUR 2017-04-26 - AGOE (2) (3) (1) (3)	Outros documentos
26628 514	28/11/2019 17:11	Procuracao Ad Judicia (1) (4) (1) (3)	Procuração
26851 232	04/12/2019 13:41	Manifestação da Administradora Judicial	Manifestação
26851 768	04/12/2019 13:41	Manifestação - Bloqueio de valores pela CEF	Manifestação
26874 369	04/12/2019 16:15	Substabelecimento	Substabelecimento
26874 372	04/12/2019 16:15	Habilitação	Manifestação
26874 373	04/12/2019 16:15	subs	Substabelecimento
27531 899	17/12/2019 14:23	Certidão	Certidão
27531 902	17/12/2019 14:23	malote 1014674	Documento de comprovação
27551 140	17/12/2019 16:52	Petição	Petição
27554 263	17/12/2019 16:52	Pedido - Apolus - Dispensa Comprovante INSS e Certidões	Petição inicial em pdf
27554 271	17/12/2019 16:52	DOC. 01 - CONTRATO. N 038-2018_compressed	Documento de comprovação

27554 274	17/12/2019 16:52	DOC 01 - TERCEIRO TERMO ADITIVO - N. 038.2018	Documento de comprovação
27554 285	17/12/2019 16:52	DOC. 02 - 954 1MEDICAO 3 ADITIVO VILA ARTHUR	Documento de comprovação
27554 288	17/12/2019 16:52	DOC. 02 - NF 950 18 MEDICAO VILA ARTHUR	Documento de comprovação
27554 742	17/12/2019 16:52	DOC. 02 - NF951 19 MEDICAO VILA ARTHUR	Documento de comprovação
27554 745	17/12/2019 16:52	DOC. 03 - Instrucao normativa	Documento de comprovação
27554 748	17/12/2019 16:52	DOC. 03 - E-mail	Documento de comprovação
27667 401	19/12/2019 18:11	Decisão	Decisão
27875 920	09/01/2020 14:04	Manifestação	Manifestação
27875 921	09/01/2020 14:04	CONVOCAÇÃO DE AGC	Manifestação
28253 023	22/01/2020 15:59	Decisão	Decisão
28723 332	31/01/2020 18:03	Petição	Petição
28723 335	31/01/2020 18:03	Petição - DATAS AGC	Petição inicial em pdf
28723 370	31/01/2020 18:04	Manifestação	Manifestação
28723 372	31/01/2020 18:04	Manifestação-Juntada de comprovante de depósito	Manifestação
28723 373	31/01/2020 18:04	SUBS	Substabelecimento
28723 374	31/01/2020 18:04	54 989 19 COMPROVANTE DE TRASFERENCIA E DLE	Documento de comprovação
28723 375	31/01/2020 18:04	EXTRATO CONTA 1681 003 229 2 APOLUS ENGENHARIA	Documento de comprovação
28723 376	31/01/2020 18:04	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DESFAVORÁVEL À CAIXA	Documento de comprovação
28723 378	31/01/2020 18:04	PETICAO APOLUS	Documento de comprovação
29183 170	13/02/2020 10:25	Manifestação	Manifestação
29183 174	13/02/2020 10:25	Sicredi x Apolus - noticia provimento recurso	Manifestação
29183 175	13/02/2020 10:25	acordão - apolus.pdf ementa voto	Documento de comprovação
29183 178	13/02/2020 10:25	acordão - apolus.pdf ementa	Documento de comprovação
29340 980	18/02/2020 08:27	Petição	Petição
29340 981	18/02/2020 08:27	peticao__informacao_de_interposicao_de_agravo_d e_instrumento__apolus_engenharia	Manifestação
29340 982	18/02/2020 08:27	agravo_de_instrumento_apolus_engenharia_blindagem	Outros documentos
29340 983	18/02/2020 08:27	protocolo__	Outros documentos
29871 212	05/03/2020 08:28	Petição	Petição
29871 216	05/03/2020 08:28	peticao__informacao_de_interposicao_de_agravo_d e_instrumento__apolus_engenharia	Manifestação
29871 219	05/03/2020 08:28	1__custas_recurais__apolus_engenharia	Outros documentos
29871 220	05/03/2020 08:28	2__custas_recurais__apolus_engenharia	Outros documentos
30051 060	09/03/2020 17:49	Manifestação	Manifestação
30051 064	09/03/2020 17:49	Manifestação	Manifestação
30195 976	12/03/2020 11:34	Secretaria Municipal de Educação de VG - abstenção de retenção de pagamentos	Ofício

30197 807	12/03/2020 11:46	VT de Peixoto de Azevedo - encaminha decisão	Ofício
30198 308	12/03/2020 12:00	Intimação	Intimação
30198 309	12/03/2020 12:00	Intimação	Intimação
30218 842	12/03/2020 15:31	Decisão	Decisão
30249 155	13/03/2020 09:49	Intimação	Intimação
30249 156	13/03/2020 09:49	Intimação	Intimação
30249 167	13/03/2020 09:54	Juntada - e-mail encaminhando edital	Ato Ordinatório
30249 182	13/03/2020 09:54	e-mail encaminhando edital 4	Documento de comprovação
30249 668	13/03/2020 10:01	Intimação MP	Certidão
30250 193	13/03/2020 10:07	Cartório do 5º Ofício de Cba - consolidação de propriedade imóvel	Ofício
30250 235	13/03/2020 10:11	Juntada - comprovantes de envio de ofícios	Ato Ordinatório
30250 543	13/03/2020 10:11	comprovante de envio de ofício 7	Documento de comprovação
30250 545	13/03/2020 10:11	comprovante de envio de ofício 6	Documento de comprovação
30250 747	13/03/2020 10:18	Relatório de atividades	Manifestação
30250 753	13/03/2020 10:18	Relatorio Atividades Apolus Engenharia - 2019	Manifestação
30250 760	13/03/2020 10:18	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	Outros documentos
30410 256	17/03/2020 13:33	Manifestação	Manifestação
30410 259	17/03/2020 13:33	Apolus - Cancelamento AGC- URGENTE	Manifestação
30410 262	17/03/2020 13:33	10697-2020 C1 Tribunal de Justiça	Documento de comprovação
30517 066	19/03/2020 14:02	Manifestação Caixa	Manifestação
30517 071	19/03/2020 14:02	COMPROVANTE_DE_TRASFERENCIA_E_DLE	Documento de comprovação
30703 591	26/03/2020 11:20	Manifestação	Manifestação
30703 592	26/03/2020 11:20	1014674-93.2019 - PJE - Rec. Jud. - Remessa equivocada - prosseguimento do feito + nada a requerer	Manifestação
30731 907	26/03/2020 19:00	Petição	Petição
30731 908	26/03/2020 19:00	cautelar_voto_na_agc___apolus_engenharia ltda	Manifestação
30731 910	26/03/2020 19:00	351.1937720	Outros documentos
30731 911	26/03/2020 19:00	1461___apolus_engenharia_eireli___351___11937720_recjud_pagtoapos	Outros documentos
30731 912	26/03/2020 19:00	cartao_de_credito	Outros documentos
30731 914	26/03/2020 19:00	demonst_elo_empresarial_02	Outros documentos
30731 916	26/03/2020 19:00	fatura_maio_2019	Outros documentos
30743 404	27/03/2020 10:02	Decisão	Decisão
30760 235	27/03/2020 15:11	Intimação	Intimação
30880 618	31/03/2020 18:17	Manifestação	Manifestação
30881 579	31/03/2020 18:49	Juntada Oficio Cartório 5º Oficio	Certidão

30881 582	31/03/2020 18:49	1014674-93	Documento de comprovação
31142 741	09/04/2020 09:50	Petição	Petição
31142 743	09/04/2020 09:50	Manifestação - Intimação - id - Bradesco - pedido cautelar	Manifestação
31171 186	13/04/2020 09:25	Manifestação	Manifestação
31171 941	13/04/2020 09:25	Manifestação - Restituição de Valores - CEF - Apolus	Petição inicial em pdf
31171 943	13/04/2020 09:25	DOC. 01 - EXTRATO ABRIL	Documento de comprovação
31171 944	13/04/2020 09:25	DOC. 02 - EXTRATO MAIO	Documento de comprovação
31171 945	13/04/2020 09:25	DOC. 03 - CEF APOLUS 06-2019	Documento de comprovação
31171 946	13/04/2020 09:25	DOC. 04 - CEF APOLUS 07-2019	Documento de comprovação
31400 653	20/04/2020 22:15	Intimação	Intimação
31849 397	06/05/2020 14:40	Petição	Petição
32102 522	13/05/2020 10:25	Manifestação	Manifestação
32102 527	13/05/2020 10:25	Apolus- intimação agc	Manifestação
32685 171	26/05/2020 20:08	Intimação	Intimação
32791 703	28/05/2020 17:29	Petição	Petição
32791 707	28/05/2020 17:29	Petição - Venda Imóveis - Apolus - Loteamento NAIMÉ RACCI DOMINGOS (00000002)	Manifestação
32791 712	28/05/2020 17:29	DOC. 01 - Certidão Simplificada Jucemat	Outros documentos
32791 713	28/05/2020 17:29	DOC. 01 - Contrato Social - Alteração Contratual	Outros documentos
32791 739	28/05/2020 17:29	DOC. 02 - Matrícula e Avaliação_compressed	Outros documentos
32791 715	28/05/2020 17:29	DOC. 03 - Laudo de Ativos	Outros documentos
32791 716	28/05/2020 17:29	DOC. 03 - Balanço Apolus - Ativo Circulante	Outros documentos
32791 717	28/05/2020 17:29	DOC. 04 - Carta	Outros documentos
32842 900	29/05/2020 17:07	Manifestação	Manifestação
32842 913	29/05/2020 17:07	Manifestação - Pedido de Sobrestamento Leilão Extrajudicial - Tutela Provisória Deferida - Apolus	Manifestação
32842 918	29/05/2020 17:07	DOC. 01 - DECISÃO - PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA - STJ - APOLUS	Outros documentos
30765 087	01/06/2020 11:27	Certidão	Decisão
32952 765	02/06/2020 15:40	juntada malote STJ	Certidão
32952 771	02/06/2020 15:40	1014674-93.2019.8.11.0041 malote	Documento de comprovação
33118 783	05/06/2020 15:38	Manifestação AJ	Manifestação
33118 784	05/06/2020 15:38	Apolus - bradesco liminar	Manifestação
34788 252	13/07/2020 15:48	Manifestação	Manifestação
34788 257	13/07/2020 15:48	Manifestação - Pedido Licitação - SENAC 005 2020 - Apolus - PJE 1027392-25.2019.8.11.0041 ok	Manifestação
34788 272	13/07/2020 15:48	DOC. 01 - CONCORRÊNCIA 005-2020 SENAC	Documento de comprovação
34788 274	13/07/2020 15:48	DOC. 02 - VOTO STJ	Outros documentos

34880 171	15/07/2020 10:04	Decisão	Decisão
35264 607	21/07/2020 20:08	Juntada decisão STJ	Certidão
35264 609	21/07/2020 20:08	1014674-93.2019.8.11.0041	Documento de comprovação
36545 216	12/08/2020 14:42	Despacho	Despacho
36604 219	12/08/2020 20:05	Intimação	Intimação
37147 956	19/08/2020 08:10	Manifestação	Manifestação
37147 958	19/08/2020 08:10	Manifestação - Cumprimento Decisão - Pedido de Venda de Ativos - Apolus 1014674-93.2019.811.0041 OK	Manifestação
37147 960	19/08/2020 08:10	DOC. 01 - 77217	Documento de comprovação
37147 961	19/08/2020 08:10	DOC. 02 - 77218	Documento de comprovação
37147 963	19/08/2020 08:10	DOC. 03 - 77219	Documento de comprovação
37147 964	19/08/2020 08:10	DOC. 04 - 77234	Documento de comprovação
37642 722	25/08/2020 10:40	Manifestação	Manifestação
37642 726	25/08/2020 10:40	Relatorio Atividades Apolus Engenharia - Jan a Abril de 2020	Manifestação
37642 733	25/08/2020 10:40	D. R. E. 01-2020 (assinado)	Outros documentos
37642 739	25/08/2020 10:40	D. R. E. 02-2020 (assinado)	Outros documentos
37642 737	25/08/2020 10:40	D. R. E. 03-2020 (assinado)	Outros documentos
37642 740	25/08/2020 10:40	DRE - 04.20	Outros documentos
39419 378	21/09/2020 14:24	Petição	Petição
39420 770	21/09/2020 14:24	APOLUS	Manifestação
39419 384	21/09/2020 14:24	PROCURAÇÃO	Procuração
39419 387	21/09/2020 14:24	APOLUS_SUBS	Substabelecimento
39420 786	21/09/2020 14:24	2018_08_15_-_VC_-_AGE_-_K_Social_(Créditos_CBA)	Outros documentos
39421 144	21/09/2020 14:24	2017_09_15_-_VC_-_RCA_-_Eleiç._Dir_(Saída_Lorival_Eleiç._Oswaldo)_-_JUC...	Outros documentos
42877 245	05/11/2020 12:40	Manifestação	Manifestação
42877 249	05/11/2020 12:40	petição - Sicredi x Apolus	Manifestação
42877 250	05/11/2020 12:40	STJ	Outros documentos
46968 906	12/01/2021 13:43	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
46968 910	12/01/2021 13:43	Juntada de Poderes_Part59	Outros documentos
46968 937	12/01/2021 13:43	3. ESTATUTO SOCIAL	Outros documentos
46969 543	12/01/2021 13:43	Substabelecimento - 01.12.2020	Substabelecimento
46969 563	12/01/2021 13:43	Procuração	Procuração
47032 108	13/01/2021 13:57	Certidão	Certidão
47032 112	13/01/2021 13:57	1014674-93.2019.8.11.0041	Documento de comprovação

47032 113	13/01/2021 13:57	1014674-93.2019.8.11.0041 continuação	Documento de comprovação
48384 311	05/02/2021 08:46	Manifestação do AJ	Manifestação
48384 313	05/02/2021 08:46	Apolus - venda de ativo	Manifestação
49022 878	15/02/2021 14:13	Habilitação de Crédito Judicial Trabalhista	Petição de habilitação nos autos
49022 881	15/02/2021 14:13	Petição de Habilitação de Crédito Privilegiado Trabalhista	Petição inicial em pdf
49022 883	15/02/2021 14:13	Certidão de Crédito Judicial Trabalhista	Documento de comprovação
49023 592	15/02/2021 14:13	CTPS	Documento de Identificação
49023 591	15/02/2021 14:13	Declaração de Hipossuficiência	Outros documentos
49022 890	15/02/2021 14:13	Documento Pessoal	Documento de Identificação
49022 888	15/02/2021 14:13	Procuração	Procuração
49376 632	19/02/2021 11:42	Manifestação	Manifestação
49376 635	19/02/2021 11:42	APOLUS-RETIFICAÇÃO	Manifestação
49616 738	23/02/2021 14:27	Pedido de habilitação do Espólio Luzia Hatsue Manabe	Manifestação
49617 947	23/02/2021 14:27	HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO LUZIA HATSUE MANABE	Manifestação
49617 966	23/02/2021 14:27	CERTIDAO DE OBITO	Documento de comprovação
49617 989	23/02/2021 14:27	PROCURAÇÃO	Procuração
49619 151	23/02/2021 14:27	PRISCILLA CNH	Documento de Identificação
49752 326	24/02/2021 16:55	Manifestação	Manifestação
49752 332	24/02/2021 16:55	Apolus - AJ e Recuperanda- convocação AGC	Manifestação

Pedido Inicial de Recuperação Judicial



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo com pedido de apreciação liminar, pena de perecimento de direito.

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, em Cuiabá/MT (**DOC. 01**), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**DOC. 02**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que adiante passa a demonstrar.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei n. 11.101/2005, artigo 47).

Visando alcançar exatamente o objetivo consagrado na Lei de Recuperação

Página 1

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



Judicial, que nada mais fez do que dar operacionalidade ao mandamento constitucional - previsto no **artigo 170 da Constituição Federal** - da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da preservação do pleno emprego e, entre outros postulados não menos honrados de serem lembrados, da existência digna de todos, é que as Requerente se socorrem ao Poder Judiciário, por meio deste novel instituto.

2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ASPECTOS TÉCNICO-JURÍDICO.

Traz a lei de recuperação e falências a exigência da apresentação de histórico da empresa, bem como a exposição das razões da crise econômico financeira pela qual perpassa, seja por motivo do juízo adquirir tato com a empresa ou pela necessidade de apresentação de como foi o caminhar da mesma e de como ela chegou nesta situação de crise atual, de qualquer forma, importante é o delineamento do histórico, para assim o respectivo magistrado ter a certeza da viabilidade da empresa.

Portanto, determina a Lei que a devedora explique quais razões levaram a mesma à atual situação patrimonial e quais as causas da crise econômico-financeira que atravessa.

Sendo os operadores do direito, na maioria das vezes, pouco entendedores da ciência econômica, englobando aí a macro economia, os fatores exógenos do mercado, a constante mudança no câmbio e nas cotações das bolsas de valores, bem como o impacto de novas leis e de políticas públicas na vida da empresa e do empresário na administração de seu negócio, tem-se que, normalmente, todos os argumentos que vêm sendo lançados nas petições iniciais que buscam o processamento da recuperação se revestem da natural retórica dos operadores, aliada a parcela de culpa do governo, nos juros, tributos, relação de trabalho paternalista, em desacordos comerciais efetuados e na globalização, que são demasiadamente genéricos ou em fatores cuja ligação à crise das devedoras é absolutamente impossível de se comprovar sem que paire alguma sombra de dúvida.

O que se precisa ter em mente é que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso da Requerente.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está assim por se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade, ou se sua situação atual trata-se de uma tentativa de enriquecimento ilícito por ele arquitetado.

Nos vários casos em que os ora procuradores da presente atuam, sempre foi requerido às partes que narrassem em linguagem simples, leiga, quais razões trouxeram a Devedora à situação de crise financeira.

No caso em comento, fundada no dia 14 de fevereiro de 1992, a empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, está no mercado há mais de 27 anos fornecendo serviços de projetos; execuções de obras na área de construção civil; instalação e manutenção de rede elétrica (alta e baixa tensão); telefonia e refrigeração com perceptível aptidão de crescimento agregando-se a tecnologia moderna na prestação de serviços e utilização de produtos de última geração.

Sediada na cidade de Cuiabá/MT, há 26 anos estabelecida no mesmo endereço, rapidamente tornou-se referência em sua área de atuação por executar obras públicas e privadas em todo território nacional com compromisso e comprometimento por possuir um grande leque de clientes, tais como: **Caixa Econômica Federal; Embrakon Ltda; Gerencial Construtora e Administração Ltda; Infraero; Eletronorte; Banco do Brasil S/A; Ministério da Fazenda; Petrobrás; FIEMT; INSS; TRE/MT; Conenge Construções Ltda; Pantanal Shopping S/A; UFMT; Ministério Agricultura – MT.**

No decorrer dos anos, a requerente tornou-se uma empresa de grande sucesso, sendo qualificada no PBQP-h (Programa de Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) nível “A” e certificados no programa NBR - ISO 9001: 2008, valido até 02/05/2016, sendo inclusive avaliada perante a instituição Caixa Econômica Federal no conceito de risco de avaliação, também no nível “A”.

Sempre inovando e buscando um alto padrão na qualidade de seus serviços, a empresa implantou um sistema de Gestão de Qualidade, tendo como objetivo principal a:

1. SATISFAÇÃO DOS CLIENTES. *O principal objetivo é atender as necessidades de nossos clientes quanto a: Qualidade de nossos serviços, nossa eficiência e pontualidade na execução dos mesmos.*

Página 3

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2. VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS. *Incentivar o treinamento e o trabalho participativo de seus colaboradores porque são os grandes responsáveis pela Qualidade de nossos serviços.*

3. MELHORAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA DA QUALIDADE: *Prevenir falhas e reduzir o custo é as metas para obtermos serviços da mais Alta Qualidade através da modernização dos nossos equipamentos, processos e controles, evitando o desperdício e o retrabalho.*

Sempre visando o crescimento empresarial, com o passar dos anos seu desenvolvimento se multiplicou chegando a ter até 200 (duzentos) colaboradores, sendo diretos e indiretos, em plena atividade produtiva.

Em meados de 2013, vieram as obras da Copa do Mundo aquecendo o mercado de construção civil no estado de Mato Grosso, ocasionado falta de mão-de-obra especializada e conseqüentemente a super valoração da mesma causando certo desequilíbrio entre oferta e procura.

Não bastasse isto, o mesmo ocorreu com a oferta de insumos da indústria da construção civil, onde houve grande aumento da procura ocasionando fortes aumentos e inclusive a falta dos mesmos.

Mesmo com todas essas adversidades, a empresa sempre contribuiu para construção deste Estado, visto que inúmeras Obras Públicas de INFRAESTRUTURA foram realizadas para os entes Municipais, Estaduais e Federais, tais como:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

- *Execução de 08 postos de transformação de 30 kVA e instalação de 182 luminárias públicas com 03 pétalas em postes circulares 13/200 kgf.*

2. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A

- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de São Jorge com 96 postes - 10/1992;*
- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Rio Branco com 74 postes - 09/1992 a 03/1993;*
- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Baixo Alegre no município de Rio Branco com 132 postes - 10/1992 a 03/1993;*

Página 4

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Implantação de iluminação pública na comunidade de Roncador, município de Rio Branco - 01/1994;*
- *Manutenção em alimentadores em Cuiabá/MT - 08/1995 a 02/1996;*
- *Manutenção em redes de distribuição em Várzea Grande/MT - 02/1996 a 09/1996;*
- *Serviço de manutenção programada e de emergência para o CAC de Juína/MT - 12/1997 a 03/1998;*
- *Extensão de rede Bairro Altos da Glória - Cuiabá, foram colocados 09 transformadores de 45 kVA 15 kV 220/127v, 153 postes de concreto, 2600 kg de cabo de alumínio sem alma de aço. 05/1998;*
- *Montagem eletromecânica da UD Nova Bandeirantes/MT - 08/1998*
- *Implantação do alimentador 8 em Várzea Grande/MT, foram colocados 43 postes de concreto, 8160 kg cabo de alumínio CA 336,4 MCM - 07/1998;*
- *Montagem eletromecânica da UD Nova Monte Verde/MT - 08/1998;*
- *Manutenção nas linhas de distribuição urbana de alta tensão para CAC de Diamantino/MT - de 16/03/1998 à 16/03/1999;*
- *Execução de serviço de obra civil na SE Alto Araguaia bay Taquari 34,5 kV e montagem eletromecânica na se Alto Araguaia bay Taquari 34,5kv e SE Alto Taquari 34,5kv - 08/2002 a 09/2002;*
- *Execução de serviço de instalação de banco de capacitor 14kv na SE Claudia - 21/05/2004 a 22/06/2004;*
- *Execução dos serviços na SE Várzea Grande/MT para instalação do 3º trafo 20/25 MVA, inclusive chaves seccionadoras, disjuntor, pára-raios, TC, TP e isolador de pedestal todos em 138 kV, TC e vigas para 13,8 kV, painel de controle e comando - 04/1998 à 08/1998.*

3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

- *Reforma de imóvel destinado as instalações da agencia S.J. dos Quatros Marcos/MT - 12/1992 a 02/1993;*
- *Instalação de estrutura elétrica, lógica para implantação da rede local de micro-computadores, edifício sede da Sureg - Cuiabá/MT - 01/1994;*
- *Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal-MT em Cuiabá/MT - 08/2003;*
- *Reforma da agência 13 de junho - 12/ 1999 a 05/ 2000;*
- *Execução de obras e serviços de engenharia, destinados ao prédio que abrigara a Giüma, Gifug, Reret em Cuiabá, localizado na av. Fernando Corrêa da Costa, 842 - 02/2002 a 11/2002;*

Página 5

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal Rio Branco/AC – 11/2002 a 12/2002;
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas, elétricas e prediais em geral. 05/2003 a 07/2003;
- Execução de obra /serviço de engenharia para adaptação do imóvel para agência pantaneira – Várzea Grande/MT – 25/01/05 a 30/03/05;
- Execução de obra/serviços e engenharia para adaptação de imóvel para agência da Fernando Correa da Costa – Cuiabá/MT – 21/12/01 a 08/11/02.
- Realização de serviços de engenharia em diversas agências e postos de atendimento bancário destinados aos critérios de acessibilidade – Estado de Mato Grosso – 03/03/2008 a 03/03/2009.
- Execução de serviços de reforma, ampliação e instalação de penhor na agência de Sinop/MT – 15/05/2006 a 15/08/2006.
- Execução de serviços de reforma, implantação projeto agência segura agência Miguel Sutil em Cuiabá/MT – 18/08/2006 a 05/10/2006.
- Execução de instalação da agência Gilie/par em Cuiabá/MT – 16/07/2007 a 06/08/2007.
- Execução e instalação de adequação de acessibilidade na agência 13 de junho em Cuiabá/MT – em execução.
- Reforma e adequação para implantação de acessibilidade na agência Várzea Grande/MT – 03/03/2008 a 03/04/2008.
- Execução de obra/serviço de engenharia para reforma e implantação do projeto agência segura na agência Sinop/MT – 23/07/2007 a 21/09/2007.
- Implantação da Gifug no edifício da kadri - 01/2.009 a 07/2.009
- Implantação da agencia cidade verde em Cuiaba – 07/2.010 a 05/2.011
- Adequação das instalações de rede logica da agencia Paiaguas 08/2.011 a 02/2.012

4. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- Sistema de aterramento do Icima em Barra do Garça/MT - 11/1993 a 12/1993;
- Implantação do sistema de aterramento de todo o campus de Cuiabá/MT - 11/1993 a 01/1994;
- Sistema de teleinformática em todo o campus de Cuiabá/MT - 01/1996 a 03/1996;
- Serviço de reforma no campus de Cuiabá/MT 01/1996 a 03/1993;
- Reforma da cabine de medição e proteção do campus de Rondonópolis/MT - 10/1996 a 11/1996;

Página 6

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Serviços de reforma de espaço físico para atendimento ao conselho diretor da ufmt – 07/2003.*
- *Instalação do laboratório de informática da faet no campus da fufmt em Cuiabá/MT – 24/10/2007 a 15/11/2007.*
- *- Reforma do CONSEPE – 26/09/2016 a 06/2017*

5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- *Instalação de transformador de distribuição de 500 kVA - 12/1992 a 01/1993;*
- *Serviço de manutenção em cabine de força, com substituição de terminais - 03/1994;*
- *Execução de mão-de-obra das instalações elétricas, pára-raios, tubulação telefônica, lógica e do sistema de iluminação de emergência e alarme contra incêndio – 10/2001.*
- *Elaboração e execução de projeto executivo da cabine de força abrigada de 500 kVA para o fórum da comarca de Várzea Grande/MT - 19/06/2007 a 19/08/2007.*

6. JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

- *Serviço de manutenção e reparo de tomadas lógicas e de microcomputadores embutimento de fiação e readaptação e consertos de persianas na sede da justiça em Cuiabá/MT - 09/1997;*
- *Medição anual de todo sistema de aterramento com emissão de laudo técnico.*

7. BANCO DO BRASIL S.A

- *Contrato de manutenção no sistema de alarme contra incêndio e detectores de fumaça na Sesecc de Cuiabá/MT - 11/1993 a 11/1995*
- *Instalação de detectores, acionadores, avisadores na Sesecc Cuiabá - 12/1993;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Coxipó - 05/1994;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Sesecc/Cuiabá, Poconé, Barra do Bugres -06/1994;*
- *Reforma da Agencia gov. Júlio Campos em Várzea Grande - 08/1994 a 01/1995.*
- *Prestação de serviços de engenharia para vários pontos de atendimento na grande Cuiabá – 2004/2005;*
- *Reforma sem ampliação para realocação da Agência do Banco do Brasil – setor público – Cuiabá/MT – 30/11/05 a 30/03/06;*
- *Reforma para instalação do espaço estilo da Agência alencastro – Cuiabá/MT – 07/11/05 a 25/01/06;*
- *Instalação da Agência Estilo em Cuiabá/MT – 15/09/2007 a 13/12/2007.*

Página 7

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-002
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Reforma sem ampliação – acessibilidade das Agências: Alencastro, Coxipó, Prainha, Várzea Grande, Goiabeiras, Paiaguás, Carmino de Campos e Dom Bosco. – 04/09/2007 a 21/02/2008.*
- *Instalação da agência Estilo na av. 31 de março – 08/2.008 a 03/2.009*

8. TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A

- *Instalação de posto de transformação de 45 kVA em Barra do Garça/MT - 12/1993;*
- *Construção da estação de rádio tipo r-8 na localidade de Posto Gil - 09/1994 a 02/1995;*
- *Desativação e ativação de Trafo na sede da rua 24 de outubro - 11/1994;*

9. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC. S.A

- *Instalação de dispositivo de correção de fator de potência no terminal de Cuiabá/MT - 10/1996 a 11/1996;*
- *Manutenção preventiva da subestação de Rondonópolis/MT - 12/1996.*

10. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª. REGIÃO

- *Execução de projeto lógico de cabeamento estruturado, para rede de micro computadores com certificado - 10/1996 a 01/1997;*
- *Execução de ramal de alimentação que liga o posto de transformação ao quadro geral de distribuição do prédio do TRT. - 10/1997;*
- *Confecção e instalação de letras alumínio de placa de identificação do prédio em Rondonópolis/MT - 09/1997.*
- *Execução de serviço de adequação do espaço físico do arquivo geral e sala de ginástica laborativa. Período: 29/12/2005 a 28/01/2006.*
- *Execução dos serviços de obras civis para adaptação do imóvel localizado na rua santo amaro, nº 620, centro em Primavera do Leste/MT, onde será instalada a vara do trabalhador do referido município. Período: 05/05/2005 a 20/07/2005.*
- *Modernização do sistema de combate a incêndio e pânico – 2/2015 A 11/2016*

11. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

- *Melhoria elétrica na área operacional, com substituição de cabos, botoeiras, chaves a prova de explosão - 11/1996 a 01/1997;*
- *Execução de alvenaria (muro) para demarcação de terreno da Petrobrás, na Av. Fernando Correa da Costa, em Cuiabá/ – em 2006*

Página 8

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

12. EMPR. BRASIL. DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT

- Manutenção na cabine do edifício sede - 02/1997;
- Manutenção na cabine do complexo cristo rei e substituição capacitor - 03/97;
- Serviço emergencial na cabine de força do complexo cristo rei em Várzea Grande com substituição chave blindada, cabos e acessórios para banco de capacitores na cabine de força e transformação e limpeza geral - 02/1997 a 03/1997;
- Serviços de esgotamento nas caixas de passagem e reaperto das conexões de AT e BT e limpeza de cabine de força do edifício sede - 03/1997.

13. EMP. BRAS. DE INFRA-ESTR. AEROPORTUARIA – INFRAERO.

- Serviço de melhoria do sistema de balizamento da pista de pouso/decolagem do aeroporto internacional Mal. Rondon de Várzea Grande-MT. 03/2002 a 05/2002;
- Execução de serviços técnicos especializados para ampliação e recuperação da rede de iluminação de alta e baixa tensão do aeroporto internacional Marechal Rondon de Várzea Grande-MT – 05/2002 a 06/2002.

14. SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

- Instalações elétricas de alimentação do sistema de ar condicionado do salão de festas e montagem alimentação e instalação dos quadros de comando do Sesi Clube de Cuiaba – MT – 10/2003 a 11/2003;
- Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais pelo sistema de empreitada das obras complementares no Sesi Park de Cuiaba – MT – 01/2004 a 02/2004.
- Execução de obras para ampliação elétrica do prédio administrativo da Fiemt – período: 31/10/2005 a 31/01/2006.
- Execução de reforma do bloco recreativo do SESI - Escola Leonor Barreto Franco, com adequações para instalações de quatro salas de aula e coordenação pedagógica. Período: 06/01/2005 a 16/02/2006.
- Reforma e adequação do Senai Cuiabá para instalação de laboratórios de alimentos, localizado na Av. XV de novembro – 15/07/2007 a 16/08/2007.

15. FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.

- Retrofit do sistema de condicionamento de ar nas dependências dos centros universitários CCS, CCET E CCBS para substituição, instalação, abrigo e funcionamento de cinquenta por cento (50%) dos antigos aparelhos tipo janeleiro de alto consumo por equipamentos modernos mais eficientes energeticamente. 12/2003 a 02/2004.

Página 9

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Recuperação das instalações das cabines de força no campus da UFMT, em Cuiabá-MT. – 06/2004 a 08/2004.*
- *Prestação de serviços de adaptação e melhoria das instalações elétricas do CCBS I, bloco I 2º piso no campus da UFMT, com fornecimento de todos os materiais. Período: fev/março de 2006.*
- *Execução de serviços necessários para ampliação da rede elétrica para instalação do split system na biblioteca central da UFMT período: 20/02/2006 a 08/03/2006.*
- *Execução de obra denominada “conclusão ampliação da cabeas campus da UFMT”. Período: 05/08/2005 a 10/12/2005.*
- *Execução de 20 salas de aula no bloco ICHS 2º pavimento da UFMT, no campus de Cuiabá/MT – 07/08/2006 a 10/04/2007.*
- *Execução de toda iluminação externa no campus de Rondonópolis – 03/2.011 a 08/2.011*

16. EPE – EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA

- *Manutenção predial e pequenas obras nas dependências da EPE no distrito industrial de Cuiabá/MT – 04/2002;*
- *Instalação elétrica no almoxarifado da EPE no distrito industrial – 04/2003;*
- *Construção de uma sala para fins administrativos nas dependências do almoxarifado central da EPE no distrito industrial – 03/2003;*
- *Construção de tanque coberto para armazenamento de produtos químicos nas dependências das caldeiras da EPE no distrito industrial – 08/2003;*
- *Instalação de postes com luminárias completas e cabeção do sistema de iluminação das vias internas da referida, em janeiro de 2006.*
- *Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e execução da adequação do sistema de descarregamento de produtos químicos da usina termoeletrica de Cuiabá. – 10/09/2007 a 09/10/2007.*

17. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

- *Reforma e ampliação da unidade de internação anexa ao Ciaps Adauto Botelho no município de Cuiabá-MT. Início: 03/05/2004 – término:11/2004.*
- *Execução dos serviços de melhoria do sistema de iluminação externa da cadeia pública de Várzea Grande/MT. Período: 30/12/2004 a 20/01/2005.*
- *Execução de adequação das instalações elétricas do hemocentro de Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/12/2006.*
- *Adequação e ampliação da instalação elétrica do hospital regional de Sorriso/MT – 14/11/2006 a 14/01/2007.*

Página 10

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-002
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Reforma geral da parte física da escola e adequação ao pnee na E. E. Jercy Jacob em Várzea Grande/MT – 22/01/2008 a 25/04/2008.
- Execução de reforma do projeto radicalizando (adequação das instalações físicas do corpo de bombeiros militar) em Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/11/2006.
- Reforma da sede do comando regional II da polícia militar de Várzea Grande/MT – 07/01/2008 a 07/02/2008.
- Reforma do parque aquático da academia de polícia judiciária de Mato Grosso – 01/10/2006 a 25/10/2006.
- Fornecimento e instalação do sistema de filtragem da piscina olímpica do complexo verdão em Cuiabá/MT – 2.008.

18. ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

- Serviços de engenharia para melhorias da rede de iluminação pública do Campus Universitários da UFMT, nos municípios de Barra do Garça, Rondonópolis e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com fornecimento de materiais e equipamentos, necessários ao atendimento do programa nacional de conservação de energia elétrica – Procel, pelo mme/eletrobrás/electronorte/ufmt. Início: 02/06/2004 – término: 02/12/2004.

19. MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA

- Execução de reforma das instalações elétricas do prédio sede das promotorias da capital/MT. Início: 01/12/2005 – Término; 18/12/2005.

20. MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO

- Serviços de adequação das instalações elétricas da rede estabilizada em Cuiabá/MT. Início: 11/11/2004 – Término; 11/03/2005.
- Instalação de detectores, centrais de combate a incêndio com módulos, sirenes acionadores, hidrantes e sprinklers; 12-2016 a 07-2017.

21. UNEMAT

- Obras de construções elétricas para reestruturação do alimentador de energia elétrica da sede administrativa da Unemat, no município de Cáceres/MT. Início: 23/11/2004 – Término; 28/12/2004.

22. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E DO GRUPO GERADOR E SUAS INSTALAÇÕES, DO EDIFÍCIO SEDE DO TER/MT - PERÍODO DE 22/02/2006 A 22/02/2007.

Página 11

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

23. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO

- Execução de cabine de transformação na Politec de Cuiabá/MT – período 12/ 2.009 a 02/2.012;
- Execução de ampliação e reforma do hospital dia – período 03/2.009 a 01/2.010;
- Abrigo Bom JESUS – reforma de telhados de 24 banheiros – período 11/2.009 a 05/2.011
- Reforma e ampliação do almoxarifado e estoque da Iomat – 0/2.008 a 10/2.009
- Iluminação da ciclovia em Sinop 10/2.008 a 02/2.009
- Diversas pequenas obras de 2.008 a 2.011

24. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

- Escola Jercy Jacob em Várzea Grande – 02/2.008 A 04/2.009
- Escola estadual Gustavo Dutra em Santo Antonio do Leverger – 04/2.009 A 02/2.012
- Reforma e ampliação do Conselho Estadual de Educação - 08/2013 a final de 2017

25. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- Residencial Flor do Cerrado – Construção de 77 casas de 88,19 m² - R\$ 7.395.399,94 na Cidade de Nova Mutum – Mato Grosso
- Residencial Edelmina Querubim Marchetti – Construção de 273 casas de 36,07 m² - 6.390.983,89 na cidade Nova Mutum – Mato Grosso
- Residencial São José – Construção de 22 casas de 88,19 m² R\$ 1.940,018,00 na cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

26. SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS DE CUIABA/MT

- Término da obra da Praça do Tijucal em Cuiabá/MT – 19/2013 A 03/2015

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABA/MT - SME

- Creche tipo CMEI no Bairro 3 Barras – 02/2014 a setembro de 2016
- Creche tipo CMEI no Bairro Nova Esperança – 11/2014 a novembro de 2016

Pelo histórico de obras realizados acima, a empresa sempre buscou percorrer um caminho retilíneo e justo, sempre dentro da boa conduta preservando a ética e a moral, apesar das adversidades e obstáculos que atravessaram ao longo se sua trajetória.

Página 12

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Como contratada, por onde executou as obras e serviços, sempre honrou seus compromissos contratuais, mesmo que tivesse de assumir prejuízos para que a qualidade da obra ou serviços atendesse satisfatoriamente os interesses do contratante, pois sempre zelou pela qualidade e satisfação do cliente.

Vejamos abaixo, algumas imagens das obras e instalações em execução de serviços prestados pela Requerente:

- **CRECHE NOVA IPÊ**



- **CRECHE VILA ARTHUR**



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- **OBRA FOGÁS**



- **CASAS CONDOMÍNIO VILA JARDIM CUIABÁ/MT**



- **HOSPITAL EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**



contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Como dito alhures, com o evento da copa do mundo, com o aumento da grande carga tributária, e a forte crise econômica instaurada no país, obrigou a empresa buscar junto às instituições financeiras e utilizar os limites de créditos de cheques especial com juros altíssimos.

Aliado a isto, sobreveio o processo eleitoral do ano de 2014, e aqui no Estado de Mato Grosso, após a posse do novo Governador, logo em janeiro/2015, uma das primeiras providências foi suspender todos os contratos conforme consta no Decreto n.º 053/2015, ficando a empresa sem receber por mais 06 (seis) meses das obras do estado de Mato Grosso.

Nesse mesmo ano, com a reeleição da ex-presidente Dilma, os repasses federais (FNDE) para o setor da educação também foi suspensa e a empresa ficou sem receber durante 10 (dez) meses da prefeitura municipal de Cuiabá, onde foi preciso desfazer de bens de propriedade da empresa para honrar dívidas pagamentos juntos a seus fornecedores.

Em meados de 2016, a empresa ganhou uma licitação assumindo uma obra de grande porte da Federação das Indústrias de Mato Grosso - Sesi Escola, contudo, logo após a assinatura do contrato, a Lei do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS foi revogada e a carga tributária dos materiais aumentaram consideravelmente, cabendo a empresa assumir todo esse prejuízo.

No final de 2018, a empresa voltou a sofrer prejuízos altíssimos ante a ausência dos pagamentos dos contratos juntos aos órgãos públicos e até mesmo privados, devido à crise instalada no estado de Mato Grosso. As empresas contratantes passaram a não pagar as medições por completo, como por exemplo, das creches municipais em execução, o Governo do Estado de Mato Grosso não fez o repasse da emenda parlamentar para o Hospital Público de Peixoto de Azevedo, obrigando a requerente a diminuir drasticamente a execução, assim como, outra obra para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que a nota foi emitida para ser paga em dezembro de 2018 e somente recebemos ela em meados de março de 2019.

Desta maneira, a empresa foi construindo um considerável endividamento, que evoluiu drasticamente, levando-a a uma grande situação de inadimplência, que fez com que perdesse o crédito no mercado, afetando diretamente o fluxo de caixa e, conseqüentemente

Página 15

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



sua situação perante fornecedores, gerando um efeito cascata que desaguou na perda de seu faturamento.

Para contribuir ainda mais com os fortes impactos financeiros, veio o processo de impedimento do Presidente da República, e sob estas condições e situações que a empresa começou apresentar dificuldades econômico-financeiras, corroborada com os fortes e longos atrasos de pagamentos de fornecedores por parte do governo estadual de fácil comprovação, quando a mídia local divulga que ocorrem atrasos nos repasses obrigatórios dos Duodécimos ao Poderes e ao pagamento do funcionalismo.

A forte crise econômica impactou negativamente não só o seguimento da indústria da construção civil em todo o país, como também em Mato Grosso e atingiu seu ápice, acredita-se, neste momento.

Isto posto, a empresa, com todo seu histórico e acervo de obras públicas realizadas que contribuíram para o crescimento do Estado de Mato Grosso e para a melhoria de sua Infraestrutura, busca o caminho da Recuperação Judicial vislumbrando-se manter-se no mercado, já que é a única forma economicamente viável de repactuar as suas dívidas com seus parceiros, credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, logrando, inclusive, a manutenção de seus colaboradores diretos e outros indiretos, num momento tão difícil da economia brasileira.

Destarte, Excelência, crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelo sócio, restar suprido o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005, com a juntada do documento intitulado HISTÓRICO DA EMPRESA, em anexo (**DOC. 03**), que esclarece, com as minuciosas palavras do responsável, e com transparência, o desenvolvimento da empresa, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

3. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pelas devedoras, qual seja, sua reestruturação econômico-financeira, exatamente como prevê o artigo 47 da Lei n. 11.101/05, *in verbis*:



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Este instituto, criado justamente para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar também a quebra da empresa tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos, permitindo que credores conheçam a real situação da devedora, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que realmente permitam à empresa o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em casos de recuperação, nacionalmente conhecidos, como os do grupo BomBril, Grupo Estrela, Daslu, Grupo OGX, Parmalat, dentre outros, as empresas estão efetivamente conseguindo se recuperar, conseguiram, inclusive, impedir suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que caso ocorressem causariam um alto custo social por força do fechamento de grande número de postos de trabalho e acarretariam a diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A lei já está alterando, como já tem feito, com a chancela do Judiciário, o quadro de falência de empresas no país. Realmente, o número de falências tem decrescido vertiginosamente, conforme estudo da Serasa. Depois de DASLU, ESTRELA e agora recentemente o Grupo OI e inúmeras empresas ao redor do país, várias empresas de vários Estados vêm se valendo, com sucesso, do instituto da recuperação para se reestruturarem, tendo-se por certeza, que a lei 11.101/2005 quando aplicada corretamente gera o soerguimento das empresas, levando ao sucesso todo o instituto recuperacional.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O sucesso alcançado pela empresa, o reconhecimento, a credibilidade junto ao mercado, a incansável dedicação de seu sócio aos negócios, a responsabilidade social

Página 17

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helió Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

assumida, não foram aptas para afastar a crise econômico-financeira da empresa, crise essa que acometeu praticamente toda vida empresarial do Estado de Mato Grosso.

Assim, quando há o efetivo crescimento econômico como um todo, o ramo de construção, que além de essencial, se tornou ainda mais acessível, crescendo assim proporcionalmente. Entretanto, quando há uma crise, este é o primeiro a sentir. A crise gera desemprego e o medo de assumir compromissos, o que diminui o movimento do comércio em geral.

Ademais, nestes momentos de crise a inadimplência aumenta e o próprio mercado segura o crédito, que é muito usado pelos consumidores, o que piora o cenário da empresa, que muitas vezes realizam atendimento no crédito para os consumidores.

Da análise da situação da Requerente, que se encontra estampada na documentação em anexo, resta demonstrado que o deferimento do processamento de sua recuperação judicial dará condições à mesma de satisfazer todos os seus credores e de se reestruturar.

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa, através de seu sócio e administrador, declara, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 (**DOC. 04**), que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (empresa devidamente registrada no órgão competente há mais de dois anos). Declara, ainda, que nunca teve sua quebra decretada, que não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente. Além de que, o sócio da devedora atesta, via procurador, que nunca foi condenado pela prática de crime falimentar.

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRE, a devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da citada Lei, senão vejamos:

- Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais – 2016, 2017, e 2018, e demonstração do resultado do exercício e demonstração de resultados acumulados (DMPL) - (**DOC. 05**);
- Relatórios gerenciais de fluxo de caixa geral dos últimos três exercícios (**DOC. 06**) e fluxo de caixa com projeção dos próximos doze meses (**DOC. 07**);

Página 18

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Relação nominal completa dos credores concursais **(DOC. 08)**;

- Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário **(DOC. 09)**;

- Ato constitutivo da Requerente Consolidado **(DOC. 01)** com certidão de regularidade atualizada da JUCEMAT **(DOC. 10)**;

- Relação dos bens particulares do sócio Julio Hirochi Yamamoto Filho, comprovado através do Imposto de Renda pessoa física **(DOC. 11)**;

- Extratos das contas bancárias dos últimos 05 dias **(DOC. 12)**;

- Certidões de cartórios de protestos da requerente **(DOC. 13)**;

- Relação de todas as ações judiciais em que a devedora figura como parte **(DOC. 14)**, os quais pode se verificar a dimensão e quantidade de processos existentes em face das empresas requerente.

Portanto, devidamente cumprido todos os requisitos estipulados na Lei 11101/2005, em seu artigo 51, requerendo para tanto, o deferimento do processamento da recuperação.

5. MEDIDAS URGENTES NECESSÁRIAS A PERMITIR AS OPERAÇÕES REGULARES NA EMPRESA

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial da Requerente, já que as mesmas satisfazem todos os requisitos legais, como já demonstrado.

Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas por este r. Juízo. **Isto porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios da empresa, razão pela qual mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.**

Página 19

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-002
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

A própria LRE estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da requerente (inciso III do artigo 52, Lei 11.101/2005). Tal medida tem respaldo, também, no artigo 300 do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado tome todas as medidas cautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, **desde que se tenha risco ao resultado útil do processo**, sendo que dentre esses direitos se encontram o da empresa recuperanda de não se sentir pressionada por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, a exigibilidade de todas as dívidas contraídas pela Requerente antes da apresentação de seu pedido de recuperação (art. 49 da Lei 11.101/2005), ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o instituto, tomam medidas preventivas ou até satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução, busca e apreensão, arresto, etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação da empresa devedora, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a Requerente, seja para os seus credores.

Por essa razão necessário é que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação a consequente suspensão das ações e execuções intentadas contra a Requerente, medida que impeça o protesto junto ao Cartório competente dos títulos emitidos pelas devedoras, constantes na relação de credores em anexo.

Pois, a lei 11.101/2005 impõe que a empresa que entra em recuperação judicial, devem pagar as dívidas anteriores ao pedido dentro do plano de recuperação judicial, sob pena de crime falimentar de privilégio de credores.

“Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de

Página 20

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.”

Por óbvio se chega a conclusão que tais dívidas, ao não serem pagas, por causa do período de blindagem, serão protestadas, e, é neste ponto que fica a lacuna e contrariedade da lei, já que se não se permite o pagamento de forma divergente com a conduzida no plano, a pergunta que fica é a seguinte:

Como poderá a empresa ter o nome limpo perante o mercado e se recuperar, se a lei a obriga pagar os credores conforme o plano de recuperação judicial? Obstando pagamento anterior, por conseguinte levando seu nome a ser protestado perante órgãos de proteção ao crédito.

Fica claro que a lei, que até então pugna pela preservação da empresa é a mesma lei que força a empresa a se encontrar nesta horrível situação, **sendo contrário o que a lei prega e o que acontece no mundo real, em decorrência da interpretação de alguns Magistrados.**

Por este motivo mesmo existindo lacuna na lei quanto a suspensão de protesto de dívidas anteriores a recuperação tem-se que o Magistrado deve pautar-se em princípios norteadores e costumes para dar tal decisão.

Destarte a decisão quanto a lacuna deve ser preenchida, in casu, utilizando o princípio da preservação da empresa como norte, pois é nítido e claro que uma empresa sem crédito no mercado corre sérios riscos, haja vista que toda e qualquer empresa manchada pelo nome “sujo” sofre sérias represálias, de modo que pensar diferente pode matar tudo de bom e correto que a empresa tem feito até aqui.

A outra forma de preencher a lacuna da lei é pelo costume, e, neste o argumento é o resultado de inquirição lógica, pois Excelência, toda e qualquer empresa neste país se pauta no bom nome e boa reputação para continuar suas relações comerciais, tanto com clientes como também com fornecedores e credores em geral.

Página 21

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Então como irá a empresa se soerguer, se os esforços necessários para tal feito serão cometidos apenas e tão somente por essa, sem ajuda dos credores que já a estão a protestando?

Como supramencionado se a lacuna da lei for preenchida de modo diverso ocasionará uma evidente contrariedade entre o objetivo da lei e o que efetivamente está ocorrendo no mundo palpável.

É neste prisma que se deve encontrar o julgamento, pois aqui pede-se tão somente a **SUSPENSÃO dos protestos perante cartórios, SERASA, SCPC, CCF, SPC entre outros órgãos de proteção ao crédito.**

Pois, quando se fala em uma empresa em recuperação, não se diz daquela que entrou no quadro de maus pagadores porque simplesmente não quis adimplir suas obrigações, mas sim porque passa dificuldade momentânea e pretende adimplir todas suas obrigações perante o processo recuperacional.

Razão pela qual se faz necessária a suspensão dos protestos, pois a manutenção dos mesmos frustrará a própria reestruturação da empresa, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Outrossim, deve-se falar, também, da inscrição das dívidas no Serasa e no SPC dos títulos cambiais, seja da Requerente, seja de seus sócios. Ou seja, em substituição à anotação no Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado ficará sobrestado, **devendo ser comunicado ao Serasa e SPC de que a empresa se encontra em Recuperação Judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que a devedora tem, no momento, este apontamento – “recuperação judicial”, de modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados.**

Neste sentido o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já se posicionou sobre o assunto, senão vejamos:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E DOS

Página 22

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helió Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº 11.101/2005) – NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial; no entanto, a benesse legal não protege os sócios coobrigados. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156414/2015** - CLASSE CNJ – 202 COMARCA CAPITAL (DOC. 15).*

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E DOS PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº 11.101/2005). NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial; no entanto, a benesse legal não protege os sócios coobrigados. (TJMT; AI 86838/2016; Capital; Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias; Julg. 27/09/2016; DJMT 05/10/2016; Pág. 77)”

Em caso análogo, de forma sábia e acertada, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Helena Maria Bezerra Ramos, relatora em substituição no Agravo de Instrumento nº **147377/2015**, deferiu em parte o pedido de antecipação da pretensão recursal liminar, conforme abaixo transcrito:

“...A Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - tem como principal objetivo viabilizar o prosseguimento da empresa em recuperação judicial com a superação de sua crise financeira, conforme prescreve o art. 47, in verbis:

Página 23

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Portanto, é dada à empresa a chance de que a mesma mantenha sua atividade comercial, colocando em ação um plano de pagamento aos credores, buscando, dessa forma sua recuperação, evitando-se a malsinada falência, de maneira que, para que isso ocorra, é necessário que a empresa tenha crédito para obter empréstimos e dar continuidade à sua atividade comercial.

Porém, só se obtém crédito com o nome limpo, ou seja, sem restrições. É fato notório as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito, geram às empresas recuperandas.

Dessa forma, não vejo razões para impedir que se proceda às baixas das restrições das inscrições do nome das empresas agravantes junto aos órgãos de restrição ao crédito no período de blindagem (180 dias), já que referida situação não gerará prejuízo aos credores, e viabilizará a reestruturação das empresas agravantes, que precisam ostentar o nome limpo, ou seja, sem nenhuma restrição ao crédito para que possam buscar dar novo fôlego aos empreendimentos.

...” (DOC. 16)

Ainda, convém ao Requerente expor **ACÓRDÃO DO GRUPO CAFELIZ, EM QUE O TJMT ENTENDEU PELA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS ANTES DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS – IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS PELO PERÍODO DE BLINDAGEM (180 DIAS) – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Página 24

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



Deferido o plano de recuperação judicial, se revela incompatível a manutenção ou inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios nos cadastros

*restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda. Em que pese o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05 prever que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, impõe-se observar que se suspensa estiver a própria exigibilidade do débito em relação à empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção/inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito. **(JULGAMENTO 03/05/2017 AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016) - (DOC. 17)***

Logo, mister se faz seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da empresa devedora, bem como a suspensão de todos os apontamentos (Serasa, SPC, CCF, CADIN, SCPC e SISBACEN) relativos aos créditos/títulos discriminados neste processo, tanto os inscritos em nome da Requerente, quanto aos inscritos em nome de seu sócio, inclusive, constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos.

6. DO VALOR DA CAUSA E DA NECESSIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO OU DO PARCELAMENTO.

A empresa Requerente possui um considerável passivo, razão pela qual se faz necessário o pagamento das custas ao final ou o parcelamento.

Em outros casos, ao se verificar a inviabilidade de pagamento no momento de crise, o Judiciário tem autorizado o deferimento do recolhimento das custas de distribuição ao final da ação, quando já fixado o proveito econômico pela Requerente e também ultrapassada a situação financeira delicada.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, a Requerente atribuí, a causa, **o valor da lista de credores que pretendem negociar** (excetuando-se as dívidas tributárias e outras que não adentram a recuperação judicial), portanto o valor da causa tem o patamar de **R\$ 5.549.113,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos)**.

A Lei 11.101/2005, por sua vez, em momento algum exige que o valor da causa deva ser o valor econômico que eventualmente será aproveitado pela empresa em Recuperação Judicial. Até porque não é esse o objetivo da Lei, condicionar o hipotético lucro ou a negociação da empresa com os credores ao valor que essa deva dar à causa.

No entanto, mister se faz destacar, que a jurisprudência, do STJ inclusive, se firmou no sentido de que não se faz condizente, exigir da Recuperanda, o valor total das custas no início do processo, sendo que tal exigência pode inviabilizar o pedido e o uso do direito da empresa, de pleitear sua recuperação judicial.

É o que se vê pela jurisprudência em tese do STJ:

“(...)

8.1) A assistência judiciária gratuita pode ser deferida à pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou de falência, se comprovada, de forma inequívoca, a situação de precariedade financeira que impossibilite o pagamento dos encargos processuais.

Precedentes: AgRg no AREsp 576348/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 23/04/2015; AgRg no REsp 1509032/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015; AgRg no REsp 1495260/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 12/02/2015; AgRg no AREsp 580930/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 05/12/2014; EDcl no REsp 1136707/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 17/10/2014; AgRg no AREsp 432760/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 22/04/2014; AgRg no AREsp 290902/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 01/04/2013; AgRg nos EDcl no AREsp 167623/SP, Rel. Ministro LUIS

Página 26

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 25/02/2013; AREsp 273687/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra ELIANA CALMON, julgado em 08/10/2013, DJe 15/10/2013.

8.2) A exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase de recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

Precedente: AgRg no AREsp 514801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014.

Não se pode mensurar, *a priori*, qual será o proveito econômico absorvido pela empresa, até porque sequer o processo chegou às fases apuratória e deliberatória dos créditos.

Casos como o que se discute já foram analisados pelo Judiciário, e compreendeu-se que, em ação de Recuperação Judicial, **não se pode impedir que a empresa requeira seu soerguimento caso não recolha as custas no valor que consegue pagar naquele momento:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA – PEDIDO DEFERIDO** - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (...) **Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda”.** (TJMT. AI 106137/2014. Des. Adilson Polegato de Freitas. 1ª Câmara Cível. J. **31.03.2015**).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. **GRATUIDADE JUDICIÁRIA.**”

Página 27

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-002
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESENÇA DE PROVA ACERCA DA NECESSIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO. É possível a concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica, por dizer com o direito de acesso à Justiça. Presente indício no sentido da necessidade quanto ao pagamento das custas e honorários que a parte eventualmente venha a suportar, impõe-se o deferimento do pedido.” (TJRS. Agravo de Instrumento 70059278390. Relatora: Desa. LiegePuricelli Pires. 17ª Câmara Cível. Data do julgamento: **08/04/2014**. Data da publicação no DJE: 11/04/2014).

Dessa maneira, verifica-se que o tratamento com relação ao recolhimento das custas para distribuição de autos de Recuperação Judicial deve ser diferenciado. Já que a empresa que estão pleiteando deve ser vista como um paciente que necessita de tratamento imediato, a risco de falecimento.

Ademais, deve-se levar em conta o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

O que se pode determinar, de forma alternativa, caso se entenda que, de fato, devam ser recolhidas as custas conforme o proveito econômico, é que a empresa faça o pagamento desses emolumentos no final do processo.

Ou, alternativamente, caso não seja deferido o recolhimento das custas ao final, deve ser deferido o parcelamento das custas processuais, como delineado pelo Novo CPC:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § **6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**”

Desta forma, com a inovação trazida pelo legislador do Código de Processo Civil, percebe-se que é plenamente possível, que seja concedido o parcelamento das custas processuais, ainda mais quando a empresa encontra-se em período de dificuldade financeira. Até porque como aduzido pelo próprio STJ, não faz sentido vincular a recuperação judicial da Requerente ao pagamento imediato das custas judiciais, já que tal

Página 28

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



atitude pode inviabilizar o processamento do pedido e o acesso à justiça da empresa requerente.

Portanto, à medida que se mostra pertinente é o recolhimento das custas ao final, no momento do encerramento da recuperação judicial, ou caso, Vossa Excelência, divirja em assim pensar, que conceda o parcelamento das custas em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da empresa no preâmbulo da presente peça, nomeando Administrador Judicial, **obedecendo o limite de 2% (dois por cento) pelo fato da empresa ser ME e EPP, e ainda**, seja determinado a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das empresas, com fulcro no artigo 24, §5º da Lei 11.101/2005.

Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face da Requerente, inclusive as execuções trabalhistas, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares do sócio das mesmas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

Requer, igualmente, com base no poder geral de cautela, seja ordenado ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, que suspendam de seus cadastros qualquer apontamento em desfavor da Requerente e de seus sócios, bem como que deixem de proceder novas inscrições relativos aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas, bem como que seja direcionada ao Serasa, SPC, CCF, CADIN, SCPC e SISBACEN inclusive, consignando na decisão que a medida serve para todos os demais órgãos de restrição ao crédito que por ventura venha apresentar apontamento.

Requer seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa Requerente que a mesma passará a ser chamada também **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Requer seja oficiado aos bancos de dados de proteção de crédito (Serasa / SPC e Cartório de Protestos) que foi concedido o benefício da recuperação judicial à Requerente, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.

Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Requer seja deferido o recolhimento das custas ao final ou caso, Vossa Excelência, divirja em assim pensar que conceda o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Requer que as intimações sejam publicadas sempre e somente nos nomes de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.549.113,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos)** para efeitos fiscais.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

OAB/MT 10.280

CARLOS ALBERTO FARIAS S. JUNIOR

OAB/MT 21.646

Página 30

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 01452-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, I da LRF – Histórico da Empresa.	DOC. 03
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, II, “a,b e c” da LRF – Balanço Patrimonial – DRE – DRA.	DOC. 05
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, III da LRF – Relação de Credores.	DOC. 08
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, IV da LRF – Relação de Funcionários.	DOC. 09
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, V da LRF – Certidão de Regularidade e Ato constitutivo da Empresa.	DOC. 10 DOC. 01
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, VI da LRF – Relação dos Bens Particulares do Sócio e dos Administradores do devedor.	DOC. 11
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, VII da LRF – Extratos Atualizados das contas Bancárias do devedor e suas eventuais aplicações financeiras.	DOC. 12
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, VIII da LRF – Certidão Cartório de Protestos.	DOC. 13
<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 51, IX da LRF – Relação de todas as ações judiciais que figure como parte.	DOC. 14



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

<ul style="list-style-type: none">Cumprimento ao Artigo 48 da LRF	DOC. 04 e DOC. 10
---	------------------------------------



APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 07/2009
CNPJ/MF 36.915.163/0001-41

Pelo presente instrumento particular, **JULIO HIROCHI YAMAMOTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado a Rua Montreal, 32, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648, portador da Cédula de Identidade RG 4.191.001 SSP/SP e CPF 419.145.628-87, nascido no dia 10 de Julho de 1949, na cidade de Londrina/PR, filho de Yoshiar Yamamoto e Yukie Yamamoto e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Av. Fernando Correa da Costa, 4.149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, portador da cédula de Identidade RG 1.011.733-4 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob razão social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 36.915.163/0001-41, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.444.346, em sessão de 14 de Fevereiro de 1992, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT. Resolvem assim alterar o contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração do Capital Social.

Os Sócios decidem neste ato alterarem o capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), sendo integralizado neste ato R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais) pelo sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** e pelo sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), cujo aumento de capital está sendo realizado com reserva de lucro, ficando distribuído da seguinte forma:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO.....	675.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	675.000,00
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO.....	275.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	275.000,00
TOTALIZANDO.....	950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	950.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Da alteração de endereço dos sócios.

Altera-se neste ato o endereço do sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** para, Rua Nassau, 176, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-664 e do sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** para Rua Montreal, 32, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648.

Consolidação Contratual.

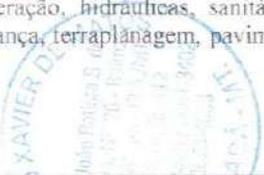
CLÁUSULA PRIMEIRA: Da qualificação dos sócios.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado a Rua Nassau, 176, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-664, portador da Cédula de Identidade RG 4.191.001 SSP/SP e CPF 419.145.628-87, nascido no dia 10 de Julho de 1949, na cidade de Londrina/PR, filho de Yoshiar Yamamoto e Yukie Yamamoto e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Montreal, 32, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648, portador da cédula de Identidade RG 1.011.733-4 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob razão social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP**, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 36.915.163/0001-41, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.444.346, em sessão de 14 de Fevereiro de 1992, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT.

Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/1992.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social a construção civil e instalações; elétricas, refrigeração, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e



1/3
Handwritten initials and a signature.



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3661-3326 - 3661-3402 - 3028-4008

Autenticação
Confere com a original que me foi apresentada, de que dou fé.
AVV24438 R\$ 2,70 - R\$ 0,06
<http://www.tjmt.jus.br/seios>
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Sare, 64 Ato 6
Dist. Coadju da Ponte - Cuiabá-MT 04 de novembro de 2016
Em testemunho () da Verdade.

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabella Substituta

Seção de Controle



projetos, elaboração de projetos elétricos, hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, gás, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos; o estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras; o comércio varejista de materiais de construção e equipamentos técnicos de engenharia; a incorporação de imóveis em geral; a prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, comércio de bens e equipamentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte maneira:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO.....	675.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	675.000,00
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO.....	275.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	275.000,00
TOTALIZANDO.....	950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	950.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade é a cargo de **AMBOS OS SÓCIOS**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, assinando individualmente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Os Sócios Administradores **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios **JULIO HIROCHI YAMAMOTO** e **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** tem direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da sociedade, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda - IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou aplicarem em aumento de capital se assim desejarem.

CLÁUSULA OITAVA: A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado os herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

CLÁUSULA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembleia dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.



M J

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Bair. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartonoxavier@uol.com.br
Av. João Batista de Oliveira, 26 - Curitiba/MT - Fone/Fax: 35 364-3226 - 3561-3102 - 3028-4008

Autenticação
Confere com o original que me foi apresentada de que dou fé.
AV24437 - RS 2.70 - RS 0,06
<http://www.tjmt.jus.br/atos>
Folha 04 de 04 - Livro 44 Ano 6
Em testemunho () da Verdade.
EUZA DE FATIMA SANTI - Taboas Substituta

Selo de Controle



Parágrafo Segundo: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

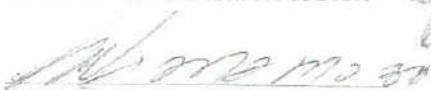
Parágrafo Terceiro: As deliberações serão aprovadas por 100 % capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica facultado aos administradores, atuarem isoladamente ou em conjunto, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais e de direito.

Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2009.


JULIO HIROCHI YAMAMOTO
Sócio Remanescente

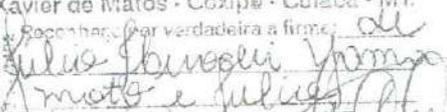

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
Sócio Remanescente

TESTEMUNHAS:


GISELLE PEREIRA DE SOUZA
RG: 110.111-4 SJ/MT
CPF: 804.647.771-00


JANIVALDO VILAS BOAS
RG: 15037762 SSP/MT
CPF: 000.057.271-38


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2009 SOB Nº: 20091283086
Protocolo: 00128308-6, DE 07/12/2009
Empresa: 51 2 0044434 6
EPULUS ENGENHARIA LTDA EPP
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL 31.754

Antônio Xavier de Matos - Coxipé - Cuiabá - MT.
Reconheço por verdadeira a firma: 
Julio Hirochi Yamamoto
e
Julio Hirochi Yamamoto Filho
em 02 de Dezembro de 2009.
R\$3,70
R\$3,70



SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - carnotaxavier@xnot.com.br
 Av. João Batista de Oliveira, 26 - Curitiba/MT - Fone/Fax: 65 3351-3225 - 3361-3202 - 3325-4008

Autenticação
 Confere com o original que me foi apresentado. Ao que dou fé.
 AV124436 R\$ 2,70 = R\$ 0,00
<http://www.tjmt.jus.br/sellos>
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 09 de Maio de 2016
 Dia, Cedo da Tarde
 Em testemunho

(Handwritten signature)
 ELIZA DE FATIMA SANTA-TABOIA Substituta



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

JULIO HIROCHI YAMAMOTO nacionalidade brasileiro, nascido em 10/07/1949, Casado em Comunhão Universal de Bens, Engenheiro, CPF nº 419.145.628-87, Carteira de Identidade nº 4191001, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP 78.060-648, BRASIL.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO nacionalidade brasileiro, nascido em 03/02/1979, Casado em Separação de Bens, Engenheiro, CPF nº 844.178.201-63, Carteira de Identidade nº 10117334, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá, MT, Cep 78060-648, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200444346, com sede Av. Fernando Correa da Costa, 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Construção civil, instalações; elétricas, de refrigeração, ar condicionado, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos, hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras, incorporação de imóveis, prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, instalação e manutenção elétrica.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7
Cuiabá, 26/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4212-0/00 - construção de obras - de - arte especiais.
- 4399-1/01 - administração de obras.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO, detentor de 675.000 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, da seguinte forma: em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, com 950.000(Novecentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 177992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: D45A9-4FC01-CC64F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7

Guiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da qualificação do sócio.

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em regime de separação de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado à Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78060-648, portador da cédula de Identidade RG 1.011.733-4 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, sob razão social de APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP, com sede à Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78080-000, empresa cadastrada sob o CNPJ/MF 36.915.163/0001-41, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.444.346, em sessão de 14 de Fevereiro de 1992, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT.

Parágrafo Primeiro: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A sociedade iniciou suas atividades em 14/02/1992.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social a Construção civil, instalações; elétricas, de refrigeração, ar condicionado, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51.200.444.346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7
Cuiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras, incorporação de imóveis, prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, instalação e manutenção elétrica.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4212-0/00 - construção de obras - de - arte especiais.
- 4399-1/01 - administração de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte maneira:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO.....950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 950.000,00
TOTALIZANDO.....950.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$ 950.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade é a cargo de **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: **D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-B8841-6923D-F60F7**
Cuiabá, 28/06/2017

Julio Hirochi Yamamoto Filho
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APOLUS ENGENHARIA LTDA
EPP**

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

sociedade, assinando individualmente ou em conjunto, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA: O Sócio Administrador **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** tem direito a uma retirada mensal a título de pró - labore, a qual será levada à conta de lucros ou perdas da sociedade, não podendo a referida retirada, ser superior ao limite permitido pela legislação do Imposto de Renda - IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou aplicarem em aumento de capital se assim desejarem.

CLÁUSULA OITAVA: A morte ou afastamento de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade. Ocorrendo o caso de morte de um dos sócios, o sócio remanescente chamará os herdeiros, se assim desejarem, para compor a sociedade com as quotas do sócio falecido, sendo facultado os herdeiros, o direito de vender as quotas a terceiros sendo que o adquirente das quotas deverá pagar no ato da compra o valor das quotas em moeda corrente nacional ou bens móveis ou imóveis depois de realizado o balanço patrimonial.

CLÁUSULA NONA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião por ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembleia do sócio será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo: A convocação para assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão aprovadas por 100 % capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346

APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: **D45A9-4FC01-CCB4F-10898-38885-88841-6923D-F60F7**

Cuiabá, 28/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE APÓLUS ENGENHARIA LTDA
EPP

CNPJ nº 36.915.163/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica facultado aos administradores, atuarem isoladamente ou em conjunto, nomear procuradores, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ - MT, 02 de junho de 2017.





JULIO HIROCHI YAMAMOTO
CPF: 419.145.628-87

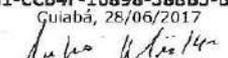




JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
CPF: 844.178.201-63



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 27/06/2017 sob nº 20179925989
Protocolo: 17/992598-9 de 19/06/2017
NIRE: 51200444346
APÓLUS ENGENHARIA LTDA EPP
Chancela: **D45A9-4FC01-CCB4F-10898-388B5-88841-6923D-F60F7**
Guiabá, 28/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000153709

Página 6



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Colaba/MT - Fone/Fax: 65 3861-3326 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

AYK79700 R\$ 5,50 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Colaba/MT - Fone/Fax: 65 3861-3326 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA



Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO Dou Fé. ****

AYK79694 R\$ 5,90 + R\$0,14

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 14 de junho de 2017
Dou fé. Em testemunho

Selo de Controle Digital
Cod. Serv. 64 Cod. Atq 22

ELIZA DE FÁTIMA SANTA-Tabela Substituta
Atendente: THYAGO EDGARD SILVA E SANTA



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Nº 09
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI
APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78.060-648, portador da Cédula de Identidade RG 101.173-34 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03 de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto. Único sócio componente da Sociedade Limitada, sob razão social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.444.346, com sede Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, sendo seu foro da comarca de Cuiabá/MT, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Cláusula Primeira – Razão Social

Decide o sócio neste ato alterar a Razão Social de **APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP** para **APOLUS ENGENHARIA LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Tipo Jurídico

Fica transformada esta SOCIEDADE LIMITADA em EIRELI, sob o nome empresarial de **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Capital Social

O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula Quarta – Do Ato Constitutivo - EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

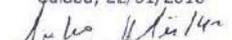
ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
APOLUS ENGENHARIA EIRELI

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, brasileiro, casado em separação de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Montreal, nº 32, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, Cep 78.060-648, portador da Cédula de Identidade RG 101.173-34 SJ/MT e CPF 844.178.201-63, nascido no dia 03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Chancela: 57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F
Cuiabá, 22/01/2018


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1

de Fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo/SP, filho de Julio Hirochi Yamamoto e Sati Weno Yamamoto, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**.

Cláusula Segunda – A empresa com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 4149, Coxipó - Cuiabá, MT, CEP 78.080-000, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objetivo social a Construção civil, instalações; elétricas, de refrigeração, ar condicionado, hidráulicas, sanitárias, gás, alarme contra incêndio, saneamento ambiental, engenharia de segurança, terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas, fiscalização e gerenciamento de obras e projetos, elaboração de projetos elétricos, hidrosanitários, incêndio, telefonia, telecomunicações, estrutural e projetos civil, o planejamento quanto a execução e elaboração de obras e projetos, estudo de viabilidade e assessoria em projetos e execução de obras, incorporação de imóveis, prestação de serviços de representações comerciais de informática, energia solar, pré-moldados em concreto, estrutura metálica, esquadrias, instalação e manutenção elétrica.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4212-0/00 - construção de obras – de - arte especiais.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/05 - manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção.
- 4399-1/01 - administração de obras.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado, com inicio das suas atividades em 14 de Fevereiro de 1992.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Chancela: **57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F**

Cuiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2

Cláusula Quinta – Capital Social da empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente nacional, representado por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, capital este, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando composto da seguinte maneira:

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, com 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

Cláusula Sexta – Anualmente no dia 31 de dezembro, encerrará o exercício comercial e será levantado o balanço patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ou aplicarem em aumento de capital se assim desejarem.

Parágrafo único – O titular da Eireli poderá ainda fazer as distribuições de lucros com base em balanços, balancetes e demonstrações de resultados levantados intermediária mente mensal, trimestral, semestral, em período inferior a 12 meses.

Cláusula Sétima – Os casos omissos no presente contrato serão regidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Oitava – O titular da Eireli poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Decima – A empresa será administrada pelo seu titular **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Decima Primeira – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Decima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Chancela: 57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F

Cuiabá, 22/01/2018

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3

O titular assina o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais e de direito.

CUIABA - MT, 15 de Janeiro de 2018.

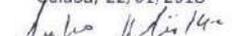

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
CPF nº 844.178.201-63



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 19/01/2018 sob nº 51600151508
Protocolo: 18/008031-8 de 18/01/2018
NIRE: 51600151508

APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Chancela: 57057-17A7A-E317A-CB52E-8D142-32FEA-CC498-1757F

Guiabá, 22/01/2018

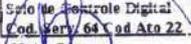

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
 Bel. Antonio Xavier de Matos - Notário Registrador - cartorioxavier@uol.com.br
 Av. João Batista S. de Oliveira, 26 - Cuiabá/MT - Fone/Fax: 65 3861-3328 - 3028-4008

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

EIBF71186 R\$ 5,90 + R\$0,14 
<http://www.tjmt.jus.br/selos> Cod. Serv. 64 Cod. Ato 22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

FRANCEILLY OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada
 Atendente: WENTONY TANAKA DA COSTA



Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

EIBF71186 R\$ 5,90 + R\$0,14 
<http://www.tjmt.jus.br/selos> Cod. Serv. 64 Cod. Ato 22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

FRANCEILLY OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada
 Atendente: WENTONY TANAKA DA COSTA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) FIRMA(S) de:
JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO Dou Fé. ****

EIBF71186 R\$ 5,90 + R\$0,14 
<http://www.tjmt.jus.br/selos> Cod. Serv. 64 Cod. Ato 22

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Dist. de Coxipó da Ponte-Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2018
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.

FRANCEILLY OLIVEIRA SILVA - Escrevente Autorizada
 Atendente: WENTONY TANAKA DA COSTA



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, em Cuiabá/MT, neste ato representada por **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, inscrito no CPF/MT sob o nº 844.178.201-63, residente e domiciliado na Rua das Montreal, nº 32, bairro Jardim das América no município de Cuiabá/MT, CEP nº 78.060-648.

OUTORGADOS: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 15.401, **MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 10.280, **LÍVIA MARIA MACHADO F. QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 14.472, **JULIANA MACHADO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 15.581, **PRISCILA GARCIA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 20.198, **CARLOS ALBERTO FARIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 21.646, **MARCELA ASSIS PAIVA SERRA BRAGAGLIA**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 13.256, **RAFAEL PACHECO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 011.423.321-79 e RG nº 14121980, **JOÃO PEDRO MONTES SOARES PORTILHO**, brasileiro inscrito no CPF nº 064.816.531-70, **FERNANDA PIZZINI MONTANHER**, advogada devidamente inscrita na OAB/MT 26.019 e **ALBERTO DURANTI**, advogado devidamente inscrito na OAB/MT 19.533, todos com endereço profissional sito a Rua Hélio Ribeiro nº 525, Cjto 1012/1013, bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá – MT.

PODERES: Para o foro em geral, sob a cláusula AD JUDICIA, aos Advogados supracitados, aos quais confere poderes de representação para, JUDICIALMENTE pleitear em nome do outorgante, quer propondo, quer excepcionando, contestando, reconvidando ou embargando processos onde seja réu, assistente ou de qualquer forma interessado, para tudo praticar em defesa e em prol do outorgante, em qualquer processo, ainda que incidente ou

contato@atostreমেদেইরোস.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Hélio Ribeiro, 525, 1012/1013/1013/1014,
Ed. Helbor Quel Business - Alvorada
CEP 78.060-648

Campo Verde - MT
Avenida Itororôpolis, nº 128, Sala 01
Piso Superior, Centro - CEP 78540-000
151 06 3419 4308

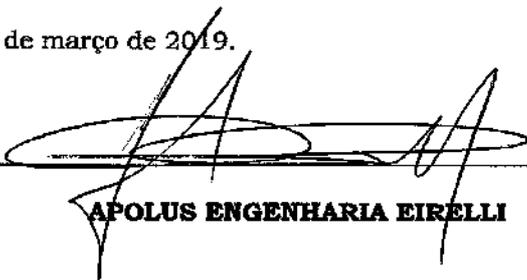
São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 146, 4 Andar,
Jd. Paulista - CEP 01452-002
11 3254 7624

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

preparatório, bem como acompanhar e intervir em todas as demais causas que lhe diga respeito, arguir suspeição; recorrer de quaisquer despachos ou sentenças até segunda instância; manifestar sobre dívidas ativas ou passivas; falar sobre avaliações, cálculo e modo de partilha; requerer alvará referente a venda de bens; efetuar levantamentos ou recebimentos; e ao qual feito, facultar-lhes inclusive, requerer e assinar quando for de mister, com poderes especiais para propor, fazer e firmar acordos; confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação; firmar compromissos; enfim, tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive, substabelecido, com ou sem reservas de poderes, podendo ainda o outorgado fazer uso de fotocópias deste instrumento.

Cuiabá/MT, 25 de março de 2019.



APOLUS ENGENHARIA EIRELLI

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Hélio Ribeiro, 525, 1015/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business, Alvorada
CEP: 13.302-700

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 128, Sala 01
Riso Superior, Centro - CEP: 78840-000
Fone: 66 3418-3503

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4. Andar,
rd. Paulistana I, CEP: 01452-002
Fone: 11 3254-7524



HISTÓRICO DA EMPRESA

Fundada no dia 14 de fevereiro de 1992, a empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, está no mercado há mais de 27 anos fornecendo serviços de projetos; execuções de obras na área de construção civil; instalação e manutenção de rede elétrica (alta e baixa tensão); telefonia e refrigeração com perceptível aptidão de crescimento agregando-se a tecnologia moderna na prestação de serviços e utilização de produtos de última geração.

Sediada na cidade de Cuiabá/MT, rapidamente tornou-se referência em sua área de atuação por executar obras públicas e privadas em todo território nacional com compromisso e comprometimento, possuindo um grande leque de clientes, tais como: **Caixa Econômica Federal; Embracon Ltda; Gerencial Construtora e Administração Ltda; Infraero; Eletronorte; Banco do Brasil S/A; Ministério da Fazenda; Petrobrás; Fiemt; INSS; TRE/MT; Conenge Construções Ltda; Pantanal Shopping S/A; UFMT; Ministério Agricultura – MT.**

No decorrer dos anos, a requerente tornou-se uma empresa de grande sucesso, sendo qualificada no **PBQP-h (Programa de Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat)** nível "A" e certificados no programa **NBR - ISO 9001: 2008**, válido até **02/05/2016**, sendo inclusive avaliada perante a instituição **Caixa Econômica Federal** no conceito de risco de avaliação, também no nível "A".

Sempre inovando e buscando um alto padrão na qualidade de seus serviços, a empresa implantou um sistema de Gestão de Qualidade que tem como objetivo principal:





1. SATISFAÇÃO DOS CLIENTES. O principal objetivo é atender as necessidades de nossos clientes quanto a: Qualidade de nossos serviços, nossa eficiência e pontualidade na execução dos mesmos.

2. VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS. Incentivar o treinamento e o trabalho participativo de seus colaboradores porque são os grandes responsáveis pela Qualidade de nossos serviços.

3. MELHORAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA DA QUALIDADE: Prevenir falhas e reduzir o custo é as metas para obtermos serviços da mais Alta Qualidade através da modernização dos nossos equipamentos, processos e controles, evitando o desperdício e o retrabalho.

Sempre visando o crescimento empresarial, com o passar dos anos seu desenvolvimento se multiplicou chegando a ter até 200 (duzentos) colaboradores, sendo diretos e indiretos, em plena atividade produtiva.

Em meados de 2013, vieram as obras da Copa do Mundo aquecendo o mercado de construção civil no estado de Mato Grosso, ocasionado falta de mão-de-obra especializada e conseqüentemente a super valorização da mesma causando certo desequilíbrio entre oferta e procura.

Não bastasse isto, o mesmo ocorreu com a oferta de insumos da indústria da construção civil, onde houve grande aumento da procura ocasionando fortes aumentos e inclusive a falta dos mesmos.

A empresa possui farto acerto de execução de obras públicas e contribui para construção deste Estado, visto que inúmeras Obras Públicas de INFRAESTRUTURA realizou e realiza para os entes Municipais, Estaduais e Federais, tais como:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT**





- Execução de 08 postos de transformação de 30 kVA e instalação de 182 luminárias públicas com 03 pétalas em postes circulares 13/200 kgf.

2. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A

- Extensão de rede rural e urbana na comunidade de São Jorge com 96 postes - 10/1992;
- Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Rio Branco com 74 postes - 09/1992 a 03/1993;
- Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Baixo Alegre no município de Rio Branco com 132 postes - 10/1992 a 03/1993;
- Implantação de iluminação pública na comunidade de Roncador, município de Rio Branco - 01/1994;
- Manutenção em alimentadores em Cuiabá/MT - 08/1995 a 02/1996;
- Manutenção em redes de distribuição em Várzea Grande/MT - 02/1996 a 09/1996;
- Serviço de manutenção programada e de emergência para o CAC de Juína/MT - 12/1997 a 03/1998;
- Extensão de rede Bairro Altos da Glória - Cuiabá, foram colocados 09 transformadores de 45 kVA 15 kV 220/127v, 153 postes de concreto, 2600 kg de cabo de alumínio sem alma de aço. 05/1998;
- Montagem eletromecânica da UD Nova Bandeirantes/MT - 08/1998
- Implantação do alimentador B em Várzea Grande/MT, foram colocados 43 postes de concreto, 8160 kg cabo de alumínio CA 336,4 MCM - 07/1998;
- Montagem eletromecânica da UD Nova Monte Verde/MT - 08/1998;
- Manutenção nas linhas de distribuição urbana de alta tensão para CAC de Diamantino/MT - de 16/03/1998 à 16/03/1999;
- Execução de serviço de obra civil na SE Alto Araguaia bay Taquari 34,5 kV e montagem eletromecânica na se Alto Araguaia bay Taquari 34,5kv e SE Alto Taquari 34,5kv - 08/2002 a 09/2002;
- Execução de serviço de instalação de banco de capacitor 14kv na SE Claudia - 21/05/2004 a 22/06/2004;
- Execução dos serviços na SE Várzea Grande/MT para instalação do 3º trafo 20/25 MVA, inclusive chaves seccionadoras, disjuntor, pára-raios, TC, TP e isolador de pedestal todos em 138 kV, TC e vigas para 13,8 kV, painel de controle e comando - 04/1998 à 08/1998.



3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

- Reforma de imóvel destinado as instalações da agencia S.J. dos Quatros Marcos/MT - 12/1992 a 02/1993;
- Instalação de estrutura elétrica, lógica para implantação da rede local de micro-computadores, edifício sede da Sureg - Cuiabá/MT - 01/1994;
- Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal-MT em Cuiabá/MT – 08/2003;
- Reforma da agência 13 de junho – 12/ 1999 a 05/ 2000;
- Execução de obras e serviços de engenharia, destinados ao prédio que abrigara a Glima, Gifug, Reret em Cuiabá, localizado na av. Fernando Corrêa da Costa, 842 – 02/2002 a 11/2002;
- Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal Rio Branco/AC – 11/2002 a 12/2002;
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas, elétricas e prediais em geral. 05/2003 a 07/2003;
- Execução de obra /serviço de engenharia para adaptação do imóvel para agência pantaneira – Várzea Grande/MT – 25/01/05 a 30/03/05;
- Execução de obra/serviços e engenharia para adaptação de imóvel para agência da Fernando Correa da Costa – Cuiabá/MT – 21/12/01 a 08/11/02.
- Realização de serviços de engenharia em diversas agências e postos de atendimento bancário destinados aos critérios de acessibilidade – Estado de Mato Grosso – 03/03/2008 a 03/03/2009.
- Execução de serviços de reforma, ampliação e instalação de penhor na agência de Sinop/MT – 15/05/2006 a 15/08/2006.
- Execução de serviços de reforma, implantação projeto agência segura agência Miguel Sutil em Cuiabá/MT – 18/08/2006 a 05/10/2006.
- Execução de instalação da agência Gille/par em Cuiabá/MT – 16/07/2007 a 06/08/2007.
- Execução e instalação de adequação de acessibilidade na agência 13 de junho em Cuiabá/MT – em execução.
- Reforma e adequação para implantação de acessibilidade na agência Várzea Grande/MT – 03/03/2008 a 03/04/2008.



- Execução de obra/serviço de engenharia para reforma e implantação do projeto agência segura na agência Sinop/MT – 23/07/2007 a 21/09/2007.
- Implantação da Gifug no edifício da kadri - 01/2.009 a 07/2.009
- Implantação da agencia cidade verde em Cuiaba – 07/2.010 a 05/2.011
- Adequação das instalações de rede logica da agencia Paiaguas 08/2.011 a 02/2.012

4. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- Sistema de aterramento do lcima em Barra do Garça/MT - 11/1993 a 12/1993;
- Implantação do sistema de aterramento de todo o campus de Cuiabá/MT - 11/1993 a 01/1994;
- Sistema de teleinformática em todo o campus de Cuiabá/MT - 01/1996 a 03/1996;
- Serviço de reforma no campus de Cuiabá/MT 01/1996 a 03/1993;
- Reforma da cabine de medição e proteção do campus de Rondonópolis/MT - 10/1996 a 11/1996;
- Serviços de reforma de espaço físico para atendimento ao conselho diretor da ufmt – 07/2003.
- Instalação do laboratório de informática da faet no campus da fufmt em Cuiabá/MT – 24/10/2007 a 15/11/2007.
- - Reforma do CONSEPE – 26/09/2016 a 06/2017

5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- Instalação de transformador de distribuição de 500 kVA - 12/1992 a 01/1993;
- Serviço de manutenção em cabine de força, com substituição de terminais - 03/1994;
- Execução de mão-de-obra das instalações elétricas, pára-raios, tubulação telefônica, lógica e do sistema de iluminação de emergência e alarme contra incêndio – 10/2001.
- Elaboração e execução de projeto executivo da cabine de força abrigada de 500 kVA para o fórum da comarca de Várzea Grande/MT - 19/06/2007 a 19/08/2007.

6. JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO





- *Serviço de manutenção e reparo de tomadas lógicas e de microcomputadores embutimento de fiação e readaptação e consertos de persianas na sede da justiça em Cuiabá/MT - 09/1997;*
- *Medição anual de todo sistema de aterramento com emissão de laudo técnico.*

7. BANCO DO BRASIL S.A

- *Contrato de manutenção no sistema de alarme contra incêndio e detectores de fumaça na Sesecc de Cuiabá/MT - 11/1993 a 11/1995*
- *Instalação de detectores, acionadores, avisadores na Sesecc Cuiabá - 12/1993;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Coxipó - 05/1994;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Sesecc/Cuiabá, Poconé, Barra do Bugres -06/1994;*
- *Reforma da Agencia gov. Júlio Campos em Várzea Grande - 08/1994 a 01/1995.*
- *Prestação de serviços de engenharia para vários pontos de atendimento na grande Cuiabá – 2004/2005;*
- *Reforma sem ampliação para realocização da Agência do Banco do Brasil – setor público – Cuiabá/MT – 30/11/05 a 30/03/06;*
- *Reforma para instalação do espaço estilo da Agência alencastro – Cuiabá/MT – 07/11/05 a 25/01/06;*
- *Instalação da Agência Estilo em Cuiabá/MT – 15/09/2007 a 13/12/2007.*
- *Reforma sem ampliação – acessibilidade das Agências: Alencastro, Coxipó, Prainha, Várzea Grande, Goiabeiras, Paiaguás, Carmindo de Campos e Dom Bosco. – 04/09/2007 a 21/02/2008.*
- *Instalação da agencia Estilo na av. 31 de março – 08/2.008 a 03/2.009*

8. TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A

- *Instalação de posto de transformação de 45 kVA em Barra do Garça/MT - 12/1993;*
- *Construção da estação de rádio tipo r-8 na localidade de Posto Gil - 09/1994 a 02/1995;*
- *Desativação e ativação de Trafo na sede da rua 24 de outubro - 11/1994;*

9. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S.A



- *Instalação de dispositivo de correção de fator de potência no terminal de Cuiabá/MT - 10/1996 a 11/1996;*
- *Manutenção preventiva da subestação de Rondonópolis/MT - 12/1996.*

10. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23^A. REGIÃO

- *Execução de projeto lógico de cabeamento estruturado, para rede de micro computadores com certificado - 10/1996 a 01/1997;*
- *Execução de ramal de alimentação que liga o posto de transformação ao quadro geral de distribuição do prédio do TRT. - 10/1997;*
- *Confecção e instalação de letras alumínio de placa de identificação do prédio em Rondonópolis/MT - 09/1997.*
- *Execução de serviço de adequação do espaço físico do arquivo geral e sala de ginástica laborativa. Período: 29/12/2005 a 28/01/2006.*
- *Execução dos serviços de obras civis para adaptação do imóvel localizado na rua santo amaro, nº 620, centro em Primavera do Leste/MT, onde será instalada a vara do trabalhador do referido município. Período: 05/05/2005 a 20/07/2005.*
- *Modernização do sistema de combate a incêndio e pânico – 2/2015 A 11/2016*

11. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

- *Melhoria elétrica na área operacional, com substituição de cabos, botoeiras, chaves a prova de explosão - 11/1996 a 01/1997;*
- *Execução de alvenaria (muro) para demarcação de terreno da Petrobrás, na Av. Fernando Correa da Costa, em Cuiabá/ – em 2006*

12. EMPR. BRASIL. DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT

- *Manutenção na cabine do edifício sede - 02/1997;*
- *Manutenção na cabine do complexo cristo rei e substituição capacitor - 03/97;*
- *Serviço emergencial na cabine de força do complexo cristo rei em Várzea Grande com substituição chave blindada, cabos e acessórios para banco de capacitores na cabine de força e transformação e limpeza geral - 02/1997 a 03/1997;*
- *Serviços de esgotamento nas caixas de passagem e reaperto das conexões de AT e BT e limpeza de cabine de força do edifício sede - 03/1997.*



13. EMP. BRAS. DE INFRA-ESTR. AEROPORTUARIA – INFRAERO.

- Serviço de melhoria do sistema de balizamento da pista de pouso/decolagem do aeroporto internacional Mai. Rondon de Várzea Grande-MT. 03/2002 a 05/2002;
- Execução de serviços técnicos especializados para ampliação e recuperação da rede de iluminação de alta e baixa tensão do aeroporto internacional Marechal Rondon de Várzea Grande-MT – 05/2002 a 06/2002.

14. SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

- Instalações elétricas de alimentação do sistema de ar condicionado do salão de festas e montagem alimentação e instalação dos quadros de comando do Sesi Clube de Cuiaba – MT – 10/2003 a 11/2003;
- Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais pelo sistema de empreitada das obras complementares no Sesi Park de Cuiaba – MT – 01/2004 a 02/2004.
- Execução de obras para ampliação elétrica do prédio administrativo da Fiemt – período: 31/10/2005 a 31/01/2006.
- Execução de reforma do bloco recreativo do Sesi - Escola Leonor Barreto Franco, com adequações para instalações de quatro salas de aula e coordenação pedagógica. Período: 06/01/2005 a 16/02/2006.
- Reforma e adequação do Senai Cuiabá para instalação de laboratórios de alimentos, localizado na Av. XV de novembro – 15/07/2007 a 16/08/2007.

15. FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.

- Retrofit do sistema de condicionamento de ar nas dependências dos centros universitários CCS, CCET E CCBS para substituição, instalação, abrigo e funcionamento de cinquenta por cento (50%) dos antigos aparelhos tipo janelheiro de alto consumo por equipamentos modernos mais eficientes energeticamente. 12/2003 a 02/2004.
- Recuperação das instalações das cabines de força no campus da UFMT, em Cuiabá-MT. – 06/2004 a 08/2004.



- Prestação de serviços de adaptação e melhoria das instalações elétricas do CCBS I, bloco I 2º piso no campus da UFMT, com fornecimento de todos os materiais. Período: fev/março de 2006.
- Execução de serviços necessários para ampliação da rede elétrica para instalação do split system na biblioteca central da UFMT período: 20/02/2006 a 08/03/2006.
- Execução de obra denominada "conclusão ampliação da cabeis campus da UFMT". Período: 05/08/2005 a 10/12/2005.
- Execução de 20 salas de aula no bloco ICHS 2º pavimento da UFMT, no campus de Cuiabá/MT – 07/08/2006 a 10/04/2007.
- Execução de toda iluminação externa no campus de Rondonópolis – 03/2.011 a 08/2.011

16. EPE – EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA

- Manutenção predial e pequenas obras nas dependências da EPE no distrito industrial de Cuiabá/MT – 04/2002;
- Instalação elétrica no almoxarifado da EPE no distrito industrial – 04/2003;
- Construção de uma sala para fins administrativos nas dependências do almoxarifado central da EPE no distrito industrial – 03/2003;
- Construção de tanque coberto para armazenamento de produtos químicos nas dependências das caldeiras da EPE no distrito industrial – 08/2003;
- Instalação de postes com luminárias completas e cabeaço do sistema de iluminação das vias internas da referida, em janeiro de 2006.
- Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e execução da adequação do sistema de descarregamento de produtos químicos da usina termoeletrica de Cuiabá. – 10/09/2007 a 09/10/2007.

17. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA- ESTRUTURA

- Reforma e ampliação da unidade de internação anexa ao Ciaps Adauto Botelho no município de Cuiaba-MT. Início: 03/05/2004 – término:11/2004.
- Execução dos serviços de melhoria do sistema de iluminação externa da cadeia pública de Várzea Grande/MT. Período: 30/12/2004 a 20/01/2005.
- Execução de adequação das instalações elétricas do hemocentro de Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/12/2006.



- Adequação e ampliação da instalação elétrica do hospital regional de Sorriso/MT – 14/11/2006 a 14/01/2007.
- Reforma geral da parte física da escola e adequação ao pnee na E. E. Jercy Jacob em Várzea Grande/MT – 22/01/2008 a 25/04/2008.
- Execução de reforma do projeto radicalizando (adequação das instalações físicas do corpo de bombeiros militar) em Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/11/2006.
- Reforma da sede do comando regional II da polícia militar de Várzea Grande/MT – 07/01/2008 a 07/02/2008.
- Reforma do parque aquático da academia de polícia judiciária de Mato Grosso – 01/10/2006 a 25/10/2006.
- Fornecimento e instalação do sistema de filtragem da piscina olímpica do complexo verdão em Cuiabá/MT – 2.008.

18. ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

- Serviços de engenharia para melhorias da rede de iluminação pública do Campus Universitários da UFMT, nos municípios de Barra do Garça, Rondonópolis e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com fornecimento de materiais e equipamentos, necessários ao atendimento do programa nacional de conservação de energia elétrica – Procel, pelo mme/eletrobrás/electronorte/ufmt. Início: 02/06/2004 – término: 02/12/2004.

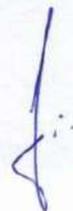
19. MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA

- Execução de reforma das instalações elétricas do prédio sede das promotorias da capital/MT. Início: 01/12/2005 – Término: 18/12/2005.

20. MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO

- Serviços de adequação das instalações elétricas da rede estabilizada em Cuiabá/MT. Início: 11/11/2004 – Término: 11/03/2005.
- Instalação de detectores, centrais de combate a incêndio com módulos, sirenes acionadores, hidrantes e sprinklers; 12-2016 a 07-2017

21. UNEMAT



- *Obras de construções elétricas para reestruturação do alimentador de energia elétrica da sede administrativa da Unemat, no município de Cáceres/MT. Início: 23/11/2004 – Término; 28/12/2004.*

22. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- *CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E DO GRUPO GERADOR E SUAS INSTALAÇÕES, DO EDIFÍCIO SEDE DO TER/MT - PERÍODO DE 22/02/2006 A 22/02/2007.*

23. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO

- *Execução de cabine de transformação na Politec de Cuiabá/MT – período 12/ 2.009 a 02/2.012;*
- *Execução de ampliação e reforma do hospital dia – período 03/2.009 a 01/2.010;*
- *Abrigo Bom JESUS – reforma de telhados de 24 banheiros – período 11/2.009 a 05/2.011*
- *Reforma e ampliação do almoxarifado e estoque da Iomat – 0/2.008 a 10/2.009*
- *Iluminação da ciclovia em Sinop 10/2.008 a 02/2.009*
- *Diversas pequenas obras de 2.008 a 2.011*

24. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

- *Escola Jerzy Jacob em Várzea Grande – 02/2.008 A 04/2.009*
- *Escola estadual Gustavo Dutra em Santo Antonio do Leverger – 04/2.009 A 02/2.012*
- *Reforma e ampliação do Conselho Estadual de Educação - 08/2013 a final de 2017*

25. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- *Residencial Flor do Cerrado – Construção de 77 casas de 88,19 m² - R\$ 7.395.399,94 na Cidade de Nova Mutum – Mato Grosso*
- *Residencial Edelmina Querubim Marchetti – Construção de 273 casas de 36,07 m² - 6.390.983,89 na cidade Nova Mutum – Mato Grosso*
- *Residencial São José – Construção de 22 casas de 88,19 m² R\$ 1.940,018,00 na cidade de Cuiabá – Mato Grosso.*

26. SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS DE CUIABA/MT





- *Termino da obra da Praça do Tijucal em Cuiabá/MT –*

19/2013 A 03/2015

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABA/MT - SME

- *Creche tipo CMEI no Bairro 3 Barras – 02/2014 a setembro de 2016*
- *Creche tipo CMEI no Bairro Nova Esperança – 11/2014 a novembro de 2016*

Pelo histórico de obras realizados acima, a empresa por meio de seu sócio e colaboradores buscam e sempre buscaram percorrer um caminho retilíneo e justo, sempre dentro da boa conduta buscando preservar a ética e a moral, apesar das adversidades e obstáculos atravessaram ao longo se sua trajetória.

Como contratada, por onde executou as obras e serviços, sempre honrou seus compromisso contratuais, mesmo que tivesse de assumir prejuízos para que a qualidade da obra ou serviços atendesse satisfatoriamente os interesses do contratante, pois sempre zelou pela qualidade e satisfação do cliente.

Como dito alhures, com o evento da copa do mundo, com o aumento da grande carga tributária, e a forte crise econômica instaurada no país, obrigou a empresa buscar junto às instituições financeiras e utilizar os limites de créditos de cheques especial com juros altíssimos.

Aliado a isto, sobreveio o processo eleitoral do ano de 2014, e aqui no Estado de Mato Grosso, após a posse do novo Governador, logo em janeiro/2015, uma das primeiras providências foi suspender todos os contratos conforme consta no Decreto N.º 053/2015 (Anexo I), ficando a empresa sem receber por mais 06 (seis) meses das obras do estado de Mato Grosso.

Nesse mesmo ano, com a reeleição da ex-presidenta Dilma, os repasses federais (FNDE) para o setor da educação também foi suspensa e a empresa ficou sem receber durante 10 (dez) meses da prefeitura municipal de Cuiabá, onde foi





preciso desfazer de bens de propriedade da empresa para honrar dívidas pagamentos juntos a seus fornecedores.

Em meados de 2016, a empresa ganhou uma licitação assumindo uma obra de grande porte da Federação das Indústrias de Mato Grosso - Sesi Escola, contudo, logo após a assinatura do contrato, a Lei do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS foi revogada e a carga tributária dos materiais aumentaram consideravelmente, cabendo a empresa assumir todo esse prejuízo.

No final de 2018, a empresa voltou a sofrer prejuízos altíssimos ante a ausência dos pagamentos dos contratos juntos aos órgãos públicos e até mesmo privados, devido à crise instalada no estado de Mato Grosso. As empresas passaram a não pagar as medições por completo, como por exemplo, das creches municipais em execução, o Governo do Estado de Mato Grosso não fez o repasse da emenda parlamentar para o Hospital Público de Peixoto de Azevedo, obrigando a requerente a diminuir drasticamente a execução, assim como, outra obra para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que a nota foi emitida para ser paga em Dezembro de 2018 e somente recebemos ela em meados de Março de 2019.

Desta maneira, a empresa foi construindo um considerável endividamento, que evoluiu drasticamente, levando-a a uma grande situação de inadimplência, que fez com que perdesse o crédito no mercado, afetando diretamente o fluxo de caixa e, conseqüentemente sua situação perante fornecedores, gerando um efeito cascata que desaguou na perda de seu faturamento.

Para contribuir ainda mais com os fortes impactos financeiros, veio o processo de impedimento do Presidente da República, e sob estas condições e situações que a empresa começou apresentar dificuldades econômico-financeiras, corroborada com os fortes e longos atrasos de pagamentos de fornecedores por





parte do governo estadual de fácil comprovação, quando a mídia local divulga que ocorrem atrasos nos repasses obrigatórios dos Duodécimos ao Poderes e ao pagamento do funcionalismo.

A forte crise econômica impactou negativamente não só o seguimento da indústria da construção civil em todo o país, como também em Mato Grosso e atingiu seu ápice, acredita-se, neste momento.

Isto posto, a empresa, com todo seu histórico e acervo de obras públicas realizadas que contribuíram para o crescimento do Estado de Mato Grosso e para a melhoria de sua Infraestrutura, busca o caminho da Recuperação Judicial vislumbrando-se manter-se no mercado, já que é a única forma economicamente viável de repactuar as suas dívidas com seus parceiros, credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, logrando, inclusive, a manutenção de seus colaboradores diretos e outros indiretos, num momento tão difícil da economia brasileira.

Cuiabá/MT, 28 de março de 2019.



APOLUS ENGENHARIA EIRELLI
CNPJ n.36.915.163/0001-41



Legislação Tributária
FINANCEIRO**Ato: Decreto-Revogado**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
53/2015	01-04-2015	01-04-2015	2	01/04/2015	01/04/2015

Ementa: Estabelece procedimentos para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados e registrados dos exercícios de 2013 e de 2014, e dá outras providências.

Assunto: Despesas
Restos a Pagar

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:  - **Revogado pela Lei 10.280/2015**
 - **Revogado pelo Decreto 119/2015**

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

DECRETO Nº 53, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece procedimentos para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar processados e registrados dos exercícios de 2013 e de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, todos da Constituição do Estado, c/c o art. 84, VI, a da Constituição da República, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir ambiente de segurança e de estabilidade financeira para o desenvolvimento da economia no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de prever regras sobre a quitação de obrigações oriundas de restos a pagar processados e assim reconhecidos e registrados pela Administração Direta e Indireta, relacionadas ao exercício de 2013 e de 2014;

CONSIDERANDO que não é possível atender a despesas que tenham sido contraídas sem lastro e sem disponibilidade de caixa suficiente nos dois últimos exercícios do mandato do chefe do poder executivo anterior com parcelas a serem quitadas no exercício subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar condições para a manutenção do equilíbrio financeiro-orçamentário do Estado de Mato Grosso sobre o comportamento da despesa pública, e de atender aos limites fixados pela lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se justificar a antecipação de pagamentos sob condições diferenciadas e que ofereçam vantagens financeiras para o Estado de Mato Grosso decorrentes das obrigações relacionadas neste decreto;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ação planejada, com critérios objetivos e transparentes, é imprescindível para a adequada gestão fiscal do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:



Art. 1º O pagamento das obrigações com recursos da conta única do Estado, inscritas em restos a pagar processados referentes ao exercício de 2013 e exercício de 2014, que se encontrem devidamente registradas no FIPLAN, e que sejam reconhecidas pela atual administração estadual, deverá ser efetuado na forma deste Decreto, sem prejuízo de outras modalidades reguladas em ato ou lei específica.

Parágrafo único Consideram-se restos a pagar processados aqueles que resultem de obrigações empenhadas e liquidadas nos exercícios de 2013 e de 2014, confirmadas e assim reconhecidas pelo gestor da unidade administrativa, após validação por órgão de controle interno do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Fazenda promoverá o pagamento dos restos a pagar processados, de acordo com as seguintes condições e descontos de novação, nos termos dos artigos [360 a 367](#) da [Lei 10.406/2002](#) (Código Civil):

- I – parcelamento em 18 parcelas iguais, mediante desconto de 50%, do valor total do débito consolidado por credor;
- II – parcelamento em 24 parcelas iguais, mediante desconto de 40% do valor total do débito consolidado por credor;
- III – parcelamento em 32 parcelas iguais, mediante desconto de 30% do valor total do débito consolidado por credor;
- IV – parcelamento em 42 parcelas iguais, mediante desconto de 15% do valor total do débito consolidado por credor.

§ 1º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, tributos e contrapartidas de convênios e operações de crédito.

§ 2º A opção de parcelamento e desconto deverá ser apresentada pelo credor à Secretaria de Estado de Fazenda até 30/04/2015.

§ 3º Por meio de solicitação fundamentada da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela obrigação poderá ser promovida alteração dos prazos e dos valores estipulados neste decreto, por ato conjunto do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento.

Art. 3º A dívida novada, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, extingue a anterior e as garantias a ela referentes.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2015, 194º da Independência e 127º da República.





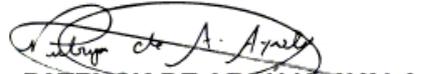
PEDRO TAQUES
Governador do Estado



PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda



MARCO AURELIO MARRAFON
Secretário de Estado de Planejamento



PATRYCK DE ARAUJO AYALA
Procurador Geral do Estado

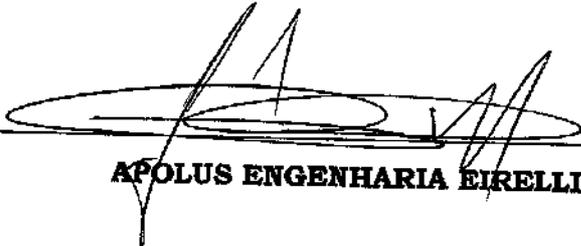


DECLARAÇÃO

(Art.48 da Lei nº 11.101/2005)

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, em Cuiabá/MT, neste ato representada por **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, inscrito no CPF/MT sob o nº 844.178.201-63, residente e domiciliado na Rua das Montreal, nº 32, bairro Jardim das América no município de Cuiabá/MT, CEP nº 78.060-648, **DECLARA**, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial e não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 25 de março de 2019.


APOLUS ENGENHARIA EIRELLI



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 4.691.072,84	R\$ 4.128.558,19
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.610.427,26	R\$ 1.884.602,63
DISPONIVEL	R\$ 1.991.026,54	R\$ 1.736.894,50
BENS NUMERARIOS	R\$ 1.931.036,74	R\$ 1.681.434,58
CAIXA	R\$ 1.931.036,74	R\$ 1.681.434,58
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	R\$ 3.995,95	R\$ 37.345,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 3.995,95	R\$ 37.345,41
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 55.993,85	R\$ 18.114,51
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	R\$ 55.993,85	R\$ 18.114,51
CREDITOS	R\$ 605.746,04	R\$ 147.708,13
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 193.800,46	R\$ 99.170,83
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 153.599,06	R\$ 88.014,28
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 40.201,40	R\$ 11.156,55
TITULOS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 8.120,74
EMPRESTIMOS A REC. DE TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 8.120,74
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO	R\$ 381.219,15	R\$ 2.957,15
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R\$ 375.627,51	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	R\$ 5.591,64	R\$ 2.957,15
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 8.110,06
ANTECIPACAO DE RESCISAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE 13 SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FERIAS	R\$ 0,00	R\$ 8.110,06
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 30.726,43	R\$ 29.349,35
INSS A COMPENSAR	R\$ 29.061,72	R\$ 29.300,40
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR	R\$ 1.664,71	R\$ 48,95
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 13.654,68	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 13.654,68	R\$ 0,00
ESTOQUE EM PODER TERCEIROS - REMESSA	R\$ 13.654,68	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 1 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 2.080.645,58	R\$ 2.243.955,56
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 1.431.951,93	R\$ 1.587.243,72
CREDITOS	R\$ 856.212,65	R\$ 996.497,60
EMPRESTIMOS A SOCIOS	R\$ 0,00	R\$ 186.777,51
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 856.212,65	R\$ 809.720,09
EMPRESTIMOS A EMPRESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TITULOS E VALORES	R\$ 0,00	R\$ 20.017,10
TITULOS CAPITALIZACAO	R\$ 0,00	R\$ 20.017,10
ESTOQUE DE IMOVEIS EM CONSTRUCAO	R\$ 368.493,01	R\$ 363.482,75
CONSTRUPISO CONSTR.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
51 LOTES	R\$ 156.515,60	R\$ 156.515,60
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 205.977,41	R\$ 200.967,15
RECEBIMENTOS ANTECIPADO	R\$ 207.246,27	R\$ 207.246,27
RES. FLOR DO CERRADO	R\$ 131.677,73	R\$ 131.677,73
RES. SAO JOSE	R\$ 60.648,70	R\$ 60.648,70
RES. EDELMINA	R\$ 14.919,84	R\$ 14.919,84
INVESTIMENTOS	R\$ 6.500,00	R\$ 10.275,88
OUTROS INVEST.PERMANENTES	R\$ 6.500,00	R\$ 10.275,88
PARTICIPACAO EM COOPERATIVAS	R\$ 6.500,00	R\$ 10.275,88
IMOBILIZADO	R\$ 642.193,65	R\$ 646.435,96
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	R\$ 1.354.085,01	R\$ 1.394.820,21
INSTALACOES	R\$ 12.205,64	R\$ 12.205,64
APARELHOS DE TELEFONIA	R\$ 590,00	R\$ 590,00
TERRENOS	R\$ 504.156,52	R\$ 504.156,52
MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ 110.726,66	R\$ 110.726,66
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 32.878,65	R\$ 32.878,65
VEICULOS	R\$ 646.312,62	R\$ 687.047,82
FERRAMENTAS	R\$ 906,56	R\$ 906,56
DIREITO DE USO DE TELEFONIA	R\$ 15.746,54	R\$ 15.746,54
AR CONDICIONADO	R\$ 6.050,23	R\$ 6.050,23
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 24.511,59	R\$ 24.511,59
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	R\$ (711.891,36)	R\$ (748.384,25)
(-) (-) DEPREC. INSTALACOES	R\$ (8.543,64)	R\$ (9.764,16)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	R\$ (62.280,92)	R\$ (73.353,68)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ (27.710,73)	R\$ (30.741,73)
(-) (-) DEPREC. VEICULOS	R\$ (593.738,94)	R\$ (611.974,08)
(-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS	R\$ (906,56)	R\$ (906,56)
(-) (-) DEPREC. AR CONDICIONADO	R\$ (2.164,66)	R\$ (2.769,58)
(-) (-) DEPREC. APARELHOS DE COMUNICACAO	R\$ (590,00)	R\$ (590,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (15.955,91)	R\$ (18.284,46)
PASSIVO	R\$ 4.691.072,84	R\$ 4.128.558,19
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 507.268,16	R\$ 412.376,23
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	R\$ 507.268,16	R\$ 412.376,23
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 258.311,66	R\$ 262.446,83
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ (0,00)	R\$ 12.446,83
(-) EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 256.800,00	R\$ (0,00)
(-) FINANCIAMENTOS BANCARIOS	R\$ 1.511,66	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	R\$ (0,00)	R\$ 250.000,00
(-) TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FORNECEDORES	R\$ 175.545,65	R\$ 92.921,95
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 175.545,65	R\$ 92.921,95
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 21.808,39	R\$ 14.512,97
COFINS A PAGAR	R\$ 1.906,86	R\$ 529,60
PIS A PAGAR	R\$ 413,15	R\$ 114,74
(-) IRPJ A PAGAR	R\$ 1.583,69	R\$ (0,00)
ISS A PAGAR	R\$ 10.252,98	R\$ 9.852,98
IRRF A RECOLHER	R\$ 3.527,04	R\$ 2.842,97
CSLL A PAGAR	R\$ 2.011,25	R\$ 825,25
ISS RETIDO DE TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 110,75	R\$ 20,16
IRRF S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ (0,00)	R\$ 10,71
FUPIS A PAGAR	R\$ 526,10	R\$ 243,86
UNIFICADO RET A PAGAR	R\$ 1.446,58	R\$ 39,50
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R\$ 29,99	R\$ 33,20
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	R\$ 51.602,46	R\$ 36.137,73
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 252,79	R\$ 194,85
INSS A RECOLHER	R\$ 12.537,36	R\$ 13.987,84
FGTS A PAGAR	R\$ 6.425,05	R\$ 6.179,86
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 3 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DECIMO TERCEIRO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 24.022,67	R\$ 10.514,86
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 4.365,62	R\$ 4.447,50
INSS S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 220,00	R\$ 220,00
(-) INDENIZACAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESCISAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CONTR. PREVIDENCIARIA A PAGAR	R\$ 3.221,32	R\$ 221,92
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R\$ 557,65	R\$ 370,90
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ (0,00)	R\$ 6.356,75
ADIANTAMENTO DE CLIENTE	R\$ (0,00)	R\$ 6.356,75
(-) CHEQUES A COMPENSAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.186.440,62	R\$ 1.573.063,32
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 328.166,69	R\$ 28.288,37
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO	R\$ 328.166,69	R\$ 28.288,37
(-) SOCIOS E DIRETORES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ (0,00)	R\$ 28.288,37
(-) EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 33.333,40	R\$ (0,00)
(-) EMPRESTIMOS DE EMPRESAS	R\$ 294.833,29	R\$ (0,00)
RECEITA/CUSTO DIFERIDO	R\$ 1.858.273,93	R\$ 1.544.774,95
RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 1.858.273,93	R\$ 1.544.774,95
RECEITAS FUTURAS	R\$ 297.411,57	R\$ 59.450,00
RES. FLOR DO CERRADO III	R\$ 664.448,31	R\$ 664.448,31
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 896.414,05	R\$ 820.876,64
RESULTADOS DE EXERCICIO FUTURO	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RESULTADO EXERC. FUTUROS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RECEITAS ANTECIPADAS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
CONSTRUPISO CONSTR. E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RES. SAO JOSE	R\$ 962.286,01	R\$ 962.286,01
RES. EDELMINA	R\$ 48.652,86	R\$ 48.652,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 980.425,19	R\$ 1.126.179,77
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$ (466.279,79)	R\$ (459.693,51)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 09/04/2019 19:59:06
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVFCPVYWP>

Num. 19294376 - Pág. 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (466.279,79)	R\$ (459.693,51)
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (167.009,81)	R\$ 30.425,19
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 2.206,04	R\$ (0,00)
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ (301.476,02)	R\$ (490.118,70)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 496.704,98	R\$ 635.873,28
RESULTADO EXERCÍCIO	R\$ 496.704,98	R\$ 635.873,28
LUCROS/PREJUÍZOS DO PERÍODO	R\$ 496.704,98	R\$ 635.873,28



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 4.128.558,19	R\$ 4.286.892,18
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.884.602,63	R\$ 2.110.333,15
DISPONIVEL	R\$ 1.736.894,50	R\$ 1.492.794,55
BENS NUMERARIOS	R\$ 1.681.434,58	R\$ 1.480.704,42
CAIXA	R\$ 1.681.434,58	R\$ 1.480.704,42
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	R\$ 37.345,41	R\$ 2.758,52
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 37.345,41	R\$ 2.758,52
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 18.114,51	R\$ 9.331,61
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	R\$ 18.114,51	R\$ 9.331,61
CREDITOS	R\$ 147.708,13	R\$ 612.170,10
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 99.170,83	R\$ 356.746,83
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 88.014,28	R\$ 299.443,43
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 11.156,55	R\$ 57.303,40
TITULOS A RECEBER	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
EMPRESTIMOS A REC. DE TERCEIROS	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO	R\$ 2.957,15	R\$ 212.598,87
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R\$ 0,00	R\$ 212.581,72
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	R\$ 2.957,15	R\$ 17,15
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	R\$ 8.110,06	R\$ 5.403,26
ANTECIPACAO DE RESCISAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FERIAS	R\$ 8.110,06	R\$ 5.403,26
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 29.349,35	R\$ 29.300,40
INSS A COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 29.300,40
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR	R\$ 48,95	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 0,00	R\$ 5.368,50
ESTOQUES	R\$ 0,00	R\$ 5.368,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE EM PODER TERCEIROS - REMESSA	R\$ 0,00	R\$ 5.368,50
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 2.243.955,56	R\$ 2.176.559,03
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 1.587.243,72	R\$ 1.528.312,59
CREDITOS	R\$ 996.497,60	R\$ 931.331,87
EMPRESTIMOS A SOCIOS	R\$ 186.777,51	R\$ 186.777,51
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 809.720,09	R\$ 744.554,36
EMPRESTIMOS A EMPRESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TITULOS E VALORES	R\$ 20.017,10	R\$ 27.517,10
TITULOS CAPITALIZACAO	R\$ 20.017,10	R\$ 27.517,10
ESTOQUE DE IMOVEIS EM CONSTRUCAO	R\$ 363.482,75	R\$ 362.217,35
CONSTRUPISO CONSTR.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
51 LOTES	R\$ 156.515,60	R\$ 156.515,60
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 200.967,15	R\$ 199.701,75
RECEBIMENTOS ANTECIPADO	R\$ 207.246,27	R\$ 207.246,27
RES. FLOR DO CERRADO	R\$ 131.677,73	R\$ 131.677,73
RES. SAO JOSE	R\$ 60.648,70	R\$ 60.648,70
RES. EDELMINA	R\$ 14.919,84	R\$ 14.919,84
INVESTIMENTOS	R\$ 10.275,88	R\$ 11.775,88
OUTROS INVEST.PERMANENTES	R\$ 10.275,88	R\$ 11.775,88
PARTICIPACAO EM COOPERATIVAS	R\$ 10.275,88	R\$ 11.775,88
IMOBILIZADO	R\$ 646.435,96	R\$ 636.470,56
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	R\$ 1.394.820,21	R\$ 1.394.820,21
INSTALACOES	R\$ 12.205,64	R\$ 12.205,64
APARELHOS DE TELEFONIA	R\$ 590,00	R\$ 590,00
TERRENOS	R\$ 504.156,52	R\$ 504.156,52
MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ 110.726,66	R\$ 110.726,66
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 32.878,65	R\$ 32.878,65
VEICULOS	R\$ 687.047,82	R\$ 687.047,82
FERRAMENTAS	R\$ 906,56	R\$ 906,56
DIREITO DE USO DE TELEFONIA	R\$ 15.746,54	R\$ 15.746,54
AR CONDICIONADO	R\$ 6.050,23	R\$ 6.050,23
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 24.511,59	R\$ 24.511,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	R\$ (748.384,25)	R\$ (758.349,65)
(-) (-) DEPREC. INSTALACOES	R\$ (9.764,16)	R\$ (10.069,29)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	R\$ (73.353,68)	R\$ (75.934,40)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ (30.741,73)	R\$ (30.850,06)
(-) (-) DEPREC. VEICULOS	R\$ (611.974,08)	R\$ (618.284,76)
(-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS	R\$ (906,56)	R\$ (906,56)
(-) (-) DEPREC. AR CONDICIONADO	R\$ (2.769,58)	R\$ (2.920,81)
(-) (-) DEPREC. APARELHOS DE COMUNICACAO	R\$ (590,00)	R\$ (590,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (18.284,46)	R\$ (18.793,77)
PASSIVO	R\$ 4.128.558,19	R\$ 4.286.892,18
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 412.376,23	R\$ 719.986,14
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	R\$ 412.376,23	R\$ 719.986,14
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 262.446,83	R\$ 394.324,87
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 12.446,83	R\$ 10.183,77
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	R\$ (0,00)	R\$ 34.141,10
FORNECEDORES	R\$ 92.921,95	R\$ 222.702,33
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 92.921,95	R\$ 222.702,33
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 14.512,97	R\$ 18.816,80
COFINS A PAGAR	R\$ 529,60	R\$ 1.655,57
PIS A PAGAR	R\$ 114,74	R\$ 358,71
IRPJ A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ 1.045,09
ISS A PAGAR	R\$ 9.852,98	R\$ 10.187,98
IRRF A RECOLHER	R\$ 2.842,97	R\$ 2.027,05
CSLL A PAGAR	R\$ 825,25	R\$ 1.433,23
ISS RETIDO DE TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 20,16	R\$ 81,43
ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ 1.980,70
IRRF S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 10,71	R\$ 11,47
(-) FUPIS A PAGAR	R\$ 243,86	R\$ (0,00)
(-) UNIFICADO RET A PAGAR	R\$ 39,50	R\$ (0,00)
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R\$ 33,20	R\$ 35,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	R\$ 36.137,73	R\$ 77.785,39
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 194,85	R\$ 3.252,79
INSS A RECOLHER	R\$ 13.987,84	R\$ 21.177,97
FGTS A PAGAR	R\$ 6.179,86	R\$ 7.100,08
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 10.514,86	R\$ 40.215,03
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 4.447,50	R\$ 5.272,37
INSS S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 220,00	R\$ 220,00
(-) INDENIZACAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESCISAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CONTR. PREVIDENCIARIA A PAGAR	R\$ 221,92	R\$ 381,39
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R\$ 370,90	R\$ 165,76
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 6.356,75	R\$ 6.356,75
ADIANTAMENTO DE CLIENTE	R\$ 6.356,75	R\$ 6.356,75
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.573.063,32	R\$ 1.688.251,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 28.288,37	R\$ 221.944,93
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO	R\$ 28.288,37	R\$ 221.944,93
(-) SOCIOS E DIRETORES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 28.288,37	R\$ 28.288,37
EMPRESTIMOS DE EMPRESAS	R\$ (0,00)	R\$ 193.656,56
RECEITA/CUSTO DIFERIDO	R\$ 1.544.774,95	R\$ 1.466.306,07
RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 1.544.774,95	R\$ 1.466.306,07
(-) RECEITAS FUTURAS	R\$ 59.450,00	R\$ (0,00)
RES. FLOR DO CERRADO III	R\$ 664.448,31	R\$ 664.448,31
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 820.876,64	R\$ 801.857,76
RESULTADOS DE EXERCICIO FUTURO	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RESULTADO EXERC. FUTUROS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RECEITAS ANTECIPADAS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
CONSTRUPISO CONSTR. E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RES. SAO JOSE	R\$ 962.286,01	R\$ 962.286,01
RES. EDELMINA	R\$ 48.652,86	R\$ 48.652,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 1.126.179,77	R\$ 861.716,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (459.693,51)	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (459.693,51)	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 30.425,19	R\$ 176.179,77
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R\$ (490.118,70)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 635.873,28	R\$ (264.463,60)
(-) RESULTADO EXERCÍCIO	R\$ 635.873,28	R\$ (264.463,60)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS DO PERÍODO	R\$ 635.873,28	R\$ (264.463,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 4.286.892,18	R\$ 4.354.064,59
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.110.333,15	R\$ 2.229.555,33
DISPONIVEL	R\$ 1.492.794,55	R\$ 1.539.671,06
BENS NUMERARIOS	R\$ 1.480.704,42	R\$ 1.537.064,41
CAIXA	R\$ 1.480.704,42	R\$ 1.537.064,41
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	R\$ 2.758,52	R\$ 2.551,55
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 2.758,52	R\$ 2.551,55
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 9.331,61	R\$ 55,10
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	R\$ 9.331,61	R\$ 55,10
CREDITOS	R\$ 612.170,10	R\$ 689.884,27
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 356.746,83	R\$ 301.563,37
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 299.443,43	R\$ 249.091,05
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 57.303,40	R\$ 52.472,32
TITULOS A RECEBER	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
EMPRESTIMOS A REC. DE TERCEIROS	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO	R\$ 212.598,87	R\$ 350.899,76
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R\$ 212.581,72	R\$ 348.187,44
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	R\$ 17,15	R\$ 2.712,32
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	R\$ 5.403,26	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE RESCISAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FERIAS	R\$ 5.403,26	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 29.300,40
INSS A COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 29.300,40
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 5.368,50	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 5.368,50	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE EM PODER TERCEIROS - REMESSA	R\$ 5.368,50	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 2.176.559,03	R\$ 2.124.509,26
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 1.528.312,59	R\$ 1.484.388,66
CREDITOS	R\$ 931.331,87	R\$ 879.633,97
EMPRESTIMOS A SOCIOS	R\$ 186.777,51	R\$ 186.777,51
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 744.554,36	R\$ 692.856,46
EMPRESTIMOS A EMPRESAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TITULOS E VALORES	R\$ 27.517,10	R\$ 35.259,86
TITULOS CAPITALIZACAO	R\$ 27.517,10	R\$ 35.259,86
ESTOQUE DE IMOVEIS EM CONSTRUCAO	R\$ 362.217,35	R\$ 362.248,56
CONSTRUPISO CONSTR.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
51 LOTES	R\$ 156.515,60	R\$ 156.515,60
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 199.701,75	R\$ 199.732,96
RECEBIMENTOS ANTECIPADO	R\$ 207.246,27	R\$ 207.246,27
RES. FLOR DO CERRADO	R\$ 131.677,73	R\$ 131.677,73
RES. SAO JOSE	R\$ 60.648,70	R\$ 60.648,70
RES. EDELMINA	R\$ 14.919,84	R\$ 14.919,84
INVESTIMENTOS	R\$ 11.775,88	R\$ 13.566,33
OUTROS INVEST.PERMANENTES	R\$ 11.775,88	R\$ 13.566,33
PARTICIPACAO EM COOPERATIVAS	R\$ 11.775,88	R\$ 13.566,33
IMOBILIZADO	R\$ 636.470,56	R\$ 626.554,27
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	R\$ 1.394.820,21	R\$ 1.394.820,21
INSTALACOES	R\$ 12.205,64	R\$ 12.205,64
APARELHOS DE TELEFONIA	R\$ 590,00	R\$ 590,00
TERRENOS	R\$ 504.156,52	R\$ 504.156,52
MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ 110.726,66	R\$ 110.726,66
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 32.878,65	R\$ 32.878,65
VEICULOS	R\$ 687.047,82	R\$ 687.047,82
FERRAMENTAS	R\$ 906,56	R\$ 906,56
DIREITO DE USO DE TELEFONIA	R\$ 15.746,54	R\$ 15.746,54
AR CONDICIONADO	R\$ 6.050,23	R\$ 6.050,23
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 24.511,59	R\$ 24.511,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	R\$ (758.349,65)	R\$ (768.265,94)
(-) (-) DEPREC. INSTALACOES	R\$ (10.069,29)	R\$ (10.374,42)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	R\$ (75.934,40)	R\$ (78.515,12)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ (30.850,06)	R\$ (30.958,39)
(-) (-) DEPREC. VEICULOS	R\$ (618.284,76)	R\$ (624.595,44)
(-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS	R\$ (906,56)	R\$ (906,56)
(-) (-) DEPREC. AR CONDICIONADO	R\$ (2.920,81)	R\$ (3.072,04)
(-) (-) DEPREC. APARELHOS DE COMUNICACAO	R\$ (590,00)	R\$ (590,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (18.793,77)	R\$ (19.253,97)
PASSIVO	R\$ 4.286.892,18	R\$ 4.354.064,59
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 719.986,14	R\$ 1.187.649,48
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	R\$ 719.986,14	R\$ 1.187.649,48
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 394.324,87	R\$ 544.791,21
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 10.183,77	R\$ 6.789,18
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 100.000,00	R\$ 249.999,94
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	R\$ 34.141,10	R\$ 38.002,09
FORNECEDORES	R\$ 222.702,33	R\$ 514.453,70
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 222.702,33	R\$ 514.453,70
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 18.816,80	R\$ 17.999,77
COFINS A PAGAR	R\$ 1.655,57	R\$ 741,51
PIS A PAGAR	R\$ 358,71	R\$ 160,67
IRPJ A PAGAR	R\$ 1.045,09	R\$ 269,73
ISS A PAGAR	R\$ 10.187,98	R\$ 10.199,88
IRRF A RECOLHER	R\$ 2.027,05	R\$ 2.027,05
CSLL A PAGAR	R\$ 1.433,23	R\$ 1.159,07
ISS RETIDO DE TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 81,43	R\$ 1.609,33
ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA A PAGAR	R\$ 1.980,70	R\$ 1.785,49
IRRF S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 11,47	R\$ 11,47
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R\$ 35,57	R\$ 35,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	R\$ 77.785,39	R\$ 102.780,85
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 3.252,79	R\$ 580,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER	R\$ 21.177,97	R\$ 34.953,21
FGTS A PAGAR	R\$ 7.100,08	R\$ 8.532,47
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 40.215,03	R\$ 52.215,66
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 5.272,37	R\$ 5.272,37
INSS S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 220,00	R\$ 220,00
(-) INDENIZACAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESCISAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTR. PREVIDENCIARIA A PAGAR	R\$ 381,39	R\$ (0,00)
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R\$ 165,76	R\$ 1.006,79
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 6.356,75	R\$ 7.623,95
ADIANTAMENTO DE CLIENTE	R\$ 6.356,75	R\$ 6.356,75
CHEQUES A COMPENSAR	R\$ (0,00)	R\$ 1.267,20
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.688.251,00	R\$ 1.928.483,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 221.944,93	R\$ 518.706,54
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO	R\$ 221.944,93	R\$ 518.706,54
(-) SOCIOS E DIRETORES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 28.288,37	R\$ 28.288,37
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ (0,00)	R\$ 50.000,06
EMPRESTIMO TERCEIROS	R\$ (0,00)	R\$ 360.000,00
EMPRESTIMOS DE EMPRESAS	R\$ 193.656,56	R\$ 80.418,11
RECEITA/CUSTO DIFERIDO	R\$ 1.466.306,07	R\$ 1.409.777,09
RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 1.466.306,07	R\$ 1.409.777,09
RES. FLOR DO CERRADO III	R\$ 664.448,31	R\$ 664.448,31
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 801.857,76	R\$ 745.328,78
RESULTADOS DE EXERCICIO FUTURO	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RESULTADO EXERC. FUTUROS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RECEITAS ANTECIPADAS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
CONSTRUPISO CONSTR. E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RES. SAO JOSE	R\$ 962.286,01	R\$ 962.286,01
RES. EDELMINA	R\$ 48.652,86	R\$ 48.652,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 861.716,17	R\$ 220.992,61

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ (264.463,60)	R\$ (905.187,16)
(-) RESULTADO EXERCÍCIO	R\$ (264.463,60)	R\$ (905.187,16)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS DO PERÍODO	R\$ (264.463,60)	R\$ (905.187,16)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 4.354.064,59	R\$ 4.199.996,94
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.229.555,33	R\$ 2.017.362,80
DISPONIVEL	R\$ 1.539.671,06	R\$ 1.221.848,26
BENS NUMERARIOS	R\$ 1.537.064,41	R\$ 1.182.985,90
CAIXA	R\$ 1.537.064,41	R\$ 1.182.985,90
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	R\$ 2.551,55	R\$ 38.381,69
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 2.551,55	R\$ 38.381,69
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 55,10	R\$ 480,67
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	R\$ 55,10	R\$ 480,67
CREDITOS	R\$ 689.884,27	R\$ 790.435,18
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 301.563,37	R\$ 237.589,08
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 249.091,05	R\$ 196.913,90
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 52.472,32	R\$ 40.675,18
TITULOS A RECEBER	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
EMPRESTIMOS A REC. DE TERCEIROS	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO	R\$ 350.899,76	R\$ 515.424,96
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R\$ 348.187,44	R\$ 512.712,64
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	R\$ 2.712,32	R\$ 2.712,32
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE RESCISAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FERIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS A FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 29.300,40
INSS A COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 29.300,40
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 0,00	R\$ 5.079,36
ESTOQUES	R\$ 0,00	R\$ 5.079,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE EM PODER TERCEIROS - REMESSA	R\$ 0,00	R\$ 5.079,36
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 2.124.509,26	R\$ 2.182.634,14
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 1.484.388,66	R\$ 1.543.543,49
CREDITOS	R\$ 879.633,97	R\$ 931.705,92
EMPRESTIMOS A SOCIOS	R\$ 186.777,51	R\$ 186.777,51
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 692.856,46	R\$ 692.856,46
EMPRESTIMOS A EMPRESAS	R\$ 0,00	R\$ 52.071,95
TITULOS E VALORES	R\$ 35.259,86	R\$ 43.124,00
TITULOS CAPITALIZACAO	R\$ 35.259,86	R\$ 43.124,00
ESTOQUE DE IMOVEIS EM CONSTRUCAO	R\$ 362.248,56	R\$ 361.467,30
CONSTRUPISO CONSTR.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
51 LOTES	R\$ 156.515,60	R\$ 156.515,60
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 199.732,96	R\$ 198.951,70
RECEBIMENTOS ANTECIPADO	R\$ 207.246,27	R\$ 207.246,27
RES. FLOR DO CERRADO	R\$ 131.677,73	R\$ 131.677,73
RES. SAO JOSE	R\$ 60.648,70	R\$ 60.648,70
RES. EDELMINA	R\$ 14.919,84	R\$ 14.919,84
INVESTIMENTOS	R\$ 13.566,33	R\$ 14.066,33
OUTROS INVEST.PERMANENTES	R\$ 13.566,33	R\$ 14.066,33
PARTICIPACAO EM COOPERATIVAS	R\$ 13.566,33	R\$ 14.066,33
IMOBILIZADO	R\$ 626.554,27	R\$ 625.024,32
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	R\$ 1.394.820,21	R\$ 1.403.306,27
INSTALACOES	R\$ 12.205,64	R\$ 12.205,64
APARELHOS DE TELEFONIA	R\$ 590,00	R\$ 590,00
TERRENOS	R\$ 504.156,52	R\$ 504.156,52
MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ 110.726,66	R\$ 110.726,66
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 32.878,65	R\$ 32.878,65
VEICULOS	R\$ 687.047,82	R\$ 687.047,82
FERRAMENTAS	R\$ 906,56	R\$ 906,56
DIREITO DE USO DE TELEFONIA	R\$ 15.746,54	R\$ 15.746,54
AR CONDICIONADO	R\$ 6.050,23	R\$ 6.050,23
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 24.511,59	R\$ 32.997,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	R\$ (768.265,94)	R\$ (778.281,95)
(-) (-) DEPREC. INSTALACOES	R\$ (10.374,42)	R\$ (10.679,55)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	R\$ (78.515,12)	R\$ (81.095,84)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ (30.958,39)	R\$ (31.066,72)
(-) (-) DEPREC. VEICULOS	R\$ (624.595,44)	R\$ (630.906,12)
(-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS	R\$ (906,56)	R\$ (906,56)
(-) (-) DEPREC. AR CONDICIONADO	R\$ (3.072,04)	R\$ (3.223,27)
(-) (-) DEPREC. APARELHOS DE COMUNICACAO	R\$ (590,00)	R\$ (590,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (19.253,97)	R\$ (19.813,89)
PASSIVO	R\$ 4.354.064,59	R\$ 4.199.996,94
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.187.649,48	R\$ 995.506,76
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	R\$ 1.187.649,48	R\$ 995.506,76
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 544.791,21	R\$ 132.487,57
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 6.789,18	R\$ 3.394,59
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 249.999,94	R\$ 129.092,98
(-) EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	R\$ 250.000,00	R\$ (0,00)
(-) TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	R\$ 38.002,09	R\$ (0,00)
FORNECEDORES	R\$ 514.453,70	R\$ 678.088,02
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 514.453,70	R\$ 678.088,02
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 17.999,77	R\$ 35.570,87
COFINS A PAGAR	R\$ 741,51	R\$ 203,21
PIS A PAGAR	R\$ 160,67	R\$ 44,03
IRPJ A PAGAR	R\$ 269,73	R\$ 7.526,40
ISS A PAGAR	R\$ 10.199,88	R\$ 9.852,98
IRRF A RECOLHER	R\$ 2.027,05	R\$ 2.292,08
CSLL A PAGAR	R\$ 1.159,07	R\$ 2.453,56
ISS RETIDO DE TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 1.609,33	R\$ 338,31
ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA A PAGAR	R\$ 1.785,49	R\$ 12.813,26
IRRF S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 11,47	R\$ 11,47
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R\$ 35,57	R\$ 35,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	R\$ 102.780,85	R\$ 142.158,75
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 580,35	R\$ 631,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 31
Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A RECOLHER	R\$ 34.953,21	R\$ 41.216,02
FGTS A PAGAR	R\$ 8.532,47	R\$ 11.704,05
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 52.215,66	R\$ 82.881,93
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 5.272,37	R\$ 4.438,44
INSS S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 220,00	R\$ 220,00
INDENIZACAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ 7,48
(-) RESCISAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R\$ 1.006,79	R\$ 1.059,26
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 7.623,95	R\$ 7.201,55
ADIANTAMENTO DE CLIENTE	R\$ 6.356,75	R\$ 6.356,75
CHEQUES A COMPENSAR	R\$ 1.267,20	R\$ 844,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.928.483,63	R\$ 1.836.268,38
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 518.706,54	R\$ 438.288,43
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO	R\$ 518.706,54	R\$ 438.288,43
(-) SOCIOS E DIRETORES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 28.288,37	R\$ 28.288,37
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 50.000,06	R\$ 50.000,06
EMPRESTIMO TERCEIROS	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
(-) EMPRESTIMOS DE EMPRESAS	R\$ 80.418,11	R\$ (0,00)
RECEITA/CUSTO DIFERIDO	R\$ 1.409.777,09	R\$ 1.397.979,95
RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 1.409.777,09	R\$ 1.397.979,95
RES. FLOR DO CERRADO III	R\$ 664.448,31	R\$ 664.448,31
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 745.328,78	R\$ 733.531,64
RESULTADOS DE EXERCICIO FUTURO	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RESULTADO EXERC. FUTUROS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RECEITAS ANTECIPADAS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
CONSTRUPISO CONSTR. E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RES. SAO JOSE	R\$ 962.286,01	R\$ 962.286,01
RES. EDELMINA	R\$ 48.652,86	R\$ 48.652,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 220.992,61	R\$ 351.282,93
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 09/04/2019 19:59:06
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVFCPVYWP>

Num. 19294376 - Pág. 19

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ (905.187,16)	R\$ (774.896,84)
(-) RESULTADO EXERCÍCIO	R\$ (905.187,16)	R\$ (774.896,84)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS DO PERÍODO	R\$ (905.187,16)	R\$ (774.896,84)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 4.199.996,94	R\$ 5.104.767,72
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.017.362,80	R\$ 2.110.965,94
DISPONIVEL	R\$ 1.221.848,26	R\$ 1.030.559,66
BENS NUMERARIOS	R\$ 1.182.985,90	R\$ 1.014.126,77
CAIXA	R\$ 1.182.985,90	R\$ 1.014.126,77
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	R\$ 38.381,69	R\$ 15.856,70
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 38.381,69	R\$ 15.856,70
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 480,67	R\$ 576,19
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	R\$ 480,67	R\$ 576,19
CREDITOS	R\$ 790.435,18	R\$ 1.050.807,96
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 237.589,08	R\$ 993.771,07
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 196.913,90	R\$ 964.893,03
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 40.675,18	R\$ 28.878,04
TITULOS A RECEBER	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
EMPRESTIMOS A REC. DE TERCEIROS	R\$ 8.120,74	R\$ 8.120,74
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO	R\$ 515.424,96	R\$ 13.836,80
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	R\$ 512.712,64	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	R\$ 2.712,32	R\$ 13.836,80
CREDITOS DE FUNCIONARIOS	R\$ 0,00	R\$ 1.277,83
ANTECIPACAO DE RESCISAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE 13 SALARIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPACAO DE FERIAS	R\$ 0,00	R\$ 1.277,83
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 33.801,52
INSS A COMPENSAR	R\$ 29.300,40	R\$ 33.801,52
PIS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A COMPENSAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES	R\$ 5.079,36	R\$ 29.598,32
ESTOQUES	R\$ 5.079,36	R\$ 29.598,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ESTOQUE EM PODER TERCEIROS - REMESSA	R\$ 5.079,36	R\$ 29.598,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 2.182.634,14	R\$ 2.993.801,78
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 1.543.543,49	R\$ 2.363.353,83
CREDITOS	R\$ 931.705,92	R\$ 1.744.433,38
EMPRESTIMOS A SOCIOS	R\$ 186.777,51	R\$ 841.784,62
MUTUARIOS A RECEBER	R\$ 692.856,46	R\$ 692.856,46
EMPRESTIMOS A EMPRESAS	R\$ 52.071,95	R\$ 209.792,30
TITULOS E VALORES	R\$ 43.124,00	R\$ 50.988,14
TITULOS CAPITALIZACAO	R\$ 43.124,00	R\$ 50.988,14
ESTOQUE DE IMOVEIS EM CONSTRUCAO	R\$ 361.467,30	R\$ 360.686,04
CONSTRUPISO CONSTR.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
51 LOTES	R\$ 156.515,60	R\$ 156.515,60
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 198.951,70	R\$ 198.170,44
RECEBIMENTOS ANTECIPADO	R\$ 207.246,27	R\$ 207.246,27
RES. FLOR DO CERRADO	R\$ 131.677,73	R\$ 131.677,73
RES. SAO JOSE	R\$ 60.648,70	R\$ 60.648,70
RES. EDELMINA	R\$ 14.919,84	R\$ 14.919,84
INVESTIMENTOS	R\$ 14.066,33	R\$ 15.047,11
OUTROS INVEST.PERMANENTES	R\$ 14.066,33	R\$ 15.047,11
PARTICIPACAO EM COOPERATIVAS	R\$ 14.066,33	R\$ 15.047,11
IMOBILIZADO	R\$ 625.024,32	R\$ 615.400,84
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	R\$ 1.403.306,27	R\$ 1.403.306,27
INSTALACOES	R\$ 12.205,64	R\$ 12.205,64
APARELHOS DE TELEFONIA	R\$ 590,00	R\$ 590,00
TERRENOS	R\$ 504.156,52	R\$ 504.156,52
MAQUINAS, APAR. E EQUIPAMENTOS	R\$ 110.726,66	R\$ 110.726,66
MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ 32.878,65	R\$ 32.878,65
VEICULOS	R\$ 687.047,82	R\$ 687.047,82
FERRAMENTAS	R\$ 906,56	R\$ 906,56
DIREITO DE USO DE TELEFONIA	R\$ 15.746,54	R\$ 15.746,54
AR CONDICIONADO	R\$ 6.050,23	R\$ 6.050,23
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ 32.997,65	R\$ 32.997,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	R\$ (778.281,95)	R\$ (787.905,43)
(-) (-) DEPREC. INSTALACOES	R\$ (10.679,55)	R\$ (10.984,68)
(-) (-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	R\$ (81.095,84)	R\$ (82.959,43)
(-) (-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	R\$ (31.066,72)	R\$ (31.175,05)
(-) (-) DEPREC. VEICULOS	R\$ (630.906,12)	R\$ (637.216,80)
(-) (-) DEPREC. FERRAMENTAS	R\$ (906,56)	R\$ (906,56)
(-) (-) DEPREC. AR CONDICIONADO	R\$ (3.223,27)	R\$ (3.374,50)
(-) (-) DEPREC. APARELHOS DE COMUNICACAO	R\$ (590,00)	R\$ (590,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E PERIFERICOS	R\$ (19.813,89)	R\$ (20.698,41)
PASSIVO	R\$ 4.199.996,94	R\$ 5.104.767,72
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 995.506,76	R\$ 820.123,14
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	R\$ 995.506,76	R\$ 820.123,14
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 132.487,57	R\$ 175.796,29
(-) FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 3.394,59	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 129.092,98	R\$ 114.539,61
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	R\$ (0,00)	R\$ 61.256,68
FORNECEDORES	R\$ 678.088,02	R\$ 494.939,46
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 678.088,02	R\$ 494.939,46
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	R\$ 35.570,87	R\$ 33.011,80
COFINS A PAGAR	R\$ 203,21	R\$ 328,41
PIS A PAGAR	R\$ 44,03	R\$ 71,17
IRPJ A PAGAR	R\$ 7.526,40	R\$ 11.119,62
ISS A PAGAR	R\$ 9.852,98	R\$ 9.852,98
IRRF A RECOLHER	R\$ 2.292,08	R\$ 4.757,24
CSLL A PAGAR	R\$ 2.453,56	R\$ 2.940,15
ISS RETIDO DE TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 338,31	R\$ 1.213,62
ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA A PAGAR	R\$ 12.813,26	R\$ 2.681,57
IRRF S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 11,47	R\$ 11,47
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	R\$ 35,57	R\$ 35,57
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN	R\$ 142.158,75	R\$ 110.018,84
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	R\$ 631,57	R\$ 542,91
INSS A RECOLHER	R\$ 41.216,02	R\$ 26.172,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FGTS A PAGAR	R\$ 11.704,05	R\$ 14.337,76
(-) FERIAS A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DECIMO TERCEIRO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 82.881,93	R\$ 60.875,48
PRO-LABORE A PAGAR	R\$ 4.438,44	R\$ 4.438,44
INSS S/SERVICOS TERCEIROS A RECOLHER	R\$ 220,00	R\$ 220,00
INDENIZACAO A PAGAR	R\$ 7,48	R\$ 438,02
RESCISAO A PAGAR	R\$ (0,00)	R\$ 1.818,55
CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	R\$ 1.059,26	R\$ 1.174,73
OUTRAS OBRIGACOES	R\$ 7.201,55	R\$ 6.356,75
ADIANTAMENTO DE CLIENTE	R\$ 6.356,75	R\$ 6.356,75
(-) CHEQUES A COMPENSAR	R\$ 844,80	R\$ (0,00)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.836.268,38	R\$ 2.394.471,24
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 438.288,43	R\$ 1.008.288,43
EMP. E FINANC. A LONGO PRAZO	R\$ 438.288,43	R\$ 1.008.288,43
(-) SOCIOS E DIRETORES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
FINANCIAMENTO DO IMOBILIZADO	R\$ 28.288,37	R\$ 28.288,37
EMPRESTIMOS BANCARIOS	R\$ 50.000,06	R\$ 550.000,06
EMPRESTIMO TERCEIROS	R\$ 360.000,00	R\$ 430.000,00
(-) EMPRESTIMOS DE EMPRESAS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RECEITA/CUSTO DIFERIDO	R\$ 1.397.979,95	R\$ 1.386.182,81
RECEITAS DIFERIDAS	R\$ 1.397.979,95	R\$ 1.386.182,81
RES. FLOR DO CERRADO III	R\$ 664.448,31	R\$ 664.448,31
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 733.531,64	R\$ 721.734,50
RESULTADOS DE EXERCICIO FUTURO	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RESULTADO EXERC. FUTUROS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
RECEITAS ANTECIPADAS	R\$ 1.016.938,87	R\$ 1.016.938,87
CONSTRUPISO CONSTR. E	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RES. SAO JOSE	R\$ 962.286,01	R\$ 962.286,01
RES. EDELMINA	R\$ 48.652,86	R\$ 48.652,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 351.282,93	R\$ 873.234,47
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 176.179,77	R\$ 176.179,77
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ (774.896,84)	R\$ (252.945,30)
(-) RESULTADO EXERCÍCIO	R\$ (774.896,84)	R\$ (252.945,30)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS DO PERÍODO	R\$ (774.896,84)	R\$ (252.945,30)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5



Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 Ins. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0001
 Número livro: 0032
 Emissão: 05/04/2019
 Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	6.614.498,26D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.778.682,22D
3	1.1.01	DISPONIVEL	1.819.497,14D
4	1.1.01.01	CAIXA	1.818.560,60D
5	1.1.01.01.0001	CAIXA	1.818.560,60D
8	1.1.01.03	APLICACOES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	936,54D
808	1.1.01.03.0001	BB RENDA FIXA LP AUTOMATICO - C/A 10855-3	936,54D
9	1.1.02	CLIENTES	271.840,67D
10	1.1.02.01	DUPLICATAS A RECEBER	271.840,67D
759	1.1.02.01.0013	MINISTERIO DA SAUDE	106.192,28D
810	1.1.02.01.0017	ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC	11.417,68D
811	1.1.02.01.0018	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	1.065,50D
812	1.1.02.01.0019	MINISTERIO DA FAZENDA	1.153,25D
948	1.1.02.01.0022	MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE	89.748,39D
1074	1.1.02.01.0034	SOCIEDADE FOGAS LIMITADA	62.263,57D
12	1.1.03	OUTROS CREDITOS	243.017,69D
14	1.1.03.02	TITULOS A RECEBER	96.873,44D
815	1.1.03.02.0003	ELEUZA MARIA TOSSATT	49.098,24D
817	1.1.03.02.0005	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	7.626,32D
978	1.1.03.02.0006	CLAUDETE MARIA FERNANDES	13.471,68D
979	1.1.03.02.0007	ADRIANO DA ROSA	5.988,84D
980	1.1.03.02.0008	JONAS LETTE	6.255,00D
981	1.1.03.02.0009	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	7.216,68D
982	1.1.03.02.0010	SIDNEY FARINA	7.216,68D
18	1.1.03.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	704,60D
21	1.1.03.06.0003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	704,60D
32	1.1.03.09	TRIBUTOS A COMPENSAR	37.318,91D
43	1.1.03.09.0010	INSS A COMPENSAR	37.318,91D
50	1.1.03.11	EMPRESTIMOS NACIONAIS	108.120,74D
818	1.1.03.11.0001	RENEI LARA DA SILVA	8.120,74D
1105	1.1.03.11.0002	AFONSO	100.000,00D
55	1.1.05	ESTOQUES	444.326,72D
66	1.1.05.03	ESTOQUES DE ATIVIDADE IMOBILIARIA	194.415,04D
67	1.1.05.03.0001	TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	194.415,04D
73	1.1.05.04	ESTOQUES DE SERVICOS	249.911,68D
77	1.1.05.04.0004	MATERIAIS P/ APLICACAO NOS SERVICOS EM TRANSITO	249.911,68D
96	1.2	ATIVO NAO-CIRCULANTE	3.835.816,04D
97	1.2.01	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.155.367,01D
101	1.2.01.04	TITULOS A RECEBER	859.279,77D
825	1.2.01.04.0001	CLAUDETE MARIA FERNANDES	88.487,19D
827	1.2.01.04.0003	ELIANA APARECIDA ALBERGONI DE SOUZA	99.866,75D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 101.178-34/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 Ins. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0002
 Número livro: 0032
 Emissão: 05/04/2019
 Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
829	1.2.01.04.0005	THAISSA MOURA DA SILVA	63.438,56D
830	1.2.01.04.0006	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	57.132,05D
831	1.2.01.04.0007	ELEUZA MARIA TOSSATT	311.907,26D
832	1.2.01.04.0008	SIDNEY FARINA	59.537,61D
833	1.2.01.04.0009	LEILA CORREA LIMA	82.991,82D
834	1.2.01.04.0010	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	35.198,40D
983	1.2.01.04.0011	ADRIANO DA ROSA	29.445,13D
984	1.2.01.04.0012	JONAS LEITE	31.275,00D
103	1.2.01.06	SOCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	1.474.025,73D
824	1.2.01.06.0001	JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	1.474.025,73D
109	1.2.01.12	EMPRESTIMOS NACIONAIS	452.299,64D
802	1.2.01.12.0001	CAPRI CONSTRUTORA LTDA	452.299,64D
113	1.2.01.14	ESTOQUES	162.515,60D
836	1.2.01.14.0001	CONSTRUPISO CONSTR.	6.000,00D
837	1.2.01.14.0002	51 LOTES	156.515,60D
114	1.2.01.15	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	207.246,27D
839	1.2.01.15.0001	RES. FLOR DO CERRADO	131.677,73D
840	1.2.01.15.0002	RES. SAO JOSE	60.648,70D
841	1.2.01.15.0003	RES. EDELMINA	14.919,84D
115	1.2.02	INVESTIMENTOS	18.049,13D
127	1.2.02.04	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	18.049,13D
842	1.2.02.04.0001	CONTA CAPITAL SICREDI - C/C 44783-0	18.049,13D
128	1.2.03	IMOBILIZADO	646.653,36D
129	1.2.03.01	BENS EM OPERACOES	1.485.263,97D
130	1.2.03.01.0001	TERRENOS	504.156,52D
133	1.2.03.01.0004	INSTALACOES	12.205,64D
135	1.2.03.01.0006	MOVEIS E UTENSILIOS	32.878,65D
136	1.2.03.01.0007	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	121.139,45D
137	1.2.03.01.0008	VEICULOS	774.879,99D
140	1.2.03.01.0011	COMPUTADORES E PERIFERICOS	39.413,72D
843	1.2.03.01.0012	APARELHOS DE TELEFONIA	590,00D
145	1.2.03.04	(-) DEPRECIACOES E EXAUS. ACUMULADAS	838.610,61C
148	1.2.03.04.0003	(-) DEPRECIACOES DE INSTALACOES	12.205,20C
150	1.2.03.04.0005	(-) DEPRECIACOES DE MOVEIS E UTENSILIOS	31.608,37C
151	1.2.03.04.0006	(-) DEPRECIACOES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	93.111,01C
152	1.2.03.04.0007	(-) DEPRECIACOES DE VEICULOS	675.855,22C
155	1.2.03.04.0010	(-) DEPRECIACOES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	25.240,81C
845	1.2.03.04.0012	(-) DEPRECIACOES DE APARELHOS DE COMUNICACAO	590,00C
157	1.2.04	INTANGIVEL	15.746,54D
158	1.2.04.01	ATIVOS INTANGIVEIS	15.746,54D
844	1.2.04.01.0005	DIREITO DE USO DE TELEFONIA	15.746,54D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 101.173-34/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 Ins. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0003
 Número livro: 0032
 Emissão: 05/04/2019
 Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
168	2	PASSIVO	6.614.498,26C
169	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	3.143.097,82C
170	2.1.01	OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	264.783,90C
171	2.1.01.01	OBRIGACOES COM O PESSOAL	140.033,84C
172	2.1.01.01.0001	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	128.890,79C
173	2.1.01.01.0002	PRO-LABORE A PAGAR	4.438,44C
177	2.1.01.01.0006	RESCISOES A PAGAR	3.605,02C
179	2.1.01.01.0008	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	401,57C
642	2.1.01.01.0011	FERIAS A PAGAR	2.379,24C
637	2.1.01.01.0012	13º SALARIO A PAGAR	318,78C
182	2.1.01.02	OBRIGACOES SOCIAIS	124.750,06C
183	2.1.01.02.0001	INSS A RECOLHER	104.070,87C
184	2.1.01.02.0002	INSS RETIDO A RECOLHER	220,00C
185	2.1.01.02.0003	FGTS A PAGAR	20.459,19C
186	2.1.02	FORNECEDORES	920.885,53C
187	2.1.02.01	FORNECEDORES NACIONAIS	920.885,53C
675	2.1.02.01.0004	MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA 75362910272	3.900,00C
682	2.1.02.01.0007	STOKY - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCA	3.763,70C
683	2.1.02.01.0008	COMERCIAL MULTICASA LTDA	149,95C
685	2.1.02.01.0010	JOWITEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	29.436,81C
689	2.1.02.01.0014	PIZZATTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9.005,71C
693	2.1.02.01.0017	CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO	468,99C
695	2.1.02.01.0019	PLUGMAIS DISTRIBUIDORA - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	658,00C
697	2.1.02.01.0021	REBOUCAS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA	32,18C
698	2.1.02.01.0022	IRMAOS DOMINGOS LTDA	4.715,00C
700	2.1.02.01.0024	ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	7.482,68C
701	2.1.02.01.0025	SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA	7.635,00C
702	2.1.02.01.0026	ALUPORTE COM. E IND. DE ESQUAD. DE ALUMINIO LTDA	29.947,50C
704	2.1.02.01.0028	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIREL	1.036,31C
709	2.1.02.01.0033	PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.754,00C
717	2.1.02.01.0039	ROCKENBACH E ROCKENBACH LTDA	121,04C
720	2.1.02.01.0042	BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1.125,10C
722	2.1.02.01.0044	CASTELLI MAT CONSTRUCAO LTDA	235,00C
724	2.1.02.01.0046	DURATEX S.A.	28.453,02C
725	2.1.02.01.0047	PBG S/A	12.434,57C
669	2.1.02.01.0049	AGUILERA AUTOPECAS LTDA	2.844,82C
678	2.1.02.01.0050	BR COMERCIO DE TINTAS,FERRAMENTARIAS, HIDRAULICA E MATERIAIS	5.877,00C
672	2.1.02.01.0051	DIOGO GERALDINO	2.135,73C
676	2.1.02.01.0052	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	28.556,10C
679	2.1.02.01.0056	MULTIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	20.408,20C
727	2.1.02.01.0057	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	20.857,06C
728	2.1.02.01.0058	COMERCIAL PROGRESSO DE BEBIDAS LTDA	1.430,50C
731	2.1.02.01.0060	GLOBALTEC S/A	717,86C
733	2.1.02.01.0062	UNICONT SERVICOS CONTABEIS LTDA	7.500,00C
736	2.1.02.01.0065	FENIX - SAUDE OCUPACIONAL E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	2.787,36C
742	2.1.02.01.0071	ATIVA LOCACAO LTDA	450,00C
746	2.1.02.01.0075	CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	2.355,00C
748	2.1.02.01.0076	A DE CASTRO RODRIGUES ALVORADA HOTEL	110,00C

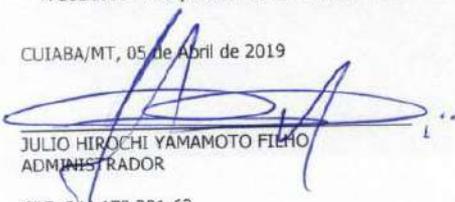
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019


 JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 101.173-34/SJ/MT


 VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 nsc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0004
 Número livro: 0032
 Emissão: 05/04/2019
 Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
760	2.1.02.01.0083	ORAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	58.666,67C
768	2.1.02.01.0091	PANTANAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	9.234,90C
769	2.1.02.01.0092	DURATEX S.A.	10.180,12C
773	2.1.02.01.0095	PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	696,12C
782	2.1.02.01.0104	G.E. COMERCIO E SERVICO DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA	782,13C
784	2.1.02.01.0106	ADRIANO GHILARDI BORGES	6.126,95C
787	2.1.02.01.0109	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA	77,68C
795	2.1.02.01.0117	UNIVERSO LOG TRANSPORTES LTDA	8.716,58C
801	2.1.02.01.0123	CABANA MATERIAIS P/ CONTRUCAO LTDA	340,00C
849	2.1.02.01.0126	TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SA	7.189,15C
851	2.1.02.01.0128	LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	778,97C
857	2.1.02.01.0134	BOTANIC PLANTAS E PRODUTOS ARTESANAIS LTDA	19.000,00C
859	2.1.02.01.0136	RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	903,00C
865	2.1.02.01.0142	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	284,09C
908	2.1.02.01.0166	VOTORANTIM CIMENTOS SA	4.815,72C
692	2.1.02.01.0167	FERMAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA	1.266,77C
919	2.1.02.01.0179	GERDAU ACOS LONGOS S/A	60.335,38C
926	2.1.02.01.0186	WALL CENTER CONSTRUCAO E ACABAMENTO	20.807,16C
938	2.1.02.01.0196	LILIAM SUZANA DE OLIVEIRA MUNDEL MIRANDA	3.000,00C
942	2.1.02.01.0200	CONCRENOF CONCRETOS SINOP LTDA	10.107,24C
943	2.1.02.01.0201	LOCADORA DA CONSTRUCAO LTDA	925,00C
972	2.1.02.01.0215	ANANDA METAIS LTDA	12.155,06C
1003	2.1.02.01.0223	ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA ME	11,84C
1007	2.1.02.01.0227	ARGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASS	540,00C
1008	2.1.02.01.0228	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	1.550,00C
1012	2.1.02.01.0232	CUIABA COMERCIO DE ALARMES LTDA	1.748,00C
1022	2.1.02.01.0241	ALEIXO PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇOES LTDA	16.730,02C
1023	2.1.02.01.0242	RELETRON - MAQ. EQUIPTOS DE REFRIG. LTDA	231,00C
1025	2.1.02.01.0244	MET. RAMASSOL IMPERIAL LTDA - FILIAL	33.333,34C
1026	2.1.02.01.0245	CARNES BOI BRANCO LTDA	2.156,68C
1033	2.1.02.01.0251	N L COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS IND	1.523,60C
1034	2.1.02.01.0252	ALIANCA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	7.462,03C
1035	2.1.02.01.0253	MARCOFLEX MOVEIS P/ESCRITORIO LTD	263,20C
1038	2.1.02.01.0256	SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	1.182,84C
1041	2.1.02.01.0257	AUTO POSTO GRANEL LTDA	8.075,88C
1044	2.1.02.01.0260	PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA	78.953,52C
1046	2.1.02.01.0262	HEINEN & SILVA LTDA ME	2.661,27C
1048	2.1.02.01.0264	GRAFICA E EDITORA CENTRO OESTE LIMITADA	400,00C
1053	2.1.02.01.0269	UNICA MARMORARIA EIRELI EPP	5.463,32C
1060	2.1.02.01.0275	REBOUCAS COMERCIO DE MATERIAL PARA CONST	18,95C
1081	2.1.02.01.0289	TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	219.707,14C
1082	2.1.02.01.0290	LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	7.595,77C
1083	2.1.02.01.0291	VELOSO & TORTELLI LTDA	610,00C
1084	2.1.02.01.0292	CERAMICA RAMOS LTDA	10.356,29C
1088	2.1.02.01.0295	TUMELERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME -	6.499,00C
1091	2.1.02.01.0298	REFRIGERACAO NACIONAL LTDA - ME	1.647,00C
1093	2.1.02.01.0300	PAPAIZ UDINESE METAIS INDUST E COM LTDA	5.734,24C
1094	2.1.02.01.0301	LUIZ TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	1.777,00C
1095	2.1.02.01.0302	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	472,95C
1106	2.1.02.01.0304	SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA 87	2.430,00C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019

JULIO HIROUCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 101.173-34/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT



Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 nsc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0005
 Número livro: 0032
 Emissão: 05/04/2019
 Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1107	2.1.02.01.0305	MOINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EP	221,00C
1108	2.1.02.01.0306	MERITO COMERCIAL	1.728,00C
1112	2.1.02.01.0310	ROLMASER ROLAMENTOS LTDA	40,00C
1115	2.1.02.01.0312	J H RAMALHO LOGISTICA EIRELI M	3.750,00C
1119	2.1.02.01.0313	THIAGO ARAUJO LIMA	392,00C
1120	2.1.02.01.0314	LEO AUTO PECAS COMERCIO E SERVICOS EIREL	207,00C
1121	2.1.02.01.0315	GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	97,76C
1122	2.1.02.01.0316	TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	13,98C
1123	2.1.02.01.0317	OESTE COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.	117,00C
1126	2.1.02.01.0320	J C DA SILVA SOH EPP	750,00C
1127	2.1.02.01.0321	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS IND USTR	6.719,03C
1128	2.1.02.01.0322	CERAMICA SANTO ANDRE LTDA	2.780,00C
1129	2.1.02.01.0323	COTTON CRYL TINTAS LTDA	162,00C
			6.356,75C
189	2.1.03	CONTAS A PAGAR	6.356,75C
190	2.1.03.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES NACIONAIS	6.356,75C
889	2.1.03.01.0001	MALAI MANSO HOTEL RESORT S.A.	6.356,75C
			1.545.241,18C
192	2.1.04	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.311.279,35C
194	2.1.04.02	EMPRESTIMOS NACIONAIS	392.065,11C
1098	2.1.04.02.0001	SICREDI BNDES - 870831698-9	20.048,25C
1079	2.1.04.02.0003	SICREDI - 880830280-7	63.835,35C
846	2.1.04.02.0004	SICREDI - 870831140-6	605.489,54C
1099	2.1.04.02.0005	SICREDI - 880830947-0	198.730,00C
1138	2.1.04.02.0006	SICREDI - 880831321-3	13.333,34C
1117	2.1.04.02.0007	GIRO FACIL C.E.F. 1	17.777,76C
1150	2.1.04.02.0008	GIRO FACIL C.E.F. 2	
			39.266,64C
196	2.1.04.04	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	39.266,64C
1166	2.1.04.04.0001	BANCO AYMORE - C395000882	39.266,64C
			194.695,19C
200	2.1.04.08	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CREDORAS	96.729,66C
847	2.1.04.08.0001	BANCO SICREDI - C/C 44783-0	97.965,53C
1075	2.1.04.08.0002	BANCO CEF - C/C 003/00000229-2	
			42.705,97C
201	2.1.05	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	42.705,97C
202	2.1.05.01	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	4.869,69C
203	2.1.05.01.0001	IRPJ A PAGAR	2.478,49C
204	2.1.05.01.0002	IRRF A RECOLHER	11,47C
206	2.1.05.01.0004	IRRF S/ SERVICOS DE TERCEIROS A RECOLHER	5.410,08C
209	2.1.05.01.0007	CSLL A PAGAR	51,19C
210	2.1.05.01.0008	PIS A PAGAR	236,24C
211	2.1.05.01.0009	COFINS A PAGAR	2.500,42C
212	2.1.05.01.0010	RET A PAGAR	35,57C
213	2.1.05.01.0011	CSRF A RECOLHER	15.820,46C
215	2.1.05.01.0013	ISS A PAGAR	1.020,89C
216	2.1.05.01.0014	ISS RETIDO A RECOLHER	10.271,47C
222	2.1.05.01.0020	ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA A PAGAR	
			266.251,05C
240	2.1.07	PROVISOES	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019

JULIO HIROUCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 101.173-34/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
 .N.P.J.: 36.915.163/0001-41
 15c. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0006
 Número livro: 0032
 Emissão: 05/04/2019
 Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
			266.251,05C
241	2.1.07.01	PROVISÕES	
242	2.1.07.01.0001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	194.032,84C
244	2.1.07.01.0003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	56.696,22C
246	2.1.07.01.0005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	15.521,99C
			96.873,44C
265	2.1.10	RECEITAS DIFERIDAS	
266	2.1.10.01	RECEITAS DIFERIDAS	96.873,44C
990	2.1.10.01.0005	CLAUDETE MARIA FERNANDES	13.471,68C
995	2.1.10.01.0010	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	49.098,24C
987	2.1.10.01.0011	ELEUZA MARIA TOSSATT	7.216,68C
996	2.1.10.01.0012	SIDNEY FARINA	7.626,32C
998	2.1.10.01.0014	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	5.988,84C
999	2.1.10.01.0015	ADRIANO DA ROSA	6.255,00C
1000	2.1.10.01.0016	JONAS LEITE	
			3.780.563,29C
268	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.239.896,34C
275	2.2.03	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.149.925,19C
277	2.2.03.02	EMPRESTIMOS NACIONAIS	410.000,00C
892	2.2.03.02.0003	LUZIA HATSUE MANABE	717.702,95C
1097	2.2.03.02.0006	SICREDI - B80830947-0	22.222,24C
1151	2.2.03.02.0007	GIRO FACIL C.E.F. 2	
279	2.2.03.04	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	89.971,15C
890	2.2.03.04.0001	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	14.710,01C
1165	2.2.03.04.0002	BANCO AYMORE - C395000882	75.261,14C
			2.540.666,95C
309	2.2.08	RECEITAS DIFERIDAS	2.540.666,95C
310	2.2.08.01	RECEITAS DIFERIDAS	664.448,31C
893	2.2.08.01.0001	RES. FLOR DO CERRADO	962.286,01C
894	2.2.08.01.0002	RES. SAO JOSE	48.552,86C
895	2.2.08.01.0003	RES. EDELMINA	6.000,00C
896	2.2.08.01.0004	CONSTRUÇÃO CONSTR.	88.487,19C
897	2.2.08.01.0005	CLAUDETE MARIA FERNANDES	99.866,75C
899	2.2.08.01.0007	ELIANA APARECIDA ALBERGONI DE SOUZA	63.438,56C
901	2.2.08.01.0009	THAISSA MOURA DA SILVA	57.132,05C
902	2.2.08.01.0010	DOMINGAS FRANCISCA DE SOUZA	311.907,26C
903	2.2.08.01.0011	ELEUZA MARIA TOSSATT	59.537,61C
904	2.2.08.01.0012	SIDNEY FARINA	82.991,82C
905	2.2.08.01.0013	LEILA CORREA LIMA	35.198,40C
906	2.2.08.01.0014	OSMAR LUIZ DE OLIVEIRA	29.445,13C
988	2.2.08.01.0015	ADRIANO DA ROSA	31.275,00C
989	2.2.08.01.0016	JONAS LEITE	
			309.162,85D
312	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	950.000,00C
313	2.3.01	CAPITAL SOCIAL	950.000,00C
314	2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	950.000,00C
907	2.3.01.01.0001	JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	
326	2.3.06	LUCROS OU PREJUÍZOS	1.259.162,85D
327	2.3.06.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.259.162,85D

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
 RG: 101.173-34/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
 Contador
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
 CPF: 017.942.081-00
 RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2018

Folha: 0007
Número livro: 0032
Emissão: 05/04/2019
Hora: 08:46:49

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
329	2.3.06.01.0002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.259.162,85D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018, TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO O VALOR DE R\$ 6.614.498,26 (seis milhões seiscentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), ESTRUTURADAS CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1.374/2011.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABÁ/MT, 05 de Abril de 2019


JLIO HIROSHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

PF: 844.178.201-63
RG: 101.103-34/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: AFOLUS ENGENHARIA EIRELI
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992

Folhas: 0001
Número Livro: 0032
Emissão: 05/04/2019
Hora: 08:56:53

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total
Saldo em 31/12/2017		(76.765,53)	873.234,47
Lucro Líquido	950.000,00	(1.182.397,32)	(1.182.397,32)
Saldo em 31/12/2018	950.000,00	(1.259.162,85)	(309.162,85)

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nr. a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....
A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado.
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CIABA/MT, 05 de Abril de 2019


MARCOS AURELIO MESTRE MEDEIROS
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 101.173-34/SU/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT



0171 0001 APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

78.050-000 CUIABA / MT

39.915.135/0001-41

IE: 131352466

N.I.R.E.: 51200444348

Data Reg.: 14/02/1992

Emissão: 31/12/2016

Hora: 07:54:50

Registro: 99202783

Licenciado Para: VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA

Encerrado em - Dezembro/2016

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

SALDO INICIAL	
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	(466.279,79)
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	0,00
LUCRO(PREJUIZO) DO EXERCICIO	(466.279,79)
REVERSAO DE RESERVAS (+)	635.873,28
SALDO A DISPOSICAO	0,00
DESTINACAO DO EXERCICIO	169.593,49
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	169.593,49

CUIABA / MT, 31/12/2016



JULIO HIROCHI YAMAMOTO
ADMINISTRADOR

CPF: 419.145.623-87
RG: 4.191.001/SSP/SP



HELIO PESSOA SOARES
CONTADOR

MT012982/O-0
CPF: 513.766.361-16
RG: 792865/6SP/MT

Encerrado em - Dezembro/2017

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

SALDO INICIAL	176.179,77
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	176.179,77
LUCRO(PREJUIZO) DO EXERCICIO	(252.945,30)
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00
SALDO A DISPOSICAO	(76.765,53)
DESTINACAO DO EXERCICIO	0,00
RESERVA LEGAL	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	(76.765,53)

CUIABA / MT, 29/05/2018



JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 101.173-34/SJMT



HELIO PESSOA SOARES
CONTADOR
MT012982/O-0
CPF: 513.766.361-15
RG: 792665/SSP/MT



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO DO EXERCICIO	R\$ 496.704,98	R\$ 635.873,28
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	R\$ 565.307,46	R\$ 667.872,57
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 3.546.450,00	R\$ 3.554.057,59
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 2.425.866,22	R\$ 3.236.287,82
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	R\$ 1.266.466,18	R\$ 1.299.363,81
VENDA DE SERV RET	R\$ 1.159.400,04	R\$ 1.936.924,01
OUTRAS RECEITAS	R\$ 1.120.583,78	R\$ 317.769,77
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 52.765,35	R\$ 79.808,20
CHACARA SAO JOSE "V5"	R\$ 1.067.588,43	R\$ 237.961,57
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	R\$ (205.336,49)	R\$ (186.752,12)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (205.336,49)	R\$ (186.752,12)
(-) ISS	R\$ (48.565,62)	R\$ (62.853,28)
(-) PIS	R\$ (17.454,75)	R\$ (8.964,63)
(-) COFINS	R\$ (80.560,42)	R\$ (41.375,17)
(-) UNIFICADO RET	R\$ (11.593,99)	R\$ (19.369,25)
(-) CONTR. PREVIDENCIARIA	R\$ (47.161,71)	R\$ (54.189,79)
(-) C.S.P. CUSTO SERVICOS PRESTADOS	R\$ (946.609,78)	R\$ (1.037.954,45)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	R\$ (946.609,78)	R\$ (1.037.954,45)
(-) COMPRA DE MERC. P/APLICACOES	R\$ (858.462,52)	R\$ (951.219,85)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	R\$ 3.107,10	R\$ 236,58
(-) FRETES S/COMPRAS	R\$ (11.057,49)	R\$ (6.876,36)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ	R\$ (43.221,45)	R\$ (53.369,84)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (30.886,92)	R\$ (22.130,00)
(-) FUPIS	R\$ (5.858,50)	R\$ (4.594,98)
(-) CUSTO RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (195.908,20)	R\$ (5.010,26)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (195.908,20)	R\$ (5.010,26)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (3.408,20)	R\$ (5.010,26)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ (1.463.536,91)	R\$ (1.628.333,69)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (943.943,27)	R\$ (1.062.935,24)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R\$ (590.057,74)	R\$ (619.482,78)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (10.078,91)	R\$ (12.669,10)
(-) FERIAS	R\$ (54.233,62)	R\$ (80.831,63)
(-) 13 SALARIOS	R\$ (53.711,61)	R\$ (59.672,31)
(-) INSS	R\$ (65.288,00)	R\$ (99.986,62)
(-) FGTS	R\$ (54.615,02)	R\$ (61.188,05)
(-) AVISO PREVIO E DEMAIS INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ (14.860,60)	R\$ (16.213,78)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 1 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (75.427,54)	R\$ (86.256,03)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ (2.033,40)	R\$ (3.070,54)
(-) FARMACIA E MEDICAMENTOS	R\$ (21.283,48)	R\$ (23.564,40)
(-) OCUPACAO	R\$ (13.434,60)	R\$ (8.661,70)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (13.400,00)	R\$ (8.400,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (34,60)	R\$ (261,70)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R\$ (37.127,26)	R\$ (44.905,35)
(-) DESPESAS C/CARTORIO	R\$ (1.545,87)	R\$ (1.461,24)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (2.340,04)	R\$ (767,54)
(-) AGUA	R\$ (522,67)	R\$ (683,28)
(-) TELEFONE	R\$ (4.044,58)	R\$ (4.068,46)
(-) CORREIOS E MALOTES	R\$ (353,70)	R\$ (147,63)
(-) TRANSPORTES DE PESSOAL	R\$ (28.320,40)	R\$ (37.777,20)
(-) HONORARIOS	R\$ (95.240,66)	R\$ (93.567,88)
(-) DIRETORIA	R\$ (62.138,88)	R\$ (63.242,88)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R\$ (29.760,78)	R\$ (30.325,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (363.079,87)	R\$ (398.973,40)
(-) SEGUROS	R\$ (6.034,16)	R\$ (3.729,52)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (3.000,00)	R\$ (3.000,00)
(-) DESP.C/VEICULOS	R\$ (20.104,02)	R\$ (14.507,27)
(-) DESP.C/COMBUSTIVEL	R\$ (92.709,28)	R\$ (95.857,14)
(-) DESP.DIVERSAS	R\$ (8.550,00)	R\$ (2.499,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ (1.329,32)	R\$ (2.937,38)
(-) COPA,COZINHA E REFEITORIO	R\$ (124.012,63)	R\$ (183.358,69)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (0,00)	R\$ (80,80)
(-) SERVICOS PRESTADO PJ	R\$ (14.233,87)	R\$ (15.088,28)
(-) SERV.PROF.SEGURANCA E VIGILANCIA	R\$ (10.026,68)	R\$ (9.831,38)
(-) SERV.PROF.TREINAMENTO DE PESSOAL	R\$ (500,00)	R\$ (540,00)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE	R\$ (6.480,00)	R\$ (8.464,00)
(-) DESPESAS C/CARTOES	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA C/ASSINATURA	R\$ (1.496,52)	R\$ (2.331,44)
(-) MANUTENCAO E LIMPEZA	R\$ (580,54)	R\$ (79,03)
(-) DESPESA COM VESTUARIO/UNIFORMES	R\$ (15.898,02)	R\$ (3.223,57)
(-) DESPESA COM INFORMATICA	R\$ (1.993,07)	R\$ (5.162,54)
(-) EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	R\$ (12.092,56)	R\$ (11.790,47)
(-) ENCARGOS COM DEPRECIACAO	R\$ (40.721,11)	R\$ (36.492,89)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 2 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 **CNPJ:** 36.915.163/0001-41
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESAS COM PROVISÕES	R\$ (10.711,25)	R\$ (19.290,12)
(-) LICENCIAMENTO	R\$ (724,24)	R\$ (756,36)
(-) ISS	R\$ (236,04)	R\$ (1.561,96)
(-) TAXAS MUNICIPAIS	R\$ (761,24)	R\$ (687,99)
(-) FUNEDS	R\$ (0,00)	R\$ (202,21)
(-) TX/EMOLUMENTOS	R\$ (976,51)	R\$ (573,96)
(-) CONTRIB. SINDICAL	R\$ (1.360,04)	R\$ (1.400,25)
(-) ALVARA	R\$ (150,64)	R\$ (164,40)
(-) IPVA	R\$ (1.378,30)	R\$ (2.908,15)
(-) TACIN	R\$ (317,88)	R\$ (346,92)
(-) IPTU	R\$ (793,40)	R\$ (5.657,37)
(-) CREA	R\$ (2.774,77)	R\$ (4.196,10)
(-) DPVAT	R\$ (834,45)	R\$ (834,45)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	R\$ (169.751,16)	R\$ (28.134,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (198.530,78)	R\$ (215.560,88)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	R\$ (171.026,14)	R\$ (196.889,53)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (563,85)	R\$ (980,17)
(-) CORRECAO MONETARIA	R\$ (183,37)	R\$ (554,43)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (8.434,06)	R\$ (5.707,81)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (3.037,37)	R\$ (130,89)
(-) IOF	R\$ (15.285,99)	R\$ (11.298,05)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 28.779,62	R\$ 187.426,38
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 505,32	R\$ 149.614,51
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS	R\$ 345,58	R\$ 73,41
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 4.962,79	R\$ 3.140,09
RECUPERACAO DE DESPESAS	R\$ 22.731,87	R\$ 33.807,19
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 234,06	R\$ 791,18
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	R\$ (68.602,48)	R\$ (31.999,29)
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES.	R\$ (68.769,89)	R\$ (31.999,29)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES	R\$ (68.769,89)	R\$ (31.999,29)
(-) IRPJ	R\$ (32.733,52)	R\$ (16.896,41)
(-) CSLL	R\$ (29.308,22)	R\$ (15.102,88)
OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 230,00	R\$ 0,00
(-) ENTRADAS MERCADORIAS REC.BONIFIC.	R\$ (230,00)	R\$ (0,00)
(-) CHACARA SAO JOSE "V5"	R\$ (192.500,00)	R\$ (0,00)
(-) INSS S/UNIMED/UNIODONTO	R\$ (2.353,35)	R\$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 4.0.1 do Visualizador

Página 3 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) HONORARIO ADVOCATICIOS	R\$ (3.341,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS	R\$ (50,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO	R\$ (70,20)	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA	R\$ (3.068,98)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (128,91)	R\$ (0,00)
(-) IRRF	R\$ (403,74)	R\$ (0,00)
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 167,41	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 167,41	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 167,41	R\$ 0,00
(-) IRPJ ADICIONAL	R\$ (6.728,15)	R\$ (0,00)



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) RESULTADO DO EXERCICIO	R\$ 69.830,36	R\$ (264.463,60)
(-) REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	R\$ 75.043,70	R\$ (251.328,25)
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 615.640,41	R\$ 638.064,47
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 593.160,41	R\$ 557.263,90
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	R\$ 198.984,87	R\$ 557.263,90
VENDA DE SERV RET	R\$ 394.175,54	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS	R\$ 22.480,00	R\$ 80.800,57
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 22.480,00	R\$ 21.350,57
CHACARA SAO JOSE "V5"	R\$ 0,00	R\$ 59.450,00
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	R\$ (33.694,62)	R\$ (32.646,09)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (33.694,62)	R\$ (32.646,09)
(-) ISS	R\$ (11.863,22)	R\$ (11.145,27)
(-) PIS	R\$ (1.439,53)	R\$ (3.760,99)
(-) COFINS	R\$ (6.643,95)	R\$ (17.358,44)
(-) UNIFICADO RET	R\$ (3.941,76)	R\$ (0,00)
(-) CONTR. PREVIDENCIARIA	R\$ (9.806,16)	R\$ (381,39)
(-) C.S.P. CUSTO SERVICOS PRESTADOS	R\$ (91.722,68)	R\$ (359.839,60)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	R\$ (91.722,68)	R\$ (359.839,60)
(-) COMPRA DE MERC. P/APLICACOES	R\$ (85.611,39)	R\$ (334.894,10)
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS	R\$ (0,00)	R\$ (4.601,00)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	R\$ 195,72	R\$ 234,00
(-) FRETES S/COMPRAS	R\$ (601,82)	R\$ (9.744,90)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ	R\$ (3.195,19)	R\$ (900,00)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (1.750,00)	R\$ (2.650,00)
(-) ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA	R\$ (0,00)	R\$ (6.706,93)
(-) FUPIS	R\$ (760,00)	R\$ (576,67)
(-) CUSTO RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.231,37)	R\$ (1.265,40)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.231,37)	R\$ (1.265,40)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.231,37)	R\$ (1.265,40)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ (398.738,62)	R\$ (477.850,35)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (281.346,91)	R\$ (310.681,37)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R\$ (124.495,75)	R\$ (197.206,80)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (3.094,90)	R\$ (2.759,23)
(-) FERIAS	R\$ (31.751,68)	R\$ (19.633,30)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) 13 SALARIOS	R\$ (47.259,86)	R\$ (702,87)
(-) INSS	R\$ (25.598,95)	R\$ (39.469,69)
(-) FGTS	R\$ (16.438,67)	R\$ (17.670,37)
(-) AVISO PREVIO E DEMAIS INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ (3.990,95)	R\$ (4.807,15)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (21.904,99)	R\$ (23.902,45)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ (749,08)	R\$ (749,13)
(-) FARMACIA E MEDICAMENTOS	R\$ (6.062,08)	R\$ (3.780,38)
(-) OCUPACAO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R\$ (8.586,99)	R\$ (15.782,58)
(-) DESPESAS C/CARTORIO	R\$ (842,84)	R\$ (838,24)
(-) ENERGIA ELETRICA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) AGUA	R\$ (252,60)	R\$ (161,04)
(-) TELEFONE	R\$ (1.009,28)	R\$ (1.009,26)
(-) CORREIOS E MALOTES	R\$ (16,67)	R\$ (43,64)
(-) TRANSPORTES DE PESSOAL	R\$ (6.465,60)	R\$ (13.730,40)
(-) HONORARIOS	R\$ (24.035,72)	R\$ (27.929,93)
(-) DIRETORIA	R\$ (15.810,72)	R\$ (19.404,93)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R\$ (8.225,00)	R\$ (8.525,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (81.406,54)	R\$ (117.316,97)
(-) SEGUROS	R\$ (693,22)	R\$ (3.789,24)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (750,00)	R\$ (750,00)
(-) DESP.C/VEICULOS	R\$ (4.498,10)	R\$ (5.233,64)
(-) DESP.C/COMBUSTIVEL	R\$ (18.106,58)	R\$ (26.542,11)
(-) DESP.DIVERSAS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ (798,50)	R\$ (776,00)
(-) COPA,COZINHA E REFEITORIO	R\$ (34.346,60)	R\$ (40.451,60)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS PRESTADO PJ	R\$ (2.216,82)	R\$ (5.319,70)
(-) SERV.PROF.SEGURANCA E VIGILANCIA	R\$ (2.988,40)	R\$ (2.035,20)
(-) SERV.PROF.TREINAMENTO DE PESSOAL	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE	R\$ (960,00)	R\$ (1.280,00)
(-) DESPESA C/ASSINATURA	R\$ (665,92)	R\$ (398,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) MANUTENCAO E LIMPEZA	R\$ (79,03)	R\$ (18,76)
(-) DESPESA COM VESTUARIO/UNIFORMES	R\$ (316,60)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA COM INFORMATICA	R\$ (3.561,79)	R\$ (437,38)
(-) EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	R\$ (2.674,96)	R\$ (17.705,43)
(-) ENCARGOS COM DEPRECIACAO	R\$ (8.750,02)	R\$ (9.965,40)
(-) BENS DE PEQ. VALOR ATIVO IMOBILIZADO	R\$ (0,00)	R\$ (2.440,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (0,00)	R\$ (174,51)
(-) DESPESAS COM PROVISOES	R\$ (1.262,46)	R\$ (4.039,50)
(-) LICENCIAMENTO	R\$ (126,06)	R\$ (252,12)
(-) ISS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS MUNICIPAIS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FUNEDS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) TX/EMOLUMENTOS	R\$ (129,80)	R\$ (10,00)
(-) CONTRIB. SINDICAL	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ALVARA	R\$ (0,00)	R\$ (177,60)
(-) IPVA	R\$ (0,00)	R\$ (346,03)
(-) TACIN	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IPTU	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CREA	R\$ (900,95)	R\$ (2.872,46)
(-) DPVAT	R\$ (105,65)	R\$ (253,60)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (0,00)	R\$ (127,69)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	R\$ (15.209,42)	R\$ (17.791,28)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (26.092,38)	R\$ (27.326,06)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	R\$ (24.847,24)	R\$ (26.061,09)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (39,51)	R\$ (24,73)
(-) CORRECAO MONETARIA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (948,46)	R\$ (1.103,25)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IOF	R\$ (257,17)	R\$ (136,99)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 10.882,96	R\$ 9.534,78
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 168,84	R\$ 6,04
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS	R\$ 7,62	R\$ 34,89
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 947,47	R\$ 145,79
RECUPERACAO DE DESPESAS	R\$ 9.118,51	R\$ 9.348,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 640,52	R\$ 0,00
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	R\$ (5.213,34)	R\$ (13.135,35)
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 84,51
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 84,51
OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 0,00	R\$ 84,51
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES.	R\$ (5.213,34)	R\$ (13.219,86)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES	R\$ (5.213,34)	R\$ (13.219,86)
(-) IRPJ	R\$ (2.760,04)	R\$ (6.960,53)
(-) CSLL	R\$ (2.453,30)	R\$ (6.259,33)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ (264.463,60)	R\$ (640.723,56)
(-) REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	R\$ (251.328,25)	R\$ (619.868,89)
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 638.064,47	R\$ 870.930,23
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 557.263,90	R\$ 853.335,23
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	R\$ 557.263,90	R\$ 853.335,23
OUTRAS RECEITAS	R\$ 80.800,57	R\$ 17.595,00
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 21.350,57	R\$ 17.595,00
(-) CHACARA SAO JOSE "V5"	R\$ 59.450,00	R\$ (0,00)
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	R\$ (32.646,09)	R\$ (48.855,66)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (32.646,09)	R\$ (48.855,66)
(-) ISS	R\$ (11.145,27)	R\$ (17.066,71)
(-) PIS	R\$ (3.760,99)	R\$ (5.661,05)
(-) COFINS	R\$ (17.358,44)	R\$ (26.127,90)
(-) CONTR. PREVIDENCIARIA	R\$ (381,39)	R\$ (0,00)
(-) C.S.P. CUSTO SERVICOS PRESTADOS	R\$ (359.839,60)	R\$ (700.224,26)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	R\$ (359.839,60)	R\$ (700.224,26)
(-) COMPRA DE MERC. P/APLICACOES	R\$ (334.894,10)	R\$ (616.058,28)
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS	R\$ (4.601,00)	R\$ (1.746,00)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	R\$ 234,00	R\$ 200,15
(-) FRETES S/COMPRAS	R\$ (9.744,90)	R\$ (4.318,36)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ	R\$ (900,00)	R\$ (57.688,90)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (2.650,00)	R\$ (11.408,00)
(-) ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA	R\$ (6.706,93)	R\$ (9.204,87)
(-) FUPIS	R\$ (576,67)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.265,40)	R\$ (1.051,22)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.265,40)	R\$ (1.051,22)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.265,40)	R\$ (1.051,22)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ (477.850,35)	R\$ (701.294,45)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (310.681,37)	R\$ (475.748,69)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R\$ (197.206,80)	R\$ (308.730,43)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (2.759,23)	R\$ (3.564,00)
(-) FERIAS	R\$ (19.633,30)	R\$ (14.871,33)
(-) 13 SALARIOS	R\$ (702,87)	R\$ (5.806,17)
(-) INSS	R\$ (39.469,69)	R\$ (74.376,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 3



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) FGTS	R\$ (17.670,37)	R\$ (26.201,79)
(-) AVISO PREVIO E DEMAIS INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ (4.807,15)	R\$ (6.919,10)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (23.902,45)	R\$ (25.670,81)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ (749,13)	R\$ (938,53)
(-) FARMACIA E MEDICAMENTOS	R\$ (3.780,38)	R\$ (8.670,42)
(-) OCUPACAO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R\$ (15.782,58)	R\$ (22.632,47)
(-) DESPESAS C/CARTORIO	R\$ (838,24)	R\$ (0,00)
(-) AGUA	R\$ (161,04)	R\$ (416,08)
(-) TELEFONE	R\$ (1.009,26)	R\$ (1.208,79)
(-) CORREIOS E MALOTES	R\$ (43,64)	R\$ (0,00)
(-) TRANSPORTES DE PESSOAL	R\$ (13.730,40)	R\$ (21.007,60)
(-) HONORARIOS	R\$ (27.929,93)	R\$ (26.904,93)
(-) DIRETORIA	R\$ (19.404,93)	R\$ (19.404,93)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R\$ (8.525,00)	R\$ (7.500,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (117.316,97)	R\$ (169.997,83)
(-) SEGUROS	R\$ (3.789,24)	R\$ (8.430,00)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (750,00)	R\$ (1.000,00)
(-) DESP.C/VEICULOS	R\$ (5.233,64)	R\$ (4.713,52)
(-) DESP.C/COMBUSTIVEL	R\$ (26.542,11)	R\$ (32.489,55)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ (776,00)	R\$ (1.237,43)
(-) COPA,COZINHA E REFEITORIO	R\$ (40.451,60)	R\$ (84.488,79)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (0,00)	R\$ (102,74)
(-) SERVICOS PRESTADO PJ	R\$ (5.319,70)	R\$ (2.441,70)
(-) SERV.PROF.SEGURANCA E VIGILANCIA	R\$ (2.035,20)	R\$ (3.732,00)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE	R\$ (1.280,00)	R\$ (960,00)
(-) DESPESA C/ASSINATURA	R\$ (398,00)	R\$ (597,00)
(-) DESPESA C/HOSPEDAGEM	R\$ (0,00)	R\$ (294,80)
(-) MANUTENCAO E LIMPEZA	R\$ (18,76)	R\$ (60,00)
(-) DESPESA COM VESTUARIO/UNIFORMES	R\$ (0,00)	R\$ (11.633,00)
(-) DESPESA COM INFORMATICA	R\$ (437,38)	R\$ (2.023,11)
(-) EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	R\$ (17.705,43)	R\$ (5.877,90)
(-) ENCARGOS COM DEPRECIACAO	R\$ (9.965,40)	R\$ (9.916,29)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) BENS DE PEQ. VALOR ATIVO IMOBILIZADO	R\$ (2.440,00)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (174,51)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PROVISÕES	R\$ (4.039,50)	R\$ (3.910,53)
(-) LICENCIAMENTO	R\$ (252,12)	R\$ (0,00)
(-) TX/EMOLUMENTOS	R\$ (10,00)	R\$ (45,90)
(-) ALVARA	R\$ (177,60)	R\$ (0,00)
(-) IPVA	R\$ (346,03)	R\$ (2.870,43)
(-) TACIN	R\$ (0,00)	R\$ (401,50)
(-) CREA	R\$ (2.872,46)	R\$ (592,70)
(-) DPVAT	R\$ (253,60)	R\$ (0,00)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (127,69)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	R\$ (17.791,28)	R\$ (39.373,53)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (27.326,06)	R\$ (56.294,25)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	R\$ (26.061,09)	R\$ (49.363,88)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (24,73)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (1.103,25)	R\$ (1.156,09)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (0,00)	R\$ (44,36)
(-) IOF	R\$ (136,99)	R\$ (5.729,92)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 9.534,78	R\$ 16.920,72
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 6,04	R\$ 133,12
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS	R\$ 34,89	R\$ 84,30
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 145,79	R\$ 22,06
RECUPERACAO DE DESPESAS	R\$ 9.348,06	R\$ 16.100,40
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 580,84
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	R\$ (13.135,35)	R\$ (20.854,67)
(-) OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 84,51	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 84,51	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 84,51	R\$ (0,00)
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES.	R\$ (13.219,86)	R\$ (20.854,67)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES	R\$ (13.219,86)	R\$ (20.854,67)
(-) IRPJ	R\$ (6.960,53)	R\$ (10.464,41)
(-) CSLL	R\$ (6.259,33)	R\$ (9.413,99)
(-) IRPJ ADICIONAL	R\$ (0,00)	R\$ (976,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ (640.723,56)	R\$ 130.290,32
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	R\$ (619.868,89)	R\$ 200.370,68
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 870.930,23	R\$ 2.470.458,81
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 853.335,23	R\$ 2.451.057,50
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	R\$ 853.335,23	R\$ 2.451.057,50
OUTRAS RECEITAS	R\$ 17.595,00	R\$ 19.401,31
OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 0,00	R\$ 129,33
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 17.595,00	R\$ 19.271,98
(-) CHACARA SAO JOSE "V5"	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	R\$ (48.855,66)	R\$ (139.198,67)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (48.855,66)	R\$ (139.198,67)
(-) ISS	R\$ (17.066,71)	R\$ (49.031,65)
(-) PIS	R\$ (5.661,05)	R\$ (16.057,14)
(-) COFINS	R\$ (26.127,90)	R\$ (74.109,88)
(-) CONTR. PREVIDENCIARIA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) C.S.P. CUSTO SERVICOS PRESTADOS	R\$ (700.224,26)	R\$ (1.310.375,61)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	R\$ (700.224,26)	R\$ (1.310.375,61)
(-) COMPRA DE MERC. P/APLICACOES	R\$ (616.058,28)	R\$ (1.208.463,01)
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS	R\$ (1.746,00)	R\$ (7.184,00)
(-) ENTRADAS MERCADORIAS REC.BONIFIC.	R\$ (0,00)	R\$ (129,33)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	R\$ 200,15	R\$ 105.000,00
(-) FRETES S/COMPRAS	R\$ (4.318,36)	R\$ (61.663,52)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ	R\$ (57.688,90)	R\$ (88.902,88)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (11.408,00)	R\$ (18.321,77)
(-) ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA	R\$ (9.204,87)	R\$ (30.711,10)
(-) FUPIS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.051,22)	R\$ (781,26)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.051,22)	R\$ (781,26)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (1.051,22)	R\$ (781,26)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ (701.294,45)	R\$ (772.956,70)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (475.748,69)	R\$ (566.897,14)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R\$ (308.730,43)	R\$ (361.377,83)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (3.564,00)	R\$ (3.611,52)
(-) FERIAS	R\$ (14.871,33)	R\$ (20.045,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) 13 SALARIOS	R\$ (5.806,17)	R\$ (11.005,88)
(-) INSS	R\$ (74.376,11)	R\$ (95.144,32)
(-) FGTS	R\$ (26.201,79)	R\$ (30.796,33)
(-) AVISO PREVIO E DEMAIS INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ (6.919,10)	R\$ (9.274,97)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (25.670,81)	R\$ (26.002,63)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ (938,53)	R\$ (1.317,34)
(-) FARMACIA E MEDICAMENTOS	R\$ (8.670,42)	R\$ (8.321,30)
(-) OCUPACAO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R\$ (22.632,47)	R\$ (25.418,04)
(-) DESPESAS C/CARTORIO	R\$ (0,00)	R\$ (78,43)
(-) AGUA	R\$ (416,08)	R\$ (260,72)
(-) TELEFONE	R\$ (1.208,79)	R\$ (1.454,35)
(-) CORREIOS E MALOTES	R\$ (0,00)	R\$ (184,94)
(-) TRANSPORTES DE PESSOAL	R\$ (21.007,60)	R\$ (23.439,60)
(-) HONORARIOS	R\$ (26.904,93)	R\$ (25.353,93)
(-) DIRETORIA	R\$ (19.404,93)	R\$ (16.593,93)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R\$ (7.500,00)	R\$ (8.760,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (169.997,83)	R\$ (150.421,67)
(-) SEGUROS	R\$ (8.430,00)	R\$ (0,00)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (1.000,00)	R\$ (500,00)
(-) DESP.C/VEICULOS	R\$ (4.713,52)	R\$ (3.263,40)
(-) DESP.C/COMBUSTIVEL	R\$ (32.489,55)	R\$ (34.404,71)
(-) DESP.DIVERSAS	R\$ (0,00)	R\$ (1.215,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ (1.237,43)	R\$ (585,93)
(-) COPA,COZINHA E REFEITORIO	R\$ (84.488,79)	R\$ (90.416,24)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (102,74)	R\$ (0,00)
(-) LEGAIS E JUDICIAIS	R\$ (0,00)	R\$ (600,00)
(-) SERVICOS PRESTADO PJ	R\$ (2.441,70)	R\$ (2.774,70)
(-) SERV.PROF.SEGURANCA E VIGILANCIA	R\$ (3.732,00)	R\$ (2.016,00)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE	R\$ (960,00)	R\$ (640,00)
(-) DESPESA C/ASSINATURA	R\$ (597,00)	R\$ (597,00)
(-) DESPESA C/HOSPEDAGEM	R\$ (294,80)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E LIMPEZA	R\$ (60,00)	R\$ (352,03)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESA COM VESTUÁRIO/UNIFORMES	R\$ (11.633,00)	R\$ (1.764,50)
(-) DESPESA COM INFORMÁTICA	R\$ (2.023,11)	R\$ (0,00)
(-) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	R\$ (5.877,90)	R\$ (1.262,95)
(-) ENCARGOS COM DEPRECIACAO	R\$ (9.916,29)	R\$ (10.016,01)
(-) BENS DE PEQ. VALOR ATIVO IMOBILIZADO	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (0,00)	R\$ (13,20)
(-) DESPESAS COM PROVISÕES	R\$ (3.910,53)	R\$ (2.765,92)
(-) LICENCIAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (378,18)
(-) TAXAS MUNICIPAIS	R\$ (0,00)	R\$ (58,73)
(-) TX/EMOLUMENTOS	R\$ (45,90)	R\$ (616,64)
(-) ALVARA	R\$ (0,00)	R\$ (316,56)
(-) IPVA	R\$ (2.870,43)	R\$ (0,00)
(-) TACIN	R\$ (401,50)	R\$ (0,00)
(-) IPTU	R\$ (0,00)	R\$ (371,08)
(-) CREA	R\$ (592,70)	R\$ (681,33)
(-) DPVAT	R\$ (0,00)	R\$ (213,24)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (0,00)	R\$ (130,16)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	R\$ (39.373,53)	R\$ (46.775,89)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (56.294,25)	R\$ (61.746,22)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	R\$ (49.363,88)	R\$ (52.973,86)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (1.156,09)	R\$ (5.417,52)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (44,36)	R\$ (0,00)
(-) IOF	R\$ (5.729,92)	R\$ (3.354,84)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 16.920,72	R\$ 14.970,33
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 133,12	R\$ 115,05
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS	R\$ 84,30	R\$ 3,36
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 22,06	R\$ 34,17
RECUPERACAO DE DESPESAS	R\$ 16.100,40	R\$ 14.817,75
(-) OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 580,84	R\$ (0,00)
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	R\$ (20.854,67)	R\$ (70.080,36)
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 13,20
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 13,20
OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 0,00	R\$ 13,20

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 4



Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 09/04/2019 19:59:06
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVFCPVYWP>

Num. 19294376 - Pág. 49

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES.	R\$ (20.854,67)	R\$ (70.093,56)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES	R\$ (20.854,67)	R\$ (70.093,56)
(-) IRPJ	R\$ (10.464,41)	R\$ (29.647,02)
(-) CSLL	R\$ (9.413,99)	R\$ (26.681,87)
(-) IRPJ ADICIONAL	R\$ (976,27)	R\$ (13.764,67)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 130.290,32	R\$ 521.951,54
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC	R\$ 200.370,68	R\$ 604.249,48
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	R\$ 2.470.458,81	R\$ 2.866.265,87
VENDAS DE SERVICOS	R\$ 2.451.057,50	R\$ 2.851.622,49
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	R\$ 2.451.057,50	R\$ 2.851.622,49
OUTRAS RECEITAS	R\$ 19.401,31	R\$ 14.643,38
OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 129,33	R\$ 7,98
RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ 19.271,98	R\$ 14.635,40
(-) CHACARA SAO JOSE "V5"	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	R\$ (139.198,67)	R\$ (158.281,41)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (139.198,67)	R\$ (158.281,41)
(-) ISS	R\$ (49.031,65)	R\$ (53.663,00)
(-) PIS	R\$ (16.057,14)	R\$ (18.630,68)
(-) COFINS	R\$ (74.109,88)	R\$ (85.987,73)
(-) CONTR. PREVIDENCIARIA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) C.S.P. CUSTO SERVICOS PRESTADOS	R\$ (1.310.375,61)	R\$ (1.121.337,14)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	R\$ (1.310.375,61)	R\$ (1.121.337,14)
(-) COMPRA DE MERC. P/APLICACOES	R\$ (1.208.463,01)	R\$ (951.512,43)
(-) SERVICOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS	R\$ (7.184,00)	R\$ (7.925,00)
(-) ENTRADAS MERCADORIAS REC.BONIFIC.	R\$ (129,33)	R\$ (7,98)
(-)DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	R\$ 105.000,00	R\$ 28.184,87
(-) FRETES S/COMPRAS	R\$ (61.663,52)	R\$ (21.112,45)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ	R\$ (88.902,88)	R\$ (112.829,50)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (18.321,77)	R\$ (34.583,56)
(-) ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA	R\$ (30.711,10)	R\$ (21.551,09)
(-) FUPIS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (781,26)	R\$ (781,26)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (781,26)	R\$ (781,26)
(-) RESIDENCIAL SAO JOSE	R\$ (781,26)	R\$ (781,26)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ (772.956,70)	R\$ (948.076,46)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (566.897,14)	R\$ (735.528,26)
(-) SALARIOS E ORDENADOS	R\$ (361.377,83)	R\$ (402.445,04)
(-) GRATIFICACOES	R\$ (3.611,52)	R\$ (2.510,90)
(-) FERIAS	R\$ (20.045,02)	R\$ (23.625,80)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) 13 SALARIOS	R\$ (11.005,88)	R\$ (95.996,40)
(-) INSS	R\$ (95.144,32)	R\$ (139.353,20)
(-) FGTS	R\$ (30.796,33)	R\$ (41.617,07)
(-) AVISO PREVIO E DEMAIS INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ (9.274,97)	R\$ (2.332,80)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	R\$ (26.002,63)	R\$ (17.824,00)
(-) SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R\$ (1.317,34)	R\$ (1.259,38)
(-) FARMACIA E MEDICAMENTOS	R\$ (8.321,30)	R\$ (8.563,67)
(-) OCUPACAO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO	R\$ (2.100,00)	R\$ (2.100,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R\$ (25.418,04)	R\$ (24.880,33)
(-) DESPESAS C/CARTORIO	R\$ (78,43)	R\$ (234,71)
(-) AGUA	R\$ (260,72)	R\$ (216,21)
(-) TELEFONE	R\$ (1.454,35)	R\$ (1.443,29)
(-) CORREIOS E MALOTES	R\$ (184,94)	R\$ (41,72)
(-) TRANSPORTES DE PESSOAL	R\$ (23.439,60)	R\$ (22.944,40)
(-) HONORARIOS	R\$ (25.353,93)	R\$ (25.343,93)
(-) DIRETORIA	R\$ (16.593,93)	R\$ (16.593,93)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R\$ (8.760,00)	R\$ (8.750,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (150.421,67)	R\$ (155.258,10)
(-) SEGUROS	R\$ (0,00)	R\$ (963,70)
(-) DESP.C/ALUGUEIS VEICULOS/EQUIPAMENTOS	R\$ (500,00)	R\$ (750,00)
(-) DESP.C/VEICULOS	R\$ (3.263,40)	R\$ (7.012,87)
(-) DESP.C/COMBUSTIVEL	R\$ (34.404,71)	R\$ (34.360,47)
(-) DESP.DIVERSAS	R\$ (1.215,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO	R\$ (585,93)	R\$ (3.378,28)
(-) COPA,COZINHA E REFEITORIO	R\$ (90.416,24)	R\$ (85.476,95)
(-) FRETES E CARRETOS	R\$ (0,00)	R\$ (1.700,00)
(-) LEGAIS E JUDICIAIS	R\$ (600,00)	R\$ (1.800,00)
(-) SERVICOS PRESTADO PJ	R\$ (2.774,70)	R\$ (2.374,70)
(-) SERV.PROF.SEGURANCA E VIGILANCIA	R\$ (2.016,00)	R\$ (2.788,00)
(-) ASSOCIACAO DE CLASSE	R\$ (640,00)	R\$ (1.280,00)
(-) DESPESA C/ASSINATURA	R\$ (597,00)	R\$ (398,00)
(-) DESPESA C/HOSPEDAGEM	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E LIMPEZA	R\$ (352,03)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESA COM VESTUÁRIO/UNIFORMES	R\$ (1.764,50)	R\$ (0,00)
(-) DESPESA COM INFORMÁTICA	R\$ (0,00)	R\$ (1.183,52)
(-) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	R\$ (1.262,95)	R\$ (2.168,13)
(-) ENCARGOS COM DEPRECIACAO	R\$ (10.016,01)	R\$ (9.623,48)
(-) BENS DE PEQ. VALOR ATIVO IMOBILIZADO	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO E REPAROS	R\$ (13,20)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PROVISÕES	R\$ (2.765,92)	R\$ (4.965,84)
(-) LICENCIAMENTO	R\$ (378,18)	R\$ (126,06)
(-) TAXAS MUNICIPAIS	R\$ (58,73)	R\$ (0,00)
(-) TX/EMOLUMENTOS	R\$ (616,64)	R\$ (1.306,20)
(-) ALVARA	R\$ (316,56)	R\$ (0,00)
(-) IPVA	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) TACIN	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) IPTU	R\$ (371,08)	R\$ (247,38)
(-) CREA	R\$ (681,33)	R\$ (955,62)
(-) DPVAT	R\$ (213,24)	R\$ (68,10)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (130,16)	R\$ (2.262,48)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	R\$ (46.775,89)	R\$ (33.540,12)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (61.746,22)	R\$ (51.561,65)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS	R\$ (52.973,86)	R\$ (36.677,22)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS	R\$ (5.417,52)	R\$ (1.442,48)
(-) MULTAS DEDUTIVEL	R\$ (0,00)	R\$ (90,00)
(-) IOF	R\$ (3.354,84)	R\$ (13.351,95)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 14.970,33	R\$ 18.021,53
DESCONTOS OBTIDOS	R\$ 115,05	R\$ 537,46
(-) JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS	R\$ 3,36	R\$ (0,00)
RECEITA SOBRE APLICACAO FINANCEIRA	R\$ 34,17	R\$ 305,82
RECUPERACAO DE DESPESAS	R\$ 14.817,75	R\$ 16.197,47
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 980,78
(-) RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	R\$ (70.080,36)	R\$ (82.297,94)
(-) OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 13,20	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 13,20	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITAS DE BONIFICACAO	R\$ 13,20	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 3 de 4



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 36.915.163/0001-41

Número de Ordem do Livro: 31

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) PROV. P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES.	R\$ (70.093,56)	R\$ (82.297,94)
(-) PROVISAO P/IR, CONT.SOCIAL,ADIC.ES	R\$ (70.093,56)	R\$ (82.297,94)
(-) IRPJ	R\$ (29.647,02)	R\$ (34.402,67)
(-) CSLL	R\$ (26.681,87)	R\$ (30.960,16)
(-) IRPJ ADICIONAL	R\$ (13.764,67)	R\$ (16.935,11)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.F8.F5.33.8A.CB.25.EC.CC.8B.2E.BA.9A.B5.06.D8.8A.60.AC.E9-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 4 de 4



Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
CONSOLIDADO

Folha: 0001
Emissão: 05/04/2019
Hora: 08:48:42

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	7.362.568,37
SERVICOS PRESTADOS NO MERCADO INTERNO	6.101.801,89
SERVICOS PRESTADOS RET NO MERCADO INTERNO	1.192.583,17
LOTEAMENTOS RESIDENCIAL SAO JOSE	68.183,31
	(372.877,00)
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	
(-) ISS	(135.746,69)
(-) PIS	(40.104,92)
(-) COFINS	(185.099,55)
(-) RET UNIFICADO	(11.925,84)
	6.989.691,37
RECEITA LIQUIDA	
	(3.430.400,01)
CUSTOS DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVICOS	
COMPRAS DE MERCADORIAS P/ APLICACOES	(3.030.801,11)
FRETES E CARRETOS	(46.525,16)
ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADA	(2.511,93)
(-) DEVOLUCOES DE MERCADORIAS P/ APLICACOES	48.122,57
SERVICOS PRESTADOS PF	(22.737,00)
SERVICOS PRESTADOS PJ	(283.976,62)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(71.759,96)
ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA	(16.455,40)
TERRENOS RESIDENCIAL SAO JOSE	(3.755,40)
	3.559.291,36
LUCRO BRUTO	
	(4.575.285,19)
DESPESAS OPERACIONAIS	
	(28.670,13)
DESPESAS COM VENDAS	
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(3.300,00)
AGUA E ESGOTO	(3.724,82)
ENERGIA ELETRICA	(9.746,55)
SEGUROS	(11.898,76)
	(4.245.921,04)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
SALARIOS E ORDENADOS	(1.776.547,89)
PRO-LABORE	(66.375,72)
13º SALARIO	(156.629,35)
FERIAS	(349.870,34)
INSS	(632.969,52)
FGTS	(207.520,45)
INDENIZACOES E AVISO PREVIO	(14.665,66)
VALE TRANSPORTE	(79.432,14)
TICKET COMBUSTIVEL	(163.355,48)
TICKET REFEICAO, ALIMENTACAO E CESTA BASICA	(359.381,11)
UNIFORMES E VESTUARIOS	(18.109,00)
ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA	(159.750,17)

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019

JULIO HIROCHI YAMAMOTO FICHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 101.173-34/SJ/MT

VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Insc. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
CONSOLIDADO

Folha: 0002
Emissão: 05/04/2019
Hora: 08:48:42

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(4.245.921,04)
TREINAMENTO DE PESSOAL	(2.845,68)
SEGURO DE VIDA/SAUDE EM GRUPO	(4.650,89)
ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(9.200,00)
ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(3.000,00)
AGUA E ESGOTO	(1.271,10)
TELEFONE E INTERNET	(4.891,59)
CORREIOS E MALOTES	(55,22)
DESPESAS CARTORARIAS	(1.560,58)
HOSPEDAGEM	(2.152,50)
HONORARIOS CONTABEIS	(35.415,00)
HONORARIOS ADVOCATICIOS	(11.300,00)
SEGUROS	(3.698,33)
MATERIAIS DE ESCRITORIO	(4.896,31)
INFORMATICA E TECNOLOGIAS	(14.398,57)
ASSOCIACAO DE CLASSE	(5.640,00)
DONATIVOS E CONTRIBUICOES	(2.250,00)
ASSINATURAS DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS	(1.200,00)
SERVICOS PRESTADOS PJ	(1.660,00)
SEGURANCA E VIGILANCIA	(14.324,30)
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	(23.890,74)
FRETES E CARRETOS	(2.169,95)
DESPESAS C/ VEICULOS	(19.392,51)
MULTAS DE TRANSITO	(769,06)
ENCARGOS COM DEPRECIACAO	(50.705,18)
OUTRAS DESPESAS	(4.816,20)
IPTU	(9.827,27)
ALVARA	(447,84)
TAXAS MUNICIPAIS	(1.604,89)
IPVA	(3.474,38)
DPVAT	(465,64)
LICENCIAMENTO ANUAL	(882,42)
TACIN	(397,91)
TAXAS E EMOLUMENTOS	(4.608,87)
IRRF	(54,96)
CREA	(5.299,34)
CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL	(5.556,89)
MULTAS DE MORA	(2.540,09)
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	(300.694,02)
IOF	(40.995,92)
JUROS DE MORA	(59.355,98)
JUROS BANCARIOS	(276.757,32)
DESPESAS BANCARIAS	(17.782,98)
CORRECOES MONETARIAS PASSIVAS	(1.142,41)
DESCONTOS CONCEDIDOS	(1.122,18)
JUROS RECEBIDOS	475,00
RECEITA S/ APLICACOES FINANCEIRAS	2.354,31
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	4.952,32
DESCONTOS OBTIDOS	1.299,05

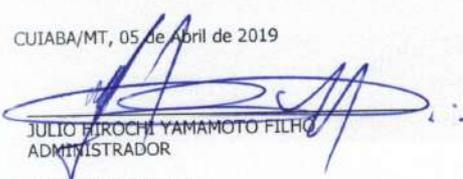
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUIABA/MT, 05 de Abril de 2019


JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 101.173-34/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Ins. Junta Comercial: 51600151508 Data: 14/02/1992
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018
CONSOLIDADO

Folha: 0003

Emissão: 05/04/2019
Hora: 08:48:42

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	(300.694,02)
RECUPERACOES DE DESPESAS	87.382,09
RESULTADO OPERACIONAL	(1.015.993,83)
OUTRAS RECEITAS	250,00
RECEITAS DE BONIFICACOES	250,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(1.015.743,83)
PROVISOES PARA IR E CSL	(166.653,49)
IRPJ	(99.854,07)
CSLL	(66.799,42)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(1.182.397,32)

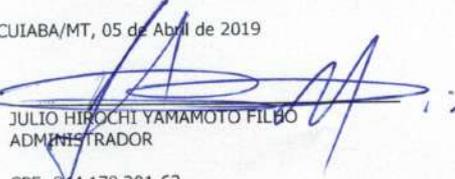
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As informações foram extraídas das folhas nr. 0001 a do Livro Diário nr. 00032 registrado na Junta Comercial do Estado: MT sob nr., em/...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

CUJABA/MT, 05 de Abril de 2019


JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 894.178.201-63
RG: 101.173-34/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador
Reg. no CRC - MT sob o No. MT01652306
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

Em - Dezembro/2016

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	3.459.427,96
RECEBIMENTO DE JUROS	73,41
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	(1.592.379,97)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(198.433,64)
PAGAMENTO DE SALARIOS	13.507,81
PAGAMENTO DE JUROS	(215.560,88)
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.665.068,33
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	(40.735,20)
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(40.735,20)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	1.588.767,05
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	1.588.767,05
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	3.213.100,18
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	1.991.026,54
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	1.736.894,50

CUIABA / MT, 31/12/2016



JULIO HIROCHI YAMAMOTO
ADMINISTRADOR

CPF: 419.145.623-87
RG: 4.191.001/SSP/SP



HELIO PESSOA SOARES
CONTADOR
MT012982/D-0
CPF: 513.766.361-15
RG: 792665/SSP/MT



Em - Dezembro/2017

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	7.740.319,62
RECEBIMENTO DE JUROS	122,55
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	(3.411.438,78)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(651.134,93)
PAGAMENTO DE SALARIOS	(50.360,62)
PAGAMENTO DE JUROS	(196.928,18)
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.081.714,59
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	(8.486,06)
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(8.486,06)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	675.000,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	1.604.037,06
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	2.279.037,06
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	6.352.265,59
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	1.736.894,50
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	1.030.559,66

CUIABA / MT, 29/05/2018


JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR
CPF: 844.178.201-63
RG: 101.173-34/SJMT


HELIO PESSOA SOARES
CONTADOR
MT012982/O-0
CPF: 513.765.361-15
RG: 79265/SSP/MT

Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI**
C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41
Período: 01/01/2018 - 31/12/2018

Folha: 0001
Número livro: 0032
Emissão: 09/04/2019
Hora: 18:31:58

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2018**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Valores Recebidos de Clientes	7.433.832,65
Valores pagos a fornecedores	(3.734.319,12)
Valores pagos a empregados	(2.432.966,93)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	<u>1.266.546,60</u>
Tributos pagos	(279.216,65)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	<u>987.329,95</u>
Recebimento por indenização de seguros	0,00
Recebimentos de lucros e dividendos	0,00
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(391.693,41)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	<u>595.636,54</u>

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilizado	(6.416,07)
Aquisição de ações/cotas	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	<u>(6.416,07)</u>

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Integralização de capital	0,00
Pagamentos de lucros e dividendos	(374.692,77)
Empréstimos tomados	1.621.458,65
Pagamentos de empréstimos/Debêntures	(912.292,85)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	<u>334.473,03</u>

Aumento nas Disponibilidades	923.693,50
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	1.030.559,66
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.819.497,14

CUÍABA, 31 de Dezembro de 2018


JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
ADMINISTRADOR

CPF: 844.178.201-63
RG: 101.173-34/SJ/MT


VICTOR RAFAEL DE ALCANTARA OLIVEIRA
Contador

Reg. no CRC - MT sob o No. MT001168007
CPF: 017.942.081-00
RG: 15378560/SSP/MT

APOLUS ENGENHARIA EIRELI

C.N.P.J.: 36.915.163/0001-41

Fluxo de Caixa Geral - Projeção para o período de Abril/2019 a Março/2020

HISTÓRICO	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	out-19	nov-19	dez-19	jan-20	fev-20	mar-20	TOTAL
Saldo Inicial De Caixa	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	43.496	521.952
Receita Operacional													
Imposto Incidente sobre Venda	73.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	13.190	158.281
Custos de Produto Vendido	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	93.510	1.122.118
Despesas Fixas	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	78.986	947.826
Lucro Operacional (EBITDA)	185.686	2.228.226											
Lucros sobre os financiamentos													
Lucro Antes do IR e C.S.L.	185.686	2.228.226											
Contribuição Social													
Imposto de Renda													
Geração Livre de Caixa	185.686	2.228.226											
Pagamento a Fornecedores													
Outorgatários													
Garantia Real													
Trabalhistas													
Saldo Final Do Caixa	229.181	2.750.178											


JULLIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
 Sócio Administrador
 C.P.F.: 844.178.201-63

LISTA DE CREDORES APOLUS ENGENHARIA										
CREADOR	ENDEREÇO	REGISTRO CONTÁBIL	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO	VALOR DO CRÉDITO			
ÁGUA COMERCIO EDISTRIBUIÇÃO DE MAT. HIDRAULICOS	RUA DOS CUIJOS, 150, PARQUE DIARIA, CEP 78080-480 CUIABA - MT	21001001	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$2.956,85			
ADAO BATISTA DA SILVA	Rua Quatrocentos e Cinco nº 50 qda 124 st 04 B. Tijuca cep: 78.088-411 - Cuiabá/MT	21001002	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$2.932,77			
ADILSON MATEIAS SOARES JR	Rua Walter Wauda /in qda 05 bl 82 ap 301 JD Aeroporto - Varea Grande/MT cep: 78.125-070	21001003	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$5.178,20			
ADILSON FRANCISCO NEVES	RUA OLIVARIA, LOTO, OLIVARIA 210, CASA 29 - BAIRRO PEDRA 90 - CEP: 78099-246 CUIABÁ - MT	21001004	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	SERVICOS	MENSAL	R\$6.400,00			
AGNALDO DE MATOS SILVA	Rua Quatro, 22 qda 13 - Jardim Umaraima - Cuiabá/MT Cep: 78.058-559	21001005	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.232,61			
AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILIONI) - CBA	Av. Fernando Corrêa da Costa, 5980 - Compo, Cuiabá - MT, CEP: 78090-000	21001006	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$2.403,47			
ALEJO PRE MOLDADES E CONSTRUÇÕES- ME	RODOVIA EMANUEL PINHEIRO KM 5,5 - PARASO DAS OLIVEIRAS, CEP: 78055-733 - CUIABA - MT	21001008	ME/PEP	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$5.762,25			
ALIANÇA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RUA DAS FIGUEIRAS, 169 - CENTRO - CEP: 78500-000 - GUARANIÁ DO NORTE - MT	21001009	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$5.418,95			
ALUFORTE IND DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 3437 - RUA ESPERANCA, CEP: 78068-400- CUIABA MT	21001010	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$548.947,50			
AMANDA METAIS LTDA.	RUA ANTONIO G LOPES RILHO, Nº 205 - BRACCACABA - CEP: 13413-096 - SÃO PAULO	21001011	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$330,00			
ANDRIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	AVENIDA A, 120 - PORTO - CEP: 78025-564 - CUIABÁ-MT	21001012	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	SERVICOS	MENSAL	R\$3.253,60			
ANDRIK RODRIGUES MATOS	Av. São João, 3 B. S10 Jdina Tereza - Peixoto de Azevedo/MT - cep 78.530-000	21001017	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.423,13			
ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO	Rua Quatro Qda 14 1ª etapa Pedra 90 Cuiabá/MT - cep 78.099-020	21001013	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$569,25			
ANTONIO CARVALHO	RUA 14 - BAIRRO HELIO PRONCE DE ABRILDA - VÁRZEA GRANDE - CEP: 78118-000	21001014	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	SERVICOS	MENSAL	R\$53.215,36			
ANTONIO MARCOS DO N. SILVA	Rua Pres. Getúlio Vargas, 387 B. Liberdade Peixoto de Azevedo/MT - cep 78.533-000	21001015	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.949,22			
ANTONIO RABELO DA SILVA	Rua Otto Qda 172 It 08 B. São Mateus - Varea Grande/MT - Cep 78.135-000	21001016	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.816,92			
APOLU TUBOS EQUIPAMENTOS S/A	AV CRISTOTOMO DE OLIVEIRA, 2651 - PAVINA - CEP 21650-001 - RIO DE JANEIRO	21001017	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$38.611,76			
ARGIFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA	RUA PROJETADA 06 S/N LOTE 14,45,16 - CEP: 78110-000 - VAREZA GRANDE/MT	21001018	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$1.905,00			
ARINETE PEDROSA DE BARROS	Rua Dr. Luis C Pereira-404 e Rosana ap 404 B. Veredão - Cuiabá/MT cep 78.028-000	21001019	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$4.446,19			
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO	RUA AMADOR BUENO 274 BLOCO C - SANTO AMARO - CEP 04752-901 - SÃO PAULO - SP	21001020	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$151.032,96			
BANCO BRADESCO	Av. Fernando Corrêa da Costa, 2988 - Areião, Cuiabá - MT, 78070-200	21001021	QUIROGRAFARIO	CARTÃO CREDITO	PRODUTO	MENSAL	R\$16.456,51			
BANCO SICREDI	Av. Carmindo de Campos, 129 - Jardim Shangrilá, Cuiabá - MT, 78070-205	21001022	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	ROTATIVO	MENSAL	R\$220.144,49			
BANCO SICREDI	Av. Carmindo de Campos, 129 - Jardim Shangrilá, Cuiabá - MT, 78070-205	21001023	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	CAPITAL DE GIRO	MENSAL	R\$50.590,71			
BANCO SICREDI	Av. Carmindo de Campos, 129 - Jardim Shangrilá, Cuiabá - MT, 78070-205	21001024	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	LIMITE DA CONTA	MENSAL	R\$11.987,73			
BANCO SICREDI - BNDS	Av. Carmindo de Campos, 129 - Jardim Shangrilá, Cuiabá - MT, 78070-205	21001026	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	BNDS GIRO	MENSAL	R\$628.038,46			
BANCO VOLKSWAGEN S.A	RUA VOLKSWAGEN, 291 - JABAQUARA - SÃO PAULO - SP CEP: 04344-020	21001027	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	FINANCIAMENTO	MENSAL	R\$19.170,94			
BENVINHO ALVES DE SOUZA	Rua nove, 19 qda 08 Jd aroeiras - Cuiabá/MT - cep 78.056-418	21001028	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$2.182,14			
BRANEL - COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICAS LTDA (GRUPO BELCO)	AVENIDA BEIRA RIO, PRAIEIRO - CEP: 78070-500 CUIABA, MT	21001029	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$4.838,18			
BRUNO ANGELO DE SANTANA	Rua Orla 36 qda 05 Pedra 90 Cuiabá/MT - cep 78.099-005	21001030	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$47,87			
BRUNO MATHIEUS DOS SANTOS	Rua Vinte e Sete, 7 qda 340 Pedra 90 Cuiabá/MT cep 78.099-135	21001031	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$917,12			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 2206 - BOA ESPERANCA - CEP: 78070-000 - CUIABÁ/MT	21001032	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	Emprestimo	MENSAL	R\$113.535,00			
CARLOS JOAQUIM DE ANCHIM	Rua 14 nº 6 qda 13 B. Tancredo Neves - Cuiabá/MT Cep 78.080-000	21001033	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.802,62			
CERAMICA BAMOS LTDA	ESTRADA MUNICIPAL CARMELO HIOR BARRO PRETO KM 1,8 - CONDEIROPOLIS/SP - CEP: 13409970	21001034	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$3.451,70			
CERAMIS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS	Rua doce, 11 Compo - Cuiabá /MT Cep 78.088-460	21001035	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$9.988,64			
CICERO PRAZERES DOS SANTOS	TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, 202 - BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO - CEP: 78.530-010	21001036	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.802,62			
CLAUDINEIA SILVA	RUA EMILIO GARATIZUJ, 3477 - ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO CEP: 78.530-010	21001037	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	ALUGUEL	MENSAL	R\$1.800,00			
CLAUDINEIA SILVA	AV. CRISTÓVÃO COLARES, 216 LITRA A - Cuiabá - MT, CEP: 7806-765	21001038	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	ALUGUEL	MENSAL	R\$1.200,00			
CLAUDIO DE FRANCA	Rua Goiás, 219 B. Santa Rosa II - Cuiabá/MT Cep 78.040-480	21001039	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.402,63			
CLAUDIO AR	RUA F, Nº 76 - RESIDENCIAL ALTOS DO PARQUE I - CEP: 78096-365 CUIABA-MT	21001040	QUIROGRAFARIO	CONTRATO	SERVICOS	MENSAL	R\$300,00			
CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA	Rua Colônia União 7 B. Manga - Várzea Grande/MT - cep 78.115-250	21001041	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.802,62			
CLEBER SALGADO DOS SANTOS	Rua exq. 8 qda 20 B. Parque Geórgia - Cuiabá/MT - cep 78.085-480	21001042	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$2.472,72			
CLODDALDO FERREIRA ARAUJO	Rua Dou, 427 Qda 02 B. Jd Vitoria - Cuiabá/MT Cep 78.055-748	21001043	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$3.786,47			
COMAFE COMÉD DE COIJOS E FERRAMENTAS LTDA	AV. XV DE NOVOEMBRO, 758 - CENTRO SUL - CEP: 78020-300 - CUIABÁ - MT	21001044	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$2.975,57			
COSMO PEREIRA DA SILVA	Rua do Comercio, 691 - Centro - Peixoto de Azevedo/MT cep 78.530-000	21001045	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.976,57			
GRACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	R. Progresso, s/n - Jardim Ubirata, Cuiabá - MT, CEP: 7806-520	21001046	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$1.990,00			
GUANÁ COMERCIO DE ALARMEES - NEWLINE	AV TANCREDO NEVES, 216 LITRA A - Cuiabá - MT, CEP: 7806-765	21001047	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$2.027,90			
CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	AVENIDA BEIRA RIO COM FARIA PACCEMBU, 45, PRAIEIRINHO - CEP: 78070-540 - CUIABA/MT	21001048	QUIROGRAFARIO	NOTA FISCAL	PRODUTO	MENSAL	R\$513,75			
DAE - VAREZA GRANDE	AV. JUIÚ CAMPOS, 2599, JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 78158-034 - VAREZA GRANDE/MT	21001049	QUIROGRAFARIO	FATURA	PRODUTO	MENSAL	R\$3.465,83			
DANIEL RAMOS LOYDA	Rua M nº 17 qda 31 Parque Atalaia - Cuiabá/MT cep 78.095-130	21001050	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	MENSAL	R\$1.802,62			

DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA	Rua Z 6 nº 4 Qda 47 B. Nova Esperanga - Cuiabá/MT cep 78.098-586	21001052	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$5469,26
DEGO ADRIANO	Rua Mil e Duzentos, nº 07, Bairro Jardim Imperial, CEP: 78075-635 - Cuiabá / MT	21001051	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICO	R\$300.000,00
DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Av. Fernando Correia da Costa, 5789 - Parque Obraes, Cuiabá - MT, 78010-000, CUIABÁ - MT	21001053	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$500,00
DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE EQUIP SCS EIRELI	AVENIDA TANCREDO NEVES JARDIM PETROPOLIS - CEP: 78070-232 - CUIABÁ/MT	21001054	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$694,73
DIVIGRESSO SERV GESSO E IMPER	AV IMIGUEL SUTILLI, 14233 - CEP: 78028-015 - CUIABÁ - MT	21001055	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$335.020,00
DOCOL METAIS	AV DA FERR. 2255 - CRISTO REI, CEP: 78115-805- VAREZA GRANDE	21001056	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$5.198,50
DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	AV DA FERR. 2255 - CRISTO REI, CEP: 78115-805- VAREZA GRANDE	21001057	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$3.999,00
DRAGA SANTA LUZIA LTDA	AV ANTONIO PEDREDO OZANAM - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 13242-625- JUNDIAI SP	21001058	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$2.000,00
DURATEX S/A	Rua Pascoere, 22 B. Jardim Alvorada, Cuiabá/MT - Cep 78.048-600	21001059	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	PRODUTO	R\$4.051,36
EDINALDO GOMES DA COSTA	Rua 18 QD 33 B. Jardim Vitoria - Cuiabá/MT Cep 78.055-746	21001060	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$442,75
EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA	Rua K,17 Qda 19 LT 17 B. Maringá III - Vazzea Grande/MT - Cep 78.120-380	21001062	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$4.838,63
EDMINEI GENIU	RUA CINCO, 56 - JD INDUSTRIARIO II, CEP: 78088-688 - CUIABÁ - MT	21001063	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$2.280,50
EDSON RIBEIRO DE RALLA	Avenida E 83 QD 103 B. Pedra 90 - Coiopo da Ponte - Cuiabá/MT Cep 79.089-800	21001064	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$2.814,62
EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA	RUA PROFESSOR JOAO CAVALHEIRO SALEM, 617, PARQUE DAS NAÇÕES, GUARULHOS SP	21001065	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$3.132,11
ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Rua Luiz da Silva 17 QD 31 B. ITRAY - Vazzea Grande/MT Cep 78.130-442	21001066	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.742,65
ELIAS ALVES DE SOUZA	Rua Sique-40 QD 28 LT 40 B. Pedra 90 Coiopo da Ponte - Cuiabá/MT - Cep 78.099-035	21001067	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$1.656,32
ELIAS LOPES ALVES TILO	Rua Felipe dos santos, 7 QD 23 CS 01 B. HARAY - Vazzea Grande/MT Cep 78.130-292	21001068	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$4.122,88
ELIUSO FERREIRA DE SOUZA	Rodovia dep. Emmanuel Pinheiro, 65/n QD 06 LT 14 B. JD Vitoria Cuiabá/MT Cep 78.055-883	21001068	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.802,62
EMILIANO RICARDO RODRIGUES	Rua 1,15 QD 09 B. Novo Horizonte - Vazzea Grande/MT Cep 78.000-000	21001070	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.736,47
EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS	Rua Tires s/n QD 48 LT 02 B. Centro America - Cuiabá/MT Cep 79.083-792	21001071	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.051,04
EVERALDO DE AFRUDA	Rua Colônia União, 67 B. Mangia Vazzea Grande/MT - cep 78.115-250	21001072	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$350.000,00
FABRICO PEREIRA DOS SANTOS	RUA ANISTIDES FELIX ANDRADE, Nº 89 - BARRIO JARRES - CUIABÁ - MT CEP: 78005-000	21001073	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICOS	R\$2.422,72
FELICI FESTAS	Avenida Rotary Interamericano, 450 B. Centro Cep 78.530-000 Favela de Azevedo	21001074	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$8.741,80
FELIPE SILVA OLIVEIRA	AV TENENTE CORONEL DUARTE, 1216 - CENTRO - CEP: 78020-450 - CUIABÁ - MT	21001075	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$2.426,00
FENIX SAUDE OCUPACIONAL LTDA	AV AMIL NAIAS, 534, CEP: 79.108-680. CAMPO GRANDE MS	21001076	TRABALHISTA	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$21.000,00
FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA	AV PROIBIDA 913 B. Centro America - Cuiabá/MT Cep 78.000-000	21001077	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$3.442,81
FLORESTO DE MORAIS	RUA LUIZ RODRIGUES FREITAS, 240 - PORTO DA GREGA - CEP 07034-050, GUARULHOS SP	21001078	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$33.454,09
FONTLIGHT ILUMINACAO INDUSTRIAL LTDA	Rua Christo Colombo s/n B. Jursistem Favela de Azevedo/MT Cep 78.533-000	21001079	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.822,69
FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA	Avenida E 20 QD 108 B. Pedra 90 Coiopo da Ponte - Cuiabá/MT Cep 79.090-000	21001081	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$442,75
G.P.S. LOCAÇÕES DE SISTEMA ELETRONICOS EIRELI - RASTREADOR	RUA LONDRINA, 10 QUADRA 14 CPA I - CEP: 78055-250 - CUIABÁ - MT	21001082	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICOS	R\$600,00
GABRIEL LEITE DA SILVA	Rua Buitil, 358/AV 603 7 Res Valle das Palmeiras - Coiopo da ponte - Cuiabá/MT Cep 78.0801045	21001083	TRABALHISTA	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$21.000,00
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	RUA GOVERNADOR JARI DOMES - RUA ESPERANCA - CEP: 78000-000 CUIABÁ - MT	21001084	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICOS	R\$2.470,00
GEVARIANI GARCIA PEREIRO	Rua Treze nº 18 Qda 01 B. Jardim Umuarama - Cuiabá - MT Cep: 78.058-651	21001084	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.786,47
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS RILHO	RUA ETALVINO PEREIRA MARTINS - CENTRO OESTE - CAMPO GRANDE /MS CEP: 79002-000	21001085	TRABALHISTA	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$2.500,00
GLOBAL TEC. S/A - UAU	ZF AVENIDA QD.01.B.LT. 42/44 SL.18 1º ANDAR ED.ATLAN - CENTRO 74690-819 GOVANIA - GO	21001086	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$1.561,04
GONCALO SALVADOR DE CAMPOS	Rua Presidente Afonso Pena, 422 B. Vila Ipahe - Vazzea Grande/MT Cep 78.125-180	21001086	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$2.181,67
HELIO SILVEIRA DIAS - ESCRITÓRIO DE IMPRESSÃO	RUA PROF. JOÃO FELIX, 190 - LIXEIRA - CEP: CEP 78008-435 - CUIABÁ - MT	21001088	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$651,00
HELIO SOUZA DE MORAES	RUA MOÇÓES, 100 - BARRIO: JARDIM BOM CLIMA - CEP: 78048-236 - CUIABÁ - MT	21001089	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	MENSAL	R\$6.909,20
HERICLYS RHANNIGER BARROS DA SILVA	Rua Professor Ester Marques, 781 B. Cidade Atib - Cuiabá/MT Cep 78.030-460	21001090	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.769,10
I.F. CINDO CONDUTORES ELETRICOS LTDA (COBRECOM)	AVENIDA PRIMO SCHINGARIOL - CHACARA FLORIDA - ITU - CEP: 13312-250 - SÃO PAULO	21001091	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$17.463,46
IRACI FARRA TEIXEIRA - EMPREITEIRO	RUA 18 - CUIABÁ 32, CASA 415 - BARRIO: JARIM VITORIA - CEP: 78055-746 - CUIABÁ/MT	21001092	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICO	R\$1.866,86
IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS)	Av. da FEB, 881 - Chito Rei, Vazzea grande - MT, CEP: 78115-806	21001093	NOTA FISCAL	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	PRODUTO	R\$9.792,01
ISABELLE MATHIELINE C DE ARAUJO	Rua Julio Frederico Wulfer, QD 19 B. 02 B. Cogliamili - Cuiabá/MT Cep 78.026-077	21001094	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$57,12
IZIAS CARLOS SANTOS	RUA JPE,13 QD 33 B. Jardim dos Estados - Vazzea Grande/MT Cep 78.158-323	21001095	CONTRATO	ME/PPP	ME/PPP	ME/PPP	SERVICO	R\$2.633,90
JAVI LOPES TERRAPLAGRA	RUA LUIS FIRMINO DA FONSECA, 350 - Centro - Nossa Senhora de Guaiá/MT - Cep 78.000-000	21001096	CONTRATO	ME/PPP	ME/PPP	ME/PPP	SERVICO	R\$9.560,00
JAMIL AGOSTO DE CAMARGO	Rua Y4, 15 - B. Parque Ciaba - Cuiabá/MT - cep 78.095-444	21001099	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.174,33
JEFFERSON WILKER MORENO FAVA	Rua Quatorze, 17 Quadra 21, B. Jardim Fortaleza - Cuiabá/MT Cep 78.093-505	21001099	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$5469,26
JEFFERSON GAUTO FLORES	Rua Piratininga, 86, Alvorada - Cuiabá/MT Cep 78.048-630	21001100	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.442,81
JOAO BATISTADOS SANTOS	Avenida da DINER, 16 QD 12 LT 16 B. Magim - Vazzea Grande/MT Cep 78.155-000	21001101	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	SERVICOS	R\$2.422,72
JOAO EVANGELISTA DA COSTA	RUA OTAVIO JOSÉ CONCEIÇÃO, S/N - BARRIO: CENTRO - CEP: 78.110-570 - VAREZA GRANDE-MT	21001102	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.814,62
JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARIMITARIA IDAUL	Rua Ambrósio David, 13 QD 25 B. Maringá I - Vazzea Grande/MT cep 78.115-000	21001103	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	PRODUTO	R\$2.480,00
JOCIMAR ALVES LEONEL	RUA DRACENA, 56 - BARRIO: HORIZONTE - CEP: 78520-000 - GUARANTÁ DO NORTE - MT	21001104	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICO	R\$1.252,70
JOCIMAR RODRIGUES BARBOSA		21001105	CONTRATO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	QUIROGRAFARIO	SERVICO	R\$2.599,00

DEL DIVINO PADILHA QUIROZ	21001106	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.323,43
JOEL SANTOS TEIXEIRA	21001107	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.170,13
JOLSON DA COSTA MEIRA	21001108	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.239,79
JONILEY DA SILVA MIRANDA	21001109	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$442,75
JOSE APARECIDO DOS SANTOS	21001110	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.170,13
JOSE AUGUSTO SILVERIO	21001111	ME/PEPP	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	MENSAL	R\$1.221,37
JOSE DELA LIMA FERNANDES - ME MIC CACAMBA	21001112	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.422,77
JOSE EDUINHO DA SILVA	21001113	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.296,62
JOSE PEREIRA DOS SANTOS ROCHA	21001114	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.062,59
JUIZAR PAULO DA COSTA	21001116	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$4.209,53
JULIMAR SILVA SOARES	21001117	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.384,80
LIBERIA MATIAS LOPES DE LIMA	21001118	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.695,09
LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES	21001119	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.182,14
LUCIANO PEDROSA ROSA	21001121	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$7.619,25
LUCSON NICOLAS	21001122	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$595,06
LUIS CARLOS SILVA	21001123	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$316,27
LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA	21001125	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.056,63
LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA	21001126	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.082,60
LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM	21001127	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$542,75
LUIZ FELIPE DOS SANTOS	21001128	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$790,63
LUZIA HATSUE MANABE	21001129	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$400,00
LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA	21001130	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$595,05
M. RESENDE OLIVEIRA - ME	21001131	ME/PEPP	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	MENSAL	R\$14.645,00
M.C.G.FERREIRA CIA LTDA ME - JOWITEC	21001132	ME/PEPP	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	CONTRATO	MENSAL	R\$18.215,90
MANOEL FERREIRA	21001133	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$442,75
MARCIO NASCIMENTO SANTOS	21001134	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$7.661,88
MARCONI COMERCIO LOCAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	21001135	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$320,00
MARCOS CRUZ DA SILVA	21001136	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$595,05
MARIA MANTIDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFECÃO	21001137	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$664,14
MARILIERA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	21001141	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.215,54
MATIUZZO MELLO OLIVEIRA - ADVOGADOS	21001142	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.520,09
MAURICIO MOREIRA	21001143	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.422,77
MAVIAEL FIRMINO	21001144	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$110.800,00
MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA	21001145	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$4.587,00
MEBER METAIS SA	21001146	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$5.766,07
MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS	21001147	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.561,63
MILTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	21001148	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.904,00
MINERISIO COMERCIAL LTDA	21001149	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.232,61
MODACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	21001150	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$21.055,00
MULTIHER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS	21001151	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.676,14
MAILTON ARRUDA DE SOUZA	21001152	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.018,60
MAYARA APARECIDA DE MENDONÇA	21001153	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$3.065,08
MELMETAS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	21001154	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.932,77
MEREU DA COSTA PADILHA	21001155	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$1.802,63
MINVALDO LEMES DE ALMEIDA	21001156	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$8.666,66
O.R.S.COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORÉ	21001157	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.505,64
ODENIL PINTO DE ARRUEDA	21001158	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$2.422,77
OLSON EPIFANIO DA SILVA	21001159	ME/PEPP	CONHECIMENTO	CONHECIMENTO	CONHECIMENTO	CONHECIMENTO	CONHECIMENTO	CONHECIMENTO	MENSAL	R\$14.867,68
PANTANAL LOGISTICA E TRANS. LTDA-ME	21001160	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	TRABALHISTA	MENSAL	R\$5.710,84
PARANA COM.DE MAT.ELÉTRICOS LTDA(ELÉTRICA PARANA)										



PAULO EDMUNDO SOARES	Rua Dom Câmilo Fernandes N° 22, QD 54 LT 01 B. Mar Quil Vazzea Grande/MT CEP 78.110-000	21001161	TRABALHISTA	MENSAL	RS3.067,63						
PERFILADOS MULTITAC INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 2660 - GRANDE TERCEIRO - CEP: 78055-700 - CUIABÁ MT	21001162	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS9.432,55						
BETEL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	AVENIDA BEIRA RIO, 1215 - ARDINA CALÇONINA - CEP: 78070-205 CUIABÁ	21001163	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS5.649,30						
PIZZO PHELEMON	Rua DR. ANTONIO ESPANHOLES,484, QD 191 LT 03 - B. Cambé - Cuiabá/MT CEP 78.059-710	21001164	TRABALHISTA	MENSAL	RS442,75						
PRATO MATERIAS ELETRICOS LTDA	AVENIDA MANOEL JOSE DE ARRUDA, 664 - JARDIM SCHANGRIELÁ CEP: 78070-305 CUIABÁ - MT	21001165	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS28.523,91						
PLASTIBRAS IND. COM. LTDA	RUAX, LOTES 45 AO 55 DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 78098500 - CUIABÁ MT	21001166	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS4.090,50						
POSTO GRANEL LDA	RUA DO ARICAS, S/N. - BAIRRO SANTA CRUZ -- CEP: 78195-000 - CAHAPADA DOS GUIMARÃES/MT	21001167	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS18.470,36						
PRONTO ALUNIMO COMERCIO DE METAIS LTDA	RUA DUARTE DE CARVALHO, 89 - TANUAPÉ - SÃO PAULO - SP CEP: 08084 - 030	21001168	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS30.022,23						
RASSEL FERREIRA DA SILVA	Rua A, 2, 2° Esq. Jurema Camas, Cuiabá/MT CEP 78.800-800	21001169	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.949,63						
RAIRANDIA CONCEIÇÃO ARAUJO	Avenida Itamar Dias/S/C, Uberlândia, Peixoto de Azevedo/MT CEP 78.533-000	21001170	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.170,14						
RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS	Rua Santa Catarina A, QD 47, B. Jardim Itary - Vazzea Grande/MT CEP 78.145-131	21001171	TRABALHISTA	MENSAL	RS893,05						
RAIMUNDO SILVA ARAUJO - PINTOR	RUA MARIANO DE CAMPOS MAIO, 404 - BAIRRO - CONSTRUTAMITE - CEP: 7815140- - VARZEA GRANDE	21001172	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS13.957,03						
REDE FARMACIA DO TRABALHADOR	RUA EPINANG OLIVEIRA, 4239 CHACARA DOS PINHEIROS - CEP: 78089-010 - CUIABÁ	21001173	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS8.230,05						
REINADO ANTUNES DUARTE	RUA H, 14, CD 65, Parque Aracis, Cuiabá/MT CEP 78.098-680	21001174	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.195,44						
REINATO NUNES	Avenida Ayrton Senna Silva, 74 QD 01 B. Pascoai Ramos Cuiabá/MT cep 78.098-000	21001175	TRABALHISTA	MENSAL	RS615,41						
REMOI IMP E COMERCIO DE MATERIAS	RUA SITHA, 452 INVARAR, DIADEMA/SP CEP 09981-070	21001176	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS4.385,17						
ROBSON RODRIGUES VIANA	Av. Quatro, N°28 QD 56B, Jd. 1° de Marco - Cuiabá/MT CEP 78.058-000	21001177	TRABALHISTA	MENSAL	RS2.093,87						
ROBSON RODRIGUES VIANA	Av. Quatro, N°28 QD 56B, Jd. 1° de Marco - Cuiabá/MT CEP 78.058-000	21001178	TRABALHISTA	MENSAL	RS2.422,72						
RODRIGO TEIXEIRA DE MELO	Av. São Gabriel, 11 DQ 17 B. Real Parque Cuiabá/MT CEP 78.009-000	21001179	TRABALHISTA	MENSAL	RS9.076,38						
ROMAGNOLI PRODUTOS ELTRICOS S.A	ROD. DOS IMIGRANTES KM 2,4, S/N. - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 780989-70 CUIABÁ - MT	21001180	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS2.915,00						
ROBSON RODRIGUES VIANA	Rua H nº 247 B. Campo Verde - Cuiabá - MT CEP: 78.050-873	21001181	TRABALHISTA	MENSAL	RS2.221,19						
SAAE - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT	RUA DO ARICAS, S/N. - BAIRRO SANTA CRUZ - CEP: 78195-000 - CAHAPADA DOS GUIMARÃES	21001182	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS58,98						
SANDRA MARIA CHRISIM MACEDO DA SILVA - REFELÇÃO	AV BRASIL 796 - CENTRO - PEIXOTO AZEVEDO - MT CEP: 78530-000	21001183	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS2.480,00						
SANTA DOS REIS	AV CARMINDO DE CAMPOS, 2200 - JARDIM PAULISTA, CEP: 78065-310 - CUIABÁ MT	21001184	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS1.127,20						
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	RUA SANTA ELIZABETH - BAIRRO: VILA PARAÍSO - CEP: 07241-10 - GUARULHOS - SP	21001185	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS11.579,80						
SH GUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES	AV MIGUEL LUTTI, 14230 - COOPHAMIL - CEC 78028-015 - CUIABÁ - MT	21001186	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS2.036,00						
SH MARQUES DOS SANTOS	RUAS CPA III, SETOR I, CEP: 78053-000, CUIABÁ - MT	21001187	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS2.873,36						
STORY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA	AV PILITO MULLER, 5280 - JARDIM MARADARA, CEP: 78138-786 - VARZEA GRANDE/MT	21001188	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS12.977,98						
TAMARES MARUJO BRITO	Rua Vinte e Quatro, S/N QD 44 LT 10 B. Jardim Victoria Cuiabá/MT CEP 78.055-790	21001189	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS5.750,00						
TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAS	RUA PINTASSILGO, 21, PQ SÃO PEDRO - CEP: 08.585-040 - ITAQUAQUECUBA SP	21001190	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS21.640,36						
TIAGHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA DA GLORIA, 2315 - PAULISTA - PIRACICABA - SP CEP 13401-040	21001191	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS219.107,14						
TIAGO SOUSA DOS REIS	Rua Quarenta e seis, 31, Quadra 2,08 B. Pedra 90, Cuiabá/MT CEP 78.099-230	21001192	TRABALHISTA	MENSAL	RS442,75						
TONNERI DIST E IMPORT. DE PROD. INF. LTDA - ME	RUA VINTE E OITO - COOPHAMIL - CEP: 78028-215 CUIABÁ/MT	21001193	ME/PEP	MENSAL	RS356,00						
TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINÉRES LTDA - ME	AV LEONICÓ GASPAR DUTRA, JARDIM AEROPORTO - CEP: 78125-085 - VARZEA GRANDE	21001194	CONTRATO	MENSAL	RS300,00						
TRANSPORTES TESBA	RODOVIA BR 101, KM 332 - BEVOREDO - CEP: 88704-800 - TUBARÃO - SC	21001195	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS1.777,98						
TURATI MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	AV LIONS INTERNACIONAL - CENTRO - CEP: 78530-000 - PEIXOTO DE AZEVEDO	21001196	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS778,99						
UNICA MAMONARIA EIRELI	RUA LOAQUINA MARTINS DE SOLEIRA, 50 - BOA ESPERANÇA CEP: 78068-484	21001197	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS4.153,80						
UNICONT SERVIÇOS CONTÁBIS LTDA	RUA TRINTA E UM, 229 - JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA - CUIABÁ - MT	21001198	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS37.500,00						
VALDIR BARROSA DA SILVA	Rua Dileronov, 23,5/3, Residencial Compo, Cuiabá/MT CEP 78.090-410	21001199	TRABALHISTA	MENSAL	RS892,95						
VALDIRSON CHAGAS SOEIRO	Rua 28 de out. 663,5/C, S/O Francisco, Peixoto de Azevedo/MT, Cep 78.530-000	21001200	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.296,63						
VALDIR APARECIDO LEME	Av. Verdão N° 37, QD 08 B. Marfingá Vazzea Grande/MT cep 78.132-994	21001201	TRABALHISTA	MENSAL	RS4.714,39						
VALDIR DOS REIS MARTIM	Rua Bom Jesus N° 87 B. Poçoá - Cuiabá/MT CEP 78.015-610	21001202	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.602,63						
VALDEY PEREIRA DOS SANTOS	AVENIDA XV DE NOVEMBRO - CENTRO SUL PORTO - CEP: 78025-031- CUIABÁ MT	21001203	TRABALHISTA	MENSAL	RS3.103,38						
WANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA. LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS)	Rua Jose Feliciano de Figueiredo, QD 13, B. Santa Laura Cuiabá/MT CEP 78.091-148	21001204	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS12.032,20						
VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ	PRACA PROFESSOR OSE LANNES 40 9 ANDAR - CEP 04571-100 SÃO PAULO SP	21001205	TRABALHISTA	MENSAL	RS790,63						
VOTORANTIM CIMENTOS S/A	RUA 03 JARDIM DAS FLORES, CEP: 78215-000 - MATUPÁ - MT	21001206	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS24.672,47						
WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA	Rua Pres. Getulio Vargas, 337,5/C, Rural, Peixoto de Azevedo/MT cep 78.533-000	21001207	TRABALHISTA	MENSAL	RS4.728,48						
WASHINGTON M SANTOS FERREIRA	Rua 53,5, QD 214, B. Pedra 90, Cuiabá/MT CEP 78.099-265	21001208	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.423,13						
WELLINGTON LOPES DA SILVA	AV GONCALO ANTUNES DE BARROS - BELA VISTA - CEP: 78050-175 - CUIABÁ - MT	21001209	TRABALHISTA	MENSAL	RS1.802,30						
WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME	AV JURUMIRIM, BELA VISTA - CUIABÁ/MT CEP: 78000-000	21001210	ME/PEP	MENSAL	RS17.539,91						
WILSON RIBEIRO DE LIMA		21001211	QUIROGRAFARIO	MENSAL	RS6.116,60						
TOTAL											RS5.540.113,92

RELAÇÃO INTEGRAL DE FUNCIONÁRIOS										
Nº	NOME FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SALÁRIO BASE	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	FÉRIAS VENCIDAS	FÉRIAS PROPORCIONAIS	BÔNUS DE PRODUÇÃO	Valor Total do Crédito
1	ADAO BATISTA DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	20/10/2016	AUMOXARIFE	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 510,05		R\$ 2.932,77
2	ADILSON GUIMARAES SOARES JR.	março/2019	R\$ 8.236,80	20/01/2003	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 2.059,20	R\$ 10.982,40	R\$ 2.745,60		R\$ 15.787,20
3	AGNALDO DE MATOS SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	29/10/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 850,08		R\$ 1.232,61
4	ALEX SILVA DE CASTRO	março/2019	R\$ 2.049,30	01/04/2014	ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 512,32	R\$ 5.357,99			R\$ 5.870,31
5	ANDRIK RODRIGUES MATOS	março/2019	R\$ 1.138,50	02/07/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62		R\$ 1.138,51		R\$ 1.423,13
6	ANTONIO MARCOS DO N. SILVA	março/2019	R\$ 1.138,50	01/06/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62		R\$ 1.264,60		R\$ 1.549,22
7	ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO	março/2019	R\$ 1.138,50	21/01/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 379,50		R\$ 569,25
8	ANTONIO RABELO DA SILVA	março/2019	R\$ 1.234,13	10/04/2017	MEIO OFICIAL	R\$ 308,53		R\$ 1.508,39		R\$ 1.816,92
9	ARINETE PEDROSA DE BARROS	março/2019	R\$ 2.808,12	19/03/2018	COORDENADORA ADM	R\$ 702,03	R\$ 3.744,16			R\$ 4.446,19
10	BENVINHO ALVES DE SOUZA	março/2019	R\$ 1.138,50	24/11/2014	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00	R\$ 379,51		R\$ 2.182,14
11	BRUNO ANGELO DE SANTANA	março/2019	R\$ 1.138,50	13/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 94,87		R\$ 253,00		R\$ 347,87
12	BRUNO MATHIEUS DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.138,50	12/11/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62		R\$ 632,50		R\$ 917,12
13	CARLOS JOAQUIM DE AMORIM	março/2019	R\$ 1.138,50	05/03/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00			R\$ 1.802,62
14	CICERO PRAZERES DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.138,50	06/03/2018	VIGIA NOTURNO	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00			R\$ 1.802,62
15	CLAUDIO DE FRANCA	março/2019	R\$ 1.530,14	02/10/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 1.020,10	R\$ 300,00	R\$ 1.402,63
16	CLEBER SALGADO DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.530,14	05/03/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19			R\$ 2.422,72
17	CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA	março/2019	R\$ 1.138,50	03/04/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00			R\$ 1.802,62
18	CLODOLDO PEREIRA ARAUJO	março/2019	R\$ 1.582,51	18/09/2017	ELETRICISTA	R\$ 395,62	R\$ 2.110,01	R\$ 1.230,84		R\$ 3.736,47
19	COSMO PEREIRA DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	17/08/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 1.360,13	R\$ 897,48	R\$ 1.742,66
20	DANIEL RAMOS LOYOLA	março/2019	R\$ 1.138,50	28/03/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00			R\$ 1.802,62
21	DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA	março/2019	R\$ 1.138,50	22/01/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 379,51		R\$ 569,26
22	EDJAIME GENU	março/2019	R\$ 1.530,14	18/05/2017	PEDREIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 1.870,17	R\$ 300,00	R\$ 4.292,89
23	EDINALDO GOMES DA COSTA	março/2019	R\$ 1.138,50	06/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 253,00		R\$ 442,75
24	EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA	março/2019	R\$ 2.049,30	01/09/2017	ENCARREGADO DE OBRAS	R\$ 512,32	R\$ 2.732,40	R\$ 1.593,91		R\$ 4.838,63
25	EDUARDO AGUIAR DE S PORTELA	março/2019	R\$ 1.200,00	08/10/2018	ESTAGIARIO ENGENHARIA					R\$ -
26	EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA	março/2019	R\$ 1.138,50	14/08/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00	R\$ 1.012,00		R\$ 2.814,62
27	ELIAS ALVES DE SOUZA	março/2019	R\$ 1.530,14	02/07/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 1.360,12		R\$ 1.742,65
28	ELIAS LOPES ALVES FILHO	março/2019	R\$ 1.138,50	10/04/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 264,82		R\$ 1.391,50		R\$ 1.656,32
29	ELIESE FERREIRA DE SOUZA	março/2019	R\$ 1.530,14	16/05/2017	PEDREIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 1.700,16		R\$ 4.122,88
30	EMILIANO RICARDO RODRIGUES	março/2019	R\$ 1.138,50	29/06/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00			R\$ 1.802,62
31	EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS	março/2019	R\$ 1.311,31	01/02/2018	ASSISTENTE FINANCEIRO	R\$ 327,82	R\$ 1.748,41	R\$ 291,40		R\$ 2.367,63
32	EVERALDO DE ARRUDA	março/2019	R\$ 1.582,51	01/09/2017	ELETRICISTA	R\$ 395,62	R\$ 2.110,01	R\$ 1.230,84		R\$ 3.736,47
33	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.234,13	22/08/2017	MEIO OFICIAL	R\$ 308,53	R\$ 1.645,51	R\$ 1.097,00		R\$ 3.051,04
34	FELIPE SILVA OLIVEIRA	março/2019	R\$ 1.530,14	02/03/2018	AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19			R\$ 2.422,72
35	FLORESIO DE MORAIS	março/2019	R\$ 1.530,14	25/11/2015	PEDREIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 1.020,09		R\$ 3.442,81
36	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	01/06/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 1.700,16		R\$ 2.082,69
37	FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA	março/2019	R\$ 1.138,50	06/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 442,75		R\$ 442,75
38	GEOVANI GARCIA PEDROSO	março/2019	R\$ 1.582,51	27/08/2014	ELETRICISTA	R\$ 395,62	R\$ 2.110,01	R\$ 1.230,84		R\$ 3.736,47
39	GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS	março/2019	R\$ 1.138,50	17/01/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00	R\$ 379,05	R\$ 100,00	R\$ 2.181,67
40	HERICLYS RHANINGEL DA SILVA	março/2019	R\$ 1.300,00	01/06/2018	AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 324,99		R\$ 1.444,11		R\$ 1.769,10
41	ISABELLE KATHLEINE C DE ARAUJO	março/2019	R\$ 1.138,50	21/11/2018	RECEPCIONISTA	R\$ 284,62		R\$ 632,50		R\$ 917,12
42	IZAIS CARLOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.530,14	06/02/2019	PEDREIRO	R\$ 127,51		R\$ 340,04		R\$ 467,55
43	JAMIL AGAPITO DE CAMARGO	março/2019	R\$ 1.138,50	18/05/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 264,82	R\$ 1.518,00	R\$ 1.391,51	R\$ 100,00	R\$ 3.174,33



RELAÇÃO INTEGRAL DE FUNCIONÁRIOS											
Nº	NOME FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SALÁRIO BASE	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	FÉRIAS VENCIDAS	FÉRIAS PROPORCIONAIS	BÔNUS DE PRODUÇÃO	Valor Total do Crédito	
44	JEFFERSON WILKER MORENO FAVA	março/2019	R\$ 1.138,50	22/01/2019	AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 189,75		R\$ 379,51		R\$ 569,26	
45	GERONIMO GAUTO FLORES	março/2019	R\$ 1.530,14	02/10/2006	ARMADOR	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 1.020,09		R\$ 3.442,81	
46	JOAO BATISTA DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.530,14	13/03/2018	ALMOXARIFE	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19			R\$ 2.422,72	
47	JOAO EVANGELISTA DA COSTA	março/2019	R\$ 1.138,50	14/08/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62	R\$ 1.518,00	R\$ 1.012,00	R\$ 100,00	R\$ 2.814,62	
48	JOAQUIM ALVES LEONEL	março/2019	R\$ 1.530,14	17/04/2018	CARPINTEIRO	R\$ 382,53		R\$ 10.870,17	R\$ 300,00	R\$ 11.252,70	
49	JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ	março/2019	R\$ 2.040,00	18/07/2018	TEC. DE SEG- DO TRABALHO	R\$ 510,10		R\$ 1.813,33		R\$ 2.323,43	
50	JOEL SANTOS TEIXEIRA	março/2019	R\$ 1.138,50	20/08/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62		R\$ 885,51		R\$ 1.170,13	
51	JOLISON DA COSTA MEIRA	março/2019	R\$ 1.582,51	10/04/2017	ELETRICISTA	R\$ 395,62		R\$ 1.934,17		R\$ 2.329,79	
52	JONILEY DA SILVA MIRANDA	março/2019	R\$ 1.138,50	22/01/2019	AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 189,75		R\$ 253,00		R\$ 442,75	
53	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.138,50	13/08/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62		R\$ 885,51		R\$ 1.170,13	
54	JOSÉ AUGUSTO SILVERIO	março/2019	R\$ 1.138,50	12/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 94,87		R\$ 126,50		R\$ 221,37	
55	JOSE LIDUVINO DA SILVA	março/2019	R\$ 1.138,50	10/03/2014	PEDEIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19		R\$ 300,00	R\$ 2.422,72	
56	JOSE NILSON DOS SANTOS ROCHA	março/2019	R\$ 1.138,50	23/07/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,62		R\$ 1.012,00		R\$ 1.296,62	
57	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.530,14	12/11/2018	PEDEIRO	R\$ 382,53		R\$ 680,06		R\$ 1.062,59	
58	JUAREZ PAULO DA COSTA	março/2019	R\$ 1.934,29	18/08/2017	COMPRADOR		R\$ 2.579,05	R\$ 1.630,48		R\$ 4.209,53	
59	JULIMAR SILVA SOARES	março/2019	R\$ 1.582,51	11/10/2017	ENCANADOR	R\$ 395,62	R\$ 2.110,01	R\$ 879,17		R\$ 3.384,80	
60	LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA	março/2019	R\$ 1.980,00	02/05/2011	ASSISTENTE DP	R\$ 495,00		R\$ 2.200,00		R\$ 2.695,00	
61	LOURIVAL PESSOA LEITE	março/2019	R\$ 1.138,50	13/01/2016	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00			R\$ 2.182,14	
62	LUCIANO PEDROSA ROSA	março/2019	R\$ 1.530,14	04/02/2019	PEDEIRO	R\$ 255,02		R\$ 340,04		R\$ 595,06	
63	LUSKSON NICOLAS	março/2019	R\$ 1.138,50	18/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,76		R\$ 126,51		R\$ 316,27	
64	LUIS CARLOS SILVA	março/2019	R\$ 1.138,50	13/02/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00			R\$ 2.055,63	
65	LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA	março/2019	R\$ 1.582,51	21/11/2018	ELETRICISTA	R\$ 395,63		R\$ 703,33		R\$ 1.098,96	
66	LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	21/11/2018	PEDEIRO	R\$ 382,53		R\$ 680,07		R\$ 1.062,60	
67	LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM	março/2019	R\$ 1.138,50	11/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 253,00		R\$ 442,75	
68	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.138,50	29/10/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 506,00		R\$ 790,63	
69	LUIZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	05/02/2019	PEDEIRO	R\$ 255,02		R\$ 340,03		R\$ 595,05	
70	MANOEL PEREIRA	março/2019	R\$ 1.138,50	07/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 253,00		R\$ 442,75	
71	MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA	março/2019	R\$ 2.638,60	05/10/2018	ENCARREGADA RH	R\$ 659,65		R\$ 1.465,89		R\$ 2.125,54	
72	MARINA CARLOS DOS SANTOS	março/2019	R\$ 120,00	14/11/2016	DIARISTA					R\$ -	
73	MARCIO MASCIMENTO SANTOS	março/2019	R\$ 4.243,50	20/02/2018	MESTRE DE ONRAS	R\$ 1.060,88	R\$ 5.658,00			R\$ 7.661,88	
74	MARCOS CRUZ DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	06/02/2019	PEDEIRO	R\$ 255,02		R\$ 340,03		R\$ 595,05	
75	MARCOS DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.138,50	22/01/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 379,51		R\$ 664,14	
76	MAURICIO MOREIRA	março/2019	R\$ 1.138,50	02/05/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 1.265,00		R\$ 1.549,63	
77	MAVIAEL FIRMINO	março/2019	R\$ 1.530,14	05/03/2018	PEDEIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19		R\$ 300,00	R\$ 2.422,72	
78	MILTO RIBEIRO DA CONCEICAO	março/2019	R\$ 1.138,50	22/02/2011	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00			R\$ 2.561,63	
79	MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	março/2019	R\$ 1.530,14	12/11/2018	ALMOXARIFE	R\$ 382,53		R\$ 850,08		R\$ 1.232,61	
80	NAILTON ARRUDA DE SOUZA	março/2019	R\$ 1.138,50	10/04/2017	OFFICE BOY	R\$ 284,63		R\$ 1.391,51		R\$ 1.676,14	
81	NAVARA APARECIDA DE MENDONÇA	março/2019	R\$ 1.138,50	26/11/2018	AUX. DE DP	R\$ 284,63		R\$ 506,00		R\$ 790,63	
82	NEREU DA COSTA PADILHA	março/2019	R\$ 1.530,14	09/01/2017	PEDEIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 510,05	R\$ 300,00	R\$ 2.932,77	
83	NEIVALDO LEMES DE ALMEIDA	março/2019	R\$ 1.138,50	05/03/2018	VIGIA NOTURNO	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00			R\$ 1.802,63	
84	ODENIL PINTO DE ARRUDA	março/2019	R\$ 1.582,51	06/03/2018	ELETRICISTA	R\$ 395,63	R\$ 2.110,01			R\$ 2.505,64	
85	OLIVSON EPIFANIO DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	20/03/2017	PEDEIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19			R\$ 2.422,72	
86	PAULO EDMUNDO SOARES	março/2019	R\$ 1.138,50	22/05/2017	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00			R\$ 3.067,63	
87	PHITO PHILEMON	março/2019	R\$ 1.138,50	11/02/2019	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 253,00		R\$ 442,75	
88	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	março/2019	R\$ 1.138,50	02/05/2018	SERVEENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 1.265,00		R\$ 1.549,63	

RELAÇÃO INTEGRAL DE FUNCIONÁRIOS										
Nº	NOME FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SALÁRIO BASE	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	13º SALÁRIO PROPORCIONAL	FÉRIAS VENCIDAS	FÉRIAS PROPORCIONAIS	BÔNUS DE PRODUÇÃO	Valor Total do Crédito
89	RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO	março/2019	R\$ 1.138,50	15/08/2018	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 885,51		R\$ 1.170,14
90	RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.530,14	26/11/2018	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 510,52		R\$ 893,05
91	REGINALDO ANTUNES DUARTE	março/2019	R\$ 2.049,90	07/01/2019	ENCARRREGADO DE OBRAS	R\$ 512,93		R\$ 683,11		R\$ 1.195,44
92	REINATO NUNES	março/2019	R\$ 1.582,51	11/02/2019	ENCANADOR	R\$ 263,75		R\$ 351,66		R\$ 615,41
93	ROBSON RODRIGUES VIANA	março/2019	R\$ 1.530,14	15/03/2017	ALMOXARIFE	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19			R\$ 2.422,72
94	RODRIGO TEIXEIRA DE MELO	março/2019	R\$ 4.243,50	23/10/2017	MESTRE DE OBRAS	R\$ 1.060,88	R\$ 5.658,00	R\$ 2.357,50		R\$ 9.076,38
95	RUBENS JEAN BAPTISTE	março/2019	R\$ 1.138,50	12/03/2019	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 94,78		R\$ 126,41		R\$ 221,19
96	TIAGO SOUSA DOS REIS	março/2019	R\$ 1.138,50	12/02/2019	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 189,75		R\$ 253,00		R\$ 442,75
97	VALDENILSON CHAGAS SOEIRO	março/2019	R\$ 1.138,50	02/07/2018	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.012,00			R\$ 1.296,63
98	VALDEIR BARBOSA DA SILVA	março/2019	R\$ 1.530,14	23/01/2019	PEDREIRO	R\$ 382,53		R\$ 510,42		R\$ 892,95
99	VALDIR DOS REIS MARTIM	março/2019	R\$ 1.138,50	20/03/2017	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 284,63	R\$ 1.518,00		R\$ 100,00	R\$ 1.802,63
100	VALDIR APARECIDO LEME	março/2019	R\$ 3.463,63	02/05/2012	ENCARRREGADO GERAL	R\$ 865,91		R\$ 3.848,48		R\$ 4.714,39
101	VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS	março/2019	R\$ 1.530,14	04/02/2016	PEDREIRO	R\$ 382,53	R\$ 2.040,19	R\$ 680,66		R\$ 3.103,38
102	VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ	março/2019	R\$ 1.138,50	13/11/2018	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 506,00		R\$ 790,63
103	WASHINGTON M SANTOS FERREIRA	março/2019	R\$ 1.138,50	18/06/2018	SERVENTE DE OBRAS	R\$ 284,63		R\$ 1.138,50		R\$ 1.423,13
104	WELLINGTON LOPES DA SILVA	março/2019	R\$ 1.582,51	09/07/2018	ENCANADOR	R\$ 395,63		R\$ 1.406,67		R\$ 1.802,30
TOTAL										R\$ 228.344,33





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: APOLUS ENGENHARIA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5160015150-8	CNPJ 36.915.163/0001-41	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/02/1992	Data de Início de Atividade 14/02/1992
Endereço Completo: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 4149 - BAIRRO COXIPO CEP 78080-000 - CUIABA/MT			
Objeto Social: CONSTRUCAO CIVIL, INSTALACOES: ELETRICAS, DE REFRIGERACAO, AR CONDICIONADO, HIDRAULICAS, SANITARIAS, GAS, ALARME CONTRA INCENDIO, SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE SEGURANCA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, FISCALIZACAO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS, ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS, HIDROSANITARIOS, INCENDIO, TELEFONIA, TELECOMUNICACOES, ESTRUTURAL E PROJETOS CIVIL. PLANEJAMENTO QUANTO A EXECUCAOE ELABORACAO DE OBRAS E PROJETOS, ESTUDO DE VIABILIDADE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EXECUCAODE OBRAS INCORPORACAO DE IMOVEIS, PRESTACAO DE SERVICOS DE REPRESENTACOES COMERCIAIS, DE INFORMATICA, ENERGIA SOLAR, PRE MOLDADOS EM CONCRETO, ESTRUTURA METALICA, ESQUADRIA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA.			
Capital Social: R\$ 950.000,00 NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 950.000,00 NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Titular/Administrador CPF/NIRE Nome 844.178.201-63 JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO		Tér. Mandato xxxxxxx	Função TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 29/01/2018		Número: 20180107097	
Ato 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA			
Evento(s) 939 - OUTROS			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP	Nire 5120044434-6	Número Aprovação 51600151508	UF Tipo Movimentação xx TRANSFORMACAO
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 26 de Março de 2019 16:46


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000291681 e visualize a certidão)



19/042.200-9

Página 1 de 1



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 844.178.201-63	Nome do declarante JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	Telefone (65) 36271117	
Endereço RUA MONTREAL	Número 32	Complemento	
Bairro/Distrito JARDIM DAS AMERICAS	CEP 78060-648	Município CUIABA	UF MT

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	79.561,02
IMPOSTO DEVIDO	7.071,10
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	1.254,95
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/04/2018) NÚMERO DE QUOTAS	2
VALOR DA QUOTA	627,47
DÉBITO AUTOMÁTICO AUTORIZADO PELO DECLARANTE (a partir da 2ª quota) CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	1216
CONTA PARA DÉBITO	105675-1

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/04/2018 às 11:40:13
2312269336



Sr(a) JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 844.178.201-63.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2018, às 11:40:13, é:

05.20.96.68.15 - 02

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione a opção "**Extrato do Processamento da DIRPF**". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "**Débitos**" para consultar o "**Demonstrativo de Débitos da Declaração**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado.



NOME: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 844.178.201-63	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	CPF:	844.178.201-63
Data de Nascimento:	03/02/1979	Título Eleitoral:	0021202361821
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	808.638.171-49
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Rua MONTREAL	Número:	32
Complemento:		Bairro/Distrito:	JARDIM DAS AMERICAS
Município:	Cuiabá	UF:	MT
CEP:	78060-648	DDD/Telefone:	(65) 3627-1117
E-mail:	JULIOYAMAMOTO@TERRA.COM.BR	DDD/Celular:	(65) 99982-2996
Natureza da Ocupação:	12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular		
Ocupação Principal:	214 Engenheiro, arquiteto e afins		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017:	110118747508		

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

NOME	RESIDENTE	DATA DE NASCIMENTO	CPF
JULIA ALVES YAMAMOTO	No Brasil	03/08/2001	033.654.451-02
KENZO GABRIEL ALVES YAMAMOTO	No Brasil	20/03/2008	050.765.921-08

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
APOLUS ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 36.915.163/0001-41	66.375,72	7.301,28	5.813,16	0,00	0,00
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42	3.642,05	0,00	2,99	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL CNPJ/CPF: 00.000.000/3444-43	3.894,15	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04	5.583,12	0,00	0,00	0,00	0,00
BB Previdência CNPJ/CPF: 00.544.659/0001-09	65,98	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.561,02	7.301,28	5.816,15	0,00	0,00



NOME: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO
CPF: 844.178.201-63
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 22,44

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	844.178.201-63	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	14,24
Titular	844.178.201-63	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8,20

TOTAL 22,44

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	5.816,15
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações



NOME: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 844.178.201-63	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	01 LOTE DENOMINADO DE 22 - A COM AREA DE 1.125,35 M2, NO BAIRRO CORREGO DO BARBADO, EM CUIABA/MT. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Data de Aquisição: / / Registro:	5.000,00	5.000,00
32	APOLUS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.915.163/0001-41 - CUIABA/MT. COM 100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA. 105 - Brasil CNPJ: 36.915.163/0001-41	275.000,00	950.000,00
12	01 CASA LOCALIZADA NO TERRENO N. 29, COM AREA DE 403,31 M2 DENOMINADO CONDOMINIO SERRAS AZUIS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT. DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: FRENTE CO A RUA C, FUNDO COM A RUA B, DIREITA COM O LOTE N. 28 E ESQUERDA COM A ESQUINA DA RUA A, CUJO IMOVEL E OBJETO DA MATRICULA N. 10.963, DO R.G.I. DA CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT. LIVRO N. 038 E FLS. 041/042. 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Nº: Comp.: Bairro: Município: UF: CEP: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório: Data de Aquisição: / / Registro:	110.000,00	110.000,00
21	I/HYUNDAI IX35 2.0 ANO 2.013 - PLACA OBK 2152 105 - Brasil RENAVAM:	99.000,00	99.000,00
61	CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL CNPJ: 00.000.000/3444-43 105 - Brasil CNPJ: 00.000.000/3444-43 Agência: 1216 Conta: 105675-1	141,85	3.894,15
45	BANCO SANTANDER SA - CNPJ: 90.400.888/0001-42 105 - Brasil CNPJ:	6.645,65	3.642,05



NOME: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 844.178.201-63	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
49	Caixa Economica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04, Fundo de investimento - FI (6800) 105 - Brasil	25,29	5.583,12
79	BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil. Tecnoprev. 105 - Brasil CNPJ: 00.544.659/0001-09	0,00	65,98
61	Conta corrente na Caixa Econômica Federal. 105 - Brasil CNPJ: 00.360.305/0001-04 Agência: 2985	3.446,35	10,00
TOTAL		499.259,14	1.177.195,30

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	VALOR PAGO EM 2017
13	EMPRESTIMO CONCEDIDO PELA EMPRESA APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.915.163/0001-41 DURANTE O ANO DE 2014 NO VALOR DE 657.305,66, SENDO PAGO EM 2014 O VALOR DE 281.678,15, FICANDO UM SALDO DEVEDOR EM 31/12/2014 NO VALOR DE 375.627,51. Em 2015 foi pago 188.850,00, ficando um saldo devedor de 186.777,51. EM 2017 FOI FEITO OUTRO EMPRÉSTIMO DA MESMA EMPRESA NO VALOR DE R\$ 655.007,11.	186.777,51	841.784,62	0,00
TOTAL		186.777,51	841.784,62	0,00

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO

CPF: 844.178.201-63

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	79.561,02
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	79.561,02
Desconto Simplificado	15.912,20
Base de cálculo do Imposto	63.648,82
Imposto devido	7.071,10
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	8,88
Total do imposto devido	7.071,10

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	5.816,15
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	5.816,15

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

1.254,95

PARCELAMENTO

Valor da quota	627,47
Número de Quotas	2

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: SIM	
A partir da 2a quota	
Banco	001
Agência (sem DV)	1216
Conta para débito	105675-1



NOME: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO

CPF: 844.178.201-63

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2016	499.259,14
Bens e Direitos em 31/12/2017	1.177.195,30
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2016	186.777,51
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2017	841.784,62

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	22,44
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00





Consultas - Extrato de conta corrente

G338020821087424011
02/04/2019 08:29:34

Cliente - Conta atual

Agência 8687-8
Conta corrente 10855-3 APOLUS ENGENHARIA LTDA
Período do extrato de 00 / 03 / 2019 até 02 / 04 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/02/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2019		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	7.476.625	30.000,00 C	
				033 3113 84417820163 JULIO HIROCHI			
01/03/2019		4828	17957	103 Cheque Pago Outra Agência	851.585	2.516,66 D	
01/03/2019		4828	17957	103 Cheque Pago Outra Agência	851.586	2.529,63 D	
01/03/2019		8687	99015	470 Transferência enviada	554.042.000.109.747	103,68 D	
				01/03 4042 109747-4 PERFILADOS MUL			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.101	656,50 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.102	706,15 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.103	362,52 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.104	567,00 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.105	725,03 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.106	455,34 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.107	873,30 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	375 Impostos	30.108	110,57 D	
				FGTS ARREC GRRF			
01/03/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.109	960,99 D	
				104 4467 05657209109 DIOGO MACENA BORG			
01/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.110	226,50 D	
				CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT			
01/03/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	30.111	312,13 D	
				237 3178 083475913000191 PBG S/A			
01/03/2019		0000	00000	345 BB Renda Fixa Automático	2	18.894,00 D	0,00 C
06/03/2019		4828	17957	103 Cheque Pago Outra Agência	851.591	2.487,09 D	
06/03/2019		0000	00000	855 BB Renda Fixa Automático	2	2.487,09 C	0,00 C
07/03/2019		4828	17957	103 Cheque Pago Outra Agência	851.589	1.418,37 D	
07/03/2019		4828	17957	103 Cheque Pago Outra Agência	851.595	4.451,45 D	
07/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.701	159,00 D	
				ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORT			
07/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.702	408,55 D	
				M.T.U.			
07/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.703	458,25 D	
				M.T.U.			
07/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.704	783,75 D	
				M.T.U.			
07/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.705	1.620,70 D	
				M.T.U.			
07/03/2019		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.588	2.346,63 D	
07/03/2019		1981	13079	102 Cheque Compensado	851.593	2.813,58 D	
07/03/2019		0000	00000	855 BB Renda Fixa Automático	2	14.460,28 C	0,00 C
08/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.801	16,01 D	
				MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE			
08/03/2019		0000	13105	109 Pagamento de Título	30.802	16,01 D	
				MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE			



08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.803	15,84 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.804	15,78 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.805	16,01 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.806	16,01 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.807	16,01 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.808	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.809	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.810	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.811	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.812	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.813	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.814	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.815	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.816	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.817	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.818	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.819	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.820	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.821	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.822	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.823	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.824	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.825	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.826	16,68 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.827	16,85 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.828	16,81 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.829	16,43 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.830	16,04 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.831	16,28 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.832	23,25 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.833	15,78 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.834	15,76 D
		MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE		
08/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	30.835	15,76 D



MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.836 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.837 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.838 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.839 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.840 15,78 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.841 15,78 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.842 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.843 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.844 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.845 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.846 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.847 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.848 15,78 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	30.849 15,76 D
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE					
08/03/2019	0000	00000	855	BB Renda Fixa Automático	2 785,69 C 0,00 C
11/03/2019	0000	14056	632	Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	862.649.000.000 128.777,90 C
003945440094-84 DISTRITO SANIT.ESP.IND					
11/03/2019	4828	17957	103	Cheque Pago Outra Agência	851.594 1.155,80 D
11/03/2019	4828	17957	103	Cheque Pago Outra Agência	851.596 1.200,00 D
11/03/2019	4828	17957	103	Cheque Pago Outra Agência	851.597 455,40 D
11/03/2019	4828	17957	103	Cheque Pago Outra Agência	851.598 455,40 D
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	551.087.000.024.874 612,06 D
11/03 1087 24874-6 FRANCISCO CARV					
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	551.216.000.072.982 455,40 D
11/03 1216 72982-5 CICERO PRAZERE					
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	551.216.000.094.147 455,40 D
11/03 1216 94147-6 DAVID BRUNO SA					
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	552.128.000.032.357 455,40 D
11/03 2128 32357-8 ISABELLE K C A					
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	553.325.000.027.308 3.294,72 D
11/03 3325 27308-2 ADILSON G SOAR					
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	553.943.000.007.494 816,00 D
11/03 3943 7494-2 JOEL DIVINO P					
11/03/2019	8687	99015	470	Transferência enviada	558.687.000.006.833 150,00 D
11/03 8687 6833-0 CAPRI CONSTRUT					
11/03/2019	0000	13105	438	TED	31.101 101.000,00 D
104 1681 036915163000141 APOLUS ENGENH					
11/03/2019	0000	13105	393	TED Transf.Eletr.Disponiv	31.102 3.000,00 D
033 3113 84417820163 JULIO HIROCHI YAM					
11/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.103 290,00 D
PLASTIBRAS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA					
11/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.104 225,90 D
COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA					
11/03/2019	0000	13105	375	Impostos	31.105 1.859,08 D
RECEB IPVA-MT					
11/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.106 102,76 D
COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA					
11/03/2019	0000	13105	375	Impostos	31.107 58,89 D
DAS - SIMPLES NACIONAL					
11/03/2019	0000	13105	375	Impostos	31.108 58,89 D



DAS - SIMPLES NACIONAL				
11/03/2019	0000	13105 375	Impostos	31.109 58,89 D
DAS - SIMPLES NACIONAL				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.110 66,88 D
ICATU SEGUROS S/A				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.111 450,00 D
ICATU SEGUROS S/A				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.112 802,36 D
GLOBALTEC				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.113 75,00 D
COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.114 349,90 D
NEW LINE ALARMES				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.115 1.244,09 D
JOWITEC DISTRIBUIDORA DE MATER				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.116 858,45 D
COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.117 150,00 D
TRANSLIMP SERVICOS E LOCACAO DE CONTEI				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.118 3.132,11 D
ELECON INDUSTRIA COMERCIO LTDA				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.119 200,00 D
JOSE DE LIMA FERNANDES - ME				
11/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.120 85,96 D
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT				
11/03/2019	0000	13113 435	Tarifa Pacote de Serviços	860.700.905.770.120 135,00 D
Tarifa referente a 11/03/2019				
11/03/2019	0000	00000 345	BB Renda Fixa Automático	2 5.068,16 D 0,00 C
12/03/2019	0000	14175 976	TED-Pag Fornecedores	6.272.185 54.632,20 C
237 2368 4563672000166 SOCIEDADE FOGA				
12/03/2019	4828	17957 103	Cheque Pago Outra Agência	851.590 2.078,56 D
12/03/2019	4828	17957 103	Cheque Pago Outra Agência	851.600 612,06 D
12/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.201 61,72 D
DURATEX S.A.				
12/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.202 535,36 D
DURATEX S.A.				
12/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.203 520,00 D
PERFILADOS MULT IND COM LTDA				
12/03/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	31.204 2.292,59 D
REMADI IMPORTACAO E COMERCIO D				
12/03/2019	0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	810.711.200.259.573 4,63 D
Tarifa referente a 12/03/2019				
12/03/2019	0000	00000 345	BB Renda Fixa Automático	2 48.527,28 D 0,00 C
13/03/2019	0000	14175 976	TED-Pag Fornecedores	9.127.367 176.667,07 C
237 2368 4563672000166 SOCIEDADE FOGA				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	550.571.000.049.651 1.160,00 D
13/03 0571 49651-0 EDUARDO AGUIAR				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	551.087.000.024.874 783,67 D
13/03 1087 24874-6 FRANCISCO CARV				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	551.216.000.072.982 1.100,94 D
13/03 1216 72982-5 CICERO PRAZERE				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	551.216.000.105.675 3.000,00 D
13/03 1216 105675-1 JULIO HIROCHI				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	552.128.000.032.357 568,02 D
13/03 2128 32357-8 ISABELLE K C A				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	552.963.000.038.601 442,44 D
13/03 2963 38601-4 FAGNER ALVES S				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	553.325.000.027.308 3.964,38 D
13/03 3325 27308-2 ADILSON G SOAR				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	553.540.000.005.858 1.777,98 D
13/03 3540 TRANSPORT 00036915163000141				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	553.943.000.007.494 1.016,40 D
13/03 3943 7494-2 JOEL DIVINO P				
13/03/2019	8687	99015 470	Transferência enviada	557.139.000.018.786 790,00 D
13/03 7139 18786-0 PARANA MATERIA				



13/03/2019	0000	13105 438 TED		31.301	110.000,00 D
		104 1681 036915163000141 APOLUS ENGENH			
13/03/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv		31.302	2.790,40 D
		341 0154 006867848000107 HARD COMERCIO			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.303	252,09 D
		COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.304	462,76 D
		PERFILADOS MULT IND COM LTDA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.305	116,62 D
		COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.306	8.951,99 D
		CARTORIO QUARTO OFICIO CUIABA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.307	50,00 D
		M.T.U.			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.308	4.556,00 D
		IRMAOS DOMINGOS LTDA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.309	2.098,49 D
		CARTORIO QUARTO OFICIO CUIABA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.310	182,40 D
		ZF INFORMATICA E PAPELARIA LTD			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.311	5.880,25 D
		MEGADUTO COMERCIO T ACOS LTDA			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.312	74.938,10 D
		FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGMENTOS			
13/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.313	340,00 D
		CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE			
13/03/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	820.721.200.188.421		10,18 D
		Tarifa referente a 13/03/2019			
13/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático		2	48.566,04 C 0,00 C
14/03/2019	1216	99020 870 Transferência recebida	601.216.000.105.675		1.900,00 C
		14/03 1216 105675-1 JULIO HIROCHI			
14/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência		851.601	568,02 D
14/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência		851.602	568,02 D
14/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência		851.603	655,57 D
14/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.401	3.100,89 D
		ITAU UNIBANCO S.A.			
14/03/2019	0000	13105 375 Impostos		31.402	195,23 D
		SEFAZ - MT - ICMS			
14/03/2019	0000	13105 375 Impostos		31.403	1.542,81 D
		RECEB IPVA-MT			
14/03/2019	0000	13105 375 Impostos		31.404	615,97 D
		RECEB IPVA-MT			
14/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.405	39,38 D
		CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDIC			
14/03/2019	0000	13105 375 Impostos		31.406	126,06 D
		SEFAZ - MT - ICMS			
14/03/2019	0000	13105 303 Pagto via Auto-Atend.BB		31.407	16,77 D
		DPVAT SEGURADORA LIDER			
14/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.731.200.250.840		4,63 D
		Tarifa referente a 14/03/2019			
14/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.731.200.250.841		4,63 D
		Tarifa referente a 14/03/2019			
14/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.731.200.250.842		4,63 D
		Tarifa referente a 14/03/2019			
14/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático		2	5.542,61 C 0,00 C
15/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência		851.604	604,43 D
15/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.741.200.321.372		4,63 D
		Tarifa referente a 15/03/2019			
15/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático		2	609,06 C 0,00 C
18/03/2019	8687	99021 870 Transferência recebida	618.687.000.006.833		72.000,00 C
		18/03 8687 6833-0 CAPRI CONSTRUT			
18/03/2019	8687	99015 470 Transferência enviada	554.042.000.003.634		913,75 D
		18/03 4042 3634-X CUIABA MATERIA			
18/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título		31.801	16,13 D
		CAIXA ECONOMICA FEDERAL			



18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.802	16,13 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
18/03/2019	0000	13105	438	TED	31.803	44.000,00 D	
				104 1681 036915163000141 APOLUS ENGENH			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.804	2.776,35 D	
				VOTORANTIM CIMENTOS LTDA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.805	2.900,38 D	
				VOTORANTIM CIMENTOS LTDA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.806	407,05 D	
				ECO AMBIENTAL I C R M C L ME			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.807	960,96 D	
				VOTORANTIM CIMENTOS LTDA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.808	155,33 D	
				AGUILERA AUT LTDA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.809	465,00 D	
				SANTA DOS REIS			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.810	662,20 D	
				SANTA DOS REIS			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.811	208,79 D	
				COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.812	8.951,99 D	
				CARTORIO QUARTO OFICIO CUIABA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.813	2.274,04 D	
				STOKY COM D MAT CONSTRUCAOLTDA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.814	210,00 D	
				CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.815	537,14 D	
				JOWITEC DISTRIBUIDORA DE MATER			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.816	3.246,83 D	
				NELMETAIS TECN COM MET LTDA			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.817	270,34 D	
				COMERCIAL DE FERRAGENS SILVA			
18/03/2019	0000	13105	363	Pagto conta telefone	31.818	65,23 D	
				BRASIL TELECOM (MT)			
18/03/2019	0000	13105	363	Pagto conta telefone	31.819	57,90 D	
				BRASIL TELECOM (MT)			
18/03/2019	0000	13105	363	Pagto conta telefone	31.820	61,82 D	
				BRASIL TELECOM (MT)			
18/03/2019	0000	13105	363	Pagto conta telefone	31.821	59,55 D	
				BRASIL TELECOM (MT)			
18/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.822	230,00 D	
				CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE			
18/03/2019	0000	13113	310	Tar DOC/TED Eletrônico	860.771.200.548.146	10,18 D	
				Tarifa referente a 18/03/2019			
18/03/2019	0000	00000	345	BB Renda Fixa Automático	2	2.542,91 D	0,00 C
19/03/2019	4828	17957	103	Cheque Pago Outra Agência	851.605	2.000,00 D	
19/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.901	75,16 D	
				AGUILERA AUT LTDA			
19/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	31.902	129,54 D	
				GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTA			
19/03/2019	0000	13113	429	Tar Processamento Cheque	830.781.200.262.571	4,63 D	
				Tarifa referente a 19/03/2019			
19/03/2019	0000	00000	855	BB Renda Fixa Automático	2	2.209,33 C	0,00 C
20/03/2019	0000	13105	375	Impostos	32.001	12,48 D	
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
20/03/2019	0000	13105	375	Impostos	32.002	38,68 D	
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
20/03/2019	0000	13105	375	Impostos	32.003	54,90 D	
				DAS - SIMPLES NACIONAL			
20/03/2019	0000	13105	109	Pagamento de Título	32.004	143,10 D	
				ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORT			
20/03/2019	0000	13105	375	Impostos	32.005	15,40 D	
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
20/03/2019	0000	13105	363	Pagto conta telefone	32.006	62,42 D	
				BRASIL TELECOM (MT)			



20/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático	2	326,98 C 0,00 C
21/03/2019	0000	13105 375 Impostos	32.101	24,00 D
SEFAZ - MT - ICMS				
21/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático	2	24,00 C 0,00 C
26/03/2019	5916	99015 870 Transferência recebida	555.916.000.013.592	96.689,74 C
26/03 5916 13592-5 FUNDO MUNICIPAL				
26/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência	851.607	716,84 D
26/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência	851.609	857,50 D
26/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência	851.610	2.000,00 D
26/03/2019	8687	99015 470 Transferência enviada	551.216.000.105.675	10.000,00 D
26/03 1216 105675-1 JULIO HIROCHI				
26/03/2019	8687	99015 470 Transferência enviada	553.149.000.006.223	4.268,65 D
26/03 3149 6223-5 TELHACO IND E				
26/03/2019	0000	13105 438 TED	32.601	32.000,00 D
104 1681 036915163000141 APOLUS ENGENH				
26/03/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	32.602	3.945,49 D
033 3113 020153370000176 AUTO POSTO GR				
26/03/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título	32.603	36.843,81 D
SANTANDER SANTANDER UNLIMITED MC BLACK				
26/03/2019	0000	13105 196 INSS Arrecadação	32.604	3.366,64 D
GPS- Ident.: 36915163000141 - 02/2019				
26/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.851.200.423.178	4,63 D
Tarifa referente a 26/03/2019				
26/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.851.200.423.179	4,63 D
Tarifa referente a 26/03/2019				
26/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	810.851.200.423.180	4,63 D
Tarifa referente a 26/03/2019				
26/03/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.851.200.519.169	10,18 D
Tarifa referente a 26/03/2019				
26/03/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	810.851.200.519.170	10,18 D
Tarifa referente a 26/03/2019				
26/03/2019	0000	00000 345 BB Renda Fixa Automático	2	2.656,56 D 0,00 C
27/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência	851.608	1.263,96 D
27/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	820.861.200.423.490	4,63 D
Tarifa referente a 27/03/2019				
27/03/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	851.606	764,35 D
27/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático	2	2.032,94 C 0,00 C
28/03/2019	0000	13105 362 Pagamento conta luz	32.801	610,07 D
ENERGISA MATO GROSSO				
28/03/2019	0000	00000 855 BB Renda Fixa Automático	2	610,07 C 0,00 C
29/03/2019	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	7.539.984	1.200,00 C
104 1681 36915163000141 APOLUS ENGENHA				
29/03/2019	4828	17957 103 Cheque Pago Outra Agência	851.611	456,34 D
29/03/2019	0000	13105 361 Pqto conta água	32.901	63,79 D
CAB CUIABA				
29/03/2019	0000	13105 375 Impostos	32.902	126,06 D
SEFAZ - MT - ICMS				
29/03/2019	0000	13105 303 Pagto via Auto-Atend.BB	32.903	84,58 D
DPVAT SEGURADORA LIDER				
29/03/2019	0000	13105 375 Impostos	32.904	126,06 D
SEFAZ - MT - ICMS				
29/03/2019	0000	13105 303 Pagto via Auto-Atend.BB	32.905	16,77 D
DPVAT SEGURADORA LIDER				
29/03/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	820.881.200.164.026	4,63 D
Tarifa referente a 29/03/2019				
29/03/2019	0000	00000 345 BB Renda Fixa Automático	2	321,77 D 0,00 C
31/03/2019	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

OBSERVAÇÕES :



Transação efetuada com sucesso por: JC091020 GLEICILENE S SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G338020821087424013
02/04/2019 08:31:53

Cliente	
Agência	8687-8
Conta	10855-3 APOLUS ENGENHARIA LTDA
Mês/ano referência	MARCO/2019

BB Automático - CNPJBB AUTOMÁTICO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2019	SALDO ANTERIOR	6,62			1,677934		
01/03/2019	APLICAÇÃO	18.894,00			4.791,751671	3,943025702	4.793,429605
06/03/2019	RESGATE	2.487,09		0,18	630,744368	3,943388362	4.162,685237
	Aplicação 20/02/2019	6,62			1,677934		
	Aplicação 01/03/2019	2.480,47		0,18	629,066434		
07/03/2019	RESGATE	14.460,28	0,13	2,19	3.667,195764	3,943776371	495,489473
	Aplicação 01/03/2019	14.460,28	0,13	2,19	3.667,195764		
08/03/2019	RESGATE	785,69	0,01	0,16	199,247279	3,944144200	296,242194
	Aplicação 01/03/2019	785,69	0,01	0,16	199,247279		
11/03/2019	APLICAÇÃO	5.068,16			1.284,862388	3,944515807	1.581,104582
12/03/2019	APLICAÇÃO	48.527,28			12.301,277471	3,944897602	13.882,382053
13/03/2019	RESGATE	48.566,04	0,11	5,08	12.311,264068	3,945267499	1.571,117985
	Aplicação 01/03/2019	1.168,30	0,06	0,39	296,242194		
	Aplicação 11/03/2019	5.068,22	0,02	0,89	1.284,862388		
	Aplicação 12/03/2019	42.329,52	0,03	3,80	10.730,159486		
14/03/2019	RESGATE	5.542,61	0,01	0,95	1.404,988055	3,945634968	166,129930
	Aplicação 12/03/2019	5.542,61	0,01	0,95	1.404,988055		
15/03/2019	RESGATE	609,06		0,15	154,386335	3,946009852	11,743595
	Aplicação 12/03/2019	609,06		0,15	154,386335		
18/03/2019	APLICAÇÃO	2.542,91			644,364080	3,946386954	656,107675
19/03/2019	RESGATE	2.209,33		0,20	559,832672	3,946768582	96,275003
	Aplicação 12/03/2019	46,34		0,01	11,743595		
	Aplicação 18/03/2019	2.162,99		0,19	548,089077		
20/03/2019	RESGATE	326,98		0,06	82,854929	3,947139929	13,420074
	Aplicação 18/03/2019	326,98		0,06	82,854929		
21/03/2019	RESGATE	24,00			6,079755	3,947527661	7,340319
	Aplicação 18/03/2019	24,00			6,079755		
26/03/2019	APLICAÇÃO	2.656,56			672,776185	3,948653440	680,116504
27/03/2019	RESGATE	2.032,94		0,18	514,841335	3,949022468	165,275169
	Aplicação 18/03/2019	28,98		0,01	7,340319		
	Aplicação 26/03/2019	2.003,96		0,17	507,501016		
28/03/2019	RESGATE	610,07		0,10	154,497070	3,949395278	10,778099
	Aplicação 26/03/2019	610,07		0,10	154,497070		
29/03/2019	APLICAÇÃO	321,77			81,465505	3,949769876	92,243604
29/03/2019	SALDO ATUAL	364,34			92,243604		92,243604

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	6,62
APLICAÇÕES (+)	78.010,68
RESGATES (-)	77.654,09
RENDIMENTO BRUTO (+)	10,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,26
IOF (-)	9,25
RENDIMENTO LÍQUIDO	1,13
SALDO ATUAL =	364,34

Valor da Cota	
28/02/2019	3,942653841
29/03/2019	3,949769876

Rentabilidade	
No mês	0,1804
No ano	0,5810
Últimos 12 meses	2,3993

Transação efetuada com sucesso por: JC091020 GLEICILENE S SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Extrato Mensal / Por Período

APOLUS ENGENHARIA EIRELI | CNPJ: 036.915.163/0001-41

Nome do usuário: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO

Data da operação: 02/04/2019 - 15h01

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01461 0064473-0	-25.573,61	-25.573,61

Extrato de: Ag: 1461 | CC: 0064473-0 | Entre 01/03/2019 e 31/03/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/02/2019	SALDO ANTERIOR				1,00
18/03/2019	RESGATE INVEST FACIL	6250061	65,37		66,37
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7001461		-65,37	1,00
	PBG S.A				
25/03/2019	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	1179935	100,47		101,47
	RESGATE INVEST FACIL	6250061	110,94		212,41
	OPERACAO CAPITAL GIRO				
	CONTR 011937720 PARC 001/014	3510084		-212,41	0,00
Total			276,78	-277,78	0,00

Os dados acima têm como base 02/04/2019 às 15h01 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/03/2019	SALDO ANTERIOR				0,00
02/04/2019	MORA CARTAO DE CREDITO	3990091		-16.456,51	-16.456,51
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510091		-9.117,10	-25.573,61
Total			0,00	-25.573,61	-25.573,61

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
01/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,28
06/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,29
07/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,29
08/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,29
11/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,29
12/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,29
13/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,30
14/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,30
15/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	176,30
18/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	110,93
19/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	110,93
20/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	110,94
21/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	110,94
22/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	110,94
25/03/2019	SALDO INVEST FÁCIL	0,00

Os dados acima têm como base 02/04/2019 às 15h01 e estão sujeitos a alterações.



Empresa: **APOLUS ENGENHARIA EIRELI | CNPJ: 036.915.163/0001-41**

Conta: **1461 | 64473 - 0**

Período de: **01/03/2019 até 31/03/2019**

Investimentos Bradesco

OP	Data da Operação	Certificado	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Principal (R\$)
R	18/03/2019	1.262.206.250.061	25/02/2019	18/03/2019	65,36
		Valor Resgate Bruto (R\$): 65,37		Taxa (%): POS - 5,0000%	
		Valor Renda Bruta (R\$): 0,01		IOF*: 0,00	
		Valor Resgate Líquido (R\$): 65,37		IR (R\$): 0,00	
R	25/03/2019	1.262.206.250.061	25/02/2019	25/03/2019	110,92
		Valor Resgate Bruto (R\$): 110,94		Taxa (%): POS - 5,0000%	
		Valor Renda Bruta (R\$): 0,02		IOF*: 0,00	
		Valor Resgate Líquido (R\$): 110,94		IR (R\$): 0,00	
Total de Resgates					176,28
		Valor Resgate Bruto (R\$): 176,31		Taxa (%): -	
		Valor Renda Bruta (R\$): 0,03		IOF*: 0,00	
		Valor Resgate Líquido (R\$): 176,31		IR (R\$): 0,00	

Operação: A - Aplicação R - Resgate

*Incide sobre o rendimento nos primeiros 29 dias corridos de cada aplicação, caso haja resgate, conforme Tabela Regressiva da I O F.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		





Extrato por período

Cliente: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Conta: 1681 / 003 / 00000229-2

Data: 02/04/2019 - 08:37

Mês: Março/2019

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	99.802,95 D
28/02/2019	281239	CRED TEV	348,78 C	99.454,17 D
01/03/2019	001002	CRED.AUTOR	1.395,88 C	98.058,29 D
01/03/2019	900001	DEB.JUROS	9.543,86 D	107.602,15 D
01/03/2019	000000	DEB.IOF	888,85 D	108.491,00 D
01/03/2019	190301	TAR EXCESS	59,00 D	108.550,00 D
11/03/2019	000001	CRED TED	101.000,00 C	7.550,00 D
11/03/2019	577302	DEB P FGTS	439,30 D	7.989,30 D
11/03/2019	577332	DEB P FGTS	4.126,96 D	12.116,26 D
11/03/2019	577358	DEB P FGTS	8.992,12 D	21.108,38 D
11/03/2019	577405	DEB P FGTS	287,85 D	21.396,23 D
11/03/2019	320601	ENVIO TEV	480,00 D	21.876,23 D
11/03/2019	320609	ENVIO TEV	510,12 D	22.386,35 D
11/03/2019	320618	ENVIO TEV	1.745,76 D	24.132,11 D
11/03/2019	320726	ENVIO TEV	612,06 D	24.744,17 D
11/03/2019	320727	ENVIO TEV	612,06 D	25.356,23 D
11/03/2019	320728	ENVIO TEV	455,40 D	25.811,63 D
11/03/2019	320729	ENVIO TEV	455,40 D	26.267,03 D
11/03/2019	320730	ENVIO TEV	520,00 D	26.787,03 D
11/03/2019	320731	ENVIO TEV	612,06 D	27.399,09 D
11/03/2019	320732	ENVIO TEV	455,40 D	27.854,49 D
11/03/2019	320733	ENVIO TEV	612,06 D	28.466,55 D
11/03/2019	320735	ENVIO TEV	577,36 D	29.043,91 D
11/03/2019	321096	ENVIO TEV	455,40 D	29.499,31 D
11/03/2019	321097	ENVIO TEV	759,72 D	30.259,03 D

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn... 02/04/2019

Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - 09/04/2019 19:59:07
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHKVRQBZ>

Num. 19294383 - Pág. 13



11/03/2019	321098	ENVIO TEV	633,00 D	30.892,03 D
11/03/2019	321100	ENVIO TEV	1.303,12 D	32.195,15 D
11/03/2019	321108	ENVIO TEV	612,06 D	32.807,21 D
11/03/2019	321126	ENVIO TEV	995,44 D	33.802,65 D
11/03/2019	321128	ENVIO TEV	633,00 D	34.435,65 D
11/03/2019	321129	ENVIO TEV	612,06 D	35.047,71 D
11/03/2019	321345	ENVIO TEV	377,97 D	35.425,68 D
11/03/2019	321346	ENVIO TEV	612,06 D	36.037,74 D
11/03/2019	321347	ENVIO TEV	455,40 D	36.493,14 D
11/03/2019	321348	ENVIO TEV	612,06 D	37.105,20 D
11/03/2019	321351	ENVIO TEV	612,06 D	37.717,26 D
11/03/2019	321575	ENVIO TEV	4.000,00 D	41.717,26 D
11/03/2019	321578	ENVIO TEV	455,40 D	42.172,66 D
11/03/2019	321580	ENVIO TEV	1.428,93 D	43.601,59 D
11/03/2019	321584	ENVIO TEV	410,20 D	44.011,79 D
11/03/2019	321589	ENVIO TEV	633,00 D	44.644,79 D
11/03/2019	321620	ENVIO TEV	612,06 D	45.256,85 D
11/03/2019	321621	ENVIO TEV	612,06 D	45.868,91 D
11/03/2019	321622	ENVIO TEV	123,42 D	45.992,33 D
11/03/2019	321624	ENVIO TEV	455,40 D	46.447,73 D
11/03/2019	321629	ENVIO TEV	633,00 D	47.080,73 D
11/03/2019	321645	ENVIO TEV	633,00 D	47.713,73 D
11/03/2019	321678	ENVIO TEV	455,40 D	48.169,13 D
11/03/2019	321679	ENVIO TEV	3.500,00 D	51.669,13 D
11/03/2019	321682	ENVIO TEV	455,40 D	52.124,53 D
11/03/2019	321702	ENVIO TEV	2.000,00 D	54.124,53 D
11/03/2019	321708	ENVIO TEV	455,40 D	54.579,93 D
11/03/2019	321709	ENVIO TEV	612,06 D	55.191,99 D
11/03/2019	321712	ENVIO TEV	455,40 D	55.647,39 D
11/03/2019	321719	ENVIO TEV	455,40 D	56.102,79 D
11/03/2019	321721	ENVIO TEV	313,11 D	56.415,90 D
11/03/2019	321727	ENVIO TEV	612,06 D	57.027,96 D
11/03/2019	321728	ENVIO TEV	455,40 D	57.483,36 D
11/03/2019	321730	ENVIO TEV	612,06 D	58.095,42 D
11/03/2019	321733	ENVIO TEV	501,00 D	58.596,42 D
11/03/2019	321738	ENVIO TEV	524,52 D	59.120,94 D



11/03/2019	321745	ENVIO TEV	612,06 D	59.733,00 D
11/03/2019	321757	ENVIO TEV	773,72 D	60.506,72 D
11/03/2019	321760	ENVIO TEV	258,07 D	60.764,79 D
11/03/2019	321773	ENVIO TEV	589,46 D	61.354,25 D
11/03/2019	321781	ENVIO TEV	522,24 D	61.876,49 D
11/03/2019	321800	ENVIO TEV	455,40 D	62.331,89 D
11/03/2019	321802	ENVIO TEV	482,06 D	62.813,95 D
11/03/2019	321813	ENVIO TEV	455,40 D	63.269,35 D
11/03/2019	321889	ENVIO TEV	1.200,00 D	64.469,35 D
11/03/2019	321890	ENVIO TEV	612,06 D	65.081,41 D
11/03/2019	321892	ENVIO TEV	455,40 D	65.536,81 D
11/03/2019	321894	ENVIO TEV	409,50 D	65.946,31 D
11/03/2019	321895	ENVIO TEV	455,40 D	66.401,71 D
11/03/2019	321896	ENVIO TEV	455,40 D	66.857,11 D
11/03/2019	321905	ENVIO TEV	612,06 D	67.469,17 D
11/03/2019	321950	ENVIO TEV	612,06 D	68.081,23 D
11/03/2019	321955	ENVIO TEV	612,06 D	68.693,29 D
11/03/2019	321956	ENVIO TEV	455,40 D	69.148,69 D
11/03/2019	322007	ENVIO TEV	455,40 D	69.604,09 D
11/03/2019	322022	ENVIO TEV	612,06 D	70.216,15 D
11/03/2019	322198	ENVIO TEV	612,06 D	70.828,21 D
11/03/2019	322206	ENVIO TEV	455,40 D	71.283,61 D
11/03/2019	322211	ENVIO TEV	612,06 D	71.895,67 D
11/03/2019	322220	ENVIO TEV	612,06 D	72.507,73 D
11/03/2019	322226	ENVIO TEV	612,06 D	73.119,79 D
11/03/2019	322247	ENVIO TEV	612,06 D	73.731,85 D
11/03/2019	322249	ENVIO TEV	1.697,40 D	75.429,25 D
11/03/2019	322252	ENVIO TEV	455,40 D	75.884,65 D
11/03/2019	322271	ENVIO TEV	143,65 D	76.028,30 D
11/03/2019	322322	ENVIO TEV	455,40 D	76.483,70 D
11/03/2019	322324	ENVIO TEV	455,40 D	76.939,10 D
11/03/2019	322355	ENVIO TEV	1.266,40 D	78.205,50 D
11/03/2019	322374	ENVIO TEV	410,24 D	78.615,74 D
11/03/2019	322378	ENVIO TEV	455,40 D	79.071,14 D
11/03/2019	322385	ENVIO TEV	612,06 D	79.683,20 D
11/03/2019	322398	ENVIO TEV	800,00 D	80.483,20 D



11/03/2019	322405	ENVIO TEV	455,40 D	80.938,60 D
11/03/2019	322520	ENVIO TEV	455,40 D	81.394,00 D
11/03/2019	322528	ENVIO TEV	1.199,44 D	82.593,44 D
11/03/2019	322534	ENVIO TEV	455,40 D	83.048,84 D
11/03/2019	322535	ENVIO TEV	455,40 D	83.504,24 D
11/03/2019	322552	ENVIO TEV	455,40 D	83.959,64 D
11/03/2019	322553	ENVIO TEV	493,65 D	84.453,29 D
11/03/2019	322571	ENVIO TEV	455,40 D	84.908,69 D
11/03/2019	322572	ENVIO TEV	612,06 D	85.520,75 D
11/03/2019	322592	ENVIO TEV	455,40 D	85.976,15 D
11/03/2019	322593	ENVIO TEV	455,40 D	86.431,55 D
11/03/2019	322609	ENVIO TEV	612,06 D	87.043,61 D
11/03/2019	000000	PREST CDC	1.534,45 D	88.578,06 D
12/03/2019	887164	PAG BOLETO	407,28 D	88.985,34 D
12/03/2019	888254	PAG BOLETO	106,40 D	89.091,74 D
12/03/2019	888725	PAG BOLETO	652,03 D	89.743,77 D
12/03/2019	889530	PAG BOLETO	101,39 D	89.845,16 D
12/03/2019	232997	ENVIO TEV	941,62 D	90.786,78 D
12/03/2019	233053	ENVIO TEV	612,06 D	91.398,84 D
12/03/2019	233173	ENVIO TEV	960,00 D	92.358,84 D
12/03/2019	000000	PREST CDC	2.141,40 D	94.500,24 D
13/03/2019	000001	CRED TED	110.000,00 C	15.499,76 C
13/03/2019	162682	ENVIO TEV	2.216,84 D	13.282,92 C
13/03/2019	162683	ENVIO TEV	1.021,15 D	12.261,77 C
13/03/2019	162684	ENVIO TEV	480,00 D	11.781,77 C
13/03/2019	162685	ENVIO TEV	812,00 D	10.969,77 C
13/03/2019	162687	ENVIO TEV	711,69 D	10.258,08 C
13/03/2019	162688	ENVIO TEV	556,63 D	9.701,45 C
13/03/2019	162689	ENVIO TEV	652,00 D	9.049,45 C
13/03/2019	162690	ENVIO TEV	556,63 D	8.492,82 C
13/03/2019	162691	ENVIO TEV	783,08 D	7.709,74 C
13/03/2019	162692	ENVIO TEV	756,37 D	6.953,37 C
13/03/2019	162693	ENVIO TEV	1.093,00 D	5.860,37 C
13/03/2019	162799	ENVIO TEV	1.565,59 D	4.294,78 C
13/03/2019	162802	ENVIO TEV	543,37 D	3.751,41 C
13/03/2019	162823	ENVIO TEV	798,91 D	2.952,50 C



13/03/2019	162826	ENVIO TEV	810,53 D	2.141,97 C
13/03/2019	162829	ENVIO TEV	568,02 D	1.573,95 C
13/03/2019	162831	ENVIO TEV	607,10 D	966,85 C
13/03/2019	162858	ENVIO TEV	554,06 D	412,79 C
13/03/2019	162859	ENVIO TEV	379,47 D	33,32 C
13/03/2019	162882	ENVIO TEV	1.021,15 D	987,83 D
13/03/2019	162901	ENVIO TEV	771,67 D	1.759,50 D
13/03/2019	162903	ENVIO TEV	1.374,73 D	3.134,23 D
13/03/2019	162904	ENVIO TEV	670,80 D	3.805,03 D
13/03/2019	162907	ENVIO TEV	633,62 D	4.438,65 D
13/03/2019	162908	ENVIO TEV	685,45 D	5.124,10 D
13/03/2019	162916	ENVIO TEV	6.000,00 D	11.124,10 D
13/03/2019	162917	ENVIO TEV	1.414,56 D	12.538,66 D
13/03/2019	162918	ENVIO TEV	317,72 D	12.856,38 D
13/03/2019	162919	ENVIO TEV	798,91 D	13.655,29 D
13/03/2019	162920	ENVIO TEV	339,32 D	13.994,61 D
13/03/2019	162969	ENVIO TEV	1.600,00 D	15.594,61 D
13/03/2019	162970	ENVIO TEV	373,11 D	15.967,72 D
13/03/2019	162972	ENVIO TEV	892,73 D	16.860,45 D
13/03/2019	162973	ENVIO TEV	594,02 D	17.454,47 D
13/03/2019	162974	ENVIO TEV	568,02 D	18.022,49 D
13/03/2019	162975	ENVIO TEV	620,50 D	18.642,99 D
13/03/2019	162982	ENVIO TEV	756,37 D	19.399,36 D
13/03/2019	162993	ENVIO TEV	795,34 D	20.194,70 D
13/03/2019	162994	ENVIO TEV	1.136,57 D	21.331,27 D
13/03/2019	162996	ENVIO TEV	771,67 D	22.102,94 D
13/03/2019	162997	ENVIO TEV	471,69 D	22.574,63 D
13/03/2019	162999	ENVIO TEV	657,89 D	23.232,52 D
13/03/2019	163000	ENVIO TEV	605,10 D	23.837,62 D
13/03/2019	163001	ENVIO TEV	816,60 D	24.654,22 D
13/03/2019	163003	ENVIO TEV	568,02 D	25.222,24 D
13/03/2019	163004	ENVIO TEV	400,38 D	25.622,62 D
13/03/2019	163007	ENVIO TEV	1.352,75 D	26.975,37 D
13/03/2019	163011	ENVIO TEV	756,37 D	27.731,74 D
13/03/2019	163018	ENVIO TEV	771,67 D	28.503,41 D
13/03/2019	163019	ENVIO TEV	207,17 D	28.710,58 D



13/03/2019	163043	ENVIO TEV	798,91 D	29.509,49 D
13/03/2019	163044	ENVIO TEV	456,55 D	29.966,04 D
13/03/2019	163045	ENVIO TEV	798,78 D	30.764,82 D
13/03/2019	163046	ENVIO TEV	783,08 D	31.547,90 D
13/03/2019	163087	ENVIO TEV	771,67 D	32.319,57 D
13/03/2019	163099	ENVIO TEV	552,67 D	32.872,24 D
13/03/2019	163104	ENVIO TEV	798,91 D	33.671,15 D
13/03/2019	163119	ENVIO TEV	568,02 D	34.239,17 D
13/03/2019	163142	ENVIO TEV	878,95 D	35.118,12 D
13/03/2019	163147	ENVIO TEV	1.776,00 D	36.894,12 D
13/03/2019	163171	ENVIO TEV	633,62 D	37.527,74 D
13/03/2019	163184	ENVIO TEV	492,48 D	38.020,22 D
13/03/2019	163187	ENVIO TEV	568,02 D	38.588,24 D
13/03/2019	163188	ENVIO TEV	568,02 D	39.156,26 D
13/03/2019	163189	ENVIO TEV	1.042,81 D	40.199,07 D
13/03/2019	163190	ENVIO TEV	756,37 D	40.955,44 D
13/03/2019	163192	ENVIO TEV	771,67 D	41.727,11 D
13/03/2019	163193	ENVIO TEV	1.375,53 D	43.102,64 D
13/03/2019	163194	ENVIO TEV	622,23 D	43.724,87 D
13/03/2019	163197	ENVIO TEV	771,67 D	44.496,54 D
13/03/2019	163199	ENVIO TEV	590,68 D	45.087,22 D
13/03/2019	163206	ENVIO TEV	835,28 D	45.922,50 D
13/03/2019	163208	ENVIO TEV	556,63 D	46.479,13 D
13/03/2019	163209	ENVIO TEV	806,16 D	47.285,29 D
13/03/2019	163210	ENVIO TEV	2.425,97 D	49.711,26 D
13/03/2019	163211	ENVIO TEV	617,75 D	50.329,01 D
13/03/2019	163212	ENVIO TEV	568,02 D	50.897,03 D
13/03/2019	163213	ENVIO TEV	771,67 D	51.668,70 D
13/03/2019	163214	ENVIO TEV	756,37 D	52.425,07 D
13/03/2019	163215	ENVIO TEV	359,26 D	52.784,33 D
13/03/2019	163216	ENVIO TEV	519,31 D	53.303,64 D
13/03/2019	163217	ENVIO TEV	451,11 D	53.754,75 D
13/03/2019	163218	ENVIO TEV	2.554,46 D	56.309,21 D
13/03/2019	163221	ENVIO TEV	554,22 D	56.863,43 D
13/03/2019	163224	ENVIO TEV	454,31 D	57.317,74 D
13/03/2019	163230	ENVIO TEV	8.000,00 D	65.317,74 D



13/03/2019	163231	ENVIO TEV	515,87 D	65.833,61 D
13/03/2019	163239	ENVIO TEV	580,02 D	66.413,63 D
13/03/2019	163240	ENVIO TEV	783,67 D	67.197,30 D
13/03/2019	163241	ENVIO TEV	580,02 D	67.777,32 D
13/03/2019	163242	ENVIO TEV	783,67 D	68.560,99 D
13/03/2019	163243	ENVIO TEV	580,02 D	69.141,01 D
13/03/2019	163244	ENVIO TEV	580,02 D	69.721,03 D
13/03/2019	163246	ENVIO TEV	580,02 D	70.301,05 D
13/03/2019	163248	ENVIO TEV	174,95 D	70.476,00 D
13/03/2019	163249	ENVIO TEV	573,05 D	71.049,05 D
13/03/2019	163250	ENVIO TEV	374,38 D	71.423,43 D
13/03/2019	168798	ENVIO TEV	3.164,52 D	74.587,95 D
13/03/2019	168838	ENVIO TEV	475,51 D	75.063,46 D
14/03/2019	376809	PG LUZ/GAS	2.098,69 D	77.162,15 D
14/03/2019	377228	PG LUZ/GAS	927,78 D	78.089,93 D
14/03/2019	382884	PAG AGUA	23,00 D	78.112,93 D
14/03/2019	382888	PAG AGUA	31,11 D	78.144,04 D
14/03/2019	382927	PAG AGUA	205,01 D	78.349,05 D
14/03/2019	382932	PAG AGUA	39,68 D	78.388,73 D
14/03/2019	382952	PAG AGUA	55,32 D	78.444,05 D
14/03/2019	382982	PAG AGUA	59,39 D	78.503,44 D
14/03/2019	101266	ENVIO TED	10.000,00 D	88.503,44 D
14/03/2019	101444	ENVIO TED	1.900,00 D	90.403,44 D
14/03/2019	172639	ENVIO TEV	398,01 D	90.801,45 D
14/03/2019	172757	ENVIO TEV	602,98 D	91.404,43 D
14/03/2019	172759	ENVIO TEV	628,18 D	92.032,61 D
14/03/2019	172810	ENVIO TEV	639,12 D	92.671,73 D
14/03/2019	172813	ENVIO TEV	624,04 D	93.295,77 D
14/03/2019	173062	ENVIO TEV	2.500,00 D	95.795,77 D
14/03/2019	173064	ENVIO TEV	300,00 D	96.095,77 D
15/03/2019	101444	DEVOL TED	1.900,00 C	94.195,77 D
15/03/2019	989853	PAG BOLETO	3.855,13 D	98.050,90 D
15/03/2019	990451	PAG BOLETO	229,44 D	98.280,34 D
15/03/2019	990993	PAG BOLETO	237,36 D	98.517,70 D
15/03/2019	991894	PAG BOLETO	180,00 D	98.697,70 D
15/03/2019	992682	PAG BOLETO	23,10 D	98.720,80 D

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ext_periodo.processa?hdnDataIn... 02/04/2019



15/03/2019	349627	ENVIO TEV	150,00 D	98.870,80 D
18/03/2019	000001	CRED TED	44.000,00 C	54.870,80 D
18/03/2019	871863	PAG BOLETO	910,04 D	55.780,84 D
18/03/2019	283834	ENVIO TEV	1.938,26 D	57.719,10 D
18/03/2019	283981	ENVIO TEV	1.866,86 D	59.585,96 D
18/03/2019	283982	ENVIO TEV	1.465,60 D	61.051,56 D
18/03/2019	283994	ENVIO TEV	1.377,06 D	62.428,62 D
18/03/2019	284144	ENVIO TEV	1.591,74 D	64.020,36 D
18/03/2019	284188	ENVIO TEV	1.010,00 D	65.030,36 D
18/03/2019	284210	ENVIO TEV	1.000,00 D	66.030,36 D
19/03/2019	900582	CHEQUE SAC	1.396,56 D	67.426,92 D
19/03/2019	360474	PAG BOLETO	780,52 D	68.207,44 D
19/03/2019	185478	ENVIO TED	5.190,70 D	73.398,14 D
20/03/2019	478999	PAG DARF	408,86 D	73.807,00 D
20/03/2019	811143	PG LUZ/GAS	297,80 D	74.104,80 D
20/03/2019	819156	PG LUZ/GAS	192,29 D	74.297,09 D
20/03/2019	872362	PAG GPS	85,44 D	74.382,53 D
20/03/2019	963017	PAG BOLETO	414,90 D	74.797,43 D
20/03/2019	963528	PAG BOLETO	410,45 D	75.207,88 D
20/03/2019	964358	PAG BOLETO	60,00 D	75.267,88 D
20/03/2019	964876	PAG BOLETO	156,15 D	75.424,03 D
20/03/2019	966701	PAG BOLETO	14.163,60 D	89.587,63 D
20/03/2019	968720	PAG BOLETO	1.206,50 D	90.794,13 D
20/03/2019	972969	PAG BOLETO	785,70 D	91.579,83 D
20/03/2019	022019	DB CEST PJ	169,00 D	91.748,83 D
21/03/2019	900581	CHEQUE SAC	1.396,56 D	93.145,39 D
21/03/2019	900583	CHEQUE SAC	1.926,19 D	95.071,58 D
21/03/2019	483043	PAG BOLETO	2.663,05 D	97.734,63 D
21/03/2019	754806	PAG FONE	574,22 D	98.308,85 D
22/03/2019	221253	CRED TEV	3.580,00 C	94.728,85 D
22/03/2019	593318	DEB P FGTS	42,93 D	94.771,78 D
22/03/2019	593342	DEB P FGTS	50,27 D	94.822,05 D
22/03/2019	593425	DEB P FGTS	82,06 D	94.904,11 D
22/03/2019	593461	DEB P FGTS	61,07 D	94.965,18 D
22/03/2019	111848	ENVIO TEV	3.580,00 D	98.545,18 D
25/03/2019	251750	CRED TEV	9.500,00 C	89.045,18 D



25/03/2019	436585	PAG DARF	31,52 D	89.076,70 D
25/03/2019	436642	PAG DARF	145,42 D	89.222,12 D
25/03/2019	629589	PAG BOLETO	176,94 D	89.399,06 D
25/03/2019	665684	PAG BOLETO	46,32 D	89.445,38 D
25/03/2019	668397	PAG BOLETO	200,00 D	89.645,38 D
25/03/2019	737062	PAG BOLETO	9.500,00 D	99.145,38 D
26/03/2019	000001	CRED TED	32.000,00 C	67.145,38 D
26/03/2019	138545	ENVIO TEV	830,00 D	67.975,38 D
26/03/2019	139069	ENVIO TEV	1.261,02 D	69.236,40 D
26/03/2019	139302	ENVIO TEV	524,52 D	69.760,92 D
26/03/2019	139610	ENVIO TEV	10.000,00 D	79.760,92 D
26/03/2019	155905	ENVIO TEV	500,00 D	80.260,92 D
27/03/2019	900579	CHEQUE SAC	2.025,28 D	82.286,20 D
27/03/2019	900580	CHEQUE SAC	2.002,09 D	84.288,29 D
27/03/2019	375651	PAG BOLETO	154,99 D	84.443,28 D
27/03/2019	376019	PAG BOLETO	140,68 D	84.583,96 D
27/03/2019	376396	PAG BOLETO	214,15 D	84.798,11 D
27/03/2019	376922	PAG BOLETO	428,15 D	85.226,26 D
27/03/2019	377363	PAG BOLETO	366,25 D	85.592,51 D
27/03/2019	377779	PAG BOLETO	343,45 D	85.935,96 D
27/03/2019	774334	PG LUZ/GAS	510,45 D	86.446,41 D
27/03/2019	185669	ENVIO TED	3.272,47 D	89.718,88 D
27/03/2019	125651	ENVIO TEV	500,00 D	90.218,88 D
28/03/2019	900587	CHEQUE SAC	3.950,00 D	94.168,88 D
28/03/2019	479599	PAG BOLETO	50,00 D	94.218,88 D
28/03/2019	000000	PREST CDC	1.485,91 D	95.704,79 D
29/03/2019	571130	DEB P FGTS	53,62 D	95.758,41 D
29/03/2019	571147	DEB P FGTS	48,57 D	95.806,98 D
29/03/2019	571170	DEB P FGTS	62,23 D	95.869,21 D
29/03/2019	107436	ENVIO TED	1.200,00 D	97.069,21 D
29/03/2019	108095	ENVIO TED	300,00 D	97.369,21 D
29/03/2019	207715	ENVIO TEV	301,63 D	97.670,84 D
29/03/2019	108095	DOC/TED INTERNET	9,50 D	97.680,34 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Associado: APOLUS ENGENHARIA EIRELI

Cooperativa: 0810 Conta Corrente: 447830 Impresso em 2019-04-02 08:47:23

Extrato

Dados referentes ao
período 01/03/2019 a
31/03/2019.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	Saldo Anterior			-100.209,23
01/03/2019	IOF ADICIONAL PJ	B80831321	-26,05	-100.235,28
01/03/2019	IOF S/ OPER. CREDITO PJ	B80831321	-236,01	-100.471,29
01/03/2019	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-4,82	-100.476,11
01/03/2019	IOF ADICIONAL PJ-CH. ESPE	DEB. IOF	-0,28	-100.476,39
01/03/2019	IOF BASICO CH PJ	Iof.BAsic	-38,36	-100.514,75
01/03/2019	IOF BASICO AD PJ	Iof.BAsic	-0,13	-100.514,88
08/03/2019	LIQ.COBRANCA SIMPLES	COB000001	724,98	-99.789,90
08/03/2019	JUROS ADTO. CREDITO	REP001	-49,58	-99.839,48
08/03/2019	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	REP016	-160,52	-100.000,00
12/03/2019	LIQ.COBRANCA SIMPLES	COB000001	671,82	-99.328,18
12/03/2019	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	REP013	-81,45	-99.409,63
12/03/2019	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	REP032	-590,37	-100.000,00
19/03/2019	LIQ.COBRANCA SIMPLES	COB000001	741,29	-99.258,71
19/03/2019	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	REP032	-741,29	-100.000,00
21/03/2019	LIQ.COBRANCA SIMPLES	COB000002	1.422,90	-98.577,10
21/03/2019	CESTA DE RELACIONAMENTO		-76,16	-98.653,26
21/03/2019	JUROS UTILIZ.CH.ESPECIAL	REP032	-1.346,74	-100.000,00
22/03/2019	SEGURO PRESTAMISTA	B70831698	-226,78	-100.226,78

Saldo da Conta

Saldo em 02/04/2019

Saldo Atual:	R\$ -100.584,83
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 100.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	6,99 %
Vencimento do Cheque Especial:	27/05/2019
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	137,54 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -584,83

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519





4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ. MT

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ • CPF: 474.389.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo os arquivos de instrumentos de Protestos deste Serviço Notarial, encontrei no período de Quinquênio (05 Anos) anteriores a presente data, 04 protesto(s) de responsabilidade de:

APOLUS ENGENHARIA LTDA

Documento.: 36.915.163/0001-41

conforme relação abaixo.

Instrumento: 14899 Livro: 7319 Fis. 8 Data de Protesto: 25/02/2019 Endosso: M Valor Título: R\$9.879,29
Apresentação: 20/02/2019 Protocolo: 20020084 Título: 1050161/03 Vencimento: 09/02/2019 Emissão: 26.11.2018
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA Cedente: PRONTO A COM DE METAIS EIRELI
Sacador: PRONTO A COM DE METAIS EIRELI Documento: 22.377.882/0001-41
Espécie: DMI Selo Digital: BFH - 23833 Código Ato: Protestado por FALTA DE PAGAMENTO

Instrumento: 17345 Livro: 7323 Fis. 454 Data de Protesto: 13/03/2019 Endosso: M Valor Título: R\$54,39
Apresentação: 08/03/2019 Protocolo: 8031656 Título: 1801491-2 Vencimento: 01/03/2019 Emissão: 04.01.2019
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA Cedente: PBG S/A
Sacador: PBG S/A Documento: 83.475.913/0001-91
Espécie: DMI Selo Digital: BFH - 30143 Código Ato: Protestado por FALTA DE PAGAMENTO

Instrumento: 21223 Livro: 7331 Fis. 332 Data de Protesto: 22/03/2019 Endosso: M Valor Título: R\$9.879,30
Apresentação: 19/03/2019 Protocolo: 19030257 Título: 1050161/04 Vencimento: 06/03/2019 Emissão: 26.11.2018
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA Cedente: PRONTO A COM DE METAIS EIRELI
Sacador: PRONTO A COM DE METAIS EIRELI Documento: 22.377.882/0001-41
Espécie: DMI Selo Digital: BFH - 36624 Código Ato: Protestado por FALTA DE PAGAMENTO

Instrumento: 21224 Livro: 7331 Fis. 333 Data de Protesto: 22/03/2019 Endosso: M Valor Título: R\$10.263,63
Apresentação: 19/03/2019 Protocolo: 19030258 Título: 1050171/04 Vencimento: 06/03/2019 Emissão: 26.11.2018
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA Cedente: PRONTO A COM DE METAIS EIRELI
Sacador: PRONTO A COM DE METAIS EIRELI Documento: 22.377.882/0001-41
Espécie: DMI Selo Digital: BFH - 36625 Código Ato: Protestado por FALTA DE PAGAMENTO

**** Esta CERTIDÃO contém 4 protestos em 1 página(s) ****

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá, 22 de março de 2019.

O valor de cada protesto esta expresso na moeda vigente no país, da data do vencimento do título.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Selvia: 860

SELO DE CONTROLE DIGITAL DO
PODER JUDICIÁRIO-MT
Selo: BFH-36656 Valor do selo: R\$37,00
Código Ato: 83
Consulta no site: <http://tjmt.jus.br/Selos>



Número Pedido: 38471
Número Certidão: 032537370-0
Emolumentos: R\$37,00
Issqn: R\$0,89
Total: R\$37,89

Para Imprimir a NOTA FISCAL ELETRÔNICA,
Acesse : <https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/VerificaRT.aspx>
Insc. Municipal 118.899, Número do RPS: 1048006 , valor acima

Marta da Conceição Brandão Campos
Marta da Conceição Brandão Campos
Escrevente Juramentada
DO 4º SERVIÇO NOTARIAL

DECLARAÇÃO DE AÇÕES

(Art. 51, inciso IX da Lei 11.101/2005)

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, em Cuiabá/MT, neste ato representada por **JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO**, inscrito no CPF/MT sob o nº 844.178.201-63, residente e domiciliado na Rua das Montreal, nº 32, bairro Jardim das América no município de Cuiabá/MT, CEP nº 78.060-648, DECLARA, nos termos do art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, que possui as seguintes ações em andamento.

PROCESSO	AUTOR	RÉU	TIPO	VARA	COMARCA	VALOR DA CAUSA
APOLUS ENGENHARIA LTDA						
AÇÕES CÍVEIS - JUSTIÇA COMUM						
38205-07.2014.811.0041	LÚCIO FLÁVIO SANTANA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Declaração Inexistência de Débito C/C Condênatoria em Danos Morais e Materiais	Nona Vara Cível	CUIABÁ/MT	R\$15.640,00
1207-40.2014.811.0041	ELAINE DA SILVA MELLO	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Cumprimento de sentença	Nona Vara Cível	CUIABÁ/MT	R\$5.500,00
15589-63.1999.811.0041	APOLUS ENGENHARIA LTDA	ANA CRISTINA DA SILVA	Procedimento Ordinário	Quarta Vara Cível	CUIABÁ/MT	R\$5.000,00

266- 90.2014.811.0041	ESTADO DE MATO GROSSO	APOLUS ENGENHARIA LTDA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reintegração / Manutenção de Posse	Segunda Vara Esp. da Fazenda Pública	CUIABÁ/MT	R\$20.488,66
39051- 87.2015.811.0041	APOLUS ENGENHARIA LTDA	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	MUNICÍPIO DE CUIABÁ	ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA	Especializada de Executivo Fiscal	CUIABÁ/MT	R\$10.000,00
10375- 03.2013.811.004	MUNICÍPIO DE CUIABA - MT	APOLUS ENGENHARIA LTDA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Execução Fiscal	Especializada de Executivo Fiscal	CUIABÁ/MT	R\$312.036,60
54288- 64.2015.811.0041	MUNICÍPIO DE CUIABA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Execução Fiscal	Especializada de Executivo Fiscal	CUIABÁ/MT	R\$244.922,90
14404- 96.2013.811.0041	APOLUS ENGENHARIA LTDA	MUNICÍPIO DE CUIABA	MUNICÍPIO DE CUIABA	Caução	Especializada de Executivo Fiscal	CUIABÁ/MT	R\$96.203,53
66864- 49.2014.811.0001	APOLUS ENGENHARIA LTDA	MOANA REGINA DOURADO DE SIQUEIRA	MOANA REGINA DOURADO DE SIQUEIRA	Execução de Título Judicial	Primeiro Juizado Especial Cível	CUIABÁ/MT	R\$5.827,01
8015734- 39.2018.811.0001	SATI WENO YAMAMOTO	APOLUS ENGENHARIA LTDA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Procedimento do Juizado Especial Cível	Terceiro Juizado Especial Cível	CUIABÁ/MT	R\$5.500,00
8090518- 21.2017.811.0001	APOLUS ENGENHARIA LTDA	D BORBA FERREIRA - ME E ÚNICA FOMENTO MERC.	D BORBA FERREIRA - ME E ÚNICA FOMENTO MERC.	Procedimento do Juizado Especial Cível	Sexto Juizado Especial Cível	CUIABÁ/MT	R\$16.424,60

29396- 91.2015.811.0041	WALDOMIRO NETO LOPES FERREIRA	URBANA OP. E PLANEJ. IMOB. - APOLO ENGENHARIA	AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE INIZIAÇÃO POR PERDAS E DANOS	Sexta Vara Cível	CUIABÁ/MT	R\$81.667,50
3473- 93.2013.811.0086	LEOPOLDO ATAMANTCHUK ALBUQUERQUE	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais	Primeira Vara Criminal e Cível	NOVA MUTUM/MT	R\$30.000,00
3248- 73.2013.811.0086	ERENI DE FÁTIMA MOURA GOETTEMS	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Ação de Indenização Por Danos Morais e Danos Materiais	Primeira Vara Criminal e Cível	NOVA MUTUM/MT	R\$24.886,00
4154- 63.2013.811.0086	VALÉRIA DO CARMOS KRELLING GONÇALVES	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Materiais e Morais.	Segunda Vara Criminal e Cive	NOVA MUTUM/MT	R\$32.080,00
1746- 65.2014.811.0086	LAMARA HELENA DE JESUS	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Antecipada c/c Ind. Danos Materiais e Morais	Segunda Vara Criminal e Cive	NOVA MUTUM/MT	R\$2.000,00



1034170-45.2018.8.11.0041	ERENI DE FATIMA MOURA GOETTEMS	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Carta Precatória	8ª Vara Cível	CUIABÁ/MT	R\$24.886,00
1006268-20.2018.8.11.0041	APOLUS ENGENHARIA LTDA	D BORBA FERREIRA - ME e outros	Indenização por Dano Moral	5ª Vara Cível	CUIABÁ/MT	R\$135.000,00
1026714-78.2017.8.11.0041	MINISTÉRIO PÚBLICO MT	FABIO FRIGERI e outros (38)	Ação Civil Pública	ESP. AÇÃO CIVIL PÚB. E AÇÃO POP.	CUIABÁ/MT	R\$11.954.690,40
1020435-13.2016.8.11.0041	APOLUS ENGENHARIA LTDA	ESTADO DE MATO GROSSO	Repetição de Indébito	4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA	CUIABÁ/MT	R\$80.130,05
AÇÕES TRABALHISTAS						
0000030-80.2019.5.23.0009	JOSE LEME DE CASTRO FILHO	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reclamação Trabalhista	9ª VARA DO TRABALHO	CUIABÁ/MT	R\$136.608,38
0000130-50.2019.5.23.0004	DANILO FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reclamação Trabalhista	4ª VARA DO TRABALHO	CUIABÁ/MT	R\$15.162,49
0000273-82.2018.5.23.0001	GINEZ PEREIRA PINTO	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reclamação Trabalhista	1ª VARA DO TRABALHO	CUIABÁ/MT	R\$31.097,42
0000763-92.2018.5.23.0005	MARLOS LUCIO DOS SANTOS	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reclamação Trabalhista	5ª VARA DO TRABALHO	CUIABÁ/MT	R\$22.519,18



0000816-79.2018.5.23.0003	EDERSON ROBERTO DE FIGUEIREDO NAZARIO	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reclamação Trabalhista	3ª VARA DO TRABALHO	CUIABÁ/MT	R\$12.652,49
0000940-50.2018.5.23.0007	BALBINO PAULINO DE SOUZA	APOLUS ENGENHARIA LTDA	Reclamação Trabalhista	7ª VARA DO TRABALHO	CUIABÁ/MT	R\$33.246,69

Cuiabá/MT, 25 de março de 2019.



APOLUS ENGENHARIA EIRELLI

CNPJ: 36.915.163/0001-41





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156414/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL**

**AGRAVANTE(S): PRIMEIRAS LINHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA E OUTRA(S)**

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de reconsideração, formulado por **PRIMEIRA LINHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E ARTIGOS DE PAPELARIA e VILA SÉSAMO – COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA**, que indeferiu a pretensão liminar, fls. 177/181 – TJ/MT, mantendo incólume a decisão singular.

Asseveram que a pretensão recursal não foi bem apreendida pelo Juízo ad quem, ao argumento de que o pleito vindicado é pela suspensão dos efeitos dos protestos e demais apontamentos nos serviços de proteção ao crédito.

Aduzem que o pedido de suspensão dos efeitos dos protestos e demais apontamentos nos serviços de proteção ao crédito é passível de concessão da tutela de urgência, sob a tese de que o pleito não busca o cancelamento dos apontamentos, mas tão somente a suspensão de seus efeitos durante o prazo de blindagem, ou seja, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Dessa feita, pugna pela reconsideração da decisão objurgada, para a concessão do efeito ativo, com o escopo de suspender os apontamentos creditícios

Fl. 1 de 3





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156414/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL**

já existentes em nome das recorrentes recuperandas, bem como a suspensão de quaisquer novos atos de inclusão em face deles, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Pois bem.

Da observância ao pedido aportado nos autos, verifica-se que as alegações expendidas são firmes o bastante para se acolher a pretensão recursal de urgência.

Dessa forma, o pleito recursal, a priori, deve ser deferido, pois melhor se adequa à intenção do legislador, de proteger a empresa em recuperação.

Importante salientar que inscrições restritivas em nome das recuperandas, em banco de dados de órgãos de proteção crédito - SERASA, SPC, CCF, etc.-, causam dificuldades ao processo de recuperação das empresas, sob o argumento de que prejudica a atividade comercial.

Portanto, é dada à empresa a chance de que a mesma mantenha sua atividade comercial, colocando em ação um plano de pagamento aos credores, buscando, dessa forma sua recuperação, e para que isso ocorra, é necessário que a empresa tenha crédito para obter empréstimos e dar continuidade à sua atividade comercial.

Dessa forma, não vejo razões para impedir que se proceda a suspensão dos protestos e as baixas das restrições realizadas em nome das agravantes, já

Fl. 2 de 3





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156414/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL**

que referida situação não gerará prejuízo aos credores.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de reconsideração; por conseguinte, determino a suspensão dos apontamentos existentes em nome das recorrentes junto aos Cartórios de Protestos da Comarca da sede das recuperandas, e das inscrições existente nos órgãos de proteção ao crédito - Serasa, SPC, SCPC, e no CCF, durante o prazo de blindagem, bem como a suspensão de quaisquer novos atos de inclusão.

Oficiem-se aos Cartórios e órgãos de proteção ao crédito, para que procedam às baixas existentes em nome das agravantes.

Às providências necessárias.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de novembro de 2015.

Des. Sebastião **BARBOSA FARIAS**

Relator



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): BIPAR ENERGIA S.A. E OUTRO(S)

Número do Protocolo: 147377/2015

Data de Julgamento: 08-03-2016

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO E DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS REALIZADOS CONTRA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE (LEI Nº 11.101/2005, ART. 6º, §4º) – NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO EM PARTE PROVIDO. 1. A blindagem prevista no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, autoriza, pelo período legalmente previsto, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial, mas essa benesse não atinge os sócios coobrigados, porque, contra eles não há impedimento legal para o credor extrair da mora os efeitos que lhe são próprios, entre eles, a negativação do nome dos sócios nas entidades de proteção ao crédito.



Documento assinado digitalmente por: JOAO FERREIRA FILHO3759, em 09/03/2016 15:55:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 7db2161d-e914-49a0-9ba1-4082a5e9ed237



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): BIPAR ENERGIA S.A. E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Egrégia Câmara:

Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por BIPAR ENERGIA S.A. e outras contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT, que nos autos do “*Pedido de Recuperação Judicial*” (Proc. nº 46354-55.2015.811.0041 – Código 1049831), deferiu o pedido recuperacional, mas indeferiu o pedido de “retirada de protestos realizados junto aos Cartórios de Protestos das Comarcas das sedes, filiais e locais das obras das empresas e ainda a exclusão do nome da empresa e de seus sócios coobrigados junto ao SERASA, SPC, ao SCPC e ao CCF”, por entender que “não há previsão legal para tanto e o momento é inoportuno” (cf. fls. 240/243 vº e 244/247).

As agravantes sustentam que um “dos efeitos do processamento da recuperação judicial é a suspensão da exigibilidade de todos os créditos pré existentes ao pedido recuperacional e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias”, na forma do art. 49, III, c/c art. 52, c/c art. 6º, §4º, todos da Lei nº 11.101/2005, o que impõe, de igual forma, a “suspensão dos apontamentos creditícios” contra as empresas recuperandas e seus sócios durante o período de blindagem, medida que, segundo argumentam, se coaduna com a jurisprudência deste Tribunal.

Aduzem, ainda, que as inscrições restritivas de crédito “estão impedindo de exercerem normalmente as atividades”, e que a retirada dos protestos e suspensão das negativações não causarão prejuízos aos seus credores.

Pedem, pois, a reforma da decisão agravada, para que o pedido de suspensão dos protestos/negativações seja deferido, mas, de imediato, a antecipação da pretensão recursal.

A decisão de fls. 570/571 vº admitiu o agravo por instrumento e

Fl. 2 de 7



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

deferiu parcialmente o pedido de antecipação da pretensão recursal, “apenas para determinar a suspensão dos apontamentos existentes (...) em nome das agravantes nos Cartórios de Protestos, na Serasa, no SCPC, no CCF durante o período de blindagem”, bem como para proibir a realização de novas inscrições restritivas com base em dívidas contraídas antes do deferimento do pedido de recuperação judicial.

O MM. juiz prestou as informações requisitadas, reafirmando e mantendo a r. decisão (cf. fls. 578/579).

Nas contrarrazões de fls. 587/602, apresentadas independentemente de intimação, o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo refuta os argumentos recursais e torce pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Egrégia Câmara:

A decisão agravada deferiu o pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas Bipar Energia S.A., Bipar Investimentos & Participações S.A., Mavi Engenharia & Construções Ltda. e Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda., e, por consequência, determinou a suspensão de todas as ações de execução em andamento contra essas empresas; todavia, indeferiu o pedido de exclusão dos dados das empresas/agravantes e de seus sócios dos órgãos de proteção ao crédito.

Sem maiores delongas, admito que a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, tem como principal objetivo viabilizar o prosseguimento da empresa recuperanda mediante a superação de sua crise financeira, conforme seu art. 47, que dispõe o seguinte:

Fl. 3 de 7



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

“Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

A lei, portanto, concede à empresa a chance de manter sua atividade comercial mediante a elaboração de plano de pagamento dos credores, visando, assim, sua recuperação, evitando-se a falência e prestigiando-se a função social da empresa em crise.

Porém, para que isso ocorra, é imprescindível que as recuperandas ainda tenham acesso a crédito para fomentar sua atividade, e, conseqüentemente, a manutenção das negativações ou restrições creditícias dessa natureza sejam levantadas, já que notória as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito, podem gerar às devedoras.

Não vejo razão, pois, para impedir que se proceda às baixas das inscrições restritivas de crédito realizadas em desabono às recuperandas, permanecendo assim o quadro fático durante os 180 dias de blindagem, nos termos dos arts. 6º, §4º, e 52, III, ambos da Lei 11.101/2005:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...)

§ 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

de pronunciamento judicial”.

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...)

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6o desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei”.

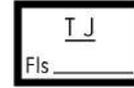
Assim, as inscrições restritivas e os protestos já realizados contra devedores principais e coobrigados não serão definitivamente baixados e cancelados; haverá apenas “suspensão” dos efeitos de ambos os atos, até porque a norma legal fala expressamente em “suspensão” (“o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende** o curso da prescrição e de todas as ações e execuções” – **grifei**), de modo que, durante o período de blindagem (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §4º), aqueles atos restritivos permanecerão suspensos, e não propriamente excluídos ou cancelados.

A propósito:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR INOMINADA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEITADA – MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÕES RESTRITIVAS E DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº 11.101/2005) – RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial” (TJMT – 1ª Câm. Cível – RAI 153948/2013 – minha relatoria – j.

Fl. 5 de 7





PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

14/10/2014, Publicado no DJE 20/10/2014).

Quanto aos e garantidores, porém, anoto que estes não se beneficiam da suspensão (“blindagem”), visto que eles figuram como meros garantidores da obrigação, não havendo nenhum óbice para que sejam demandados de forma única se assim quiser o credor; não há impedimento legal para o credor extrair da mora os efeitos que lhe são próprios, entre eles, a negativação do nome dos sócios nas entidades de proteção ao crédito.

Pelo exposto, provejo parcialmente o recurso, para deferir parcialmente o pedido e, ratificando a decisão de fls. 570/571 vº, proibir a efetivação de novas negativações e novos protestos em desfavor das empresas recuperandas, bem como para determinar a suspensão daqueles já existentes durante o prazo de blindagem, ressaltando, ainda, que essa ordem não atinge os sócios das empresas em recuperação judicial.

É como voto.

Documento assinado digitalmente por: JOAO FERREIRA FILHO3759, em 09/03/2016 15:55:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 7cb2161d-e914-49a0-9ba1-4082a5e9ed237



PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 147377/2015 - CLASSE CNJ - 202
COMARCA CAPITAL

A C Ó R D ã O

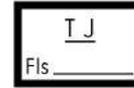
Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. JOÃO FERREIRA FILHO (Relator), DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (1º Vogal) e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Cuiabá, 8 de março de 2016.

DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO - RELATOR

Documento assinado digitalmente por: JOAO FERREIRA FILHO3759, em 09/03/2016 15:55:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 7cb2161d-e914-49a0-9ba1-4082a5e9d237





QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**AGRAVANTES: ALTRA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA-
ME E OUTRO(S)**

Número do Protocolo: 81813/2016

Data de Julgamento: 03-05-2017

E M E N T A

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
PROCESSAMENTO DEFERIDO – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS
– IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA EMPRESA
RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS PELO PERÍODO DE BLINDAGEM (180
DIAS) – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.**

Deferido o plano de recuperação judicial, se revela incompatível a manutenção ou inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda.

Em que pese o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 prever que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, impõe-se observar que se suspensão estiver a própria exigibilidade do débito em relação à empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção/inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito.

Fl. 1 de 17

Documento assinado digitalmente por: CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA;3929; em 10/05/2017 14:07:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 5e6c1e11-4e10-41b0-870a-9e0e67e87d17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**AGRAVANTES: ALTRA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA-
ME E OUTRO(s)**

RELATÓRIO

EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
PEREIRA DA SILVA

Egrégia Câmara:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por ALTRA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA – ME e TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Especializada em Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias-MT, nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº. 11007-24.2016.811.0041 (Cód. 1101155), que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recorrente recuperanda e de seus sócios.

Aduzem que, com o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, deve ser suspensa a exigibilidade de todos os créditos pré-existentes ao ajuizamento da demanda, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta dias).

Sustentam que tal suspensão deve ser aplicada nas ações, execuções, exigibilidade das obrigações, inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, protestos e outros apontamentos. Afirmam que não estão pugnando pelo cancelamento das restrições de crédito, mas tão-somente pela suspensão dos apontamentos, para que “possa(m) continuar sua(s) atividades” e para viabilizar as operações creditícias das empresas recuperandas e sócios.

Arguem que, a jurisprudência tem se sedimentado no sentido de determinar tais suspensões quando recebido o pedido de recuperação judicial pelo Magistrado.

Expõem que não se mostra razoável que a suspensão dos

Fl. 2 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

apontamentos de restrição ao crédito fique condicionada à apresentação do plano, da verificação de sua viabilidade ou mesmo sua aprovação em assembleia, que podem durar meses, inviabilizando, portanto, a própria recuperação judicial.

Asseveram que, há lacuna na Lei nº 11.101/2015, que não prevê a suspensão dos apontamentos creditícios, porém a própria norma deixa claro que tem o magistrado autorização para tomar as medidas necessárias para que o interesse da coletividade prevaleça sobre os individuais. Assim, a lacuna deve ser sanada utilizando o princípio da preservação da empresa, bem como pelo costume, pelo fato que toda a empresa presa pelo seu bom nome.

Informam que, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada recursal.

Ao final, requerem a concessão de efeito ativo ao presente recurso e, no mérito pugna pelo seu provimento, a fim de determinar a suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recorrente recuperanda e de seus sócios.

Documentos colacionados às fls. 45/126-TJMT.

O efeito ativo recursal foi deferido às fl. 131/133-TJMT.

O Juízo *a quo*, prestou informações à fl. 139-TJMT.

A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou às fls. 155/164-TJMT, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

P A R E C E R (ORAL)

A SRA. DRA. EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA

Ratifico o parecer escrito.

Fl. 3 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

V O T O

EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
PEREIRA DA SILVA(RELATORA)

Egrégia Câmara:

Ressai dos autos que, as Agravantes (ALTRA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA – ME e TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME) ajuizaram a ação originária, requerendo o processamento da recuperação judicial, a nomeação de administrador judicial e a dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, a suspensão de eventuais ações e execuções contra a empresa, que seja oficiada a Junta Comercial, para fazer constar em seus atos constitutivos a expressão “em recuperação judicial” e para que sejam suspensos todos os apontamentos creditícios existentes em nome das Agravantes recuperandas e de seus sócios.

O Magistrado *a quo*, ao receber a inicial indeferiu o pedido para suspender os registros/apontamentos existentes em nome delas nos órgãos de proteção ao crédito e cartório de protesto (cf. fls. 39/50), motivando a interposição do presente recuso.

Superado o introito elucidativo, passo a análise dos argumentos recursais.

Ab initio, o procedimento deste recurso se dará sob a forma do Código de Processo Civil atual, porquanto fora protocolado na vigência do mesmo.

Pois bem.

Alegam as Agravantes que durante o período de blindagem, devem ser suspensas todas as ações e execuções, exigibilidade das obrigações, inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, protestos e outros apontamentos, relacionados aos créditos pré-existentes ao ajuizamento da demanda.

Sobre o assunto, sabe-se que, de acordo com o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, quando o Magistrado defere o processamento da recuperação judicial,

Fl. 4 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

devem ser suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda e dos sócios solidários, como cito:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial”.

Com efeito, evidencia-se da leitura do texto legal, que o legislador nada mencionou sobre a possibilidade de suspensão dos apontamentos nos cadastros de proteção ao crédito e protestos existentes em nome da recuperanda e/ou de seus sócios na fase de processamento da recuperação judicial, mas sim apenas das ações e execuções.

Sobre o assunto, insta salientar que embora esta e. Câmara já tenha se posicionado no sentido de autorizar a suspensão dos apontamentos nos cadastros de proteção ao crédito e protestos na fase de processamento da recuperação judicial, modifiquei meu entendimento, de modo a acompanhar os precedentes desta e. Corte e demais Tribunais pátrios, explico.

A Corte Superior tem se posicionado no sentido de que o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, motivo pelo qual, não há que se falar em exclusão do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito e tabelionato de protesto, nessa fase processual.

Nesse sentido:

Fl. 5 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

*“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. [...] 5. **Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos.** Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido”. (STJ - REsp: 1.374.259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/06/2015)*

*“AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE **RETIRADA DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO** – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” A agravante acena com dissídio jurisprudencial ao argumento de que, por analogia com o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, seria permitida a baixa de protestos e inscrição de seus dados em cadastros de maus pagadores, ao que colacionada acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul a fim de corroborar sua tese. (...) De início, a questão foi decidida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, negada, na hipótese, cujo reexame de seus requisitos encontra os óbices de que tratam as Súmulas nºs 735/STF e 7/STJ. Ainda*

Fl. 6 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

que assim não fosse, o Tribunal de origem endossou decisão do juízo da primeira instância no sentido de que "apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficial os cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda" (e-STJ fls. 1.061/1.062), no que andou de acordo com o entendimento desta Corte. (...)" (TJMT - AREsp nº. 555.308 / PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, decisão monocrática publicada em 08/04/2015) (sem grifos no original).

Como se pode observar, a sustação dos protestos e retirada dos nomes das recuperandas e de seus sócios do cadastro de inadimplente somente é possível depois de homologado o plano de recuperação judicial, que é quando ocorre a novação dos débitos, salvo nos casos dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, e 59 da LRF).

Na mesma vertente tem decidido esta E. Corte de Justiça, *in verbis*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E APONTAMENTO DE PROTESTOS EM NOME DOS SÓCIOS E AVALISTAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - VALOR EXCESSIVO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. O ordenamento jurídico não alberga a pretensão de suspensão dos apontamentos de protestos de título e vedação à inscrição em órgãos de restrição ao crédito na fase de processamento de recuperação judicial, mormente em nome de sócios e avalistas. A remuneração do administrador judicial não deve ser reduzida quando não se demonstra excessiva, considerados os critérios do art. 24 da Lei nº 11.101/2005”. (TJMT - AI 83912/2012, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS,

Fl. 7 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/02/2013, Publicado no DJE 28/02/2013)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO - HONORÁRIOS QUE NÃO COMPROMETEM O RESTABELECIMENTO DA EMPRESA - EXCLUSÃO DOS PROTESTOS E APONTAMENTOS RESTRITIVOS - CABIMENTO APENAS DEPOIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...]. Depois de homologado o plano de recuperação judicial é que ocorre a novação dos débitos, e só então há ensejo para a sustação dos protestos e retirada dos nomes da recuperanda e de seus sócios das listas de maus pagadores, à exceção dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”. (TJMT - AI 163015/2014, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 20/05/2015, Publicado no DJE 26/05/2015)

Em sendo assim, uma vez que o pedido de recuperação judicial se encontra em fase de processamento, entendo que não há que se falar em exclusão e/ou suspensão dos registros do nome dos devedores nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos, devendo a decisão recorrida ser mantida tal como consignada.

Diante do exposto, **conheço e nego provimento ao presente recurso**, e revogo a decisão que deferiu a antecipação da tutela recursal.

É como voto.



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

V O T O

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
(1º VOGAL)

Peço vista dos autos para melhor análise da matéria.

V O T O

EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (2º VOGAL)
Aguardo o pedido de vista.

Em 26-4-2017

ADIADA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO EM RAZÃO
DO PEDIDO DE VISTA DO 1º VOGAL. A RELATORA NEGOU
PROVIMENTO AO RECURSO E O 2º VOGAL AGUARDA

SESSÃO DO DIA TRÊS DE MAIO DE 2017

V O T O (RETIFICAÇÃO)

EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS
PEREIRA DA SILVA(RELATORA)

Egrégia Câmara:

Ressai dos autos que, as Agravantes (ALTRA LOCAÇÕES DE
MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA – ME e TRAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – ME) ajuizaram a ação originária, requerendo o processamento da
recuperação judicial, a nomeação de administrador judicial e a dispensa de apresentação
de certidões negativas para o exercício de suas atividades, a suspensão de eventuais

Fl. 9 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

ações e execuções contra a empresa, que seja oficiada a Junta Comercial, para fazer constar em seus atos constitutivos a expressão “em recuperação judicial” e para que sejam suspensos todos os apontamentos creditícios existentes em nome das Agravantes recuperandas e de seus sócios.

O Magistrado *a quo*, ao receber a inicial indeferiu o pedido para suspender os registros/apontamentos existentes em nome delas nos órgãos de proteção ao crédito e cartório de protesto (cf. fls. 39/50), motivando a interposição do presente recuso.

Superado o introito elucidativo, passo a análise dos argumentos recursais.

Ab initio, o procedimento deste recurso se dará sob a forma do Código de Processo Civil atual, porquanto fora protocolado na vigência do mesmo.

Pois bem.

Alegam as Agravantes que durante o período de blindagem, devem ser suspensas todas as ações e execuções, exigibilidade das obrigações, inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, protestos e outros apontamentos, relacionados aos créditos pré-existentes ao ajuizamento da demanda.

Sobre o assunto, sabe-se que, de acordo com o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, quando o Magistrado defere o processamento da recuperação judicial, devem ser suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda e dos sócios solidários, como cito:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável

Fl. 10 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial”.

É cediço que o instituto da recuperação judicial, consagrado no Capítulo III da Lei 11.101/2005, tem como escopo principal, consoante a redação do artigo 47, “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Na espécie dos autos, a Agravante teve deferida a sua recuperação judicial, razão pela qual incompatível se revela a manutenção ou inserção de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda.

Por tal razão, o art. 59 da Lei nº 11.101/05 previu, com propriedade, que o plano de recuperação judicial acarreta novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do artigo 50 do mesmo diploma legal.

A propósito o objetivo do instituto civil da novação é extinguir as obrigações originárias e constituir uma nova em substituição à anterior, o que em outras palavras, subsume-se a uma forma extintiva de obrigação jurídica.

Nesse diapasão, como alhures mencionado, inexistem razões plausíveis a justificar a manutenção ou inserção das negativações em órgãos protetivos, haja vista que fulcrados em obrigações já novadas e, bem por isso, inexistentes no momento atual.

Não se ignora, entretanto, que a novação prevista no mencionado

Fl. 11 de 17

Documento assinado digitalmente por: CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA;3929; em 10/05/2017 14:07:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 5e6c1e11-4e10-41b0-870a-9e9e67e87d17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

art. 59 da Lei de Falências encontra-se submetida a uma condição resolutiva, porquanto, se decretada a falência da pessoa jurídica em recuperação judicial, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias na forma originalmente contratada, com a respectiva dedução dos valores eventualmente pagos, a teor do que se infere do texto legal disciplinado pelo art. 61, §2º, da sobredita lei.

Destarte, conquanto não se mostre possível desconstituir eventuais protestos/negativações anteriormente realizados, nada obsta a sustação de seus efeitos, garantindo a efetiva preservação da célula social e permitindo que a empresa continue a ser exercida pela pessoa jurídica em recuperação, evitando-se restrições de suas atividades por força de negativações de seu nome em órgãos protetivos.

Neste ínterim, não podem os credores determinar a manutenção/inclusão do nome da recuperanda nos cadastros restritivos de crédito, devendo os seus efeitos, caso operados, ser suspensos até ulterior decisão dos credores quanto ao plano de recuperação, ou mesmo, caso aprovado, até eventual convocação em falência.

Com efeito, tal solução é a que melhor se amolda ao próprio interesse das partes, pois cumpre o espírito da lei e, ao mesmo tempo, resguarda o interesse do credor, que terá restabelecido os efeitos das anotações no caso de eventual rejeição do plano de recuperação.

Outrossim, em que pese o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 preveja que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, partilho do entendimento de que se suspensão estiver a própria exigibilidade do débito em relação a empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção/inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito.

Sendo assim, tenho que deve prevalecer a suspensão das negativações em nome da empresa recuperanda e dos sócios até o deslinde da recuperação judicial requerida, a qual possivelmente redundará no cumprimento da

Fl. 12 de 17

Documento assinado digitalmente por: CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA;3929, em 10/05/2017 14:07:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 5e6c1e11-4e10-41b0-870a-9e9e67e87d17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

obrigação.

Nesse sentido, trago à colação jurisprudências desta e. Corte, *in verbis*:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E ANOTAÇÕES NO SERASA, SPC E CCF – POSSIBILIDADE RESTRITA AO PRAZO PREVISTO NO §4º, DO ART. 6º, DA LEI 11.101/05 – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias é aberto para oportunizar que a empresa apresente o plano de pagamento das obrigações, bem como para que os credores habilitem seus créditos, momento em que ficam suspensas as ações já em curso contra o devedor, para aguardar a concessão ou não, da recuperação judicial.

Portanto, é prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Tal medida viabiliza as operações creditícias da empresa recuperanda e sócios, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse do credor que, ao final, terá restabelecido os efeitos do protesto caso a agravante venha a descumprir o plano de recuperação, ou se no decorrer do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido na lei, esta tenha permanecido inerte”. (TJMT, Agravo de Instrumento nº 65325/2013, rel. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, j. 09/10/2013, DJE 15/10/2013). (Grifei).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÕES RESTRITIVAS E DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS - LEI Nº 11.101/2005, ART. 6º, E §4º - PEDIDO INDEFERIDO - POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO

Fl. 13 de 17

Documento assinado digitalmente por: CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA;3929, em 10/05/2017 14:07:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 5e6c1e11-4e10-41b0-870a-9e0e67e87d17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

DOS EFEITOS DA BLINDAGEM TAMBÉM PARA INSCRIÇÕES RESTRITIVAS E PROTESTOS TANTO EM NOME DO DEVEDOR PRINCIPAL COMO DE COBRIGADOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, “CAPUT”, E SEU §4º, E DO ART. 52, III, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005 - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial”. (TJMT, Agravo de Instrumento nº 71834/2011, rel. DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, j. 29/11/2011, DJE 05/12/2011). (Negritei).

Peço vênua para transcrever excerto do supracitado julgado (RAI nº 71834/2011), sob a relatoria do Des. João Ferreira Filho, elucidou o tema em questão:

“(…) De qualquer maneira não seria sustentável – tanto do ponto de vista da lógica sistêmica quando da justeza que deve necessariamente constituir a foz de toda e qualquer subsunção legal -, a concessão da blindagem semestral exclusivamente em prol do devedor principal ao tempo em que o mesmo benefício, pelo mesmo ato decisório, é negado aos coobrigados e consortes daquela mesmíssima relação negocial/contratual cujo inadimplemento levou a ruína e agora também ameaça arrastá-los para o buraco negro da bancarrota.

Ou todos são merecedores da blindagem legal (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput, e seu §4º, c/c art. 52, III), e todos são postos a salvo de ações, execuções, restrições e aflições durante o período de blindagem, ou então todos devem tomar a mesma dose de cicuta e padecer das mesmas dores e sofrimentos”.

Fl. 14 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Com essas considerações, acolho as razões recursais para limitar a suspensão dos apontamentos existentes em nome da empresa agravada e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, aos títulos sujeitos a recuperação judicial.

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento.

V O T O V I S T A

EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(1º VOGAL)

Egrégia Câmara:

O voto da Eminente Relatora elucida a questão quanto a matéria do mérito recursal, porém, ante a aparente inadmissibilidade do recurso, em face da taxatividade do art. 1.015, do CPC atual, entendi ser necessário analisar mais profundamente a possibilidade do manejo do agravo de instrumento no caso, por tratar de ação de recuperação judicial.

O recurso foi extraído em face da decisão inicial prolatada ao receber a inicial da ação de recuperação judicial, onde dentre vários tópicos apreciados, foi indeferido o pedido de suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recuperanda e de seus sócios.

Portanto, trata-se de verdadeira decisão inserida no inciso I, do art. 1.015, do CPC, de modo que resta admissível o seu cabimento.

No mais, quanto a matéria específica do recurso, desnecessário se faz maior delonga, bastando as assertivas esposadas na esclarecedora decisão agravada, bem como no fundamento do voto condutor.

Por estes termos, acompanho o voto proferido pela douta Relatora, dando provimento ao agravo.

Fl. 15 de 17





QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

V O T O

EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Egrégia Câmara:

De acordo com o voto da relatora.

Documento assinado digitalmente por: CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA;3929, em 10/05/2017 14:07:49
Acesso ao documento em: <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 5e6c1e11-4e10-41b0-870a-9e9e67e87d17

Fl. 16 de 17



QUINTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016 - CLASSE CNJ - 202 COMARCA
CAPITAL (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

RELATORA: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUINTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Câmara Julgadora, composta pela DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA (Relatora), DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (1º Vogal) e DES. DIRCEU DOS SANTOS (2º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Usou da palavra o advogado George Miller Filho, OAB Nº 10.240-MT.

Cuiabá, 3 de maio de 2017.

DESEMBARGADORA CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA
SILVA- RELATORA

Fl. 17 de 17



Visto.

Cuida-se de Pedido De Recuperação Judicial ajuizado por Apolus Engenharia Eirelli, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41, sociedade empresária devidamente qualificada e representada nos autos, com sede nesta Cidade, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 4.149, bairro Coxipó, fundada no dia 14/02/1992, e que está no mercado de serviços, projetos e execução de obras na área de construção civil, instalação e manutenção de rede elétrica, telefonia e refrigeração há mais de 27 anos.

Narra a requerente que se tornou uma empresa de grande sucesso e referência em sua área de atuação, por ter executado obras públicas e privadas em todo o território nacional, sempre com compromisso e comprometimento, bem como que sempre buscou inovações visando o crescimento empresarial, chegando a ter até 200 colaboradores diretos e diretos.

Alega que a forte carga tributária, aliada às dificuldades encontradas, como a suspensão dos contratos e falta de repasse, obrigou a empresa a se desfazer de bens e buscar empréstimos junto às instituições financeiras, para honrar com suas dívidas e poder dar continuidade às obras em andamento.

Traz no bojo da petição inicial um histórico das obras realizadas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, necessitando da recuperação judicial para que possa reorganizar suas atividades e continuar gerando emprego e renda.

Com a petição inicial juntou documentos.

É a suma do necessário. Decido.

Do Pedido Para Recolhimento Das Custas Processuais Ao Final Do Processo Ou Parcelamento

É notório que o procedimento da recuperação judicial exige da empresa a disponibilidade de recursos suficientes para arcar com os elevados custos de um processo dessa natureza e, embora tais ônus possam parecer, a princípio, uma forma injusta de limitar o acesso ao Judiciário, seria inadmissível impor ao Estado o financiamento da recuperação da empresa do setor privado, somente sob a justificativa de necessidade da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, da função social, e do estímulo à atividade econômica.



Nesse contexto, não é demais ressaltar que também os credores da empresa que recorre ao instituto da recuperação judicial, ao oferecerem sua cota de sacrifício, igualmente estarão contribuindo com a manutenção da fonte produtora, a fim de que sejam mantidos os postos de trabalhos e garantida a continuidade das atividades das empresas em crise, de modo que a devedora, por sua vez, não poderá furtar-se do ônus das custas processuais.

Com efeito, a fim de evitar maiores prejuízos às devedoras, autorizo o parcelamento das custas processuais, com fulcro no disposto no artigo 98, do Código de Processo Civil/2015.

Dos requisitos para o processamento do pedido:

O *caput*, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

Com efeito, consigno que, diante da norma contida no artigo 171, da Lei N.º 11.101/2005, que impõe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, admito as declarações de ausência de condenação e que não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei N.º 11.101/2005 (art. 48, IV da aludida norma), e de cumprimento dos demais requisitos elencados no artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005.

Os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral revelam o exercício regular das atividades pela empresa requerente, por período superior a 02 (dois) anos, conforme determina o *caput*, do artigo 48 da Lei N.º 11.101/2005.



O artigo 51, da Lei N.º 11.101/2005, elenca em seus incisos os requisitos exigidos na petição inicial de recuperação judicial, que serão verificados nesta oportunidade.

Do Pedido Para Suspensão Dos Protestos E Negativações Em Nome Das Devedoras E Seus Sócios

O mero pedido de recuperação judicial ou o deferimento do seu processamento não tem o condão de impedir que os credores lancem mãos de medidas de que dispõem em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a inclusão do nome dos devedores em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, assim preconiza o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.”

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, negou provimento ao Recurso Especial, sob o fundamento de que o acórdão recorrido estava em consonância com a jurisprudência da Corte, segundo a qual "*o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos*" (julgado em 11/06/2018).

Ressalte-se ainda, que nessa fase processual não há que se falar em créditos sujeitos a novas condições de adimplemento, uma vez que a novação dos créditos somente ocorrerá com a homologação do plano e consequente concessão da recuperação judicial, não se podendo olvidar ainda, que tal novação fica sujeita à condição resolutiva, uma vez que, por força do disposto no art. 61, da Lei 11.101/05, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarretará a convolação da recuperação judicial em falência.

Nesse sentido, a pretensão da requerente é contrária ao princípio da transparência que deve reger as relações empresariais que eventualmente venham a se estabelecer, impedindo, inclusive, que terceiros interessados possam ter conhecimento da verdadeira situação da empresa e ter liberdade para com ela contratar.



Desse modo, indefiro o pedido formulado para suspensão dos apontamentos e protestos em nome da requerente e de seus sócios.

A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput*, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma.

Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de Deferir o Processamento Da Presente Recuperação Judicial, ajuizada por Apolus Engenharia Eirelli, que deverá, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência.

Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005:

1 – Autorizo o parcelamento das custas processuais, em **06 (seis) vezes**, devendo a requerente ser intimada para, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, promover o recolhimento da **primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria do Juízo**, à comprovação nos autos do aludido pagamento. Consigno também que, o não cumprimento implicará na revogação desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

2 – Nomeio como Administrador Judicial De Jure Administração Judicial, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 707 (Edifício Centro Empresarial Cuiabá), Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-000, tel: (65) 3359-2316, e-mail: dejure@abn.adm.br, www.abn.adm.br, que deverá ser intimado pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Aline Barini Néspoli para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em **48 (quarenta e oito) horas**, assinar na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).

2.1 – Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e “*observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes*”, além do número de credores arrolados, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 110.982,27 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 5.549.113,92), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência.



Justifico a utilização do percentual em questão, tendo que vista que ao fixar o valor da remuneração do administrador judicial, o magistrado já deve levar em consideração todas as despesas necessárias e regulares ao bom desempenho de seu *múnus*, despesas essas que englobam, dentre outras, o envio de correspondências aos credores, deslocamento, além das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional, como relatório mensal, manifestação nos autos principais e nas habilitações/impugnações, e fixar a remuneração em percentual inferior não se prestaria para tanto.

Oportuno destacar que o magistrado deve levar em consideração para fixação dos honorários, fatores como a qualificação do profissional nomeado, haja vista que a função do administrador judicial exige considerável conhecimento na área jurídica, notadamente na área do direito empresarial, de modo que a remuneração deve observar também a qualificação do profissional escolhido.

2.2 – Ressalto que a importância ora arbitrada, deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.699,41 (três mil, seiscentos e noventa e nove mil, e quarenta um centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05, sob pena de importar em desídia.

2.3 – O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação.

3 – Declaro Suspensas, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).

4 – Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatária, conforme determina o *caput*, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005.

5 – Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo



52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005.

5.1 – Consigne-se que, os credores têm o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, Para Apresentar Suas Habilitações E/Ou Divergências Perante o Administrador Judicial, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005.

5.2 – Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, a petição inicial não veio acompanhada de mídia eletrônica (pen drive) contendo a relação de credores indicada pela devedora, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, devendo a recuperanda ser intimada, para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresente na Secretaria do Juízo, a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), **sob pena de revogação da presente decisão**, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.

5.3 - Em seguida, deverá a recuperanda retirar o edital acima citado e comprovar, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também **sob pena de revogação**.

6 – Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas à administradora judicial, em seu escritório profissional, ou e-mail do administrador (dejure@abn.adm.br).

7 – Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, Publique-se Outro Edital Contendo Aviso Aos Credores Sobre o Recebimento e Apresentação Do Plano De Recuperação, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm **o prazo de 30 (trinta) dias corridos** para manifestar eventual **Objecção ao Plano** de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital.

8 – Vindo aos autos a Relação De Credores A Ser Apresentada Pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar Impugnação



Contra A Relação De Credores Do Administrador Judicial, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, nos termos do art. 8º, da norma em comento.

9 – Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).

10 – Defiro a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades.

11 – Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação “Em Recuperação Judicial” (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005).

12 – Indefiro o pedido de suspensão de todos os apontamentos e protestos existentes em nome da devedora e de seus sócios.

13 – Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.



PETIÇÃO MANIFESTANDO ACEITA NA NOMEAÇÃO COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1014674-93.2019.8.11.0041 - PJE
Recuperanda: Apolus Engenharia EIRELLI

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 31.142.244/0001-32, representada por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT n.º 9.229, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, Bosque da Saúde, Sala 707, Andar 7, Ed. Centro Empresarial Cuiabá – CEP: 78.050-000, onde recebe todas as intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR ACEITE à NOMEAÇÃO desta Administração Judicial, conforme determinação da r. decisão proferida em 12.04.2019 às 17h38min no “item 2” do dispositivo, de modo a requerer, nesta**

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



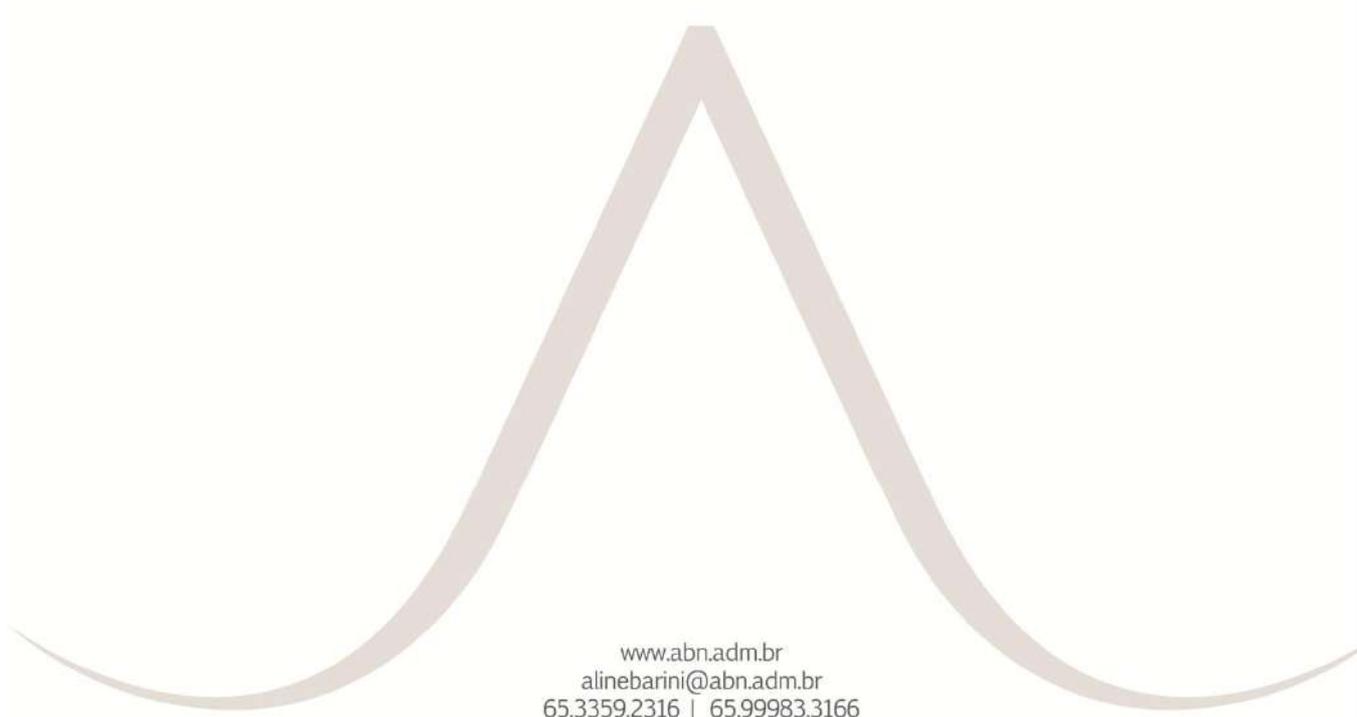


oportunidade, o devido cadastro da presente Administração Judicial nos autos em epígrafe para acesso aos autos que se encontram em segredo de justiça.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2019.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229



www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de parcelamento de custas de distribuição da presente ação, bem como seu respectivo comprovante de pagamento, referente a primeira parcela.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401





Emissão de comprovantes - 3o nível

G335151606469947017
15/04/2019 16:17:09

15/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:17:00
868708687 0074

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: APOLUS ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 8687-8 CONTA: 10.855-3
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090280058600601253589178978630000497404

BENEFICIARIO:

CUIABA F A A J FUNAJURIS

NOME FANTASIA:

CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO

CNPJ: 01.872.837/0001-93

PAGADOR:

APOLUS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.915.163/0001-41

NR. DOCUMENTO 41.507

NOSSO NUMERO 28005860001253589

CONVENIO 02800586

DATA DE VENCIMENTO 18/04/2019

DATA DO PAGAMENTO 15/04/2019

VALOR DO DOCUMENTO 4.974,04

VALOR COBRADO 4.974,04
=====

NR. AUTENTICACAO D.CBE.838.35A.4F0.ADD

Transação efetuada com sucesso por: JC091020 GLEICILENE S SILVA.



13/04/2019

Arrecadação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Guia

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 45735
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01253.589178 9 78630000497404		
Discriminação Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância Nº Único da Guia: 45735.901.04.2019-0		Nosso Número: 28005860001253589-0
Dados do Processo Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 128 - RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		Comarca: 901 - Cuiabá Receita(s): 3- Custas Judiciais R\$4.974,04
Dados das Partes Processo em segredo de Justiça!		Data de Validade: 18/04/2019 Data de Expedição: 13/04/2019
Pagante: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		Valor a Recolher R\$4.974,04
Valor da Receita: Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos		
Autenticação Mecânica:		

VIA PROCESSO

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 45735
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 01253.589178 9 78630000497404		
Discriminação Complementação de Custas e Taxas - 1ª Instância Nº Único da Guia: 45735.901.04.2019-0		Nosso Número: 28005860001253589-0
Dados do Processo Número Único: 1014674-93.2019.8.11.0041; Classe Processual: 128 - RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ;		Comarca: 901 - Cuiabá Receita(s): 3- Custas Judiciais R\$4.974,04
Dados das Partes Processo em segredo de Justiça!		Data de Validade: 18/04/2019 Data de Expedição: 13/04/2019
Pagante: APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41		Valor a Recolher R\$4.974,04
Valor da Receita: Quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos		
Autenticação Mecânica:		

VIA PARTE

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01253.589178 9 78630000497404

Local de Pagamento		Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.			Vencimento	18/04/2019
Cedente		FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93			Agência / Código Cedente	3834-2 / 4064-9
Data Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número	
13/04/2019	45735	REC	Não		28005860001253589-0	
Nº da Conta/Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	17	R\$		R\$4.974,04	R\$4.974,04	
Instruções:					(-) Desconto/Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
					(-) Outras Deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
					(+) Mora/Multa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
					(+) Outros Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Não receber após a data de vencimento					(-) Valor Cobrado R\$4.974,04	
Receber este título somente no valor integral.						
Sacado:						
APOLUS ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 36.915.163/0001-41						
Sacador/Avalista					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Petição



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo nº: 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, em cumprimento a ordem exarada por Vossa Excelência, vem respeitosamente, requerer a juntada de comprovante de envio da minuta de edital de deferimento de recuperação judicial, contendo a relação de credores indicada pela recuperanda, a secretaria desta r. Vara.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



Carlos Farias

De: Carlos Farias <carlosfarias@mestremedeiros.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de abril de 2019 15:27
Para: 'cba.1civiledital@tjmt.jus.br'
Cc: 'Marco Aurélio Medeiros - Mestre Medeiros Advogados Associados (marcomedeiros@mestremedeiros.com.br)'; 'Marcelle Thomazini'; 'liviaqueiroz@mestremedeiros.com.br'; 'rafaelpacheco@mestremedeiros.com.br'; 'Fernanda Piccini'
Assunto: Cumprimento Decisão - Relação Credores - APOLUS ENGENHARIA (Processo nº. 1014674-93.2019.8.11.0041)
Anexos: Lista Credores - Apolus Engenharia Eirelli.txt; Edital APOLUS - Vara.docx

Prezado Gestor, boa tarde!

Em cumprimento a ordem exarada pelo d. juízo desta Vara Especializada, no deferimento da recuperação Judicial da empresa APOLUS ENGENHARIA EIRELLI (Processo n.º. 1014674-93.2019.8.11.0041), encaminho, dentro do prazo estipulado, arquivo em formato WORD no que tange a Relação de Credores, para deliberações.

Ademais, segue anexo, minuta de edital, visando celeridade, tendo em vista o ínfimo prazo para cumprimento.

Limitado ao exposto, fique com nossos votos de estima e apreço.

Att,



[Página #]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 1014674-93.2019.8.11.0041

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE AUTORA: APOLUS ENGENHARIA LTDA

ENCARGO: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: Anglizey Solivan de Oliveira

COMPROMISSANDO: DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fone (65) 3359-2316, e-mail dejure@abn.adm.br, site www.abn.adm.br.

Pelo(a) MM^(a). Juiz(a) foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 16 de abril de 2019.



Anglizey Solivan de Oliveira

Juiz(a) de Direito

Cesar Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Compromissado(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando os autos, intimo a administradora judicial nomeada para comparecer nesta Secretaria, no prazo de 48h, a fim de assinar termo de compromisso.

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

EDITAL

Processo: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) APOLUS ENGENHARIA LTDA, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s).

Relação de credores: AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT. HIDRAULICOS QUIROGRAFARIO R\$2.956,85; ADAO BATISTA DA SILVA TRABALHISTA R\$2.932,77; ADILSON GUIMARAES SOARES JR. TRABALHISTA R\$15.787,20; ADMILSON FRANCISCO NEVES QUIROGRAFARIO R\$6.400,00; AGNALDO DE MATOS SILVA TRABALHISTA R\$1.232,61; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBÁ QUIROGRAFARIO R\$2.403,47; ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES-ME ME/EPP R\$5.762,25; ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$14.181,95; ALUPORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA QUIROGRAFARIO R\$48.947,50; AMANDA METAIS LTDA. QUIROGRAFARIO R\$330,00; ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.253,60; ANDRIK RODRIGUES MATOS TRABALHISTA R\$1.423,13; ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO TRABALHISTA R\$569,25; ANTONIO CARVALHO QUIROGRAFARIO R\$3.225,36; ANTONIO MARCOS DO N. SILVA TRABALHISTA R\$1.549,22; ANTONIO RABELO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.816,92; APOLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A QUIROGRAFARIO R\$38.611,76 ; ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA QUIROGRAFAO R\$1.905,00; ARINETE PEDROSA DE BARROS TRABALHISTA R\$4.446,19; AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO QUIROGRAFARIO R\$151.032,96; BANCO BRADESCO QUIROGRAFARIO R\$16.456,51; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$220.144,49; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$50.590,71; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$111.987,73; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$1.337.698,03; BANCO SICREDI- BNDS QUIROGRAFARIO R\$628.038,46; BANCO VOLKSWAGEN S.A QUIROGRAFARIO R\$19.170,94; BENVINHO ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$2.182,14; BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO) QUIROGRAFARIO R\$4.838,18; BRUNO ANGELO DE SANTANA TRABALHISTA R\$347,87; BRUNO MATHEUS



DOS SANTOS TRABALHISTA R\$917,12; CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUIROGRAFARIO R\$153.535,00; CARLOS JOAQUIM DE AMORIM TRABALHISTA R\$1.802,62; CERAMICA RAMOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.451,70; CERAMUS BAHIA S/A - ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS QUIROGRAFARIO R\$9.988,64; CICERO PRAZERES DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.802,62; CLAUDIMIR ANTONIO MARCHIORO QUIROGRAFARIO R\$1.800,00; CLAUDINEI DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$1.200,00; CLAUDINO DE FRANCA TRABALHISTA R\$1.402,63; CLAUDIO AR QUIROGRAFARIO R\$500,00; CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$1.802,62; CLERBER SALGADO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; CLODOALDO PEREIRA ARAUJO TRABALHISTA R\$3.736,47; COMAFE COM.DE COUROS E FERRAMENTAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.975,57; COSMO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.742,66; CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$1.990,00; CUIABA COMERCIO DE ALARMES - NEWLAINE QUIROGRAFARIO R\$2.097,90; CUIABA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$913,75; DAE - VARZEA GRANDE QUIROGRAFARIO R\$3.465,83; DANIEL RAMOS LOYOLA TRABALHISTA R\$1.802,62; DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA TRABALHISTA R\$569,26; DÉCIO ADRIANO QUIROGRAFARIO R\$300.000,00; DIASA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$300,00; DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE EQUIP SEG EIRELI QUIROGRAFARIO R\$604,73; DIVIGESSO SERV GESSO E IMPER QUIROGRAFARIO R\$335.020,00; DOCOL METAIS QUIROGRAFARIO R\$5.158,50; DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$199,00; DRAGA SANTA LUZIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$220,00; DURATEX S/A QUIROGRAFARIO R\$4.051,36; EDINALDO GOMES DA COSTA TRABALHISTA R\$442,75; EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA TRABALHISTA R\$4.838,63; EDJAIME GENIU TRABALHISTA R\$4.292,89; EDSON RIBEIRO DE PAULA QUIROGRAFARIO R\$2.280,50; EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.814,62; ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.132,11; ELIAS ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.742,65; ELIAS LOPES ALVES FILHO TRABALHISTA R\$1.656,32; ELIESO FERREIRA DE SOUZA TRABALHISTA R\$4.122,88; EMILIANO RICARDO RODRIGUES TRABALHISTA R\$1.802,62; EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS TRABALHISTA R\$2.367,63; EVERALDO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$3.736,47; FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$3.051,04; FELICI FESTAS QUIROGRAFARIO R\$350.000,00; FELIPE SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.422,72; FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA QUIROGRAFARIO R\$8.741,80; FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.426,00; FLORESIO DE MORAIS TRABALHISTA R\$3.442,81; FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$33.454,99; FRANCISCO CARVALHO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.082,69; FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREA TRABALHISTA R\$442,75; G.P.S. LOCAÇÕES DE SISTEMA ELETRONICOS EIRELI - RASTREADOR QUIROGRAFARIO R\$600,00; GABRIEL LEITE DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$21.000,00; GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.470,00; GEOVANI GARCIA PEDROSO TRABALHISTA R\$3.736,47; GERALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO QUIROGRAFARIO R\$2.500,00; GLOBALTEC S/A - UAU QUIROGRAFARIO R\$1.561,04; GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS TRABALHISTA R\$2.181,67; HELCIO SILVEIRA DIAS - ESCRITÓRIO DE IMPRESSÃO QUIROGRAFARIO R\$651,00; HELIO SOUZA DE MORAES QUIROGRAFARIO R\$6.909,20; HERICLYS RHANNINGEL BARROS DA SILVA TRABALHISTA R\$1.769,10; I.F.C.IND.CONDUTORES ELETRICOS LTDA(COBRECOM) QUIROGRAFARIO R\$17.463,46; IRACI FARIA TEIXEIRA - EMPREITEIRO QUIROGRAFARIO R\$1.866,86; IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS) QUIROGRAFARIO R\$9.792,01; ISABELLE KATHELLINE C DE ARAUJO TRABALHISTA R\$917,12; IVO MILTON DE OLIVEIRA LEANDRO - ME ME/EPP R\$2.633,90; IZAIAS CARLOS SANTOS TRABALHISTA R\$467,55; J.V. LOPES TERRAPLAGRM ME/EPP R\$9.560,00; JAMIL AGAPITO DE CAMARGO TRABALHISTA R\$3.174,33; JEFFERSON WILKER MORENO FAVA TRABALHISTA R\$569,26; JERONIMO GAUTO FLORES TRABALHISTA R\$3.442,81; JOAO BATISTA DOS SANTOS TRABALHISTA



R\$2.422,72; JOAO EVANGELISTA DA COSTA TRABALHISTA R\$2.814,62; JOÃO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL ME/EPP R\$12.480,00; JOAQUIM ALVES LEONEL TRABALHISTA R\$11.252,70; JOCEMAR RODRIGUES BARBOSA QUIROGRAFARIO R\$2.599,00; JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ TRABALHISTA R\$2.323,43; JOEL SANTOS TEIXEIRA TRABALHISTA R\$1.170,13; JOILSON DA COSTA MEIRA TRABALHISTA R\$2.329,79; JONILEY DA SILVA MIRANDA TRABALHISTA R\$442,75; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.170,13; JOSÉ AUGUSTO SILVERIO TRABALHISTA R\$221,37; JOSE DE LIMA FERNANDES - ME MC CAÇAMBA ME/EPP R\$1.200,00; JOSE LIDUVINO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; JOSÉ NILSON DOS SANTOS ROCHA TRABALHISTA R\$1.296,62; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.062,59; JUAREZ PAULO DA COSTA TRABALHISTA R\$4.209,53; JULIMAR SILVA SOARES TRABALHISTA R\$3.384,80; LIBERA MATIAS LOPES DE LIMA TRABALHISTA R\$2.695,00; LOURIVAL PESSOA LEITE TRABALHISTA R\$2.182,14; LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES QUIROGRAFARIO R\$7.619,25; LUCIANO PEDROSA ROSA TRABALHISTA R\$595,06; LUCKSON NICOLAS TRABALHISTA R\$316,27; LUIS CARLOS SILVA TRABALHISTA R\$2.055,63; LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA TRABALHISTA R\$1.098,96; LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.062,60; LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM TRABALHISTA R\$442,75; LUIZ FELIPE DOS SANTOS TRABALHISTA R\$790,63; LUZIA HATSUE MANABE QUIROGRAFARIO R\$440.000,00; LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$595,05; M. RESENDE OLIVEIRA - ME ME/EPP R\$14.645,00; M.C.G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC ME/EPP R\$18.211,90; MANOEL PEREIRA TRABALHISTA R\$442,75; MARCIO NASCIMENTO SANTOS TRABALHISTA R\$7.661,88; MARCON COMERCIO LOCAÇÃO IMPÓRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$320,00; MARCOS CRUZ DA SILVA TRABALHISTA R\$595,05; MARCOS DOS SANTOS TRABALHISTA R\$664,14; MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA TRABALHISTA R\$2.125,54; MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFEIÇÃO QUIROGRAFARIO R\$1.520,00; MARILENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$104,00; MATTIUZO MELLO OLIVEIRA - ADVOGADOS QUIROGRAFARIO R\$156.000,00; MAURICIO MOREIRA TRABALHISTA R\$1.549,63; MAVIAEL FIRMINO TRABALHISTA R\$2.422,72; MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA QUIROGRAFARIO R\$110.800,00; MEBER METAIS SA QUIROGRAFARIO R\$4.587,00; MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS QUIROGRAFARIO R\$5.766,07; MILTO RIBEIRO DA CONCEICAO TRABALHISTA R\$2.561,63; MINERPISO COMERCIAL LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.904,00; MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR TRABALHISTA R\$1.232,61; MULTHIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS QUIROGRAFARIO R\$21.055,00; NAILTON ARRUDA DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.676,14; NARCELIO HOFFMANN TRABALHISTA R\$3.018,60; NAYARA APARECIDA DE MENDONÇA TRABALHISTA R\$790,63; NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.063,08; NEREU DA COSTA PADILHA TRABALHISTA R\$2.932,77; NIVALDO LEMES DE ALMEIDA TRABALHISTA R\$1.802,63; O.R.A.S COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORÉ QUIROGRAFARIO R\$8.666,66; ODENIL PINTO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$2.505,64; OILSON EPIFANIO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; PANTANAL LOGÍSTICA E TRANS. LTDA-ME ME/EPP R\$14.867,68; PARANA COM.DE MAT.ELETRICOS LTDA(ELETRICA PARANA) QUIROGRAFARIO R\$5.710,84; PAULO EDMUNDO SOARES TRABALHISTA R\$3.067,63; PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$9.432,55; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$5.649,30; PHITO PHILEMON TRABALHISTA R\$442,75; PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$28.523,91; PLASTIBRAS IND. COM. LTDA QUIROGRAFARIO R\$4.090,50; POSTO GRANEL LTDA QUIROGRAFARIO R\$18.470,36; PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$30.022,23; RAFAEL FERREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.549,63; RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO TRABALHISTA R\$1.170,14; RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS TRABALHISTA R\$893,05; RAIMUNDO SILVA ARAUJO - PINTOR QUIROGRAFARIO R\$13.957,03; REDE FARMACIA DO



TRABALHADOR QUIROGRAFARIO R\$8.230,05; REGINALDO ANTUNES DUARTE TRABALHISTA R\$1.195,44; REINATO NUNES TRABALHISTA R\$615,41; REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS QUIROGRAFARIO R\$4.585,17; ROBSON RODRIGUES VIANA TRABALHISTA R\$2.093,87; ROBSON RODRIGUES VIANA TRABALHISTA R\$2.422,72; RODRIGO TEIXEIRA DE MELO TRABALHISTA R\$9.076,38; ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A QUIROGRAFARIO R\$2.915,00; RUBENS JEAN BAPTISTE TRABALHISTA R\$221,19; SAAE - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT QUIROGRAFARIO R\$58,98; SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA - REFEIÇÃO QUIROGRAFARIO R\$2.480,00; SANTA DOS REIS QUIROGRAFARIO R\$1.127,20; SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$11.579,80; SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES QUIROGRAFARIO R\$2.036,00; STARLEY MARQUES DOS SANTOS QUIROGRAFARIO R\$2.873,36; STOKY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA QUIROGRAFARIO R\$12.977,98; TAMIRES ARAUJO BRITO QUIROGRAFARIO R\$5.750,00; TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAIS QUIROGRAFARIO R\$21.640,36; TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$219.707,14; TIAGO SOUSA DOS REIS TRABALHISTA R\$442,75; TONNERTIN DIST E IMPORT. DE PROD. INF. LTDA -ME ME/EPP R\$250,00; TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERES LTDA- ME ME/EPP R\$300,00; TRANSPORTES TESBA QUIROGRAFARIO R\$1.777,98; TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$778,99; ÚNICA MAMORARIA EIRELI QUIROGRAFARIO R\$4.153,80; UNICONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$37.500,00; VALDEIR BARBOSA DA SILVA TRABALHISTA R\$892,95; VALDENILSON CHAGAS SOEIRO TRABALHISTA R\$1.296,63; VALDIR APARECIDO LEME TRABALHISTA R\$4.714,39; VALDIR DOS REIS MARTIM TRABALHISTA R\$1.802,63; VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$3.103,38; VANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA. LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS) QUIROGRAFARIO R\$12.032,20; VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ TRABALHISTA R\$790,63; VOTORANTIM CIMENTOS S/A QUIROGRAFARIO R\$24.672,47; WASHINGTON ALMEILDA FERREIRA QUIROGRAFARIO R\$4.728,48; WASHINGTON M SANTOS FERREIRA TRABALHISTA R\$1.423,13; WELLINGTON LOPES DA SILVA TRABALHISTA R\$1.802,30; WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME ME/EPP R\$17.539,91; WILSON RIBEIRO DE LIMA QUIROGRAFARIO R\$6.116,60.

Despacho/decisão: (...) Cuida-se de Pedido De Recuperação Judicial ajuizado por Apolus Engenharia Eirelli, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41, sociedade empresária devidamente qualificada e representada nos autos, com sede nesta Cidade, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, fundada no dia 14/02/1992, e que está no mercado de serviços, projetos e execução de obras na área de construção civil, instalação e manutenção de rede elétrica, telefonia e refrigeração há mais de 27 anos. Narra a requerente que se tornou uma empresa de grande sucesso e referência em sua área de atuação, por ter executado obras públicas e privadas em todo o território nacional, sempre com compromisso e comprometimento, bem como que sempre buscou inovações visando o crescimento empresarial, chegando a ter até 200 colaboradores diretos e indiretos. Alega que a forte carga tributária, aliada às dificuldades encontradas, como a suspensão dos contratos e falta de repasse, obrigou a empresa a se desfazer de bens e buscar empréstimos junto às instituições financeiras, para honrar com suas dívidas e poder dar continuidade às obras em andamento. Traz no bojo da petição inicial um histórico das obras realizadas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, necessitando da recuperação judicial para que possa reorganizar suas atividades e continuar gerando emprego e renda. (...) Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de Deferir o Processamento Da Presente Recuperação Judicial, ajuizada por Apolus Engenharia Eirelli, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação



em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1 – Autorizo o parcelamento das custas processuais, em 06 (seis) vezes, devendo a requerente ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover o recolhimento da primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria do Juízo, à comprovação nos autos do aludido pagamento. Consigno também que, o não cumprimento implicará na revogação desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. 2 – Nomeio como Administrador Judicial De Jure Administração Judicial, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 707 (Edifício Centro Empresarial Cuiabá), Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-000, tel: (65) 3359-2316, e-mail: dejure@abn.adm.br, www.abn.adm.br, que deverá ser intimado pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Aline Barini Néspoli para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). 2.1 – Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e “observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”, além do número de credores arrolados, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 110.982,27 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 5.549.113.92), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. Justifico a utilização do percentual em questão, tendo que vista que ao fixar o valor da remuneração do administrador judicial, o magistrado já deve levar em consideração todas as despesas necessárias e regulares ao bom desempenho de seu múnus, despesas essas que englobam, dentre outras, o envio de correspondências aos credores, deslocamento, além das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional, como relatório mensal, manifestação nos autos principais e nas habilitações/impugnações, e fixar a remuneração em percentual inferior não se prestaria para tanto. Oportuno destacar que o magistrado deve levar em consideração para fixação dos honorários, fatores como a qualificação do profissional nomeado, haja vista que a função do administrador judicial exige considerável conhecimento na área jurídica, notadamente na área do direito empresarial, de modo que a remuneração deve observar também a qualificação do profissional escolhido. 2.2 – Ressalto que a importância ora arbitrada, deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.699,41 (três mil, seiscentos e noventa e nove mil, e quarenta um centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05, sob pena de importar em desídia. 2.3 – O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação. 3 – Declaro Suspensas, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4 – Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatária, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5 – Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o



resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. 5.1 – Consigne-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, Para Apresentar Suas Habilitações E/Ou Divergências Perante o Administrador Judicial, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005. 5.2 – Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, a petição inicial não veio acompanhada de mídia eletrônica (pen drive) contendo a relação de credores indicada pela devedora, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, devendo a recuperanda ser intimada, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente na Secretaria do Juízo, a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 5.3 - Em seguida, deverá a recuperanda retirar o edital acima citado e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também sob pena de revogação. 6 – Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas à administradora judicial, em seu escritório profissional, ou e-mail do administrador (dejure@abn.adm.br). 7 – Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, Publique-se Outro Edital Contendo Aviso Aos Credores Sobre o Recebimento e Apresentação Do Plano De Recuperação, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual Objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital. 8 – Vindo aos autos a Relação De Credores A Ser Apresentada Pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar Impugnação Contra A Relação De Credores Do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 9 – Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 10 – Defiro a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades. 11 – Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação “Em Recuperação Judicial” (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 12 – Indefiro o pedido de suspensão de todos os apontamentos e protestos existentes em nome da devedora e de seus sócios. 13 – Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, sala 707, edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000,



fone (65) 3359-2316, representada por Aline Barini Néspoli, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à(s) recuperanda(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Danilo Oliveira Carilli, Analista Judiciário, digitei.

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

-

Impulsionando o feito, intimo a recuperanda para que providencie a publicação, na IOMAT e em jornal de grande circulação, do edital a que alude o art. 52, § 1º, da lei 11.101/05, no prazo de 05 dias, com comprovação nos autos. Consigno que o referido instrumento convocatório encontra-se colacionado ao feito, além de ter sido encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico carlosfarias@mestremedeiros.com.br.

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Certifico que intimei o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública federal, estadual e municipal, por meio eletrônico, quanto ao teor da decisão de id. 19390749.

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 58/2019

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: averbação

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juiz(íza) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr.(a) , solicito que proceda às anotações nos atos constitutivo(s) da(s) empresa(s) requerente(s), APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41, a fim de que conste em seus registros a denominação “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,



César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.949 - DOM BOSCO, CUIABÁ - MT, CEP 78050-500

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65) 3648-6000



Juntada - e-mail encaminhando edital.



Zimbra

cba.1civeledital@tjmt.jus.br

Re: Cumprimento Decisão - Relação Credores - APOLUS ENGENHARIA (Processo nº. 1014674-93.2019.8.11.0041)

De : Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital
<cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Ter, 16 de abr de 2019 14:06

 3 anexos

Assunto : Re: Cumprimento Decisão - Relação Credores - APOLUS ENGENHARIA (Processo nº. 1014674-93.2019.8.11.0041)

Para : Carlos Farias
<carlosfarias@mestremedeiros.com.br>

Cc : marcomedeiros
<marcomedeiros@mestremedeiros.com.br>, marcellethomazini
<marcellethomazini@mestremedeiros.com.br>, liviaqueiroz <liviaqueiroz@mestremedeiros.com.br>, Rafael Pacheco
<rafaelpacheco@mestremedeiros.com.br>, Fernanda Piccini
<fernandapiccini@mestremedeiros.com.br>

Prezado(a), segue, em anexo, cópia digital e em formato executável no word do edital a que alude o art. 52, § 1º, da lei 11.101/05, para fins de publicação na IOMAT e em jornal de grande circulação, com posterior comprovação nos autos. Favor acusar recebimento.

Danilo Oliveira Carilli
Analista Judiciário
1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da comarca de Cuiabá/MT

De: "Carlos Farias" <carlosfarias@mestremedeiros.com.br>

Para: "cba 1civeledital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Cc: "marcomedeiros" <marcomedeiros@mestremedeiros.com.br>, "marcellethomazini" <marcellethomazini@mestremedeiros.com.br>, "liviaqueiroz" <liviaqueiroz@mestremedeiros.com.br>, "Rafael Pacheco" <rafaelpacheco@mestremedeiros.com.br>, "Fernanda Piccini" <fernandapiccini@mestremedeiros.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de abril de 2019 15:27:15

Assunto: Cumprimento Decisão - Relação Credores - APOLUS ENGENHARIA (Processo nº. 1014674-93.2019.8.11.0041)

Prezado Gestor, boa tarde!

Em cumprimento a ordem exarada pelo d. juízo desta Vara Especializada, no deferimento da recuperação Judicial da empresa APOLUS ENGENHARIA EIRELLI (Processo nº. 1014674-93.2019.8.11.0041), encaminho, dentro do prazo estipulado, arquivo em formato WORD no que tange a Relação de Credores, para deliberações.



16/04/2019

Zimbra

Ademais, segue anexo, minuta de edital, visando celeridade, tendo em vista o ínfimo prazo para cumprimento.

Limitado ao exposto, fique com nossos votos de estima e apreço.

Att,

CARLOS FARIAS JUNIOR
ADVOGADO | +55 65 9816-2667

MESTRE MEDEIROS
Empresário Associado

WWW.MESTREMEDEIROS.COM.BR

Cuiabá - MT
R. Heitor Ribeiro, 323, Cjto 102/1013,
Ed. Mestres D'Ass Business I Atoródia
+55 65 3097-4085

Campo Verde - MT
Av. Foz de Iguaçu, 148, 3019-01,
Praça Sapeiras - Distrito I CEP 78840-000
+55 65 3419-4305

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1401, s. André,
Jd. Foz de Iguaçu I CEP 01452-02
+55 11 3254-7524

 **edital.pdf**
187 KB

 **edital.docx**
23 KB





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de Termo de Compromisso.

Certifico que realizei

**Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 1014674-93.2019.8.11.0041

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE AUTORA: APOLUS ENGENHARIA LTDA

ENCARGO: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL

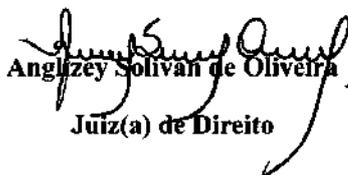
PRESENTES

JUIZ: Anglizey Solivan de Oliveira

COMPROMISSANDO: DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 8.050-000, fone (65) 3359-2316, e-mail dejure@abn.adm.br, site www.abn.adm.br.

Pelo(a) MM(ª). Juiz(a) foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 16 de abril de 2019.


Anglizey Solivan de Oliveira
Juiz(a) de Direito



Cesar Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Compromissado(a)



Assinado eletronicamente por: **DANILO OLIVEIRA CARILLI**

16/04/2019 13:42:48

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFWWMNZYR>

ID do documento: **19447026**



PJEDAFWWMNZYR



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º [1014674-93.2019.8.11.0041](#)

APOLUS ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada de comprovante de publicação do Edital quanto à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento da presente Recuperação Judicial. **(DOC. 01)**

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo 1014674-91/2019 e 11.0641 Espécie RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo APOLUS ENGENHARIA LTDA Pessoa(s) a serem(s) admitida(s) CREDORES INTERESSADOS Finalidade Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da(s) empresa(s) APOLUS ENGENHARIA LTDA, bem assim conferir publicidade a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s). Relação de credores: AA) GUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT HIDRAULICOS QUIROGRAFARIO R\$2.956,85. ADAO BATISTA DA SILVA TRABALHISTA R\$2.932,77; ADILSON GUIMARAES SOARES JR TRABALHISTA R\$15.787,20; ADMIRSON FRANCISCO NEVES QUIROGRAFARIO R\$56.400,00; AGNALDO DE MATOS SILVA TRABALHISTA R\$1.232,61; AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA (CASTRILON) - CBA QUIROGRAFARIO R\$2.403,47; ALEIXO PRE MOLDADOS E CONSTRUÇÕES- ME ME/EPF R\$5.762,25; ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$14.181,95; ALUPORTE IND. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO - FOMENTO MERCANTIL LTDA QUIROGRAFARIO R\$48.947,50; AMANDA METAIS LTDA. QUIROGRAFARIO R\$330,00; ANDAIMES ELOS EQUIPAMENTOS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$253.60; ANDRIK RODRIGUES MATOS TRABALHISTA R\$1.423,13; ANTONIO ARNALDO CLEMENTINO TRABALHISTA R\$569,25; ANTONIO CARVALHO QUIROGRAFARIO R\$3.225,36; ANTONIO MARCOS DON SILVA TRABALHISTA R\$1.549,22; ANTONIO RABELO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.816,92; APOLO TUBOS EQUIPAMENTOS S/A QUIROGRAFARIO R\$38.611,76; ARGAFIX INDUSTRIA E COM DE ARGAMASSA LTDA QUIROGRAFIAO R\$1.905,00; ARINETE PEDROSA DE BARROS TRABALHISTA R\$4.446,19; AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO QUIROGRAFARIO R\$151.032,96; BANCO BRADESCO QUIROGRAFARIO R\$16.456,51; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$220.144,49; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$50.590,71; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$111.987,73; BANCO SICREDI QUIROGRAFARIO R\$1.337.698,03; BANCO SICREDIBNDS QUIROGRAFARIO R\$628.038,46; BANCO VOLKSWAGEN S A QUIROGRAFARIO R\$19.170,94; BENVINHO ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$2.182,14; BRANEL - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (GRUPO SELCO) QUIROGRAFARIO R\$4.838,16; BRUNO ANGELO DE SANTANA TRABALHISTA R\$347,87; BRUNO MATHEUS DOS SANTOS TRABALHISTA R\$917,12; CAIXA ECONOMICA FEDERAL QUIROGRAFARIO R\$153.535,00;

CARLOS JOAQUIM DE AMORIM TRABALHISTA R\$1.802,62; CERAMICA RAMOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.451,70; CERAMUS BAIHA S A - ELIANE S A - REVESTIMENTOS CERAMICOS QUIROGRAFARIO R\$9.888,64; CICERO FRAZERES DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.802,62; CLAUDIMIR ANTONIO MARCHIRO QUIROGRAFARIO R\$1.800,00; CLAUDINEI DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$1.200,00; CLAUDINO DE FRANCA TRABALHISTA R\$1.402,63; CLAUDIO AR QUIROGRAFARIO R\$500,00; CLEBERSON DA SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$1.802,62; CLERBER SALGADO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; CLODDALDO PEREIRA ARAUJO TRABALHISTA R\$3.736,47; COMAF COM DE COURO E FERRAMENTAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.975,57; COSMO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.742,66; CROACIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$1.990,00; CUIABÁ COMERCIO DE ALARMES - NEWLAINE QUIROGRAFARIO R\$2.097,90; CUIABÁ MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$913,75; DAE - VARZEA GRANDE QUIROGRAFARIO R\$3.465,83; DANIEL RAMOS LOYOLA TRABALHISTA R\$1.802,62; DAVID BRUNO SANTOS DA SILVA TRABALHISTA R\$369,26; DÉCIO ADRIANO QUIROGRAFARIO R\$300.000,00; DIASA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$300,00; DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE EQUIP SEG EIRELI QUIROGRAFARIO R\$694,73; DIVIGESSO SERV GESSO E IMPER QUIROGRAFARIO R\$335.020,00; DOCOL METAIS QUIROGRAFARIO R\$5.158,50; DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$199,00; DRAGAS SANTA LUZIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$220,00; DURATEX S/A QUIROGRAFARIO R\$4.051,36; EDINALDO GOMES DA COSTA TRABALHISTA R\$442,75; EDINEI DE ALMEIDA FERREIRA TRABALHISTA R\$4.838,63; EDJAIME GENIU TRABALHISTA R\$4.292,89; EDSON RIBEIRO DE PAULA QUIROGRAFARIO R\$2.280,50; EDVALDO AMORIM DE OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.814,62; ELECON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.132,11; ELIAS ALVES DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.742,65; ELIAS LOPES ALVES FILHO TRABALHISTA R\$1.656,32; ELIESE FERREIRA DE SOUZA TRABALHISTA R\$4.122,88; EMILIANO RICARDO RODRIGUES TRABALHISTA R\$1.802,62; EVA CAROLINE DA SILVA MORAIS TRABALHISTA R\$2.367,63; EVERALDO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$3.736,47; FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$3.051,94; FELICI FESTAS QUIROGRAFARIO R\$350.000,00; FELIPE SILVA OLIVEIRA TRABALHISTA R\$2.422,72; FENIX SAUDE OCUPACIONAL D LTDA QUIROGRAFARIO R\$8.741,80; FIBRA-

CAMPO PRODUTOS DE FIBRAS LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.426,00; FLORES DE MORAIS TRABALHISTA R\$3.442,81; FORTLIGHT ILLUMINAÇÃO INDUSTRIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$31.454,99; FRANCISCO CARVALHO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.082,69; FREDERICO ANTONIO DINIZ CORREIA TRABALHISTA R\$442,75; G P S LOCAÇÕES DE SISTEMA ELETRONICOS EIRELI - RASTREADOR QUIROGRAFARIO R\$600,00; GABRIEL LEITE DA SILVA QUIROGRAFARIO R\$21.000,00; GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA QUIROGRAFARIO R\$2.470,00; GEOVANI GARCIA PEDROSO TRABALHISTA R\$3.736,47; GERALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO QUIROGRAFARIO R\$2.500,00; GLOBALTEC S/A - UAU QUIROGRAFARIO R\$1.561,04; GONÇALO SALVADOR DE CAMPOS TRABALHISTA R\$2.181,67; HELCIO SILVEIRA DIAS - ESCRITÓRIO DE IMPRESSÃO QUIROGRAFARIO R\$651,00; HELIO SOUZA DE MORAES QUIROGRAFARIO R\$6.909,20; HERICLYS RHANNGEL BARKOS DA SILVA TRABALHISTA R\$1.769,10; J F C IND CONDUTORES ELETRICOS LTDA (COBRECOM) QUIROGRAFARIO R\$17.463,46; IRACI FARIATEIXEIRA - EMPREITEIRO QUIROGRAFARIO R\$1.866,86; IRMÃOS DOMINGOS LTDA (CASA DOMINGOS) QUIROGRAFARIO R\$9.792,01; ISABELLE KATHIELINE C DE ARAUJO TRABALHISTA R\$3.174,33; IVO MILTON DE OLIVEIRA LEANDRO - ME ME/EPF R\$2.633,90; IZAIAS CARLOS SANTOS TRABALHISTA R\$467,55; J V LOPES TERRAPLAGRAM ME/EPF R\$9.560,00; JAMIL AGAPITO DE CAMARGO TRABALHISTA R\$3.174,33; JEFFERSON WILKER MORENO FAVA TRABALHISTA R\$569,26; JERONIMO GAUTO FLORES TRABALHISTA R\$3.442,81; JOAO BATISTA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$2.422,72; JOAO EVANGELISTA DA COSTA TRABALHISTA R\$2.814,62; JOAO OLIVEIRA BATISTA - ME - MARMITARIA IDEAL ME/EPF R\$12.480,00; JOAQUIM ALVES LEONEL TRABALHISTA R\$1.252,70; JOCEMAR RODRIGUES BARBOSA QUIROGRAFARIO R\$2.599,00; JOEL DIVINO PADILHA QUEIROZ TRABALHISTA R\$2.323,43; JOEL SANTOS TEIXEIRA TRABALHISTA R\$1.170,13; JOILSON DA COSTA MEIRA TRABALHISTA R\$2.329,79; JONILEY DA SILVA MIRANDA TRABALHISTA R\$442,75; JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.170,13; JOSÉ AUGUSTO SILVERIO TRABALHISTA R\$221,37; JOSE DE LIMA FERNANDES - ME MC CACAMBA ME/EPF R\$1.200,00; JOSE LIDUVINO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; JOSE NILSON DOS SANTOS ROCHA TRABALHISTA R\$1.296,62; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.062,59; JUAREZ PAULO DA COSTA TRABALHISTA R\$4.209,53; JULIMAR SILVA SOARES TRABALHISTA R\$3.384,80; LIBERAMATIAS LOPES

DE LIMA TRABALHISTA R\$2.695,00; LOURIVAL PESSOA LEITE TRABALHISTA R\$2.182,14; LUCIANO MODESTO DA SILVA TRANSPORTES QUIROGRAFARIO R\$7.619,25; LUCIANO PEDROSAROS TRABALHISTA R\$595,06; LUCKSON NICOLAS TRABALHISTA R\$316,27; LUIS CARLOS SILVA TRABALHISTA R\$2.055,63; LUIS CLAUDIO DE SALES LIMA TRABALHISTA R\$1.098,96; LUIZ ANTONIO JUSTINO DA SILVA TRABALHISTA R\$1.062,60; LUIZ EDUARDO LIMA DE AMORIM TRABALHISTA R\$442,75; LUIZ FELIPE DOS SANTOS TRABALHISTA R\$790,63; LUZIA HATSUE MANABE QUIROGRAFARIO R\$440.000,00; LUZINEY MARCIO PEREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$195,05; M RESENDE OLIVEIRA - ME ME/EPF R\$14.645,00; M C G FERREIRA E CIA LTDA ME - JOWITEC ME/EPF R\$18.211,90; MANOEL PEREIRA TRABALHISTA R\$442,75; MARCIO NASCIMENTO SANTOS TRABALHISTA R\$7.661,88; MARCON COMERCIO LOCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$320,00; MARCOS CRUZ DA SILVA TRABALHISTA R\$595,05; MARCOS DOS SANTOS TRABALHISTA R\$564,14; MARIA JOSÉ BENEDITA BARBOSA TRABALHISTA R\$2.125,54; MARIA MATHILDE OLIVEIRA DE SOUZA - REFEIÇÃO QUIROGRAFARIO R\$1.520,00; MARI-LENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$104,00; MATTUZZO MELLO OLIVEIRA - ADVOGADOS QUIROGRAFARIO R\$336.000,00; MAURICIO MOREIRA TRABALHISTA R\$1.549,63; MAVIAEL FIRMINO TRABALHISTA R\$2.422,72; MAX AUGUSTUS DE OLIVEIRA QUIROGRAFARIO R\$110.800,00; MEBER METAIS SA QUIROGRAFARIO R\$4.587,00; MEGADUTO COMERCIO DE TUBOS E AÇOS QUIROGRAFARIO R\$5.766,07; MILTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO TRABALHISTA R\$2.561,63; MINERPI SO COMERCIAL LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.904,00; MOACIR AUGUSTO FERREIRA JUNIOR TRABALHISTA R\$3.232,61; MULTIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS QUIROGRAFARIO R\$21.055,00; NAILTON ARRUDA DE SOUZA TRABALHISTA R\$1.676,14; NARCELIO HOFFMANN TRABALHISTA R\$3.018,60; NAYARA APARECIDA DE MENDONÇA TRABALHISTA R\$790,63; NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$3.063,08; NEREU DA COSTA PADILHA TRABALHISTA R\$2.932,77; NIVALDO LEMES DE ALMEIDA TRABALHISTA R\$1.802,63; O R A S COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - GUAPORO QUIROGRAFARIO R\$8.666,66; ODENIL PINTO DE ARRUDA TRABALHISTA R\$2.505,64; OLSON EPIFANIO DA SILVA TRABALHISTA R\$2.422,72; PANTANAL LOGÍSTICA E TRANS. LTDA - ME/EPF R\$14.867,68; PARANA COM DE MAT. ELETRICOS LTDA (ELETRICA PARANA) QUIRO-

GRAFARIO R\$5.710,84; PAULO EDMUNDO SOARES TRABALHISTA R\$3.067,63; PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$4.322,55; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$5.649,30; PHILTO PHILEMON TRABALHISTA R\$442,75; PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$28.523,91; PLASTIBRAS IND COM LTDA QUIROGRAFARIO R\$4.090,50; POSTO GRANNEL LTDA QUIROGRAFARIO R\$18.479,36; PRONTO ALUMINIO COMERCIO DE METAIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$30.022,23; RAFAEL FERREIRA DA SILVA TRABALHISTA R\$1.549,63; RAIFRAN DA CONCEIÇÃO ARAUJO TRABALHISTA R\$1.170,14; RAIMUNDO ALENCAR DOS SANTOS TRABALHISTA R\$893,05; RAIMUNDO SILVA ARAUJO - PINTOR QUIROGRAFARIO R\$13.957,03; REDE FARMACIA DO TRABALHADOR QUIROGRAFARIO R\$8.230,05; REGINALDO ANTUNES DUARTE TRABALHISTA R\$1.195,44; REINATO NUNES TRABALHISTA R\$615,41; REMADI IMP E COMERCIO DE MATERIAIS QUIROGRAFARIO R\$4.585,17; ROBSON RODRIGUES VIANA TRABALHISTA R\$2.093,87; ROBSON RODRIGUES VIANA TRABALHISTA R\$2.422,72; RODRIGO TEIXEIRA DE MELO TRABALHISTA R\$9.076,38; ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S A QUIROGRAFARIO R\$2.915,00; RUBENS JEAN BAPTISTE TRABALHISTA R\$21.149,54; SAE - CHAPADA DOS GUIMARAES MT QUIROGRAFARIO R\$58,99; SANDRA MARIA CHRISPIM MACEDO DA SILVA - REFEIÇÃO QUIROGRAFARIO R\$2.480,00; SANTA DOS REIS QUIROGRAFARIO R\$1.127,20; SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA QUIROGRAFARIO R\$311.579,80; SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - ESTILOS UNIFORMES QUIROGRAFARIO R\$2.036,00; STARLEY MARQUES DOS SANTOS QUIROGRAFARIO R\$2.873,36; STOKY COM DISTRIBUIDORA MATERIAL LTDA QUIROGRAFARIO R\$12.977,98; TAMIRES ARAUJO BRITO QUIROGRAFARIO R\$5.750,00; TEC-MACHINE FIBRAS ESTRUTURAIS QUIROGRAFARIO R\$21.640,36; TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA QUIROGRAFARIO R\$219.707,14; TIAGO SOUSA DOS REIS TRABALHISTA R\$442,75; TONNERTIN DIST E IMPORT DE PROD. INF LTDA - ME ME/EPF R\$250,00; TRANSLIMP SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINERES LTDA - ME/EPF R\$300,00; TRANSPORTES TESBA QUIROGRAFARIO R\$1.777,98; TURATI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA QUIROGRAFARIO R\$778,99; ÚNICA MAMORARA EIRELI QUIROGRAFARIO R\$4.153,80; UNIDCONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA QUIROGRAFARIO R\$337.500,00; VALDEIR BARBOSA DA SILVA TRABALHISTA R\$892,95; VALDENILSON CHAGAS SOEIRO TRABALHISTA

R\$1.296,63; VALDIR APARECIDO LEME TRABALHISTA R\$4.714,39; VALDIR DOS REIS MARTIM TRABALHISTA R\$1.802,63; VALDNEY PEREIRA DOS SANTOS TRABALHISTA R\$1.103,35; VANDERLY MIGUEL DA SILVA & CIA LTDA (COMERCIAL SILVA FERRAGENS) QUIROGRAFARIO R\$21.032,20; VITOR VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ TRABALHISTA R\$790,63; VOTORANTIM CIMENTOS S A QUIROGRAFARIO R\$24.672,47; WASHINGTON ALMEIDA FERREIRA QUIROGRAFARIO R\$4.728,48; WASHINGTON M SANTOS FERREIRA TRABALHISTA R\$1.423,13; WELLINGTON LOPES DA SILVA TRABALHISTA R\$1.802,30; WESLEY RIBEIRO DE LIMA - ME ME/EPF R\$17.539,91; WILSON RIBEIRO DE LIMA QUIROGRAFARIO R\$6.116,60. Despacho de decisão (..) Cuiabá - de Pedido De Recuperação Judicial ajuizado por Apolus Engenharia Eirelli, inscrita no CNPJ sob nº 36.915 163 0001-41, sociedade empresaria devidamente qualificada e representada nos autos, com sede nesta Cidade, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, fundada no dia 14/02/1992, e que está no mercado de serviços, projetos e execução de obras na área de construção civil, instalação e manutenção de rede elétrica, telefonia e refrigeração há mais de 27 anos. Narra a requerente que se tornou uma empresa de grande sucesso e referência em sua área de atuação, por ter executado obras públicas e privadas em todo o território nacional, sempre com compromisso e comprometimento, bem como que sempre buscou inovações visando o crescimento empresarial, chegando a ter até 200 colaboradores diretos e indiretos. Alega que a forte carga tributária, aliada às dificuldades encontradas, como a suspensão dos contratos e falta de repasse, obrigou a empresa a se desfazer de bens e buscar empréstimos junto às instituições financeiras para honrar com suas dívidas e poder dar continuidade às obras em andamento. Traz no bojo da petição inicial um histórico das obras realizadas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, necessitando da recuperação judicial para que possa reorganizar suas atividades e continuar gerando emprego e renda. (...) Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei Nº 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de Deferir o Processamento Da Presente Recuperação Judicial, ajuizada por Apolus Engenharia Eirelli, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu Plano De Recuperação Judicial, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei Nº 11.101/2005: 1 - Autorizo o parcelamento das custas processuais, em 06 (seis) vezes, devendo a requerente ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover o recolhimento da primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria

do Juízo, à comprovação nos autos do adalido pagamento. Consigo também que, o não cumprimento implicará na revogação desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. 2 - Nomeio como Administrador Judicial De Jure Administrador Judicial, com sede na Avenida Historador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 707 (Edifício Centro Empresarial Cuiabá), Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-000, tel: (65) 3359-2316, e-mail: dejure@abn.adm.br, www.abn.adm.br, que deverá ser intimado pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Aline Barini Nespoli para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). 2.1 - Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", além do número de credores arrolados, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 110.982,27 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 5.549.113,92), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. Justifico a utilização do percentual em questão, tendo que vista que ao fixar o valor da remuneração do administrador judicial, o magistrado já deve levar em consideração todas as despesas necessárias e regulares ao bom desempenho de seu ofício, despesas essas que englobam, dentre outras, o envio de correspondências aos credores, deslocamento, além das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional, como relatório mensal, manifestação nos autos principais e nas habilitações impugnadas, e fixar a remuneração em percentual inferior não se prestaria para tanto. Oportunamente destacar que o magistrado deve levar em consideração para fixação dos honorários, fatores como a qualificação do profissional nomeado, haja vista que a função do administrador judicial exige considerável conhecimento na área jurídica, notadamente na área do direito empresarial, de modo que a remuneração deve observar também a qualificação do profissional escolhido. 2.2 - Restabeleço a importância ora arbitrada, deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.699,41 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais, e quarenta e um centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial, sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05, sob pena de importar em descumpra. 2.3 - O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação. 3

- Declaro Suspensas, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4 - Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatária, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5 - Expeça-se o EDITAL 4 que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discriminar o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. 5.1 - Consigne-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, Para Apresentar Suas Habilitações E/ou Divergências Perante o Administrador Judicial, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005. 5.2 - Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, a petição inicial não veio acompanhada de mídia eletrônica (pen drive) contendo a relação de credores indicada pela devedora, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 11.101/05, devendo a recuperanda ser intimada, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente na Secretaria de Juízo, a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 5.3 - Em seguida, deverá a recuperanda retirar o edital acima citado e comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também sob pena de revogação. 6 - Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas à administradora judicial, ou seu escritório profissional, ou e-mail do administrador (dejure@abn.adm.br). 7 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, Publique-se Outro Edital Contendo Aviso Aos Credores Sobre o Recebimento e Apresentação Do Plano De Recuperação,

(art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar eventual Objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação de 2º Edital. 8 - Vindo aos autos a Relação De Credores A Ser Apresentada Pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar Impugnação Contra A Relação De Credores Do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 9 - Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 10 - Defiro a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades. 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às averbações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "Em Recuperação Judicial" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 12 - Indefiro o pedido de suspensão de todos os apontamentos e protestos existentes em nome da devedora e de seus sócios. 13 - Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Advertências - Os credores terão o prazo de (15) quinze dias corridos, contados da publicação deste edital na JOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supracencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 707, edifício Centro Empresarial Cuiabá, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fone (65) 3359-2316, representada por Aline Barini Nespoli, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às(s) recuperanda(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Danilo Oliveira Canili, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá, 16 de abril de 2019. César Adriane Leônico Gestor Judiciário

EFICIÊNCIA

Govto estabelece diretrizes para concessão de licença-prêmio

SECRETÁRIO BASÍLIO BEZERRA DIZ QUE MUDANÇAS FAZEM PARTE DA POLÍTICA DA ATUAL GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO SERVIÇO



DA ACESSORIA

O Governo do Estado estabeleceu novas diretrizes para a concessão de licença-prêmio aos servidores civis e militares do Poder Executivo. Entre as medidas adotadas estão a proibição de acúmulo de períodos aquisitivos e de eventuais passivos decorrentes do desligamento do servidor por meio de exonerações ou aposentadorias.

Conforme o decreto, a licença-prêmio deverá ser usufruída dentro do período aquisitivo seguinte ao período de direito, não podendo o servidor acumular duas licenças. Ela deverá ser tirada integralmente

ou parcelada em até três períodos de no mínimo 30 dias. O gestor do órgão de lotação do servidor deverá criar mecanismos para definir o usufruto em caso de limitação de pessoal no setor, e as datas deverão ser agendadas em comum acordo com o funcionário.

As regras foram endurecidas devido ao fato de alguns servidores estarem acumulando o benefício, o que gera passivos consideráveis ao Estado no momento da aposentadoria. De acordo com o se-

cretário de Planejamento e Gestão, Basílio Bezerra, as mudanças também fazem parte da política da atual gestão de modernização e desburocratização do serviço, e busca uma maior eficiência nos procedimentos administrativos. "Estamos estabelecendo diretrizes para melhorar a gestão desses eventos de pessoal, visando dar mais celeridade e eficiência aos processos. Isso faz parte das nossas metas de modernização da gestão pública".

Conforme o decreto a concessão da licença-prêmio passa a ser feita sem a necessidade de o servidor solicitá-la, e o usufruto estabelecido pela setorial de gestão de pessoas em comum acordo com o servidor, com especial atenção aos casos de benefícios já acumulados.

Não deixe o mosquito invadir o seu território.

A dengue é um perigo que você não quer perto da sua família. Fique atento e elimine os focos de água parada na sua casa, apartamento ou empresa e mantenha terrenos sempre limpos. Vencer a invasão do mosquito *Aedes aegypti* só depende de você.

COM O MOSQUITO NÃO TEM JOGO.

DICAS CONTRA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNIA.

- Evite o acúmulo de água em recipientes.
- Limpe seu quintal ou terreno.
- Coloque tela nas janelas.
- Coloque areia nos vasos de plantas.
- Seja consciente com seu lixo.
- Coloque desinfetante nos ralos.
- Limpe as calhas, piscinas e aquários.

Mato Grosso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

Pje Nº 1014674-93.2019.8.11.0041

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.533.064/001-46, com sede administrativa na Praça Alencastro, Centro, nesta Capital, apresentado pela Procuradora do Município (mandato *ex lege*) que esta subscreve, vem, com todo acato e respeito perante Vossa Excelência, informar que, em consulta ao sistema de Gestão Tributária do Município, a empresa APOLUS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 36.915.163/0001-41, possui Cadastro Mobiliário e Imobiliário nessa edilidade, sendo atualmente DEVEDORA DOS CRÉDITOS FISCAIS identificados nos extratos em anexo. Assim, requer-se a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2019.

THAMIRIS DE OLIVEIRA MORAES
Procuradora do Município de Cuiabá
Matrícula nº 4859820 – OAB/MT 14.748





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 25/04/2019
Hora: 11:16

Inscrição: 44211
Contribuinte: 161099 - APOLUS ENGENHARIA EIRELI
Responsável: -
Nome Fantasia:
Logradouro: 524 - FERNANDO CORREA DA COSTA
Bairro: 20 - COXIPO

Situação: ATIVO
Doc: 36915163000141
Doc:

Atu: 05/07/2017
Inc: 04/05/1992

Número: 4149
Cidade: 1 - CUIABA/MT
Complemento:
CEP: 78080-000

Tributo	Divida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Divida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honorários	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Certidão D.A.
AUTO DE INFRAÇÃO (153327)	15356111	/1	08	08	2005	10/08/2005	Ativa	43.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.620,00	Suspense		90653
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	16818185	/1	08	08	2008	29/08/2008	Normal	43,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,41	Recalculado		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1401276133	/1	07	07	2010	20/08/2010	Ajuizada	136.643,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.643,62	Suspense		820576
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1401276154	/1	07	07	2010	20/08/2010	Ajuizada	6.777,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.777,13	Suspense		820578
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1401276170	/1	07	07	2010	20/08/2010	Ajuizada	8.528,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.528,40	Suspense		820577
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1401276145	/1	07	07	2010	20/08/2010	Ajuizada	27.631,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.631,17	Suspense		820579
AUTO DE INFRAÇÃO (13508)	18444814	/1	03	03	2011	09/04/2011	Ajuizada	21.878,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.878,56	Suspense		820564
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1406266153	/1	03	03	2019	22/04/2019	Normal	9.953,48	0,00	199,07	99,53	0,00	0,00	10.252,08	Aberto		0
Total:								9953,48	0	199,07	99,53	0	0	10252,08			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 25/04/2019
Hora: 11:13

Inscrição: 05.8.14.001.0180.001 **Situação:** ATIVO **Atu:** 26/04/2012 **Inc:** 12/06/2005 **PREDIAL**
Contribuinte: 161099 - APOLUS ENGENHARIA EIRELI **Doc:** 36915163000141
Responsável: 161099 - APOLUS ENGENHARIA EIRELI **Doc:** 36915163000141
Nome Fantasia:
Logradouro: 12462 - G (LOT CHAC SAO JOSE) **Número:** 0 **Complemento:** QD.05 LT.02
Bairro: 118 - AREA DE EXP URB SUL **Cidade:** 1 - CUIABA/MT **CEP:** 78000-000

Tributo	Divida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Divida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Honorários	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Certidão D.A.
IMPOSTO PREDIAL	27237227	/0	01	01	2019	30/04/2019	Normal	206,06	0,00	0,00	0,00	0,00	20,61	185,45	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	27237227	/1	01	01	2019	30/04/2019	Normal	68,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,69	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	27237227	/2	01	01	2019	13/05/2019	Normal	68,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,69	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	27237227	/3	01	01	2019	12/06/2019	Normal	68,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,69	Aberto		0
Total:								206,07	0	0	0	0	0	206,07			



anexo.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

Ref.

Processo nº 1014674-93.2019.8.11.0041

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, vem à presença de Vossa Exa., requerer a juntada da procuração anexa, pugnando que as intimações doravante expedidas se façam exclusivamente em nome de **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB/PE 21.678**, sob pena de nulidade processual, conforme art. 272, §§2º e 5º, NCPC.

Pede Deferimento.
Recife, PE, 06 de maio de 2019.

**BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
OAB/PE 21.678**

Rua Djalma Farias, 159, Torreão - Recife - PE, CEP: 52.030-190
Fone: 55 (81) 3222.2159
contato@brunovanderlei.adv.br
www.brunovanderlei.adv.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT, cooperativa de crédito, com sede à Av. Mato Grosso, n. 1.577, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT, Cep: 78.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.529.420/0001-53, por seu representante estatutário, que assina ao final.

OUTORGADOS: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, inscrito na OAB/PE 21.678; **VERUSK DE OLIVEIRA VANDERLEI**, inscrita na OAB/PE 27.070 e **VERA LÚCIA SILVA DE SOUSA**, inscrita na OAB/PE 14.712, todos integrantes do escritório **BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 09.370.630.0001-22, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.856, Ed. Cuiabá Office Tower, Sala 809, Cep: 78050-000, Cuiabá - MT, Fone: (65) 3052-1009, endereço eletrônico centro.oeste@brunovanderlei.adv.br.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador os outorgados aqui nomeados e qualificados, para representar os interesses da outorgante. Para o melhor e fiel desempenho desse mandato, outorga aos sobreditos procuradores todos os poderes da cláusula "ad" e "extra judicia" e os necessários para transigir, desistir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação, representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Lucas do Rio Verde – MT, 05 de Outubro de 2018.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT



Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT

CNPJ: 26.529.420/0001-53

NIRE Nº.: 51400001537

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 1577, Cidade Nova, Lucas do Rio Verde - MT

CEP: 78.455-000

TELEFONE: (65)3548-7000

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA

I. **DATA, HORA, LOCAL:** Aos 19 dias do mês de novembro de 2016, às 08hs (oito horas), no Auditório do Hotel Holiday Inn, localizado na Av. Miguel Sutil, nº 2050, Bairro Jardim Leblon, na cidade de Cuiabá – MT. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de associados, delegados e convidados. Além disso, a realização excepcional da Assembleia no município de Cuiabá – MT teve o objetivo de favorecer a participação dos delegados, que estavam na localidade para o Encontro de Coordenadores de Núcleo.

II. **PRESENCAS:** Estiveram presentes 85 (oitenta e cinco) delegados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária, realizando-se a Assembleia em única convocação, com a presença de 85 (oitenta e cinco) delegados aptos a votar.
TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 90 (noventa).

III. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 5.764/71,14 do Estatuto Social, e 9º do Regulamento do Programa Pertencer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRANSCRITO EM FOLHA ANEXA.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/11/2016

JORNAL: Diário de Cuiabá, página F2, Classidiário.

IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente - Sr. Eledir Pedro Techio;

Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos - Sr. Gilberto Caneppele;

Diretor Executivo – Sr. Valmir Galhardo;

Diretor de Operações – Sr. Almir Augusto Martini;

Diretor de Negócios – Sr. Jocelir Davi Pelicoli.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/01/2017 sob nº 20170104354
Protocolo: 17/010435-4 de 24/01/2017
NIRE: 51400001537

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUpanÇA E INVESTIMENTO OURO
VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
Chancela: 20E0D-1942A-D2787-39417-56826-48F75-32871-E9DF8
Cuiabá, 25/01/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - 1ª
Código de Segurança

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-9 - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3548-4575

AUTENTICAÇÃO AA090586

A presente fotocópia confere fielmente com o original apresentado.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de fevereiro de 2017 Cod. Ato: 06

Deu fé: Em testemunho () da verdade: 16.56.50

Selo digital AXA - 91A7Q At: GARRIFA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO



V. REUNIÕES PRÉVIAS: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social, foram realizadas reuniões prévias nas comunidades em que a Cooperativa atua, as quais foram coordenadas pelo Presidente juntamente com o Conselheiro de Administração que representa os cooperados de cada localidade, para discussão dos assuntos da ordem do dia da Assembleia Geral.

VI. DELIBERAÇÕES:

1. Reforma integral e consolidação do estatuto social da Sicredi Ouro Verde MT

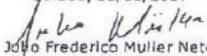
O Presidente apresentou a proposta de reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa. Dentre as mudanças propostas, destacou a alteração da denominação da Cooperativa para COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT.

Em seguida, o Presidente expôs de maneira detalhada as alterações estatutárias propostas, que introduzem modificações nos seguintes assuntos dispostos no estatuto social: a) Denominação e área de ação; b) Normas de integração ao Sicredi; c) Condições de associação; d) Direitos, deveres e responsabilidades do associado; e) Formas de desligamento; f) Capital social – formação e condições de retirada; g) Número de delegados e dispositivos aplicáveis às assembleias gerais; h) Processo eleitoral; i) Composição do Conselho de Administração; j) Normas relacionadas ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; k) Fundos sociais e apuração dos resultados; e l) Ouvidoria, disposições finais e transitórias.

Realizados os esclarecimentos solicitados, a proposta de reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos delegados presentes.

O estatuto social consolidado passa a fazer parte integrante da presente ata, como seu anexo, sendo também assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Cooperativa.

2

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/01/2017 sob nº 20170104354
Protocolo: 17/010435-4 de 24/01/2017
NIRE: 51400001537
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
Chancele: 20E0D-1942A-D2787-39417-56826-4BF75-32871-E9DF8
Cuiabá, 25/01/2017

João Frederico Müller Neto
Secretário Geral



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE
LUCAS DO RIO VERDE-MT
EM BRANCO



2. Aprovação do Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

O Presidente apresentou a proposta dos novos normativos internos da Cooperativa e do Sistema Sicredi, quais sejam: Código Eleitoral, Regulamento do Programa Pertencer e Regimento Interno do Sicredi.

Após sanada as dúvidas, os delegados presentes aprovaram por unanimidade o Código Eleitoral, o Regulamento do Programa Pertencer e o Regimento Interno do Sicredi, documentos que permanecerão à disposição dos associados e interessados na sede da Cooperativa.

3. Outros assuntos de interesse do quadro social.

Não houve. Nada mais.

VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. Eledir Pedro Techio;

Vice-Presidente, Sr. Gilberto Caneppele.

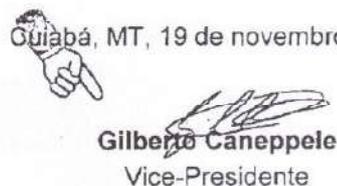
Comissão designada: Sra. Rosana Vargas Venturin, Sr. Edir Cunha de Moraes, Sr. João Fialho, Sr. Elies Borges de Paula, Sr. Ivo Ferreira Grawe e Sr. Jaime Pivatto.

VIII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICEDI OURO VERDE MT.

Guiaabá, MT, 19 de novembro de 2016.


Eledir Pedro Techio
Presidente


Gilberto Caneppele
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Rua das Palmeiras, 353 N. Distrito Jardim das Palmeiras
Nova Mutum - MT. Cep: 71450-000
Tel.: (55) 3500-5172 / 3504-5081 - Fax: (55) 3506-1271
Código de Barreiras: 71 Ato de Horas e de Registro
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: ELEDIR PEDRO
TECHIO Termo: 108581, GILBERTO CANEPELE Termo:
108586

Seio Digital AVA 39829 R\$ 5,90
Seio Digital AVA 39830 R\$ 5,90

Nova Mutum MT 21 de novembro de 2016
Dou fe. Em testemunho

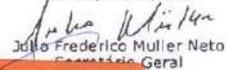
Wiviane Van Den Bylaardt

Escritor Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Protocolo: 17/010435-4 de 24/01/2017
NIRE: 51400001537

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT
Chancela: 20E0D-1942A-D2787-39417-56826-48F75-32871-E9DF8

Guiaabá, 25/01/2017


João Frederico Müller Neto
Presidente Geral

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde - MT - CEP: 76.456-000 - Tel: (65) 3549-1575
A presente fotocópia confere fielmente com o original
apresentado.
Lucas do Rio Verde-MT, 22 de fevereiro de 2017
Cóp. Ato 06

... este documento foi submetido
... Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de esta
entidade à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Guilherme de Almeida

Daniel Maia



256.012-2 Daniel Maia
Analista

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certificamos a autenticidade desta cópia reprográfica, tendo o
mesmo valor do original (Art. 78, II do Dec. 1.800/96)
arquivado sob nº. 2043590, e que esta data
 Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s)
 A presente cópia refere-se ao último ato arquivado.
 A presente cópia refere-se ao único documento arquivado.
Cuiabá, MT, 16.01.2017

Lucas Ribeiro Neto
Gerente de Arquivo
Mat. 269133



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com
o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996.
Julio Frederico Müller Neto
Julio Frederico Müller Neto
Secretária Geral
2043590



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Cuiabá, MT.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI

PROCESSO 1014674-93.2019.8.11.0041

TELHAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., por seu procurador, inscrito na OAB MT sob o número 2.409A, nos autos em epígrafe vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento de mandato e oferecer o endereço do subscritor da presente, para recebimento de intimações e notificações, qual seja: Rua I, 105, Ed. Eldorado Hill Offices, sala 51, bairro Alvorada, CEP 78048-487, TELEFONES 3365-5161 E 99981-9966.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, 06 de maio de 2.019

Wesson Alves de Martins e Pinheiro

OABMT 2409A



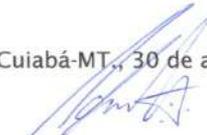


PROCURAÇÃO

AD JUDICIA ET-EXTRA

OUTORGANTE(S): TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 05.552.129/0001-26, com sede à Rua da Glória, 2315, Bairro Paulista, CEP 13401-040, em Piracicaba, São Paulo, representada por seu sócio FELIPE DE ALMEIDA PIZZINATTO – brasileiro, casado, industrial, pela presente procuração, nomeia(m) e constitu(i)(em), com a cláusula *ad-judicia et-extra*, seu bastante procurador o advogado **Wesson Alves de Martins e Pinheiro, inscrito na OAB-MT sob o número 2.409-A, membro do escritório de advocacia **WESSON PINHEIRO – ADVOGADOS**, registrado na OAB-MT sob o número 119, com sede à Rua I, 105, Ed. Eldorado Hill Offices, sala 51, bairro Alvorada, CEP 78.048-487; o qual fica investido dos poderes necessários, inclusive os especiais de receber, dar quitação, transigir, desistir de ação, substabelecer esta, alegar suspeição e prestar compromissos de qualquer natureza, em autos judiciais e/ou administrativos, para propor ações nos foros cível, penal, trabalhista, e Juizados Especiais, requererem ações falimentares, funcionando como autor(a)(es) ré(u)(s) ou interveniente(s), assim como defender os interesses do(a)(s) outorgante(s) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo autarquias, firmando o que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato. **COM O FIM ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o número 36.915.163/0001-41 – Processo número 1014674-93.2019.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª. Vara Cível da Comarca de Cuiabá, MT., podendo habilitar créditos, participar de assembleia, votar e ser votado, cumprir todo e qualquer ato inerente ao processo e outros, que porventura sejam necessários, visando os interesses da outorgante na recuperação de seus créditos.**

Cuiabá-MT., 30 de abril de 2.019.


**TELHAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FELIPE DE ALMEIDA PIZZINATTO
OUTORGANTE**

Avenida Presidente Marques, n. 59 – CEP 78045-100, Cuiabá, Mato Grosso – Brasil

☎ 55 (65) 3 615-9700 📠 55 (65)3 615-9704

06/05/2019 16:55





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada da resposta de Ofício nº 58/2019 da JUCEMAT, conforme anexo. Certifico que realizei

Cesar Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





Ofício nº 461/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 03 de maio de 2019.

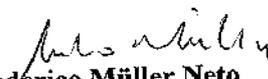
A sua Senhoria, o Senhor,
CESAR ADRIANE LEONCIO
Gestor Judiciário
Comarca de Cuiabá
1ª Vara Cível Esp. Em Recuperação Judicial e Falência
CUIABÁ - MT.

Assunto: Resposta Ref. Ofício 58/2019

Senhor Gestor,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício 58/2019, da Comarca de Cuiabá, referente ao processo 1014674-93.2019.8.11.0041.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, informamos que foi procedido o bloqueio na empresa "APOLUS ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL", CNPJ 36.915.163/0001-41, conforme ficha cadastral em anexo.

Atenciosamente,


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário-Geral

08 - 08/05/2019 15:47:43 - 411643/2019





NIRE: 5160015150-8	CNPJ: 36.915.163/0001-41
Nome da Empresa: APOLUS ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	
Nome Fantasia:	Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	Status: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dados da Empresa

Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 4149 BAIRRO COXIPO CEP 78080-000 CUIABA/MT BRASIL	
Telefone:	Email: contato@gmail.com
Home Page:	Data da Constituição: 14/02/1992
Capital: R\$ 950.000,00	Início de Atividade: 14/02/1992
Capital Integralizado: R\$ 950.000,00	Dep. Autorização Gov.: Não
Porte: EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Data de Término:
Inscrição Estadual:	
Último Arquivamento: 29/01/2018 904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA	

Objeto Social

CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, GAS, ALARME CONTRA INCÊNDIO, SANEAMENTO AMBIENTAL, ENGENHARIA DE SEGURANÇA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E PROJETOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, HIDROSANITÁRIOS, INCÊNDIO, TELEFONIA, TELECOMUNICAÇÕES, ESTRUTURAL E PROJETOS CIVIL. PLANEJAMENTO QUANTO A EXECUÇÃO ELABORAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS, ESTUDO DE VIABILIDADE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, DE INFORMÁTICA, ENERGIA SOLAR, PRE MOLDADOS EM CONCRETO, ESTRUTURA METÁLICA, ESQUADRIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

Atividades da Empresa

CNAE	Descrição
P 4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
S 4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
S 4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS
S 4221905	MANUTENÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
S 4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
S 4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
S 4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
S 4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS
S 4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
S 4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
S 4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
S 4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

CPF: 844.178.201-63	NIRE:	CNPJ:
----------------------------	--------------	--------------

Nome: JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO	
Condição: TITULAR / ADMINISTRADOR	Cargo:
Data Entrada: 19/01/2018	Participação Capital:
Início Mandato: 22/07/2008	Estado Civil: Casado
Término Mandato:	Regime de Bens: Separacao de Bens Convencional
Condição Conselheiro:	Cargo Conselheiro:
Início Mandato:	Término Mandato:
Identidade: 10117334 - SJ - MT	Emanclpação:
Validade Identidade:	Nacionalidade:



Profissão:	ENGENHEIRO	Carteira Exercício Profissional?	Não
Sexo:	Masculino		
Endereço:	RUA MONTREAL 32 BAIRRO JARDIM DAS AMERICAS CEP 78060-648 CUIABA/MT BRASIL		

Anotações

CONFORME OFICIO Nº 58/2019 - 16/04/2019 - 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - REFERENTE AO PROCESSO: 1014674-93.2019.8.11.0041 - FOI DETERMINADO PELO JUIZ DE DIREITO DR. DANILO OLIVEIRA CARILLI, QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES NO ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA REQUERENTE APOLUS ENGENHARIA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 36.915.163/0001-41, A FIM DE QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A DENOMINAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5160015150-8	02/05/2019	RECUPERACAO JUDICIAL

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Eng.	Data Ass.	Debânture
20180107097	29/01/2018	A004 - MEDIDA ADMINISTRATIVA				
		E939 - OUTROS				
51800151508	19/01/2018	A002 - ALTERACAO				
		E046 - TRANSFORMACAO				
20179925988	27/06/2017	A002 - ALTERACAO				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20140541900	30/04/2014	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
20131440608	06/12/2013	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
		E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
20110542746	30/05/2011	A318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP				
		E318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP				
20110494121	18/05/2011	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
20091283086	16/12/2009	A002 - ALTERACAO				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20090516117	19/05/2009	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
		E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20090007522	09/01/2009	A315 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
		E315 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
20080772870	07/08/2008	A002 - ALTERACAO				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20080190383	13/03/2008	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
20070550930	03/08/2007	A002 - ALTERACAO				
		E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
20070154350	23/02/2007	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
		E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20070154368	23/02/2007	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
		E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20060223090	31/03/2006	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
		E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
		E223 - BALANCO				
20050441558	27/07/2005	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				



Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debânture
20040315940	11/05/2004	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO				
20020146957	01/04/2002	E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO E223 - BALANCO A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E1501 - PEDIDO DE RECONSIDERACAO				
20010273858	09/07/2001	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANCO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
20000176435	15/05/2000	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E915 - PENHORA DE COTAS E223 - BALANCO				
990204324	17/06/1999	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
980145805	08/05/1998	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO				
970120478	29/04/1997	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E223 - BALANCO				
960337679	28/11/1996	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
950039632	10/02/1995	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
930053133	12/03/1993	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
51200444346	14/02/1992	A090 - CONTRATO E090 - CONTRATO				

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
APOLUS ENGENHARIA LTDA EPP	5120044434-6	51600151508	TRANSFORMACAO







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

*Bloqueio
02/05/2019
Gobianes*

Ofício n.º 58/2019

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

ANOTAR

Cuiabá, 26 / 04 / 19
[Signature]
Secretário Geral

*A Secretária Geral
M. Alves
MARCOS TULLIO ARQUELHO
Procurador Regional
em substituição
JUCEMAT
25/04/2019*

Referência: 1014674-93.2019.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: APOLUS ENGENHARIA LTDA

Assunto: averbação



**JUCEMAT - SEDE
SEDE - CUIABA**



19/049.278-3

51600154508

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juiz(iza) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dr.(a) , solicito que proceda às anotações nos atos constitutivo(s) da(s) empresa(s) requerente(s), APOLUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 36.915.163/0001-41, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,

16/04
A Procuradoria Regional
24/04/2019
[Signature]
Getemira Ramos M. Rezende
Presidente
JUCEMAT

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário



À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.949 - DOM BOSCO, CUIABÁ - MT, CEP 78050-500

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá - MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65) 3648-6000



Assinado eletronicamente por: **DANILO OLIVEIRA CARILLI**

16/04/2019 14:18:37

<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXDWSQDJW>

ID do documento: 19449535



PJEDAXDWSQDJW



Visto.

Cuida-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 36.915.163/0001-41, sociedade empresária devidamente qualificada e representada nos autos, com sede nesta Cidade, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n.º 4.149, bairro Coxipó, fundada no dia 14/02/1992, e que está no mercado de serviços, projetos e execução de obras na área de construção civil, instalação e manutenção de rede elétrica, telefonia e refrigeração há mais de 27 anos.

Narra a requerente que se tornou uma empresa de grande sucesso e referência em sua área de atuação, por ter executado obras públicas e privadas em todo o território nacional, sempre com compromisso e comprometimento, bem como que sempre buscou inovações visando o crescimento empresarial, chegando a ter até 200 colaboradores diretos e indiretos.

Alega que a forte carga tributária, aliada às dificuldades encontradas, como a suspensão dos contratos e falta de repasse, obrigou a empresa a se desfazer de bens e buscar empréstimos junto às instituições financeiras, para honrar com suas dívidas e poder dar continuidade às obras em andamento.

Traz no bojo da petição inicial um histórico das obras realizadas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, necessitando da recuperação judicial para que possa reorganizar suas atividades e continuar gerando emprego e renda.

Com a petição inicial juntou documentos.

É a suma do necessário. Decido.

DO PEDIDO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DO PROCESSO OU PARCELAMENTO

É notório que o procedimento da recuperação judicial exige da empresa a disponibilidade de recursos suficientes para arcar com os elevados custos de um processo dessa natureza e, embora tais ônus possam parecer, a princípio, uma forma injusta de limitar o acesso ao Judiciário, seria inadmissível impor ao Estado o financiamento da recuperação da empresa do setor privado, somente sob a justificativa de necessidade da manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, da função social, e do estímulo à atividade econômica.



Nesse contexto, não é demais ressaltar que também os credores da empresa que recorre ao instituto da recuperação judicial, ao oferecerem sua cota de sacrifício, igualmente estarão contribuindo com a manutenção da fonte produtora, a fim de que sejam mantidos os postos de trabalhos e garantida a continuidade das atividades das empresas em crise, de modo que a devedora, por sua vez, não poderá furtar-se do ônus das custas processuais.

Com efeito, a fim de evitar maiores prejuízos às devedoras, **AUTORIZO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**, com fulcro no disposto no artigo 98, do Código de Processo Civil/2015.

DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO:

O *caput*, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005 estabelece que:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

Com efeito, consigno que, diante da norma contida no artigo 171, da Lei N.º 11.101/2005, que impõe pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa a quem sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação judicial, com o fim de induzir a erro o Juízo, ADMITO as declarações de ausência de condenação e que não tiveram, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei N.º 11.101/2005 (art. 48, IV da aludida norma), e de cumprimento dos demais requisitos elencados no artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005.

Os Comproverantes de Inscrição e Situação Cadastral revelam o exercício regular das atividades pela empresa requerente, por período superior a 02 (dois) anos, conforme determina o *caput*, do artigo 48 da Lei N.º 11.101/2005.

O artigo 51, da Lei N.º 11.101/2005, elenca em seus incisos os requisitos exigidos na petição inicial de recuperação judicial, que serão verificados nesta oportunidade.



DO PEDIDO PARA SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES EM NOME DAS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS

O mero pedido de recuperação judicial ou o deferimento do seu processamento não tem o condão de impedir que os credores lancem mãos de medidas de que dispõem em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a inclusão do nome dos devedores em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, assim preconiza o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial:

"O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos."

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, negou provimento ao Recurso Especial, sob o fundamento de que o acórdão recorrido estava em consonância com a jurisprudência da Corte, segundo a qual *"o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos"* (julgado em 11/06/2018).

Ressalte-se ainda, que nessa fase processual não há que se falar em créditos sujeitos a novas condições de adimplemento, uma vez que a novação dos créditos somente ocorrerá com a homologação do plano e consequente concessão da recuperação judicial, não se podendo olvidar ainda, que tal novação fica sujeita à condição resolutiva, uma vez que, por força do disposto no art. 61, da Lei 11.101/05, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarretará a convalidação da recuperação judicial em falência.

Nesse sentido, a pretensão da requerente é contrária ao princípio da transparência que deve reger as relações empresariais que eventualmente venham a se estabelecer, impedindo, inclusive, que terceiros interessados possam ter conhecimento da verdadeira situação da empresa e ter liberdade para com ela contratar.

Desse modo, INDEFIRO o pedido formulado para suspensão dos apontamentos e protestos em nome da requerente e de seus sócios.



A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput*, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma.

Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, que deverá, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convação em falência.

Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005:

1 – AUTORIZO o parcelamento das custas processuais, em **06 (seis) veze**, devendo a requerente ser intimada para, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, promover o recolhimento da **primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria do Juízo**, à comprovação nos autos do aludido pagamento. Consigno também que, o não cumprimento implicará na revogação desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

2 – Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2000, sala 707 (Edifício Centro Empresarial Cuiabá), Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-000, tel: (65) 3359-2316, e-mail: dejure@abn.adm.br, www.abn.adm.br, que deverá ser intimado pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, ALINE BARINI NÉSPOLI para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em **48 (quarenta e oito) horas**, assinar na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).

2.1 – Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e *“observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”*, além do número de credores arrolados, fixo a remuneração do Administrador Judicial em R\$ 110.982,27 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 5.549.113,92), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência.

Justifico a utilização do percentual em questão, tendo que vista que ao fixar o valor da remuneração do administrador judicial, o magistrado já deve levar em consideração todas as despesas necessárias e regulares ao bom desempenho de seu *múnus*, despesas essas que englobam, dentre outras, o envio de correspondências aos credores, deslocamento, além das atividades que serão desenvolvidas pelo profissional, como relatório mensal, manifestação nos autos



principais e nas habilitações/impugnações, e fixar a remuneração em percentual inferior não se prestaria para tanto.

Oportuno destacar que o magistrado deve levar em consideração para fixação dos honorários, fatores como a qualificação do profissional nomeado, haja vista que a função do administrador judicial exige considerável conhecimento na área jurídica, notadamente na área do direito empresarial, de modo que a remuneração deve observar também a qualificação do profissional escolhido.

2.2 – Ressalto que a importância ora arbitrada, deverá ser paga em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.699,41 (três mil, seiscentos e noventa e nove mil, e quarenta um centavos), levando-se em conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei 11.101/05, sob pena de importar em desídia.

2.3 – O pagamento da aludida remuneração deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informado por este à empresa recuperanda, devendo ser comunicado ao Juízo eventual descumprimento da obrigação.

3 – Declaro **SUSPENSAS**, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005).

4 – Determino ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passe a utilizar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” em todos os documentos que for signatária, conforme determina o *caput*, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005.

5 – Expeça-se o **EDITAL** a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II), devendo constar ainda, o passivo fiscal; c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005.



5.1 – Consigne-se que, os credores têm o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, PARA APRESENTAR SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005.

5.2 – Considerando que o feito tramita pelo sistema PJE, a petição inicial não veio acompanhada de mídia eletrônica (pen drive) contendo a relação de credores indicada pela devedora, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, devendo a recuperanda ser intimada, para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresente na Secretaria do Juízo, a respectiva relação em meio eletrônico (formato word), **sob pena de revogação da presente decisão**, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.

5.3 - Em seguida, deverá a recuperanda retirar o edital acima citado e comprovar, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, sua publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da sede e filiais da devedora, também **sob pena de revogação**.

6 – Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, no prazo previsto no art. 7º, § 1º, deverão ser dirigidas à administradora judicial, em seu escritório profissional, ou e-mail do administrador (dejure@abn.adm.br).

7 – Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para manifestar eventual **OBJEÇÃO AO PLANO** de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital.

8 – Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, LFRJ, que deverá ser publicada no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item 8), o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, nos termos do art. 8º, da norma em comento.

9 – Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005).

10 – Defiro a pretensão contida na inicial para, por ora, autorizar a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades.



11 – Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005).

12 – Indefero o pedido de suspensão de todos os apontamentos e protestos existentes em nome da devedora e de seus sócios.

13 – Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

 Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
12/04/2019 17:38:25
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALPZYYLVC>
ID do documento: 19390749



PJEDALPZYYLVC

2019

10

10



Pedido para participar Licitação - PDF.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA 1ª
CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

URGENTE

LICITAÇÃO DIA 15/05/2019

PJe nº 1014674-93.2019.8.11.0041

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer, com fulcro no art. 300 do CPC, **pedido de tutela de urgência**, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

Com o objetivo de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a Requerente ajuizou pedido de recuperação judicial epigrafado.

A Requerente atua no ramo de engenharia civil, e como tal, optou por ter suas atividades voltadas à execução de obras públicas/privadas de

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

construção civil (edificações e pavimentações), conforme assentado no histórico apresentado no ato de protocolo do seu pedido de recuperação judicial.

Desde sua fundação, há 26 (vinte e seis) anos, a Requerente vem contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da infraestrutura em todo o Estado de Mato Grosso, no entanto, com o advento da Copa do Mundo de 2014, houve um superaquecimento no mercado da construção civil, ocasionando a falta de mão de obra especializada, bem como o aumento e escassez dos insumos da indústria da construção civil, tudo isso devido à grande procura nos distribuidores de insumos e materiais.

Junto a estes fatores, as fortes cargas tributárias também contribuíram para impactar negativamente as finanças da empresa Requerente.

Excelência, existem empresas que se dedicam, precipuamente, a prestar serviços e vender bens ao Poder Público, caso específico tratado nestes autos e, portanto, participam regularmente de licitações públicas, essas devidamente regulamentada pela Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Provando que é uma empresa correta, a Recuperanda mesmo em tempos de crise nunca deixou de prestar os serviços como devidamente avançados em seus contratos, tanto que mesmo após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a mesma continuou atuando de forma exemplar com os contratantes públicos, pois nunca deixou de adimplir suas obrigações, além de que sempre prestou um ótimo serviço.

Entretanto, estando a empresa em recuperação, os entes estatais hora ou outra colocam empecilhos tanto para a empresa participar de novos certames, como para fazer o seu trabalho, e por último, mas não menos importante, se negam a pagarem os ativos que lhe forem devidos pelos serviços prestados.

O que deve ser frisado a todo instante é que, **90% (noventa por cento) da renda mensal da empresa advém de contratos com a Administração Pública, sendo o objetivo da recuperação judicial recuperar**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

a empresa, temos que por óbvio deve ser liberado a esta a não necessidade de apresentação de certidões negativas de “recuperação judicial”, de débitos fiscais e trabalhista.

A empresa Recuperanda vem logrando êxito em vários certames licitatórios há muitos anos, isso porque atinge especificações técnicas exigidas em Edital e detém expertise técnica em seu corpo de colaboradores, que são certificados com os melhores padrões.

Assim, impor a vedação na contratação com o Poder Público, diga-se, neste caso excepcionalmente, ou deixar a empresa Recuperanda desprotegida por falta de decisão que autorize a manutenção dos contratos firmados, assim como o recebimento dos serviços já prestados, além da participação nos futuros certames, é o mesmo que decretar o insucesso da presente recuperação judicial.

De outro lado, a Recuperanda tem adotado todas as medidas cabíveis, como redução dos custos com despesas fixas e extraordinárias, melhoramento da eficiência (fazer mais com menos), reavaliação e realocação de processos internos da empresa, aprimoramento de técnicas de economia, reorganização do fluxo de caixa, entre outros.

Sendo que, a todo momento deve ser lembrado que toda empresa em recuperação judicial se encontra em situação delicada, e quanto mais receita a mesma conseguir angariar, melhor vai ser para a recuperação judicial e para os credores, que terão maior certeza do recebimento de seus créditos.

Por conseguinte, inviabilizada ficará a empresa sendo tirada sua chance de se tornar autossustentável novamente, o que vai contra a premissa maior do instituto da recuperação judicial.

Além de que, se a esta for cerceado o direito de participar de novos certames licitatórios, os quais estão surgindo a todo instante, tal medida punitiva e sancionatória agravará ainda mais o momento de crise econômico-financeiro pelo qual atravessa a empresa.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Tratam-se de procedimentos licitatórios, geradores dos seguinte Editais:

- *Tomada de Preços nº 001/2019 (DOC. 02), realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.”*
- *Processo Administrativo nº 260/2019, gerador do Edital de Tomada de Preço nº 011/2019 (DOC. 03), realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DAS INSTALAÇÕES NA EMEF MAURO WENDELINO WEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS.”*

Por se tratar de contratação de serviços compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Requerente, bem como por se tratar de uma grande possibilidade de negócio, o qual trará considerável retorno financeiro aos cofres da empresa, caso a mesma se sagre vencedora no certame, torna-se imperioso sua participação no procedimento alhures.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Ora Excelência, estamos aqui diante de um caso concreto, caso em que as sessões de Tomada de Preços nº 001/2019 no dia **15/05/2019** e da Tomada de Preços nº 011/2019 se realizará no dia **06/06/2019**, ou seja, em data muito breve, portanto a análise do caso em comento é urgente e necessária.

Todavia, a licitação em voga obsta, de modo ilegal, a participação de empresa em recuperação judicial ao certame licitatório, como se vê pelo item **7.2 do aludido edital Tomada de Preço 001/2019 Prefeitura Peixoto de Azevedo/MT:**

“7.2. Não poderá participar da presente Tomada de Preços empresas: a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

Igualmente no edital Tomada de Preços nº 011/2019 Prefeitura de Primavera do Leste/MT, no item 5.7.4, veja-se:

“5.7.4 Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido aprovado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação”

Nessa quadra, ainda que seja entendimento sedimentado na jurisprudência majoritária que as empresas em recuperação judicial podem participar de licitações, a Administração Pública faz de tudo para travar a participação das mesmas nos contratos públicos.

Além de que, **a Lei nº 8.666/93 não proíbe empresas em recuperação judicial a participar de licitações e contratos públicos**, ademais, o Poder Público só pode fazer o que a lei manda, desta maneira a mesma não compete ultrapassar os limites da lei, sendo este um princípio basilar do direito administrativo.

Desta maneira, o certame de **Tomada de Preço 001/2019 Prefeitura Peixoto de Azevedo/MT**, aduz o seguinte no item 12.3 - a:

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“12.3 a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, para o fim especificado, expedida a menos de 90(nove) dias contados da data de sua apresentação”

Outrossim, também pede ainda para habilitação o certame n° **011/2019 Prefeitura de Primavera do Leste/MT**, o que se aduz no item 10.4.3.7:

“10.4.3.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame”

Como vemos na jurisprudência majoritária, a exigência de certidão negativa de recuperação judicial não é pedida, em nenhum momento, pela lei que trata da licitação, deste modo, inclusive este conspícuo Juízo, entende ser abusivo este tipo de condicionamento.

Temos presente aqui, no presente procedimento licitatório, a abusividade de pedir aos habilitantes do processo administrativo, que estes deem certidão negativa de recuperação judicial, pois, a lei não exige expressamente a apresentação desta certidão, mas tão somente de falência ou concordata.

Outrossim, a empresa em recuperação pode, com certeza, participar de licitações públicas, como bem explanado, inclusive pelo STJ, já que a recuperação visualiza o soerguimento da empresa.

Sendo que estando devidamente comprovado que a Recuperanda faz um bom trabalho à administração pública, sem prejuízos ao interesse público não deve haver óbice a sua participação em qualquer procedimento.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Portanto, a Recuperanda deve ser liberada a participar destas licitações, bem como de todas as outras que se proponha a participar, isto porque, em se tratando de processo administrativo, está só sairá vencedora no caso de atender melhor as qualificações técnicas exigidas e, comprovadamente é tido como ilegal e incorreto a cobrança de certidão negativa de recuperação judicial.

3. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É exigido das empresas que pretendem participar de qualquer licitação, o cumprimento de alguns requisitos do art. 31 da Lei nº 8666/93, dentre eles a apresentação de balanços, demonstrações contábeis e certidões negativas de falência ou concordata, porém o instituto da concordata não subsiste mais, o que comprova o quão ultrapassado é a lei de licitações, tal que por vezes o Superior Tribunal de Justiça já decidiu a favor de empresas em recuperação judicial participarem de licitações.

Com a devida *vênia*, dois motivos devem ser norteadores na decisão deste Juízo, o primeiro deles deve se atentar ao fato que o citado no **artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 é um rol taxativo/exaustivo**, não sendo este um rol exemplificativo, destarte com atenção verificamos:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Ora, não sendo o rol exemplificativo, mas sim taxativo e exaustivo, tem-se que não se pode interpretar a lei extensivamente para estender o pedido de certidão de concordata para uma certidão de “recuperação judicial”, pois, como dito pelo rol do inciso II, só é necessária

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

a apresentação de certidão de concordata ou falência, se a concordata não existe mais não tem porque pedir uma certidão de “recuperação judicial”, até porque em momento algum a lei cita essa necessidade.

Além de que, o objetivo maior da recuperação judicial é recuperar a empresa para que a mesma continue suas atividades fomentando a economia, gerando empregos, produzindo *know how*, pagando impostos, dando oportunidades aos colaboradores e atingindo sua função social, de forma que pensar o contrário seria condenar a empresa à falência.

Como bem assevera a Dra. Ana Paula Constantino:

*“O artigo 31 da Lei de Licitações, inciso II, exige a apresentação de certidão negativa de falência ou a já extinta concordata. **Todavia o fato de a empresa estar em recuperação judicial não pode representar impedimento de participação, tanto que a lei de regência exige a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez.** O artigo ora em voga é taxativo, não podendo abranger situações que a própria lei não o fez, está é a principal fundamentação. Subsidiariamente entende-se que deve haver a viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa em Recuperação Judicial a fim de se promover sua preservação, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Muito bem expressado fica o entendimento da Dra. Ana Paula Constantino, pois, não se pode restringir atos onde a lei não o faz, além de que deve ficar claro que a **recuperação judicial não foi instituído que substituiu a concordata, à medida que a ideia da recuperação é soerguer e reabilitar a empresa**, sendo este instituto novo e muito mais avançado que a concordata, ou seja, além de não se poder restringir onde a lei não o fez, **não se pode por**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

pura liberalidade trocar a palavra “concordata” para “recuperação judicial”, pois cabe ao legislador legislar sobre tal assunto e seguindo a ideia do esperado pelo legislador, quando na construção da lei de recuperação judicial, chegamos à conclusão que o objetivo deste foi a todo momento recuperar e viabilizar a empresa novamente.

Neste caso em análise, vê-se comprovadamente nos autos da recuperação que a Recuperanda possui como cliente o ente público, por meio de contratos já firmados antes da recuperação judicial, de tal feita que a retirada da possibilidade de a empresa participar de novas licitações é o mesmo que retirar dela seu instrumento de trabalho e, por conseguinte, lança-las ladeira abaixo.

A urgência e necessidade neste caso está justamente ligada a este fato, pois sem a chance de concorrer a novos contratos como irá a empresa se recuperar e viabilizar-se novamente?

Destarte, o entendimento deste Juízo deve colacionar-se com o pressuposto maior da recuperação, narrado no art. 47 da LRF:

“Art. 47 - viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Lei nº 11.101/2005).”

Tal artigo coaduna com julgados recentes como do TJ/SC que entende que em momento algum o fato da empresa estar em recuperação judicial deve veda-la de participar de licitações, bem como receber quaisquer quantias referentes a serviços já prestados, como se vê abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PELO

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. SAMAE DE BLUMENAU. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DO CERTAME. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA ATESTADA PELA CERTIDÃO EMITIDA PELO JUÍZO RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LICITANTE. CONSIGNAÇÃO EXPRESSA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS EM ÂMBITO NACIONAL, COM DISPENSA DAS CERTIDÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS 29 E 31 DA LEI N. 8.666/93.** ATIVIDADE EMPRESARIAL DO RAMO DO SERVIÇO LICITADO E EXERCIDO ATUALMENTE PERANTE OUTROS ENTES FEDERADOS. HABILITAÇÃO QUE SE IMPÕE PARA SUA CONTINUIDADE NO CERTAME. DECISÃO REFORMADA. A despeito da Lei n. 8.666/1993 exigir em seu art. 31 a comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas que pretendam contratar com a Administração, é fato que o Superior Tribunal de Justiça já reputou válido edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do art. 31, afirmando que a capacidade econômico-financeira pode ser aferida por outros meios (RESP 402711 / SP, j. 11/6/2002). Os princípios da função social da empresa e da preservação da empresa devem ser aplicados ao caso, uma vez que as sociedades empresariais cumprem importante função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, bem como ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que está inserida. O plano de recuperação judicial da empresa apelante foi devidamente aprovado, e não há notícias do seu descumprimento. **Em nome da razoabilidade e da proporcionalidade, seria pernicioso impedir a participação de empresa em**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

processo licitatório por estar em recuperação judicial, além do que desrespeita o princípio da preservação da empresa, positivado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005". (TJSC, Apelação/Reexame Necessário n. 0309891-98.2016.8.24.0023, da Capital, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 22-08-2017). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC; AI 4020299-91.2017.8.24.0000; Blumenau; Quarta Câmara de Direito Público; Rel^a Des^a Vera Lúcia Ferreira Copetti; DJSC 27/07/2018; Pag. 337)"

Ademais, este é um dos motivos pelos quais o c. STJ, a maioria dos tribunais e juízos de primeira instância têm entendido não ser necessária a apresentação de tal certidão, **sobretudo de empresas que já participavam de licitações anteriores ao pedido de recuperação judicial.**

Em julgamento inédito, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que, uma empresa gaúcha em recuperação judicial pode participar de licitações públicas. Por maioria, o colegiado seguiu o voto do ministro Mauro Campbell Marques. A empresa é do ramo de soluções de tecnologia, com foco comercial dirigido ao setor público, como se vê pela ementa abaixo:

“AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. **ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida. 2. **O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial"** salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema. 4. **Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de***

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5.

O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora inverso*, **pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da**

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

liminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.

Em sua defesa, a empresa alegou não ser possível a aplicação da vedação prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **já que não seria impedida a participação das empresas sob o regime da recuperação judicial em licitações por falta de previsão legal estrita. Segundo ela, a vedação atingiria somente empresas em concordata ou falência.**

O relator, ministro Humberto Martins, manteve seu entendimento no sentido de suspender a decisão que autorizava a empresa de participar de licitações públicas.

Porém o voto que prevaleceu, no entanto, foi o do ministro Mauro Campbell Marques, que cassou a liminar anteriormente deferida e julgou extinta, sem análise de mérito, a medida cautelar. Os ministros Og Fernandes e Assusete Magalhães acompanharam Campbell.

Segundo o ministro, o tribunal de origem salientou que a empresa possui todas as certidões negativas constantes do artigo 31 da Lei nº 8.666, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata.

Conforme destacou Campbell, o TJRS deferiu a liminar por entender que, além de a Lei nº 11.101/2005 não exigir essa certidão e de ser a antiga concordata instituto diferente, o simples fato de a empresa estar em recuperação judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso conforme decisão na íntegra.

O entendimento do STJ é o correto, pois é o posicionamento que preza pelo soerguimento da empresa, que no caso em tela tem toda a totalidade de seus clientes órgãos públicos.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Tirar da empresa seus clientes, é tirar a oportunidade de a empresa pagar todos seus credores e tal ato irá causar a falência da mesma e, conseqüentemente, gerará prejuízos a terceiros que dependem dos créditos arrolados na inicial.

Não diferente destes juízos e tribunais deve julgar este d. Juízo, pois, o entendimento correto é aquele que possibilita a superação da crise econômica e financeira, sendo que estas para serem superadas necessitam de trabalho que gere receita e, por conseguinte lucro.

Tirar uma empresa deste ramo a chance de concorrer a novas licitações é deixar a empresa sem trabalho, haja vista que a empresa necessita de receita para adimplir seu plano de recuperação judicial e continuar normalmente na atividade, assim, caso não seja deferido o pedido a mesma ficará esta impossibilitada de concorrer a novos serviços, bem como correrá riscos de perder os contratos já firmados.

Destarte, fica claro que diante de todo cenário exposto se não aprovado for por este juízo que a empresa entre em licitações com a dispensa de apresentação de “certidão de recuperação judicial” ou de falência ou de concordata esta irá sucumbir diante da falta de geração de receitas.

4. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

É de clareza solar que a empresa que se utiliza dos benefícios do instituto da Recuperação Judicial está de alguma forma irregular e possui pendências com o Fisco, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Cabe ressaltar que, a exigência dessas certidões para comprovação de regularidade fiscal da Recuperanda, sejam para pagamento dos serviços prestados nos contratos vigentes (empenhos) ou para futura contratação através de processos licitatórios, fere o princípio da livre iniciativa protegido pelo art. 170, *caput* e § único da Constituição Federal.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

No mais, é cediço dizer que o não pagamento dos serviços prestados para o Poder Público, irá prejudicar, e muito, a saúde financeira da empresa, impossibilitando a manutenção das atividades e impondo multas pesadas por não cumprimento contratual, levando a empresa à quebra, conforme já exposto na presente.

E não é só, o não cumprimento dos contratos firmados, também afetará o próprio Poder Público, que certamente terá que realizar novas licitações para contratar empresas a fim de dar continuidade aos trabalhos que a Recuperanda porventura deixe de prestar, além de que tal ato causará constrangimento a própria população.

Além de todo o exposto, a exigência de comprovação de regularidade fiscal corresponde a forma indireta e abusiva da cobrança de tributos em atraso, tipo sanção política, já declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

E essa exigência, de apresentação de certidões negativas de débitos, se mostra ainda mais arbitrária, ilegal e abusiva quando exigida de empresa que está em Recuperação Judicial, como é o caso em tela.

Isso porque na Lei de Falências e Recuperações Judiciais (11.101/05) está explícito que, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o juiz determinará a dispensa das certidões negativas para que o devedor possa exercer suas atividades, com fulcro no artigo 52 da referida lei, *in verbis*:

“Artigo 52. Estando em termos com a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II – determinará a dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;” (grifo nosso)

Assim sendo, se não é exigível a certidão negativa de débitos para o processamento e manutenção da atividade da empresa, conforme previsto na LRF, não é razoável que se exija a mesma certidão para o cumprimento dos contratos pactuados e para futuras contratações com o Poder Público.

OUTROSSIM, SE A PRÓPRIA LRF PROIBE PROÍBE PAGAMENTO DE QUALQUER CREDOR SUBMISSO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MODO DIVERGENTE DO PRJ, NÃO FAZ SENTIDO OBRIGAR A APRESENTAÇÃO NEGATIVA DE DÍVIDAS TRABALHISTAS, JÁ QUE COM CERTEZA AS MESMA ESTÃO EM ABERTO POR OBRIGAÇÃO LEGAL

Tal conduta, além de representar abuso de direito, é, no mínimo, paradoxal e foge completamente à razoabilidade.

Aceitá-la representa um incentivo à condição atual da Recuperanda de absoluta fragilidade financeira, forçando-a a permanecer nesta condição, sem vislumbrar qualquer saída eficaz a permitir que supra com as necessidades do dia a dia, mantendo-se em plena atividade, possibilitando-a gerar novos negócios com o Poder Público, menosprezando totalmente o acervo técnico obtido, impossibilitando-a de buscar retornos financeiros que permitam saldar os débitos já existentes.

Todo o exposto de travar as atividades da empresa vai contra o que foi premeditado pelo legislador, quando ainda estudava a doutrina no projeto de lei da recuperação, pois desde o início a volitiva intenção dos legisladores quando da criação do instituto da recuperação judicial foi recuperar a empresa.

E no caso em tela, em que a empresa presta, serviços aos entes públicos, esta não se pode ver obstada de fazer suas atividades, motivo pelo qual alguns juízos já têm julgado a favor das empresas em recuperação não necessitarem apresentar certidões negativas de débito fiscal dentre outras conforme se vê pelo julgado da 1º Vara de Recuperação e Falências de São Paulo nº 1066745-48.2014.8.26.0100.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Corroborando com o entendimento explanado, Vossa Excelência assim entendeu nestes próprios autos, quando em análise de pleito idêntico assim decidiu:

“Por todo exposto, pela interpretação sistemática do ordenamento e na equidade, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005. DEFIRO PARCILAMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida para autorizar a recuperanda participar de licitações públicas (inclusive na Concorrência n.º 021/2018, processo administrativo n.º 77.244/2018), firmar contratos com entes públicos e receber os pagamentos pelos serviços regularmente executados, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.”

Pode-se perceber que, essas exigências tornam-se um obstáculo ao exercício das atividades da Requerente, **ferindo de morte o princípio essencial do instituto da Recuperação Judicial, que é o da superação da crise financeira, manutenção da unidade produtiva e geradora de empregos, com fulcro no art. 47 da Lei nº 11.101/05**, podendo inclusive levar a empresa à bancarrota.

Tal é o tratamento diferenciado para empresas em recuperação judicial no pagamento dos seus débitos tributários, que podemos ver na Lei nº 11.101/05 em seu artigo 68, bem como no Código Tributário Nacional em seu artigo 155-A, §3º, que estabelecem o seguinte: *“lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial”*.

Resta evidente que, exigir-se da Recuperanda a apresentação de certidões negativas de débito, certidões cíveis, de distribuição de Falências e Recuperação Judicial e certidão negativa de débitos trabalhistas, além

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

de regularidade fiscal, para a manutenção dos contratos firmados, participação em licitações e contratação com o Poder Público, implica na clara violação aos escopos do processo de recuperação judicial.

Neste sentido, destacamos a jurisprudência majoritária nos termos ora apresentados:

*“A INTERPRETAÇÃO LITERAL E RESTRITIVA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE TRATAM DO TEMA EM VOGA, EM ESPECIAL O ARTIGO 52, II, DA LEI Nº 11.101/05, PARECE IMPOSSIBILITAR QUE SEJA DISPENSADA, EM FAVOR DE SOCIEDADE SOB **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO.** 2. Sabe-se que o objetivo primordial de um processo de recuperação judicial é o de encontrar meios aptos a soerguer sociedade que se encontra, momentaneamente, em situação de fragilidade econômico-financeira. 3. O arcabouço legislativo que regulamenta o processo de recuperação judicial deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, sem nunca se distanciar do objetivo maior do mencionado procedimento, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, que encontra assento constitucional, ex vi do artigo 170, caput e parágrafo único, da CRFB/88. 4. Analisada sob essa ótica, não parece desprovida de fundamento a autorização para que determinada recuperanda participe de uma licitação, independentemente da apresentação das Certidões Negativas para o exercício irrestrito de suas atividades empresariais, ainda que para contratar com o Poder Público, desde que fique cabalmente demonstrada a sua capacidade técnica e financeira para executar o contrato, sem prejuízo ao interesse público. 5. Tal medida, ao contrário do alegado pelo douto membro do Ministério Público, não parece desvirtuar o princípio*

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

constitucional da isonomia. A situação peculiar de empresa em recuperação judicial requer especial tutela do Estado para que seja preservada a sua própria existência, a qual gera emprego, renda, receita tributária etc. 6. **O C. Superior Tribunal de Justiça, ao analisar tema semelhante ao presente, decidiu pela possibilidade de se afastar a exigência de apresentação das Certidões Negativas, porque entendeu imprescindível que fosse prestado auxílio à empresa nessa fase e, também, porque evidente o periculum in mora inverso, posto que quase que a totalidade da renda daquela sociedade era oriunda de contratos firmados com o Poder Público.** 7. Assim, verificado, no caso concreto, que quase que a totalidade da renda da agravada é oriunda de contratação direta ou indireta com o Poder Público, tem-se que a interpretação literal do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/05 é capaz de violar, sobremaneira, o princípio da preservação da empresa e, também, de impossibilitar o seu pleno soerguimento, que é, como já visto, o objetivo central da própria recuperação judicial. 8. Desprovemento do recurso. (TJRJ; AI 0009361-12.2018.8.19.0000; Rio de Janeiro; Décima Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Gilberto Clovis Farias Matos; DORJ 29/06/2018; Pág. 321)”

Posicionamentos estes que evidenciam a necessidade que a empresa em recuperação, tem de continuar trabalhando para os entes estatais, motivo este que deve induzir o juízo para o deferimento da abstenção de a empresa apresentar certidões negativas de débitos para participar de certame licitatórios.

Nesse diapasão, totalmente incongruente exigir que empresa em recuperação judicial seja obrigada a apresentar Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, isso porque é de se presumir que a empresa que se socorre da recuperação se encontra em dificuldades

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

financeiras para pagar seus fornecedores e passivo tributário e, por conseguinte, em obter a emissão de certidões negativas de débitos, não podendo isso, contudo, significar a impossibilidade de sua recuperação, **máxime para recebimento de crédito a que faz jus por ter cumprido integralmente sua obrigação contratual.**

Alguns tribunais têm sido unânimes ao afastar a necessidade de apresentação de Certidões Negativas de Débito pela empresa. Alguns juízes entendem que a exigência impede a recuperação de diversas empresas - já que a maioria delas não tem como quitar suas dívidas tributárias logo após a aprovação de seus planos - e que contraria o próprio objetivo da legislação.

Ainda, entendem pela desproporcionalidade e exorbitância da exigência de certidão negativa (CND) para pagamento de créditos à empresa em recuperação judicial, justamente porque, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, o objetivo da norma foi o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, preservando a empresa e, por conseguinte, suas atividades independentemente de certidão negativa.

KIYOSHI HARADA, em sua obra "Aspectos Tributários da Nova Lei de Falências" (Ed. Juruá, p 86), já havia se manifestado a respeito, sendo favorável à flexibilização das exigências das certidões negativas de débito, inclusive fiscais, **"do contrário a recuperação judicial não sairá do papel"**, uma vez que o maior passivo dessas empresas é tributário, seguido de perto pela folha de pagamento.

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, Gurgel de Faria, relator do AREsp nº 309.867, destacou que a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que a Administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa:

*"A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis 8.666/1993 e 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois **a preservação da empresa, de sua função***

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores”.

Ainda, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, têm inovado quando da análise de casos análogos a desses autos, que em julgamento quanto a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa para receber benefícios ou incentivos fiscais, julgou que tal exigência pode ser afastada se ficar comprovado que o incentivo é imprescindível para o desenvolvimento da empresa, *vide*:

Recuperação judicial. *Recuperanda que depende essencialmente, para suas atividades, de incentivos fiscais de isenção ou redução de I.P.I. no contexto do programa denominado “Processo Produtivo Básico” (PPB) do Ministério da Ciência e Tecnologia, destinado ao incremento da fabricação de bens de informática e automação (Decreto 5.906/2006). Pretensão, negada em primeiro grau pelo Juízo da recuperação, de dispensa de certidões negativas para que possa continuar a ter acesso a tais benefícios. Agravo de instrumento da recuperanda em busca de decreto que a isente de apresentar certidões.*

*Em princípio, seria de se aplicar à recuperanda a exceção da segunda oração do art. 52, II, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência), que diz com a contratação com o Poder Público e com o recebimento de incentivos fiscais ou creditícios. **Caso a caso, entretanto, se a percepção de incentivos fiscais for imprescindível para se possibilitar o desenvolvimento da atividade precípua da empresa, na medida em que todas as concorrentes deles desfrutam, poderá haver a***

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

dispensa de certidões. No mercado da produção de produtos de informática, como se sabe, a generalidade dos "players" desfruta de benefícios fiscais.

Isenções fiscais são normas tributárias de direcionamento da economia pelo Estado, que, com sua edição, estimula setores tidos como essenciais. Em se tratando de isenções, pode-se falar propriamente em isonomia para que todos os integrantes do setor tenham condições de igualdade, na competição inerente à economia de mercado. Se uns gozarem de isenção, outros não, estes estarão em clara desvantagem perante potenciais compradores de sua produção, não lhes podendo oferecer preços similares aos dos demais concorrentes.

Deve-se dar interpretação conforme ao art. 191-A do CTN, na redação da Lei Complementar 118/2005 ("A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. "), condicionando a percepção de incentivos fiscais pela recuperanda à apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas. Realmente, cabe evitar a declaração de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da razoabilidade e à opção constitucional pelo regime da livre iniciativa, uma vez que é de se supor que a generalidade das empresas em dificuldades financeiras são devedoras de tributos (CPC, art. 375). Doutrina de HUGO DE BRITO MACHADO.

O referido Decreto regulamentar do PPB, no art. 22 e em seus §§, de todo o modo, tem outros mecanismos capazes de garantir a proteção do interesse público, como, por exemplo, a apresentação de plano de pesquisa e

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

investimento, a comprovação de que se trata de produtos produzidos no Brasil e a apresentação de um conjunto mínimo de operações que caracterize a efetiva industrialização dos produtos envolvidos.

Decisão do Juízo da recuperação, pelo indeferimento da dispensa, reformada, determinada a apresentação de certidões negativas com efeitos de negativas. Agravo de instrumento da recuperanda a que, para tal fim, se dá parcial provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2133990-29.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2018; Data de Registro: 25/10/2018)

Ainda, no mesmo sentido a colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial a se manifestou:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. Pedido de renovação de termo de responsabilidade de trânsito aduaneiro. Exigência de CND pela Receita Federal. Insurgência das recuperandas. Competência do Juízo da recuperação judicial. Dispensa de apresentação das certidões negativas de débito para obtenção do referido termo. Razoabilidade, diante do que dispõem os arts. 47 e 52, II da Lei 11.101/05. Ato normativo que não se sobrepõe a essa lei. Recurso provido.’ (AI 2024554-38.2018.8.26.0000, ALEXANDRE LAZZARINI; grifei).”***

Portanto, a exigência, insuprível, de apresentação de certidão negativa de débitos, que vem sendo incluída nos editais de licitação posto que exclui, decisivamente, da empresa em recuperação judicial, a possibilidade de formalizar a contratação com o poder público, impacta diretamente no procedimento de reestruturação da empresa, fragiliza a manutenção da

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

viabilidade econômica da empresa em tal condição jurídica e, por fim, impede que o resultado útil do seu processo de recuperação judicial seja alcançado.

5. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Excelência, necessário se faz seja concedido o pedido em caráter de urgência, sendo os autos analisado sob pena do perecimento do direito.

O Código de Processo Civil aduz que a tutela de urgência será concedida quando:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Veja, no caso em tela há perigo de dano e risco ao resultado útil do processo, o perigo de dano se consubstancia pelo fato de que se a empresa Recuperanda ficar impedida de participar de novos certames licitatórios, a mesma estará fadada a ter suas atividades paralisadas, conseqüentemente, deixará de produzir receitas, sem falar no risco iminente de ter que dispensar funcionários diante da impossibilidade de arcar com seus salários.

Ademais, Excelência, a probabilidade do direito resta-se evidenciada por todo o direito vertido, principalmente pelo qual a Administração Pública está impedida legalmente de reter pagamentos devidos por serviços já prestados pela Recuperanda.

Assim, nos termos do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, requer-se o deferimento da tutela de urgência para que a Recuperanda seja autorizada a participar dos procedimentos licitatórios com a Administração Pública, bem como a contratar com os seus respectivos órgãos. Ainda, que seja oficiado as Secretarias de Estado de Educação, Transportes e Pavimentação Urbana para que proceda ao pagamentos da Notas Fiscais emitidas e, ainda, pendente de pagamento.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

6. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **REQUER:**

- a) Que seja concedida a empresa a dispensa de apresentação de certidão de “recuperação judicial”, uma vez que **a Lei nº 8.666/93 não proíbe empresas em recuperação judicial a participar de licitações e contratos públicos, liberando, desde já, sua habilitação para participar da Tomada de Preços nº 001/2019 (DOC. 03), realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e Processo Administrativo nº 260/2019, gerador do Edital de Tomada de Preço nº 011/2019 (DOC. 04), realizado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT (DOC. 04).**
- b) Que seja também dispensada da apresentação de certidões negativas de débitos, inclusive fiscais e trabalhistas, para contratação com o Poder Público, bem como Certidões Cíveis e das Varas de Falência e Recuperação Judicial e, quaisquer outras que venham a ser exigidas pelo Poder Público, que possam obstar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de materiais firmados com o Poder Público, para todos os órgãos da Administração, tais como Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Autarquias, Fundações, Empresas Mistas ou Concessionárias Públicas, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial;
- c) Que a empresa Recuperanda possa, em caráter excepcional, participar de certames e licitações e, sendo vencedoras, inclusive firmar contratação com o Poder Público;
- d) Por derradeiro, requer que toda e qualquer intimação e publicação seja feita, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2019.

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

CARLOS ALBERTO FARIAS JUNIOR

OAB/MT 21.646

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT

R. Hélio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT

Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
DATA DE ABERTURA: 15/05/2019
HORA: 13h30m
LOCAL: Sala de Licitações/PMPAZ

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, torna público que promoverá licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014.

1.2. Para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, fica determinado o dia 15/05/2019, até às 13h30m, o qual deverão ser protocolados endereçados à Comissão Permanente de Licitação no SETOR DE PROTOCOLOS, NO PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA, situado a Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT. **O prazo de tolerância será de no máximo 10 minutos, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.**

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 13h30m, na sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionados no item 1.2.

1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração, que impeça a realização da sessão pública no dia e hora marcados, será designado outro dia e hora e publicado na imprensa oficial, ficando a cargo das empresas interessadas no acompanhamento da publicidade. A não observação por parte das licitantes interessadas, nada será devido à licitadora.

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”.

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA E DA NATUREZA DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0032	ESPORTE NO SEU BAIRRO	
Proj./Ativ.	1074	CONSTR AMPL E REF DE GINASIOS, QUADRAS ESPORTIVAS. ARQUIBANCADAS	
Dotação	622	449.051	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL			
	124	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTENCIA SOCIAL	
		VALOR	500.000,00

3.2. O Valor estimado para a execução dos serviços totaliza **R\$ 499.567,88 (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** e nenhuma proposta deverá ultrapassar o valor estimado.

3.3. Para o custeio da obra, além dos recursos próprios haverá o emprego de recursos financeiros de outros participantes, conforme relaciona-se abaixo:

- a) Recurso de Convênio/Programa: (Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino Feminino – Implantação e Modernização de Infraestrutura), no valor de R\$ 487.500,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);
- b) Recursos Orçamentários Próprio R\$ 12.067,88 (Doze mil, sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

4. DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDO O EDITAL E SEUS ANEXOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. O Edital poderá ser baixado gratuitamente via internet no endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br ou junto à CPL no horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, sendo necessário que o interessado disponibilize Compact Disc (CD) gravável idôneo ou (Pen-drive) às custas da interessada, compatível com os computadores da CPL, salvo quando a proponente requerer os impressos do Edital e Anexos em consonância com o art. 32 § 5º da Lei 8.666/93.

4.1.1. Os interessados poderão adquirir os impressos do Edital completo na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, sito a Rua Ministro Cesar Cals, 226, Centro, na sala de Licitações da Secretaria de Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h mediante a comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), não reembolsáveis. A taxa se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e Anexos.

4.1.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com, pelo telefone (66)3575-5100 ou pessoalmente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, sito a Rua Ministro Cesar Cals nº 226 Centro Peixoto de Azevedo-MT.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com. Perm. Licitação



5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, cláusulas e condições deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da CPL portando os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**:

6.1.1. QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO 6.

b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário da licitante;

d) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá apresentar:

d.1) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

d.2) Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.1.2. QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO 6.

b) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento (ANEXO 13), reconhecido firma em cartório, comprovando os poderes atribuídos;

c) Cópia da cédula de identidade do representante da licitante;

d) Cópia da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;

e) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

f) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá apresentar:

f.1) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



f.2) Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.1.3. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais, nesta casa para a devida autenticação por servidor do Departamento de Licitação;

6.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3. A **NÃO ENTREGA** da Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento devidamente reconhecido firma por cartório, sendo o representante credenciado ou copia do contrato social/empresa individual sendo o sócio/proprietário, bem como cópia da cédula de identidade do representante da licitante exigida nos **Itens 6.1.1 letras “b” e “c” e 6.1.2 “b”, “c”, “d” e “e”**, não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

6.4. A **NÃO ENTREGA** da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido nos **Itens 6.1.1 “d” e 6.1.2 “f”** deste Edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao respectivo processo.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seu(s) ANEXO(S), na forma da Lei nº 8.666/93.

7.2. Não poderá participar da presente Tomada de Preços empresas:

- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- d) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Prefeitura.

7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT nesta TOMADA DE PREÇOS, sob pena de exclusão das licitantes representadas.

8. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante, antes da elaboração de sua proposta, poderá visitar o local onde será executada a obra para a qual apresenta Proposta, através de seu Preposto ou Representante Legal, objetivando ter pleno

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com. Perm. Licitação



conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Obras através de servidor lotado no Departamento de Engenharia acompanhará o Preposto ou Representante Legal da proponente na Vistoria ao local de execução da obra.

8.2. A comprovação de conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado se dará através de **declaração** assinada conforme modelo constante no **ANEXO 7**. A declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III, do Artigo 30, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser identificados, fechados e entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

9.2. Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados contendo as seguintes indicações:

Envelope 01 - Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019
ENVELOPE 01 “DOCUMENTOS HABILITAÇÃO”
DATA DE ABERTURA: 15/05/2019 ÀS 13h30m
RAZÃO SOCIAL:
N° DO CNPJ DA LICITANTE:

Envelope 02 - Proposta de Preços:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019
ENVELOPE 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”
DATA DE ABERTURA: 15/05/2019 ÀS 13h30m
RAZÃO SOCIAL:
N° DO CNPJ DA LICITANTE:

9.3. Os envelopes encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados aos respectivos remetentes;

9.4. O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação e da sua proposta ao **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT** em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



9.5. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco do licitante.

9.6. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) ANEXO(S) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

9.7. Poderão estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um único participará dos trabalhos.

9.8. O conteúdo dos envelopes “DOCUMENTOS HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ser apresentado em português e impressa em papel timbrado ou em formulário contínuo, escrita com clareza sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que as propostas deverão ser, datadas, carimbadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo proprietário, Sócio Gerente ou Engenheiro Responsável Técnico da empresa licitante;

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

10.1. No envelope 01 “HABILITAÇÕES”, que será apresentado indevassável, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, **COM VALIDADE NA DATA DA LICITAÇÃO**, em cópia autenticada ou por qualquer processo de cópia, com a apresentação dos originais para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente e com índice, identificando-se cada fase da habilitação de modo a facilitar sua análise.

11. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR

a) Em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

b) Em nome da matriz/sede;

c) Se a prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente deverá ser observada a circular 392 da caixa econômica federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.

c.1) serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;

d) Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.1. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.1.2. Não será autenticada por servidor deste MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor desta prefeitura e afins.

11.1.3. Somente será autenticada por servidor desta Prefeitura, cópia fiel de documento, com a apresentação do documento original.

11.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, além dos documentos a seguir listados, declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes (**ANEXO 12**),

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

12. OS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO SÃO OS ELENCADOS NOS ITENS 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 E 12.5 DESCRITOS A SEGUIR:

12.1. Habilitação Jurídica

- 12.1.1. Cópia Autenticada do documento de identidade do(s) sócio(s) da empresa proponente;
- 12.1.2. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva se houver;
- 12.1.7. Comprovação de que a empresa se encontra devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou que tenha requerido o cadastramento até o terceiro dia anterior a data do certame mediante protocolo.

12.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 12.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**;
- 12.2.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio tributário da licitante;
- 12.2.5. Prova de Regularidade de **Tributos Municipais** do domicílio sede da licitante;
- 12.2.6. Prova de Regularidade de **Débitos Trabalhistas**;
- 12.2.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.8. Prova de Regularidade de Dívida Ativa, de competência da **Procuradoria Geral** do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

12.2.8.1. PARA A REGULARIDADE FISCAL serão aceitas provas de regularidades com efeito de negativa e provas de regularidades positiva que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.2.8.2. Os empresários, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida nos subitens acima, mesmo que esta apresente alguma restrição (conf. art. 43 da LC 123/2006).

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



12.2.9. A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se enquadre no regime especial a que se referem à Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006 e suas alterações. Para exercer os direitos mencionados nos artigos 43, 44 e 45 da mesma Lei, deverá:

- a) Apresentar junto com a documentação de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial, ou declaração preenchida pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, sob as penas da Lei, que comprove a condição de ME ou EPP da empresa.
- b) Apresentar todas as documentações fiscais exigidas para efeito de comprovação de regularidade, no caso de vir a ser adjudicatária do objeto desta Licitação, nos termos do art. 42 da Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

12.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, para o fim especificado, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP – DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir.

b.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”, mediante recibo, nos termos do § 1º do Art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de Janeiro de 1996. ”

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, “Simples”, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada LTDA, deverá ser mencionado o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do registro/autenticação na Junta Comercial, reservando-se à CPL o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração de parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com. Perm. Licitação



e) Para as sociedades anônimas (Lei n. 6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticadas na Junta Comercial.

f) As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

g) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador credenciado no CRC e Diretor(es) da Empresa, devidamente registrado, e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

h) O licitante deverá calcular e apresentar, devidamente confirmado pelo responsável por sua contabilidade, os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo:

$IEP = (PC + ELP) / PL$
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$

Onde:

ELP = Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não Circulante
AT = Ativo Total

i) Caso a empresa apresente valor inferior a 1 (um), em qualquer dos índices, citados na alínea “h” acima, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação;

12.3.1 Somente será aceito o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, sendo o Balanço Patrimonial expedido pela plataforma SPED, deverá ser apresentado com status “Autenticado”.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



12.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

12.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

12.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

12.4.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto da licitação;

12.4.3.1. É VEDADA A INDICAÇÃO DE UM MESMO PROFISSIONAL TÉCNICO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR MAIS DE UMA EMPRESA PROPONENTE, FATO ESTE QUE INABILITARÁ TODAS AS ENVOLVIDAS.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU.

12.4.4.1 O Atestado de Capacidade Técnica Profissional que se trata o Item 12.4.4 deverá demonstrar para as quais já tenha prestado serviços iguais ou similares, relativo à parcela de maior relevância.

Item	Código	Discriminação
3.3	AMM CIV 003	GRAMA SINTÉTICA 50 MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
7.4	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM – MONTAGEM. AF 12/2015.
12.31	AMM ELE 012	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 300 KG, H = 12 M (NBR 8451).

12.5. Outros Documentos:

12.5.1. Declaração que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (**ANEXO 3**);

12.5.2. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (**ANEXO 4**);

12.5.3. Declaração de que o Preposto ou representante Legal da empresa conhece o local da obra (**ANEXO 7**) conforme item 8 deste edital.

12.5.4. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação constante deste edital. (**ANEXO 6**).

12.5.5. Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais. (**ANEXO 8**).

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



12.5.6. Declaração de idoneidade. (ANEXO 5).

12.5.7. A eventual não apresentação dos documentos descritos pelos Anexos 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12 e 13, não acarretará na inabilitação no certame, considerando não estarem inseridos no rol taxativos dos artigos 28 a 31 da lei de regência, porém serão exigidos no ato da contratação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” conterá as propostas em via única original com os seguintes documentos:

- Carta proposta firmada pelo representante legal da firma licitante, contendo os seguintes itens:

I - A proposta deverá conter data, assinatura e identificação da empresa

II - Preço proposto, em algarismo e por extenso, unitário e total.

III - Prazo de Execução do Objeto da licitação, com cronograma físico, financeiro;

IV - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

V - **Declaração expressa de que a proponente entregará a obra nos prazos estipulados por este edital e concordando com as penalidades neles previstos, caso não entregue;**

VI – **A declaração de que trata o item V, deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante, bem como firmado pelo seu representante legal;**

13.2. Os preços das proponentes referir-se-ão ao mês de abertura das propostas de preços.

13.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga de materiais, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os materiais.

13.3.1. Os preços deverão considerar todos os encargos observados no item anterior, considerando que os serviços objetos deverão ser executados no Município de Peixoto de Azevedo/MT, livre de quaisquer outras despesas.

13.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste Edital, assim como aquelas que contenham ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

13.5. Prazo previsto para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

14. HABILITAÇÃO – JULGAMENTO:

14.1. No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital, ou em data determinada pela comissão reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a incumbência de receber os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, e efetuar seus respectivos julgamentos.

14.2. Após a tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos o presidente da Comissão de Licitação declarará instalada a sessão de recebimento dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” desta licitação, fazendo registrar em ata os nomes, por ordem alfabética, das empresas licitantes que enviaram envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, bem como os nomes das firmas licitantes presentes, sendo vedado, a partir do momento da instalação da sessão, receber outros documentos.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



14.3. Sempre pela ordem alfabética, serão convidadas às firmas licitantes, através de seus representantes legais, para apresentarem suas respectivas credenciais, bem como seus envelopes de “HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS”;

14.4. Analisadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais, segundo as firmas licitantes;

14.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigido no Edital e não apresentado na reunião destinada à habilitação.

14.6. Na mesma ordem, o Presidente convocará os membros da Comissão e a todos os licitantes presentes a assinarem o fecho dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”, que manterá fechado até que se apreciem os documentos de habilitação;

14.7. Em seguida a Comissão analisará, na mesma ordem, os documentos de “HABILITAÇÃO”, considerando habilitada à(s) firma(s) licitante(s) cuja documentação esteja em consonância com o exigido no item 12, e seus subitens deste Edital;

14.8. Havendo inabilitação de qualquer das firmas licitantes, o Presidente da comissão julgadora de licitação solicitará dos mesmos a desistência expressa de seus recursos, que deverá ser assinado pelo representante da empresa não habilitada o **Termo de Renúncia**, e que se aceito, será circunstancialmente lançado em Ata.

14.9. Se não houver expressado desistência, através do Termo de Renúncia, de acordo com o disposto no item anterior, será concedido, com efeito suspensivo, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham recursos que entenderem;

14.10. Havendo recurso, assim como suas eventuais impugnações, a comissão após seu julgamento, ou ainda sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos, importando em preclusão do licitante inabilitado do direito de participar das fases subsequentes;

14.11. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

14.12. O não comparecimento de qualquer dos participantes a nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

14.13. A Comissão de Licitação somente procederá à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, das firmas licitantes habilitadas;

14.14. Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, bem como conferidos seus respectivos lacres, isto, após o julgamento ou denegação de recursos, se houver;

14.15. É expressamente proibida, sob qualquer alegação, a abertura no recinto da sessão de licitação do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, das firmas inabilitadas.

15 PROPOSTA DE PREÇOS – JULGAMENTO

15.1. Caso o julgamento das propostas de preços se dê na mesma data e em continuidade a habilitação, será seguido o disposto nos itens 15.4 em diante.

15.2. Caso não haja julgamento das propostas de preços na mesma data de julgamento da habilitação, este se dará no dia, hora e local designado na Ata circunstanciada de encerramento da fase de julgamento da “HABILITAÇÃO”;

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



15.3. Após a tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos o Presidente da Comissão de Licitação declarará instalada a sessão de julgamento do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” desta licitação fazendo registrar em Ata os nomes por ordem alfabética das firmas licitantes bem como os nomes dos representantes legais das firmas licitantes presentes;

15.4. Pela ordem alfabética serão convidadas às firmas licitantes, através de seus representantes legais, para apresentarem, ou confirmarem suas respectivas credenciais, bem como confirmarem os lacres indevassáveis dos envelopes contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS”;

15.5. Analisadas ou confirmadas as credenciais e estando as mesmas preenchendo as formalidades, após a verificação dos lacres dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais segundo as firmas licitantes e a confirmação de que os lacres dos envelopes estão invioláveis;

15.6. Após a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” não mais caberá inabilitação de firma licitante, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento da habilitação;

15.7. Após a abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, será analisado seu conteúdo, considerando-se classificadas as firmas licitantes que tenham atendido o disposto no item 7 (sete) deste Edital;

15.8. Todos os documentos contidos na “PROPOSTA DE PREÇOS” serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

15.9. As propostas de preços deverão ser apresentadas em via única original;

15.10. Na seleção das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, será classificada vencedora a proponente que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL** e nenhum item poderá ultrapassar o valor estimado de referência.

15.11. Os preços unitários propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para os serviços em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como: despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza, máquinas, ferramentas e equipamentos, inclusive operação, manutenção e combustíveis, despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos; lucro, tributos – inclusive para fiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos a terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

15.12. Orçamento detalhado da obra, deverá ser apresentado com duas casas decimais após a vírgula em planilha truncada, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas.

15.13. A licitante deverá apresentar orçamento detalhado da obra, dos preços unitários em separada individualmente, bem como o detalhamento dos componentes de LUCROS E DESPESAS INDIRETAS-LDI - e dos respectivos percentuais praticados.

15.14. A planilha orçamentária da prefeitura municipal, deste edital, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, desde que não superiores aos adotados;

15.15. A licitante deverá apresentar a composição de Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

15.16. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

15.17. No valor do BDI a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra deverá ser considerado no BDI o ISSQN de 3% do Município de Peixoto de Azevedo – MT.

15.18. Não poderão ser considerado no detalhamento do BDI, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

15.19. A licitante deverá na composição dos preços unitários, em conformidade com as planilhas orçamentárias:

15.20. Considerar na composição dos preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho;

15.21. No caso de existirem itens de serviços repetidos na planilha de orçamentação de obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes das obras constantes das planilhas de orçamentação de obras (Planilha de Preços), devendo estar assinada pela empresa licitante;

15.22. Os preços unitários não poderão ser superiores aos adotados e nem irrisórios ou inexequíveis, não podendo conter mais que duas casas após a vírgula;

15.23. Prazo de execução da obra com cronograma físico, financeiro;

15.24. A licitante deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

15.25. Os preços apresentados na proposta da licitante deverão compreender todas as custos/despesas à execução dos serviços licitados e propostos, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, transportes, mão-de-obra e todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

15.26. O julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS será em duas fases:

I - FASE ELIMINATÓRIA

Serão eliminadas as Propostas de Preços que:

- a) Estejam incompletas, em desacordo com o estabelecido no item 13 (treze) deste Edital;
- b) Que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Apresentem prazos diferentes dos permitidos no Edital;
- d) Apresentem vantagens ou condições não previstas neste edital.

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o valor por extenso, na hipótese de erro de soma ou multiplicação

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



do quantitativo pelo unitário, a empresa deverá ajustar seus valores para que prevaleça o valor total da proposta, uma vez que o preço para o julgamento final será considerado o valor total da proposta.

e) empresa ou firma que tenha como proprietário, sócios, ou que mantenha qualquer outro vínculo de trabalho com Servidor público pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura Municipal, nos termos do Inciso III do Art. 9º da lei 8.666/93.

II - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

a) Havendo eliminação de firma licitante, o Presidente da Comissão de licitação solicitará do mesmo a desistência expressa de seu recurso, o que se aceite, será circunstancialmente lançado em Ata a qual obrigatoriamente deverá conter a assinatura dos representantes das firmas licitantes que aceitaram expressamente desistir do recurso do julgamento da “PROPOSTA DE PREÇOS”;

b) Se não houver expressa desistência de acordo com o disposto no item anterior, será concedido, com efeito, suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.

c) Esgotadas as fases de recurso, a comissão de licitação fará a classificação das “PROPOSTAS DE PREÇOS” pela ordem de seus valores crescentes.

d) Em caso de igualdade entre propostas de menor preço, o desempate será decidido por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação na presença de todos os licitantes.

16. ADJUDICAÇÃO; HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão de Licitação serão submetidos a superior homologação do Senhor Prefeito Municipal em exercício;

16.2. Caso o adjudicatário declinar do direito à contratação do objeto licitado, o Município poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

16.2.1. Existindo mais de um licitante remanescente na mesma ordem de classificação será realizado sorteio pela Comissão de Licitação para o desempate.

16.3. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo 11 deste Edital.

16.3.1. O prazo estipulado no subitem 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceite pela Administração Municipal.

16.4. O licitante vencedor que não comparecer ou se recusar injustificadamente em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado no item 16.3 será submetido às penalidades descritas nos Artigos 64, 81 e 87 da Lei 8.666/93).

17. DA ORDEM DE SERVIÇO E MULTAS

17.1. Para a entrega do objeto desta licitação, será emitida Ordem de Serviço para a empresa vencedora desta licitação, observando o critério de menor preço por global, relativo aos produtos discriminados neste edital.

17.2. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

17.2.1. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá aplicar multa à **CONTRATADA**

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

I - em caso de execução parcial da obra ou serviço:

- 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

II - em caso de inadimplemento ou inexecução total:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

III - em caso de mora ou atraso na execução:

- 2% (dois por cento) por dia, contado da declaração de mora pelo(s) Fiscal(is) do contrato, incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - quem convocada se negar a assinar o contrato:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em lei.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Mediante termo aditivo a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da lei nº 8.666/93.

18.1.1. O índice adotado para reajuste ou variação de custo será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

19. FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado conforme medições, realizadas pelo Departamento Competente da Contratante, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, com prazo de até 10 (dez) dias úteis.

19.2. As medições, procedidas de acordo com as instruções vigentes para o assunto de obras de construção civil, serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de acordo com a sistemática do órgão repassador dos recursos.

19.3. As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela Prefeitura Municipal.

19.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra será elaborada pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída toda a obra.

19.5. Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

19.6. Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

20. DOS RECURSOS

20.1. Os pedidos de recursos, eventualmente apresentados pelos participantes decorrentes do presente Edital, deverão obedecer ao artigo 109 da lei 8.666/93.

21. DA RESCISÃO

21.1. O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos:

21.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



21.1.2 Por iniciativa do MUNICIPIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a contratada ingresse em processo de falência ou concordata;

21.1.2.1 Pelo MUNICIPIO, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22- CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO

22.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

22.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme ANEXO 10 minuta constante do edital;

23. DOMICILIO E FORO

23.1. O domicílio e o Foro serão para todos os efeitos legais o Fórum e a Comarca do Município de Peixoto de Azevedo – MT, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes de desacordo entre a(s) empresa(s) vencedora(s) desta licitação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos e pendências que não estejam contempladas pelo texto do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, mediante parecer jurídico com base na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

24.2. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão o direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata;

24.3. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitos quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos para Ordem do fornecimento;

24.4. Adjudicada à licitação pelo MUNICIPIO, a(s) licitante(s) vencedora(s) será comunicada(s) do fato e solicitada a comparecer para a retirada da nota de empenho e Ordem de fornecimento.

24.5. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste EDITAL, seus anexos, projetos e especificações.

24.6. Qualquer impugnação e/ou recursos ao presente EDITAL deverão ser protocolados na sede da PREFEITURA obedecidos os prazos estabelecidos na lei nº 8.666/93.

24.7. O Município se reserva o Direito de anular, cancelar ou revogar a presente licitação nos casos previstos em lei, ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que com isso propicie aos concorrentes direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.8. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação no presente Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



do preâmbulo deste edital, no horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação.

24.8.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o licitante, direito a qualquer reclamação posterior.

24.9. Ao receber a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na sede do Município, o endereço para qualquer correspondência, o telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato.

24.9.1. Faz parte deste edital: Projetos, Planilhas e Meemorial descritos.

24.9.2. Constitui ANEXO deste Edital o seguinte:

ANEXO 1 – Termo de Referência.

ANEXO 2 - Modelo da Carta Proposta;

ANEXO 3 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO 4 - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO 6 - Modelo de Declaração de pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO 7 - Modelo de Declaração de que conhece o local da Obra;

ANEXO 8 - Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais;

ANEXO 9 - Modelo de Folha de Dados para Elaboração de Contrato;

ANEXO 10 - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual;

ANEXO 11 - Minuta de Contrato;

ANEXO 12 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO 13 - Carta de Credenciamento;

ANEXO 14 - Mídia contendo Projetos, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de Abril de 2019.

Natalia Fernandes da Silva
Presidente da CPL

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)

2 – PEDIDO Nº: (353/2019)

3 – CONVÊNIO/PROGRAMA: CONVÊNIO Nº853857/2017-MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA

4 – NATUREZA DO OBJETO:

Produto(s) (___) / Serviço(s) (___) / Produto(s) e Serviço(s) (___) / Obras e/ou Serviços de Engenharia (X)

4.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO 853857/2017-MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA.

5 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO: O município tem como desafio solucionar o problema de inclusão social através do Esporte, sendo que uma das soluções é construir espaço físico adequado para a realização de atividades físicas, a construção do campo de futebol society, vem incentivar a prática esportiva das crianças, jovens e adultos, e assim a pratica esportiva poderá ocupar o tempo das crianças e adolescentes e afastar das drogas, e também resgatar muitos que já estão inseridos neste caminho, um dos principais problemas que está relacionado ao Município é a falta de espaço físico para a realização de atividades físicas. A construção do Campo de Futebol Society deve ser visto como poderosa ferramenta de inclusão social, proporcionando melhoria na qualidade de vida, melhorando a saúde de toda a população que desenvolve atividades esportivas, além disso, esta é uma obra desejada há muito tempo pelo nosso município, que trará oportunidades de esporte e lazer para todos moradores do Município de Peixoto de Azevedo-MT

6 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: Conforme Planilhas Orçamentárias, Projetos e Memorial Descritivo.

7 – FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 – O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do órgão requisitante, recomendando-se previamente as seguintes condições:

- a) Prazo de entrega/execução: Conforme Cronograma Físico Financeiro – 4 meses após a ordem de serviço.
- b) Local de entrega-Bairro Nova Esperança, onde será construído o Campo.
- c) Prazo estimado para fornecimento/execução: Conforme Cronograma Físico Financeiro – 4 meses após a ordem de serviço.

8 – FONTE DE RECURSOS / SUGERIDA: (SUJEITO A CONFIRMAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE):

8.1 – Recursos Próprios: R\$ 12.067,88(DOZE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

8.2 - DADOS BANCÁRIOS:

8.2.1 – AGÊNCIA 5916-1

8.2.2 – CONTA BANCÁRIA: 13.318-3

8.3 – Recursos de Convênios/Programa: (Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino - Implantação e Modernização de Infraestrutura) no valor de **R\$ 487.500,00(quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**

8.3.1 – DADOS BANCÁRIOS

8.3.2 – AGÊNCIA 4467-9

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



8.3.3 – CONTA BANCÁRIA: 0066470106

9 – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará após cada medição da obra aprovada e assinada pelo setor de Engenharia e Comissão do Município mediante ordem bancária, através da instituição financeira oficial, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e pelo Fiscal de Contrato. .

10 – DADOS DO ORÇAMENTO / SUGERIDO: (SUJEITO A CONFIRMAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE):

10.1 - Projeto Atividade / Ação do orçamento: Construção, Ampliação e Reforma de Ginásios, Quadras Esportivas e Arquibancadas.

10.2 - Elemento de Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações.

10.3 - Reduzido Orçamentário: 0622

11 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1 – A fiscalização objeto deste serviço será exercida por um servidor municipal do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência.

11.2 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários da empresa eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridades competente para as providência cabíveis.

12 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1 – DA CONTRATADA:

12.1.2 – Entregar os PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;

12.1.3 – Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) nos locais indicados;

12.1.4 – Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento.

12.1.5 – Atestado da Capacidade técnica profissional, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU.

12.1.5.1 – O Atestado de Capacidade Técnica Profissional que se trata o item 12.1.5 deverá demonstrar para as quais já tenha prestado serviços iguais ou similares, relativo à parcela de maior relevância.

Item	Código	Discriminação
3.3	AMM CIV 003	GRAMA SINTÉTICA 50 MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.
7.4	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM – MONTAGEM. AF_12/2015.
12.31	AMM ELE 012	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 300 KG, H = 12 M (NBR 8451).

12.1.6 – Deverá efetuar relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

12.1.7 – Outros a especificar: Nenhuma

12.2 – DA CONTRATANTE:

12.2.1 – Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

12.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com. Perm. Licitação



12.2.3 – Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos SERVIÇOS/EXECUÇÃO.

13 – FISCAL DE CONTRATO

SERVIDOR TITULAR - LENILTON MARDINE NETO – MATRICULA Nº7702

SERVIDOR SUPLENTE – ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA – MATRICULA Nº6929

Peixoto de Azevedo- MT, 08 de Março de 2019

Lenilton Mardine Neto
Chefe Departamento Mun. De Esportes e Lazer

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA

Página: _____

Com. Perm. Licitação



ANEXO 2

MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

AO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

REF.: TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019

SENHOR(A) PRESIDENTE,

Encaminhamos a esta Comissão de Licitação, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”**. Em conformidade com as disposições no Edital e seus ANEXOS, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, licitados pela **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019**, Conforme Planilhas Orçamentária em Anexo.

Nossa proposta tem preço total global de **R\$**(Valor por Extenso),

Prazo de Execução:

Validade da Proposta:

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

Para fins de participação na Licitação **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019**, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CI/RG n° _____, CPF/MF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, declarando ainda que:

- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- E que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Papel timbrado da empresa)

Para fins de participação na Licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CI/RG nº _____, CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 5

Modelo de Declaração de Idoneidade

(Papel timbrado da empresa)

A _____ (razão social da empresa),
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____
estabelecida à _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas
da lei, que:

Não se encontrar inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração
Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Está apta a tomar parte do processo
licitatório, tendo em vista não ser declarada inidônea por ato do poder Público.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Para fins de participação na Licitação **TOMADA DE PREÇOS n° 001/2019**, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, Endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CI/RG n° _____, CPF/MF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Papel timbrado da empresa)

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

REF: Tomada de Preços n° 001/2019

Declaramos que conhecemos todos os elementos técnicos do projeto básico e demais documentos técnicos que nos foram disponibilizados, bem como que estamos satisfeitos com todos os elementos e informações característicos do local da obra que foram apresentados nas referidas peças técnicas. Declaramos também que, mesmo não tendo visitado o local da obra, assumimos toda e qualquer responsabilidade futura por possíveis variações para mais ou para menos decorrentes das condições locais.

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, destinada à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”. No município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, e que nos submetemos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, com observância do disposto na Lei Orgânica Municipal, e, nos casos omissos as Normas de Direito Administrativo e do Código Civil Brasileiro, no que couber, e do presente Edital. Declaramos ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 9

Modelo de Folha de Dados para Elaboração de Contrato

(Papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

Razão Social: _____ ;
Endereço: _____ ;
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____ ;
Telefone: () _____ Fax: () _____ ;
Nome da Pessoa para Contatos: _____ ;
Telefone: _____ E-mail: _____ @ _____ ;
Nome Completo da pessoa que assinará o contrato: _____ ;
Endereço: _____ ;
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____ ;
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____ ;
RG n° _____ CPF n° _____

Local e data

Assinatura e carimbo de CNPJ
(Representante legal)

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 10

MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

À ____ (CONTRATANTE) ____

CONSIDERANDO que _____ (nome da CONTRATADA) ____, doravante denominada “CONTRATADA”, compromete-se, conforme Contrato nº ____, datado de ____ de ____ de ____, a executar as obras de _____ (breve descrição das obras) _____ nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual no valor especificado no Contrato; e CONSIDERANDO que concordamos em dar esta garantia da CONTRATADA;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 1491, 1500 e 1503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial, perante ____ (qualificar a CONTRATANTE) ____, pela CONTRATADA, até a soma de ____ (valor da garantia em algarismos e por extenso) ____, comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de ____ (valor da garantia) ____, como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

____ (Data) ____

____ (Assinatura do Banco) ____

____ (Testemunhas) ____

____ (Chancela) ____

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e, do outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário o Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo conforme Edital de Licitação **Tomada de Preços nº 001/2019** e Lei nº 8666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”.

1.2. As obras deverão ser executadas, remuneradas e recebidas de acordo com as Planilhas Quantitativas, Proposta da Contratada, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma, Termo de Referência e Edital da licitação, **Tomada de Preços nº 001/2019**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.3. Mediante termo aditivo a **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da lei nº 8.666/93.

1.4. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no que couber nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



engenharia vigentes na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e no Edital de **Tomada de Preços n° 001/2019**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A obra contratada será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com os Projetos, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo constantes do Edital, bem como as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, a contratada alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

3.1. Os preços unitários correspondentes a cada serviço executado e contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

3.2. O índice adotado para reajuste ou variação de custo será o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A PREFEITURA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da(s) obra(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

I – O pagamento será efetuado conforme medições, realizadas pelo Departamento competente procedida por servidor designado como fiscal pela contratante, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços;

II – As medições, procedidas de acordo com as instruções vigentes para o assunto de obras de construção civil, serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de acordo com a sistemática do órgão repassador dos recursos.

III – O pagamento, após a medição, só será efetuado mediante a apresentação à Secretaria de Planejamento e Fazenda, pela CONTRATADA:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

IV – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V – A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

VI – Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições;

VII – Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



VIII – O pagamento, pelos serviços efetivamente executados será feita após cada medição, devidamente atestada pela responsável da CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal ou documento similar a ser emitido e atestado pelo Fiscal de Contrato.

IX – Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

X – O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

XI – A medição final, bem como o Termo de Recebimento Definitivo da Obra serão elaborados pela Comissão de Vistoria designada pela Prefeitura, quando concluída toda a obra.

XII – Não haverá pagamento antecipado, em hipótese alguma e nem tampouco a título de mobilização.

XIII – Em caso de eventuais atrasos no pagamento havido entre as datas do adimplemento de cada parcela e do efetivo pagamento, os valores poderão ser corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a sucedê-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ _____ (_____) - e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

5.2. Para o custeio da obra, além dos recursos próprios haverá o emprego de recursos financeiros de outros partícipes, conforme relaciona-se abaixo:

- a) Recurso de Convênio/Programa: (Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino Feminino – Implantação e Modernização de Infraestrutura), no valor de R\$ _____ (_____);
- b) Recurso Orçamentário Próprio R\$ _____ (_____).

Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	27	DESPORTO E LAZER	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0032	ESPORTE NO SEU BAIRRO	
Proj./Ativ.	1074	CONSTR AMPL E REF DE GINASIOS, QUADRAS ESPORTIVAS. ARQUIBANCADAS	
Dotação	622	449.051	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL			
	124	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS – OUTROS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTENCIA SOCIAL	

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias e o prazo para a execução dos serviços da obra definida na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da assinatura do contrato, exclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

I - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

II - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo justificada e autorizada perante a administração, excluídas quaisquer indenizações.

III - Os trabalhos executados serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT:

7.1. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

8.1.2. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT poderá aplicar multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

I - em caso de execução parcial da obra ou serviço:

- 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

II - em caso de inadimplemento ou inexecução total:

- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

III - em caso de mora ou atraso na execução:

- 2% (dois por cento) por dia, contado da declaração de mora pelo(s) Fiscal(is) do contrato, incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas, e responsabilizar-se em apresentar a **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a.1 - Comprovação da Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra.

b) Observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**;

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



- d) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à execução do serviço.
- e) Fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h) Assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".
- i) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- k) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.
- m) Efetuar relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

9.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do serviço por intermédio do seu engenheiro responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



l) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

m) A contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários um engenheiro eletricista Habilitado junto ao CREA como responsável técnico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através de seu Departamento de Engenharia, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da Portaria nº ____/2019, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO:

12.1 - Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

12.2 - No caso de fiança bancária, a licitante vencedora deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO 10**, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PREFEITURA, sob pena de rescisão contratual.

12.3 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da PREFEITURA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da PREFEITURA, sob pena de rescisão contratual.

12.4 - No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.5 - O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A.

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



12.6 - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

12.7 - A Garantia de execução deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato numa das modalidades descritas no subitem 12.1.

12.8 - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo da(s) Obra(s) pela contratante.

12.9 - A Caução Garantia quando prestada em dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

12.10 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da cidade de Peixoto de Azevedo para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento juntamente com o Prefeito Municipal do Município de Peixoto de Azevedo/MT, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e cientes ficaram.

Peixoto de Azevedo-MT, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG nº:

CPF:

RG nº:

CPF:

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 12

Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP
(Papel timbrado da empresa)

A Empresa _____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 à 43 da mesma Lei Complementar.

- MICROEMPRESA – ME;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e Data ____/____/____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 13

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

PEIXOTO DE AZEVEDO, ____/____/____
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

REF: Tomada de Preços n° 001/2019

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor _____ documento de identidade N° _____ profissão _____ para representar esta empresa na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA da licitação n° _____, destinada à _____, no município de _____, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Proc. Licitatório – PMPA
Página: _____
Com. Perm. Licitação



ANEXO 14

MÍDIA CONTENDO PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRIPTIVO

Será disponibilizado juntamente com o Edital e todos os seus Anexos conforme Item 4

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT
site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares.

TIPO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - MENOR PREÇO

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA DAS INSTALAÇÕES NA EMEF MAURO WENDELINO WEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data da Abertura: 06/06/2019

Horário: 08h00min (Fuso Horário de Cuiabá)

Local:

A **TOMADA DE PREÇO** será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.

**End. para
retirada do
Edital:**

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na opção "Cidadão ou Empresas", no link "Editais e Licitações".

Informações:

Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 12:00 às 18:00hs. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, para cadastro no Sistema de Gestão Pública, utilizado pelo Município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

TOMADA DE PREÇOS Nº011/2019 PROCESSO Nº 260/2019			
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas das instalações na EMEF Mauro Wendelino Weis, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.			
Razão Social: Nome Fantasia: Ramo Atividade: Natureza Jurídica: <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP <input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples			
CNPJ nº:		Insc. Estadual nº:	
Valor Capital Social: R\$			
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta: __/__/__	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta: __/__/__	
Sócio:	Cpf:	Data de Registro na Junta: __/__/__	
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:		Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail	Data:
Nome do Responsável para contato:		Rubrica	



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019

1. PREÂMBULO

O Município de Primavera do Leste por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação* através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 470/2018 de 28 de agosto de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo “MENOR PREÇO”, critério de julgamento, Global conforme descrições contidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

2. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 9.412/18 e demais legislações complementares, estando devidamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme consta no Processo Administrativo nº 260/2019, após exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 § Único da Lei nº. 8.666/93.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

A sessão para a recepção dos envelopes de “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada da seguinte forma.

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** “MENOR PREÇO” - Artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- **DATA:** 06/06/2019;
- **HORÁRIO:** 08:00 Horas (Fuso horário de Cuiabá/MT);
- **LOCAL:** Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas das instalações na EMEF Mauro Wendelino Weis, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L.
		Fls.nº _____ Rub. _____

tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Planilha Estimado R\$
01	01	OBRA	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PÂNICO E SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS NAS INSTALAÇÕES NA EMEF MAURO WENDELINO WEIS.	R\$ 142.307,96

4.2. Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando integral e incondicionalmente com os termos do presente edital e seus anexos e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo;

4.3. A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS, ESTIPULADOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

4.4. A licitação compõe-se de lote único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

5.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente serão admitidas a participação neste Tomada de Preços às pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa detenha atividade no ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expressamente descrita no seu estatuto ou contrato social correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.2. Esta Administração possui o cadastramento de licitantes, mas, também aceita como cadastro o realizado junto ao SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pelo próprio Cadastro Geral de Fornecedores, junto a Superintendência de Aquisições Governamentais da SEGES/MT;

5.3. Os licitantes que não se encontrarem cadastrados na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou que se encontrem com os seus registros vencidos ou não válidos, e quiserem participar deste certame utilizando-se daqueles cadastros para fins de habilitação, deverão providenciar o cadastro ou a sua atualização/revalidação, no mínimo, em 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento da proposta, junto às competentes Unidades Cadastradoras; caso contrário, deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos nesta Tomada de Preços na abertura da sessão;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

5.4. A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio de seu representante legal;

5.4.1 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. **Esta documentação** que comprova a legitimidade do representante **deverá ser apresentada fora do invólucro** na sessão de abertura;

5.4.2 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

5.4.3 Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará e manifestará durante a realização dos trabalhos;

5.4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.5. As empresas deverão comprovar que possui todos os documentos de habilitação requeridos no Capítulo “DA HABILITAÇÃO”;

5.6. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.6.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.6.1.1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.6.1.2. Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

5.6.1.3. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, **no mínimo**, o mesmo **fixado para o contrato** que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

5.6.1.4. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros;

5.6.1.5. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

5.6.1.6. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

5.6.1.7. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio;

5.6.1.8. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto;

5.6.1.9. A vedação referida se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante;

5.7. Não serão admitidas nesta licitação as participações de Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.7.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Primavera do Leste, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.7.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido aprovado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.7.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.7.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.7.7. Servidor ou dirigente deste Município ou responsável pela licitação;

5.7.8. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

5.7.9. Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social;

5.7.10. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, assim como eventuais subcontratados figurem ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Primavera do Leste;

5.7.11. Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação;

5.7.12. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

5.7.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do §4º e incisos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, onde assim ressalta:

5.7.13.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no “Capítulo 3” deste Edital e conter os dois envelopes “Habilitação” e Proposta de acordo com o “Capítulo 9” deste edital, com todas as declarações e com antecedência **mínima** de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem como suas retificações, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto a **Comissão Permanente de Licitações, Rua Maringá nº444 – Centro – Cep.: 78850-000; das 12:00 às 18:00 horas (horário local)**, sendo direcionada ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

6.1.1. Alternativamente o licitante poderá encaminhar a petição via endereço eletrônico: licita3@pva.mt.gov.br, sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão;

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de preço e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

6.2.1. Em caso de não haver expediente na Prefeitura de Primavera do Leste, para a data que se refere o “Capítulo 3”, será considerado o dia subsequente;

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

6.4.1. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital;

6.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

6.6. Os casos omissos à presente TOMADA DE PREÇO serão solucionados pelo (a) Presidente da Comissão.

7.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo que o credenciamento poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Fazendo-se representar a licitante pelo **sócio-gerente, diretor ou proprietário**, deverá comprovar ser o responsável legalmente, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, no caso de sociedades comerciais acompanhado de registro comercial; no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, , no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Se a empresa se fizer representar **por procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, assinarem contrato, bem como demais atos pertinentes ao certame, podendo **utilizar o modelo Anexo IV acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual**; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial;

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

7.3. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02 e acompanhados de Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo VII.

7.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item “7.1.” não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma;

7.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão observar as normas descritas no “Capítulo 8” do presente edital;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

7.6. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação;

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

8.1.1. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, podendo utilizar o modelo constante do **Anexo VIII** deste edital;

8.1.1.1. Deverá apresentar ainda:

a.1). Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006;
3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;

a.2) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e **demonstração do resultado do exercício - DRE**, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;
2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006;
3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;

8.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na LC 123/2006 deverão apresentar, CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.3. A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

8.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste deste edital;

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da LC 123/2006, conforme segue:

8.5.1. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

8.5.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

8.5.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

8.5.4. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei ;

8.5.5. A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

9.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital em ato público, na presença dos licitantes l os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues à Comissão de Licitação, fechados por cola ou lacre, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável;

9.1.1. Os atos públicos podem ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, **não sendo permitida a intercomunicação entre eles**, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

9.2. Declarada aberta à sessão pelo (a) Presidente da Comissão de Licitação, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de habilitação e de preços, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas;

9.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados fechados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019 PROCESSO Nº 260/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 CNPJ Nº. _____
DATA/HORA: 06/06/2019 ÀS 08:00 HS.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019 PROCESSO Nº 260/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 CNPJ Nº. _____
DATA/HORA: 06/06/2019 ÀS 08:00 HS.

9.4. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 e, após, o ENVELOPE 02.

9.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

9.6. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise. Não encadernar os documentos, fazer apenas dois furos;

9.7. Os documentos apresentados pelas licitantes nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

9.8. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de INABILITAÇÃO.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

9.9. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.9.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme ANEXO VIII, acompanhada da Declaração Simplificada da Junta Comercial;

9.9.2.A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

9.9.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado;

9.9.4. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;

9.9.5. Termo de Credenciamento, conforme “Capítulo 7” deste Edital;

10.DA HABILITAÇÃO

10.1. A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no “ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes;

10.2. Participarão desta licitação entidades com cadastro regular no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, e entidades não cadastradas no referido Cadastro, mas que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, ou seja, **03/06/2019 às 17:00 horas**;

10.3. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão, sob pena de inabilitação apresentar no Envelope nº. 01 as seguintes documentações em plena validade:

- Para empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, (verificar Documentação no site para cadastramento <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> ícone Empresas – Editais e Licitações- Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedores) cópia anexada no envelope nº 01 – Habilitação, será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

a) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões,



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao CRC. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line";

b) Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante cadastrado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

II-Para as empresas Cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso:

- a)** Certificado atualizado do SICAF ou Certificado atualizado de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, emitido pelo próprio Cadastro Geral de Fornecedores, junto a Superintendência de Aquisições Governamentais da SEGES/MT, as empresas optantes pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF deverão apresentar o certificado de cadastro devidamente atualizado, com todas as certidões dentro do prazo de validade, balanços e quaisquer outras alterações atualizadas;
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI** Edital;
- c)** Declaração de cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto a empregados menores, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI** Edital;
- d)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI** do Edital;
- e)** Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO VI** do Edital.
- f)** Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem "10.4.4." deste Edital;

III-Para empresas não cadastradas, ou com os seus registros vencidos ou não válidos, nos cadastros citados no inciso anterior:

- a)** Habilitação Jurídica, conforme art. 28 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do **subitem 11.3** do Edital;
- b)** Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme art. 29 da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 12.440/2011, e nos termos do subitem **11.4** do Edital;
- c)** Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 31 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem **11.5** do Edital;
- d)** Qualificação Técnica, conforme o art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do subitem **11.9** do Edital;
- e)** Apresentação das declarações contidas nas letras "b", "c", "d" e "e" do **item 10.3**, subitem II;
- f)** A apresentação das declarações previstas nos itens anteriores, **não exclui** a obrigação do licitante de apresentar outras declarações previstas em outros subitens deste Edital.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

10.4. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, salvo quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no CRC, excluindo Qualificação técnica, que também deverá ser apresentada juntamente com a documentação no dia do certame:

10.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

10.4.1.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto desta licitação;

10.4.1.2. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

10.4.1.2.1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, ofertar lances, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

10.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

10.4.2.1. Para empresas não cadastradas com CRC ou no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedores/SEGES, ou ainda com os seus registros vencidos ou não válidos naqueles cadastros, a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br ;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão negativa de débito, inclusive quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

10.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.3.1. Para empresas não cadastradas com o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Primavera do Leste, no SICAF ou no Cadastro Geral dos Fornecedores/SEGES, ou ainda com os seus registros vencidos ou não válidos naqueles cadastros, a empresa Licitante deverá apresentar Demonstrações Contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que venha substituir;

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou,

-Publicados em jornal de grande circulação; ou,

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;

a.4) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: fotocópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

a.5) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

a.5.1) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.4.3.2. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

10.4.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.4.3.3.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

10.4.3.4. O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado pela Proponente e incluído na documentação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas;

10.4.3.5. Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

10.4.3.6. A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e aplicação de Recursos e Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.4.3.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame;

10.4.3.8. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

10.4.3.8.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO VI**;

10.4.3.8.2. Declaração firmada por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **ANEXO VI**;

10.4.3.8.3. Declaração firmada por seu representante legal, assegurando que tem pleno conhecimento do Cronograma Financeiro de desembolso 04 (quatro) parcelas e do prazo de execução da obra de 120 (cento e vinte) dias **ANEXO XIII**;

10.4.3.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (com antecedência mínima de 1 (um) dia ou publicação em órgão da imprensa oficial).

10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.4.1. A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

b) Apresentar o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

c.) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

c.1.) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão);
- Serviços executados (discriminação).

c.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão consideradas pela Comissão de Licitação;

c.3) Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA ou Conselho Profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços;

c.3.1.) Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

c.3.1.1.) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

c.3.1.2) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

c.3.1.3) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão;

d) A não apresentação de documentação comprobatória prevista na alínea “c.3.1” não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame;

e) Atestado de Qualificação Técnico-Operacional, de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a **EMPRESA tenha executado obra compatível com o objeto da licitação.**

10.4.5. DA HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.4.5.1. Quando da participação de consórcio de empresas na presente licitação, além dos requisitos estabelecidos, deverão ser observados:

10.4.5.2. Para prova de qualificação técnica, será admitido o somatório dos acervos de cada consorciado para atendimento do Edital:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

10.4.5.3. Para fazer prova de qualificação econômico financeira, cada consorciado deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital. Da mesma forma, cada consorciado deverá apresentar a certidão negativa de falência e recuperação judicial;

10.4.6. Documentação Complementar:

10.4.6.1. As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis (Anexo), de que:

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/9;
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Primavera do Leste, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- d) Declara que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações e da natureza dos serviços a que se propõe, bem como, de todos os termos do instrumento convocatório que rege a licitação e demais anexos que o integram;
- e) Apresentar declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos;
- f) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

10.4.7. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

10.4.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e;
- d) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação);

10.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

10.8. O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.10. Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009 no que couber;

10.11.. A PROPONENTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, fax e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada;

10.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;

10.13. Poderá o(a) Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

10.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Presidente de Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.DA PROPOSTA DE PREÇOS



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

11.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no envelope nº 2, em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante;

11.2. A PROPOSTA DE PREÇOS do Licitante, além da via impressa assinada, vistada, timbrada, também deverá ser apresentada, em via digital, na forma de planilha eletrônica de cálculo, - CD-Room ou DVD-Room - da Proposta de Preços e demais documentos constantes do Envelope nº 02, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente, em todas suas folhas, que permita somente a cópia dos dados inseridos, para fins de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão de Licitação e o envio da proposta de preços e planilhas para análise do Tribunal de Contas

:

11.2.1. Havendo divergência entre a via impressa e a via digital da PROPOSTA DE PREÇOS, prevalecerá, para fins de julgamento, o teor da via impressa;

11.2.2. A versão digital da PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue em mídias do tipo cd-room ou dvd-room, no Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

11.3. Os Arquivos digitais constantes no cd-room ou dvd-room deverão ser gravados no formato de arquivo do tipo “.xls”/“.xlsx” (Excel) ou “.ods” (OpenOffice ou LibreOffice);

11.4. modelo constante no ANEXO III e deverá constar, **sob pena de desclassificação**. A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme

11.4.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

11.4.2. Número e descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos;

11.4.4. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma;

11.4.5. Uma única cotação, com preço do serviço, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

11.4.6. O valor Global da proposta não deverá ser superior ao limite estabelecido na planilha base da Secretaria Municipal de Educação. Os preços unitários máximo dos serviços igual ao orçamento base;

11.5. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.);

11.6. A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário), Composição dos Encargos Sociais, Escala Salarial de Mão de Obra e cronograma físico-financeiro, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais;

11.6.1. Os serviços deverão obedecer na íntegra os memoriais, caso fornecidos;

11.6.2. A Licitante deverá apresentar proposta com a opção de folha de pagamento desonerados ou não. Em caso de optante por desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 13.161/2015 apresentar ainda Declaração de optante por desoneração;

11.6.3. A Composição do BDI deve atender o disposto no Acórdão nº 2622/2013- TCU e de acordo com a opção de encargos sociais escolhida, em valores nominais como também sob a forma percentual, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente em todas suas folhas;

11.6.4. Na Planilha de Orçamento deve constar o valor do BDI;

11.7. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

11.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.7.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.7.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

11.7.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

11.7.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

11.8. A Proposta, as Planilhas e o Cronograma deverão estar devidamente assinados pelo Responsável Técnico da licitante em todas as suas folhas.

11.9. Cronograma Financeiro que demonstra as condições de pagamento proposto por esta Prefeitura que serão em 04 (quatro) parcelas sucessivas conforme apresentação das respectivas notas fiscais e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, com a indicação do Responsável Técnico e nº de Registro no Conselho competente em todas suas folhas, conforme ANEXO III;

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto;

11.12. As empresas após a apresentação da proposta não poderão alegar que o valor ofertado se torne *preço inexecutável ou cotação incorreta* e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais;

11.13. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital;

11.14. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

11.16. O (A) Presidente de Comissão considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa;

11.17. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos;

11.18. Se a proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente de Comissão considerará a proponente desclassificada;

11.19. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

12.DA VISITA TÉCNICA

12.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão visitar o local onde serão executados os serviços, objetivando a obtenção do Atestado de Vistoria do local. As datas e horários das vistorias poderão ser agendados com o servidor responsável Eg. Fernanda Rabelo, no Tel (66) 3498-3333 Ramal 218 das 07:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h

12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia 3º dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes, ou seja **06/06/2019**;

12.3. Os Atestados de Vistoria serão entregues aos licitantes assim que concluída a vistoria podendo ser utilizado o modelo do ANEXO IX;

12.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

12.5. Caso a empresa optar por não realizar a visita técnica, a mesma deverá apresentar em substituição ao atestado de vistoria uma DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece todo o projeto executivo e a área/obra deste certame e no caso de ser declarada vencedora, que tem totais condições de realizar/executar a obra/serviço desta licitação sem prejuízo na efetiva execução dos serviços, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA. Não podendo alegar a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais da obra, podendo incorrer em sanções administrativas previstas neste Edital em consonância com a Lei 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO X;

13.DO PROCEDIMENTO



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

13.1. Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum envelope será recebido pela Comissão e nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata;

13.2. A abertura dos envelopes, contendo a “Documentação para Habilitação” e as “Propostas de Preços” serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão;

13.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

13.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;

13.5. A Presidente da Comissão submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do Envelope Nº 01 – “Documentação de Habilitação” que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão e consultado o CRC, se for o caso;

13.6. O exame da “Documentação de Habilitação” sempre que possível, será realizado na sessão de abertura pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal;

13.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.10. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

previstas neste instrumento convocatório;

13.11. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação;

13.12. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

13.13. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

13.14. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

13.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

13.16. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

13.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

13.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

13.19. Será considerado inabilitado o licitante que:

13.20. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

13.21. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01;

13.22. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período;

13.23. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.24. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

13.25. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação da licitante não tenha nada a ser declarado;

13.26. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o Envelope N° 02, devidamente fechado, contendo sua Proposta de Preços (após desistência expressa do direito de interpor recurso ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente o licitante presente ou no caso dos envelopes enviados via sedex, transportadora ou similares ficará a disposição da licitante por um período de 30(trinta) dias na sala de Licitações, após este período será incinerado;

13.27. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

13.27.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, prevalecerá o valor por extenso;

13.27.2. Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

13.27.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;

13.27.4. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma;

13.27.5. O valor total do serviço apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada;

13.28. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**;

14.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo;

14.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

14.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

14.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos;

14.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;

14.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

14.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

14.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

14.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta;

14.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;

14.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

14.9.1. Produzidos no País;

14.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

14.9.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

14.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação;

14.12. Será desclassificada a proposta que:

14.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

14.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

14.12.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

14.12.5. Apresentar, na composição de seus preços:

14.12.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

14.12.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

14.12.5.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

14.12.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

14.12.7. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração;

14.12.7.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **02(dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação;

14.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital;

14.14. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;

14.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

14.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

14.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

14.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;

14.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

14.20. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado e Município.

15.DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da publicação do resultado do julgamento;

15.2. Os recursos serão dirigidos ao Município de Primavera do Leste, junto a Comissão Permanente de Licitação nº 444, Centro, CEP 78850-000, das 12:00 as 18:00 horas, direcionada à Presidente de Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

15.3. Alternativamente a licitante poderá encaminhar a petição via endereço eletrônico: licita3@pva.mt.gov.br sendo que o documento deverá ser assinado, digitalizado e com a qualificação necessária, inclusive com telefone e endereço eletrônico para a resposta da comissão;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

15.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva;

15.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

15.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

15.8. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;

15.9. O recurso contra decisão do (a) Presidente de Comissão não terá efeito suspensivo;

15.10. Decididos os recursos contra os atos praticados pelo Presidente de Comissão, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora;

15.11. O resultado do recurso será publicado e divulgado pelo (a) Presidente de Comissão no Diário Oficial do Estado e Município.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

16.1.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.3.5. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

16.4. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente informada pela Secretaria de Fazenda;

Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.5. A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária** ou **seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

16.6. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada;

16.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.9.1. Caso fortuito ou força maior;

16.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

16.9.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

16.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93;

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos no subitem 10.4.2. Regularidade Fiscal e trabalhista deste Edital que tenham tido os seus prazos de validade expirados;

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvido juntamente com as certidões atualizadas do item 10.4.2. , Regularidade Fiscal e Trabalhista, deste Edital;

17.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

17.3. A Contrata **no ato da assinatura do contrato** deverá ter comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe pertençam ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame;

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionados no *“item anterior* será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

I - Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II – Diretor/Administrador: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima e certidão do CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

III - Empregado da empresa: devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV - Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saia vencedor do certame. Neste caso, para a assinatura do contrato será exigida a apresentação do referido contrato.

17.3.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

17.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.4.1. Na hipótese de irregularidade quanto as condições de sua habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

19.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, minuta **ANEXO XIV** e são partes integrantes deste edital.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato, minuta **ANEXO XIV**.

21.DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993;

21.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

22.DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, **conforme descrito no Cronograma Financeiro, anexo a este edital;**

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

22.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

22.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

22.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;

22.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social;

22.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

22.5. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;

22.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;

22.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;

22.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

22.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

22.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

22.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados;

22.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.11.1. Não produziu os resultados acordados;

22.11.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.11.1. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

22.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

22.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

22.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.19.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

22.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

23.1. Após a proclamação do resultado final da licitação pela Comissão de Licitação, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação.

Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
- b) Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;
- c) Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade; e,
- d) Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada o ocorrido depois de instaurada à competição;

23.2. Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário Oficial do Estado e Município.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L.
		Fls.nº _____ Rub. _____

24.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos do Convênio QSE, Agência 5782 CC 133779 do Banco do Brasil consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a seguir

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UND. ORÇAMENTÁRIA	06.00.5	SEÇÃO PEDAGÓGICA
UNIDADE EXECUTORA	06.005	SEÇÃO PEDAGÓGICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.0016-1.119	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.
FICHA	398	OBRAS E INSTALAÇÕES
DESPESA/FONTE	4.4.90.51.00 - 0115	OBRAS E INSTALAÇÕES
SOLICITAÇÃO	24/2019	

24.2. O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 142.307,96 (cento e quarenta e dois mil trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).

24.3. O valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

25.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, para a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

25.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Primavera do Leste - MT;

25.5.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

25.3. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

25.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

25.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

25.3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

25.3.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas no subitem 25.4.3.1.4. e itens 25.4.3.1.5. e 25.4.3.1.6. desta cláusula.

25.4. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

25.4.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.1.1. Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

25.4.1.1.1. CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.1.1.2.0 CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

25.1.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.1.1.4. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato;

25.4.2. O **atraso injustificado** na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

25.4.2.1. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;

25.4.2.2. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

25.4.2.2.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

25.4.3. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados;

25.4.3.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando,



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

injustificadamente:

25.4.3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.3. O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

25.4.3.1.4. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;

25.4.3.1.5. O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato

25.4.3.1.6. O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato;

25.4.4. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

25.4.4.1. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

25.4.5. Os **percentuais de execução** referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L.
		Fls.nº _____ Rub. _____

25.4.5.1. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do local da obra para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L.
		Fls.nº _____ Rub. _____

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços n.º001/2017; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços n.º009/2018, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

25.4.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato;

25.5. Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato;

25.6. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO**, com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto;

25.7. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

25.7.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.7.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

25.7.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados;

25.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do MUNICÍPIO;

25.7.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MUNICÍPIO após a assinatura do contrato;

25.7.6. Apresentação, ao MUNICÍPIO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

25.7.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 19.3.3 desta cláusula.

25.8. O presente contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica;

25.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Primavera do Leste e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

25.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

25.10.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

25.10.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

25.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

25.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

25.10.4.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

26.DA IMPUGNAÇÃO

26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, ou seja, até às **17:00** horas do dia **04/06/2019**, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

26.2. Em caso de não haver expediente na Prefeitura de Primavera do Leste, para a data que está marcado o certame, será considerado o dia subsequente;

26.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

26.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até as **17:00** horas do dia **30/05/2019**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

26.5. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na sede da Prefeitura, localizada na Rua Maringá, 444, Centro – Primavera do Leste - MT, setor de Protocolo Geral, com solicitação de encaminhamento urgente ao Setor de Licitações;

26.6. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.gov.mt.br;

26.7. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados e/ou enviados por e-mail fora do prazo, não serão considerados;

26.8. A Adjudicatária/Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O Município de Primavera do Leste designará como Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L.
		Fls.nº _____ Rub. _____

detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, os seguintes:

Fiscal de Obra	Tiago Oliveira - Engenheira Civil
Fiscal do Contrato	Gildésio Rodrigues dos Santos
Suplente do Fiscal	Amanda Alves Nascimento

27.2. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, dispensado o apostilamento.

28.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O contrato bem como a proposta da licitante vencedora fará parte integrante do edital de TOMADA DE PREÇO nº 011/2019 e seus anexos independentemente de transcrição;

28.2. A proponente ao participar do presente certame, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e seus anexos;

28.3. As propostas de preços que forem desclassificadas, serão na própria sessão pública da licitação, devolvidas a seus titulares, caso não haja recursos;

28.4. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

28.5. Fica assegurado à CONTRATANTE, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

28.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.5. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma;

28.6. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

28.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos,



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

material, equipamentos, locação, etc. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.11. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

28.12. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

28.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;

28.14. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

28.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

28.20. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Setor de Licitações, Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico www.primaveradoleste.mt.gov.br – “Cidadão” – “Editais e Licitações”, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

28.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

28.23. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro.

28.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentaria Cronograma físico-financeiro e Composição B.D.I.;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo VII - Modelo Declaração que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII - Modelo Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IX- Modelo Atestado de Visita Técnica;

Anexo X- Modelo de Declaração de Abstenção de Visita Técnica;

Anexo XI– Modelo de Declaração de Operacionalidade dos Equipamentos;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Condições de Execução do Objeto;

Anexo XIII– Modelo de Declaração de Conhecimento Cronograma Financeiro da Obra;

Anexo XIV – Minuta de Contrato;

Anexo XV- Termo de Garantia.

Primavera do Leste/MT, 26 de março de 2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fis.nº _____

Rub. _____

**Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

**Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

**P.M. PVA DO LESTE
C.P.L.**

Fls.nº _____

Rub. _____

MEMORIAL DESCRITIVO

Execução obra Prevenção de Incêncio, Panico e SPDA da EMEF Mauro Wendelino Weis
Primavera do Leste/MT

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DO BDI

(As interessadas deverão retirar a Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Composição do BDI no site da Prefeitura, via Internet através do endereço eletrônico <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>, link: “Empresa” – “Editais e Licitações” (sem custos) ou junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, comparecer munidos de CD-ROOM ou Pendrive).



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L.
		Fls.nº _____ Rub. _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº 011/2019 Modalidade: TOMADA DE PREÇO Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Licitante: _____ C.N.P.J _____
 Tel Fax: () _____ E-mail _____ Tel. () _____ Celular: () _____
 Endereço: _____
 Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica das instalações na EMEF Mauro Wendelino Weis, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	BDI: _____ %		PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
					PREÇO UNIT sem BDI (R\$)	PREÇO UNIT com BDI (R\$)	



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

- A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário), Composição dos Encargos Sociais, Escala Salarial de Mão de Obra e cronograma físico-financeiro, Composição de serviços e preços unitários Composição da Administração Local atendendo o disposto no Parecer 036.076/2011-2 - TCU e Composição de Leis Sociais.
- As propostas deverão permanecer válidas em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas e nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação, além de que declaramos que os preços apresentados compreendem todos os custos e despesas para a perfeita execução do objeto. O prazo de execução das obras será de 120 (cento e vinte) dias contados após o recebimento da ordem de serviços.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

O representante legal desta empresa para assinatura do contrato, será o Sr _____ (qualificação) portador da Cédula de Identidade - RG n° _____ SSP/XX e CPF/MF n° _____ residente e domiciliado à _____ na cidade _____

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Anexar ao Envelope Nº 02 – Proposta

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF N.º _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, com amplos poderes, inclusive para manifestar, formular ofertas, receber intimações e notificações, assinar contrato, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Informações Importantes:

CNPJ/MF n° _____
Inscrição Estadual n° _____



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	P.M. PVA DO LESTE C.P.L. Fls.nº _____ Rub. _____
---	---	---

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Primavera do Leste/MT, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do
Representante Legal

**OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de
procuração/credenciamento particular.**

(Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes)

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

